JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Araputanga 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Colíder 4
Camara Municipal de Diamantino 5
Câmara Municipal de General Carneiro 5
Camara Municipal de Paranatinga 7
Camara Municipal de Rondolândia 7
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 9
Prefeitura Municipal de Acorizal 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 20
Prefeitura Municipal de Apiacás 21
Prefeitura Municipal de Araputanga 21
Prefeitura Municipal de Aripuanã 22
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 24
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 24
Prefeitura Municipal de Cáceres 24
Prefeitura Municipal de Campinápolis 32
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 33
Prefeitura Municipal de Campo Verde 36
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 40
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 41
Prefeitura Municipal de Canarana 42
Prefeitura Municipal de Carlinda 42
Prefeitura Municipal de Castanheira 43
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 44
Prefeitura Municipal de Cláudia 45
Prefeitura Municipal de Cocalinho 81
Prefeitura Municipal de Colíder 81
Prefeitura Municipal de Colniza 82
Prefeitura Municipal de Comodoro 85
Prefeitura Municipal de Confresa 86
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 91
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 92
Prefeitura Municipal de Cuiabá 107
Prefeitura Municipal de Curvelândia 107
Prefeitura Municipal de Diamantino 110
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 117
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 118
Prefeitura Municipal de General Carneiro 121
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 121
Prefeitura Municipal de Itanhangá 122
Prefeitura Municipal de Itiquira 122
Prefeitura Municipal de Jaciara 122
Prefeitura Municipal de Jauru 123
Prefeitura Municipal de Juara 124

Prefeitura Municipal de Juscimeira 131
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 132
Prefeitura Municipal de Marcelândia 133
Prefeitura Municipal de Matupá 133
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 133
Prefeitura Municipal de Nobres 137
Prefeitura Municipal de Nortelândia 160
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 160
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 163
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 169
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 170
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 170
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 171
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 176
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 179
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 180
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 182
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 184
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 191
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 191
Prefeitura Municipal de Paranatinga 192
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 194
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 197
Prefeitura Municipal de Poconé 197
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 197
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 198
Prefeitura Municipal de Poxoréu 199
Prefeitura Municipal de Rondolândia 201
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 204
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 205
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 207
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 217
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 218
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 219
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 221
Prefeitura Municipal de São José do Povo 240
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 242
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 243
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 244
Prefeitura Municipal de Tabaporã 245
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 249
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 257
Prefeitura Municipal de Torixoréu 257
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 258
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 259
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 263
Prefeitura Municipal de Vila Rica 273

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E REALIZAÇÃO DE CURSOS, ESTIMADO EM 400 (QUATROCENTAS HORAS), PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, EM REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme descrito no anexo I. HOMOLOGA o presente certame, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, à empresaMV CONSULTORIA LTDA , CNPJ N° 32.980.708/0001-42**.

Cuiabá (MT), 15 de outubro 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E REALIZAÇÃO DE CURSOS, ESTIMADO EM 400 (QUATROCENTAS HORAS), PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, EM REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS - AMM PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme descrito no anexo I. ADJUDICA** o presente certame, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**, à empresa**MV CONSULTORIA LTDA , CNPJ N° 32.980.708/0001-42.**

Cuiabá (MT), 15 de outubro 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020

MENOR PREÇO UNITARIO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT, pelo seu pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço unitário, para "**AQUISIÇÃO DE 02 (dois) VEÍCULOS DE PASSEIO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL**. Hora: às 09:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso), do dia 26 de outubro de 2020, na sala de Licitações da Associação Mato-grossenses dos Municípios (AMM). A integra do Edital e esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia

Cuiabá, 15 de Outubro de 2020

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 27/2020

Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal de Araputanga no dia 30 de outubro de 2020, e expediente normal no dia 28 de outubro de 2020, e dá outras providências.

Jocelino Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) é ponto facultativo conforme o Decreto Municipal nº 85/2019, pois, comemora-se o dia do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferida a comemoração do ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira), na Câmara Municipal de Araputanga. Desse modo, fica suspenso o expediente no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), e considerado de expediente normal o dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 13 de outubro de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 36/2020

DE 13 DE OUTUBRO DE 2.020

"Dispõe sobre a conversão da Licença Prêmio total em abono pecúnia requerida pela servidora KÉTURA LUIZA GONZAGA".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração, resta deferido o requerimento para conversão da Licença Prêmio em abono pecúnia nos termos do art. 109 "caput" e seu § único da LC 28 de 23 de dezembro de 2.002 a servidora Kétura Luiza Gonzaga.

Parágrafo Único – Deverá ser pago junto com a folha de pagamento referente ao mês de outubro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume.

Sala da Presidência, 13 de outubro de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
AVIDO DE RESULTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO–TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Colider/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento referente a Tomada de Preço nº 001/2020, a qual tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de projeto, execução de instalação de painéis solares (fotovoltaicas) para sistema de microgeração de energia e homologação junto a concessionária de energia elétrica na Câmara Municipal de Colider/MT. conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projeto planta anexo ao Edital. Sagrou-se vencedora a empresa COLOMBO & COLOMBO LTDA, inscrita no CNPJ 32.989.568/0001-73 Com Valor Global de R$ 121.227,05 (cento e vinte e um mil duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos)

Colider/MT, 15 de outubro de 2020.

ROBISON VOLPATO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
AVISO RESULTADO PREGAO PRESENCIAL Nº. 008/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 008/2020

A Câmara Municipal de Diamantino, através de seu Pregoeiro Oficial, Portaria nº. 05/2020, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Presencial, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais limpeza em geral.

Data da realização: 15/10/2020.

Empresa vencedora: Supermercado Teodoro Ltda-EPP com valor de R$ 32.201,95 (trinta e dois mil duzentos e um reais e noventa e cinco centavos).

Diamantino-MT, 15 de outubro de 2020.

Paulo Cezar da Cruz Fonseca

PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA - 1° RELATÓRIO TRIMESTRAL DE 2020 DA OUVIDORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT

ERRATA - **1° Relatório Trimestral de 2020 da Ouvidoria**

Câmara Municipal de General Carneiro – MT

Mesa Diretora

Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro

Félix Henrik Batista de Sousa

Vice-Presidente

Valdeli Forte Ferreira

1º Secretário

Divino de Oliveira Santana

2º Secretário

Raimunda Elite Rodrigues Alves

Secretária Administrativa

Júlia Mazzardo de Aquino

Ouvidora Parlamentar

Relatório Trimestral da Ouvidoria

Câmara Municipal de General Carneiro – MT

Período (02/01/2020 a 31/03/2020)

1. Apresentação

A Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro, instituída pela Lei N. º 784/2015, é um instrumento democrático de controle e avaliação que permite acompanhar, sugerir, elogiar, e comentar a atuação política de seus vereadores. Sendo o canal direto entre a sociedade e o Poder Legislativo.

2. Manifestações Recebidas

As atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro – MT tiveram início no dia 02 de janeiro de 2020. Neste Trimestre não foram registrados nenhum tipo de manifestação por parte da comunidade em Geral.

3. Atendimento da Ouvidoria

Setor responsável por receber, registrar e processar as reclamações, denúncias e sugestões dos munícipes relacionadas aos agentes e à prestação dos serviços públicos legislativos da câmara.

O serviço acompanha, junto às unidades competentes do Poder Legislativo, providências adotadas e visa a apuração de responsabilidade e o tratamento adequado às demandas existentes.

Realizar diligências e investigações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades e propor medidas para o aperfeiçoamento do desempenho da câmara e sua aproximação com os munícipes também estão entre suas funções.

A partir do contato do cidadão, a Ouvidoria tem até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias (totalizando 30 dias), nos termos da Lei Federal N. º 12527/2011, para responder solicitações, seja por carta, e-mail ou telefone, dependendo da complexidade do questionamento.

As normas para o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro - MT é estabelecido pelo ato da Mesa. Sendo feito pelo Decreto Legislativo 002/2019 que “Dispõe sobre mudança de horário desta Casa de Leis”, sendo de Segunda à Sexta-feira das 07:00Hrs às 13:00Hrs

Ouvidora:

Júlia Mazzardo de Aquino

Pela Portaria 007/2019

3.1 TIPOS DE ATENDIMENTO:

Telefone – (66)3416-1144; horário: das 7:00h às 13:00h

Pessoalmente – Na Sala da Ouvidoria, na Câmara Municipal de General Carneiro, Av. Rachid J. Mammed, 222, 2º Piso; horário: das 7:00h às 13:00h

Carta- Escreva para Ouvidoria do Parlamento Na Câmara Municipal de General Carneiro, Av. Rachid J. Mammed, 222, Centro, CEP 78.620-000

Via e-mail – ouvidoria@camarageneralcarneiro.mt.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA - 2° RELATÓRIO TRIMESTRAL DE 2020 DA OUVIDORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT

ERRATA - **2° Relatório Trimestral de 2020 da Ouvidoria**

Câmara Municipal de General Carneiro – MT

Mesa Diretora

Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro

Félix Henrik Batista de Sousa

Vice- Presidente

Valdeli Forte Ferreira

1º Secretário

Divino de Oliveira Santana

2º Secretário

Raimunda Elite Rodrigues Alves

Secretária Administrativa

Júlia Mazzardo de Aquino

Ouvidora Parlamentar

Relatório Trimestral da Ouvidoria

Câmara Municipal de General Carneiro – MT

Período (01/04/2020 a 30/06/2020)

1. Apresentação

A Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro, instituída pela Lei N. º 784/2015, é um instrumento democrático de controle e avaliação que permite acompanhar, sugerir, elogiar, e comentar a atuação política de seus vereadores. Sendo o canal direto entre a sociedade e o Poder Legislativo.

2. Manifestações Recebidas

As atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro – MT tiveram início no dia 02 de janeiro de 2020. Neste Trimestre não foram registrados nenhum tipo de manifestação por parte da comunidade em Geral.

3. Atendimento da Ouvidoria

Setor responsável por receber, registrar e processar as reclamações, denúncias e sugestões dos munícipes relacionadas aos agentes e à prestação dos serviços públicos legislativos da câmara.

O serviço acompanha, junto às unidades competentes do Poder Legislativo, providências adotadas e visa a apuração de responsabilidade e o tratamento adequado às demandas existentes.

Realizar diligências e investigações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades e propor medidas para o aperfeiçoamento do desempenho da câmara e sua aproximação com os munícipes também estão entre suas funções.

A partir do contato do cidadão, a Ouvidoria tem até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias (totalizando 30 dias), nos termos da Lei Federal N. º 12527/2011, para responder solicitações, seja por carta, e-mail ou telefone, dependendo da complexidade do questionamento.

As normas para o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro - MT é estabelecido pelo ato da Mesa. Sendo feito pelo Decreto Legislativo 002/2019 que “Dispõe sobre mudança de horário desta Casa de Leis”, sendo de Segunda à Sexta-feira das 07:00Hrs às 13:00Hrs

Ouvidora:

Júlia Mazzardo de Aquino

Pela Portaria 007/2019

3.1 TIPOS DE ATENDIMENTO:

Telefone – (66)3416-1144; horário: das 7:00h às 13:00h

Pessoalmente – Na Sala da Ouvidoria, na Câmara Municipal de General Carneiro, Av. Rachid J. Mammed, 222, 2º Piso; horário: das 7:00h às 13:00h

Carta- Escreva para Ouvidoria do Parlamento Na Câmara Municipal de General Carneiro, Av. Rachid J. Mammed, 222, Centro, CEP 78.620-000

Via e-mail – ouvidoria@camarageneralcarneiro.mt.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
3° RELATÓRIO TRIMESTRAL DE 2020 DA OUVIDORIA

3° Relatório Trimestral de 2020 da Ouvidoria

Câmara Municipal de General Carneiro – MT

Mesa Diretora

Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro

Félix Henrik Batista de Sousa

Vice- Presidente

Valdeli Forte Ferreira

1º Secretário

Divino de Oliveira Santana

2º Secretário

Raimunda Elite Rodrigues Alves

Secretária Administrativa

Júlia Mazzardo de Aquino

Ouvidora Parlamentar

Relatório Trimestral da Ouvidoria

Câmara Municipal de General Carneiro – MT

Período (01/07/2020 a 30/09/2020)

1. Apresentação

A Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro, instituída pela Lei N. º 784/2015, é um instrumento democrático de controle e avaliação que permite acompanhar, sugerir, elogiar, e comentar a atuação política de seus vereadores. Sendo o canal direto entre a sociedade e o Poder Legislativo.

2. Manifestações Recebidas

As atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro – MT tiveram início no dia 02 de janeiro de 2020. Neste Trimestre não foram registrados nenhum tipo de manifestação por parte da comunidade em Geral.

3. Atendimento da Ouvidoria

Setor responsável por receber, registrar e processar as reclamações, denúncias e sugestões dos munícipes relacionadas aos agentes e à prestação dos serviços públicos legislativos da câmara.

O serviço acompanha, junto às unidades competentes do Poder Legislativo, providências adotadas e visa a apuração de responsabilidade e o tratamento adequado às demandas existentes.

Realizar diligências e investigações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades e propor medidas para o aperfeiçoamento do desempenho da câmara e sua aproximação com os munícipes também estão entre suas funções.

A partir do contato do cidadão, a Ouvidoria tem até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias (totalizando 30 dias), nos termos da Lei Federal N. º 12527/2011, para responder solicitações, seja por carta, e-mail ou telefone, dependendo da complexidade do questionamento.

As normas para o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal de General Carneiro - MT é estabelecido pelo ato da Mesa. Sendo feito pelo Decreto Legislativo 002/2019 que “Dispõe sobre mudança de horário desta Casa de Leis”, sendo de Segunda à Sexta-feira das 07:00Hrs às 13:00Hrs

Ouvidora:

Júlia Mazzardo de Aquino

Pela Portaria 007/2019

3.1 TIPOS DE ATENDIMENTO:

Telefone – (66)3416-1144; horário: das 7:00h às 13:00h

Pessoalmente – Na Sala da Ouvidoria, na Câmara Municipal de General Carneiro, Av. Rachid J. Mammed, 222, 2º Piso; horário: das 7:00h às 13:00h

Carta- Escreva para Ouvidoria do Parlamento Na Câmara Municipal de General Carneiro, Av. Rachid J. Mammed, 222, Centro, CEP 78.620-000

Via e-mail – ouvidoria@camarageneralcarneiro.mt.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2020

CONTRATADA:

MT OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – EIRELI

AVENIDA CUIABA Nº 273 – CENTRO

PRIMAVERA DO LESTE – MT CEP: 78850-000

CNPJ: 14.778.992/0001-97

FANTASIA – MT OFFICE

DATAS:

DA JUSTIFICATIVA: 24/09/2020

DA AUTORIZAÇÃO: 25/09/2020

DA CONTRATAÇÃO:14/10/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 30.009,00 (TRINTA MIL E NOVE REAIS).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO TCE:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMPRA DE MOVEIS PERMANENTES:

07 Mesa Angular c/ Pé Metálico. Largura 1350/600MM, Profundidade 1200/600MM. TCE: 217357-3 10Armário Baixo c/ 2 Portas. Largura 800mm, Profundidade 450/600mm. TCE: 167602-4 07Gaveteiro Móvel ¾ Gavetas. Altura 650mm, Largura 360mm, Profundidade 500mm. TCE: 162221-8 04 Armário 2 Portas 4 Prateleira. Altura 1980mm. TCE: 191345-0 05 Cavaletti – Poltrona Diretor Giratória, Aranha c/ Polaina. TCE: 260090-0 01 Cavaletti Master – Poltrona Presidente Giratória, Braço Cromado com acabamento em PP, Mecanismo Relax, Aranha Estampada Cromada. TCE: 166740-8 04 Cadeira Fixa Plástica New iso. TCE: 434315-8 02 Arquivo 4 Gavetas Nylon, Estampado, Puxador Estampado. TCE: 0009584

PARANATINGA – MT, 14 de Outubro De 2020.

_____

CICERO PEREIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2019/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2020

CONTRATADA:

DÉCADAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES – EIRELI

AVENIDA CUIABA Nº 273 – CENTRO

RONDONÓPOLIS – MT CEP: 78705-640

CNPJ: 04.125.240/0001-73

FANTASIA – DECADAS CONFECCOES

DATAS:

DA JUSTIFICATIVA:08/10/2020

DA AUTORIZAÇÃO: 09/10/2020

DA CONTRATAÇÃO:14/10/2020

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 8.518,50 (Oito Mil e Quinhentos e Dezoito Reais com Cinquenta Centavos).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CÓDIGO TCE: 215755-1

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES:

02 Camisete Feminina Manga Curta Tamanho P. 06 Camisete Feminina Manga Curta Tamanho M. 02 Camisete Feminina Manga Curta Tamanho G. 04 Camisete Feminina Manga Longa Tamanho P. 09 Camisete Feminina Manga Longa Tamanho M. 04 Camisete Feminina Manga Longa Tamanho G. 02 Camisete Feminina 3/4 Tamanho P. 03 Camisete Feminina 3/4 Tamanho M. 02 Camisete Feminina 3/4 Tamanho G. 07 Camisa Masculina Manga Curta Tamanho P. 03 Camisa Masculina Manga Curta Tamanho M. 10 Camisa Masculina Manga Curta Tamanho GG. 04 Camisa Masculina Manga Curta Tamanho EGG. 18 Camisa Masculina Manga Longa Tamanho P. 17 Camisa Masculina Manga Longa Tamanho M. 05 Camisa Masculina Manga Longa Tamanho G. 05 Camisa Masculina Manga Longa Tamanho GG. 01 Camisa Masculina Manga Longa Tamanho EGG.

PARANATINGA – MT, 14 de Outubro De 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT NOTIFICAÇÃO COMISSAO PROCESSANTE Nº.002/2020

Comissão Processante n. 002/2020

Ao Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho.

Assunto: Notificação - Denúncia n. 02/2020.

Ilmº. Sr. Prefeito,

Pelo presente, nos moldes do Artigo 5º do Decreto Lei 201/67 e correspondentes, da Lei Orgânica do Município de Rondolândia, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e do artigo 37, *caput,* da Constituição da República, é o presente para INFORMAR a Vossa Excelência, sobre a Criação de Comissão Processante 002/2020 em 13 de Outubro de 2020, por meio da Resolução n. 03/2020, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Rondolândia – MT, por 4 (quatro) votos favoráveis, 1 (um) ausente e 3(três) contrários, na Sessão Ordinária realizada nesta data, às 19:00 Horas.

Diante do exposto, fica Vossa Excelência notificado por meio da presente, para que exerça seu legal e constitucional direito de DEFESA escrita, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, podendo juntar os documentos que entender pertinentes, na forma da Lei Orgânica do Município de Rondolândia – MT, e disposições regulamentares do decreto lei 201/67, e Artigo 5º, LV da Constituição Federal.

Na oportunidade, segue juntamente a esta, cópia integral da Denúncia, bem como os documentos que a compõe.

Rondolândia – MT, 14 de Outubro de 2020.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO LIGIA NEIVA

PRESIDENTE RELATORA

MANOEL AMARAL NETO

MEMBRO

Palácio Rosa Moreira de Quadros - Sede do Legislativo do Município de Rondolândia-MT

Avenida Joana Alves de Oliveira s/nº centro

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 108/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Bernadete Terezinha Silva Campos, Técnico Legislativo, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 03/11/20 a 02/12/20, referente ao exercício de 2018/2019, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2020.

Vereador: **Fabio José Tardin**

Presidente

Vereadora: **Gisele Aparecida de Barros**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 109/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeitos as Portarias nº 105 e 107 publicadas no dia 15/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 110/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora Lucia Pereira dos Santos, Chefe do Gabinete do Vereador, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 15/10/2020 a 13/11/2020, referente ao exercício de 2018/2019, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 15 de outubro de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, com sede administrativa na Avenida Comendador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento de todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SENDO CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS 14 (QUATORZE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios. O envio dos documentos de habilitação para a sessão de abertura do Credenciamento ocorrerá no período de 16/10/2020 à 30/10/2020. A Sessão de Abertura e Divulgação do Resultado do Credenciamento da primeira etapa será no dia 04/11/2020, às 10:00 horas, no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, localizado no endereço acima. O Credenciamento terá vigência de 12 meses a contar do prazo da primeira etapa (Sessão de Abertura), ressalvada a possibilidade de prorrogações legais. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste Edital, Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 h as 12:00 h e das 14:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 15 de outubro de 2020

Edimar Rodrigues da Silva Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 048/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 068/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PRIME CENTRO CLÍNICO LTDA – ME – 15/10/2020 – R$ 2.000,00 (Dois mil reais) – Extra orçamentário, Município de Novo São Joaquim;

CONTRATO Nº 069/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, BIO IMAGEM DIANÓSTICO LTDA – 15/10/2020 – R$ 8.000,00 (Oito mil reais) – Extra orçamentário, Município de Novo São Joaquim;

CONTRATO Nº 070/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, – J. H. MEDEIROS EIRELI – 15/10/2020 – R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) – Extra orçamentário, Município de Novo São Joaquim;

CONTRATO Nº 071/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, CDI Centro De Diagnósticos por Imagem – 15/10/2020 – R$ 10.000,00 (Dez mil reais) – Extra orçamentário, Município de Barra do Garças;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 15 de outubro de 2020.

_____

Virginia Patrícia S. R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 12/2020

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO 12/2020

COVID-19

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Individual de Trabalho que entre si fazem o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA** sob o CNPJ n. 04.805.882/0001-13, com sede na cidade de São Félix do Araguaia/MT na Rua Açaí, s/n. Vila Santo Antônio, neste ato denominada simplesmente **"Empregadora"** e a Sr. **Rayza Martins Aguiar**, portadora da RG: 2526675-6 SSP/MT, CPF n. 047.386.471-13, neste ato denominado simplesmente **"Empregado",** firmam o presente contrato individual de trabalho, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O **Empregado** trabalhará para a **Empregadora**, exercendo a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** no Hospital Municipal João Abreu Luz,obrigando-se a executar com dedicação e lealdade os serviços que lhe forem designados e confiados, respeitar todas as instruções da administração e dentro da natureza de suas atribuições e também ao que ela dispensar, por estar naturalmente compreendido ou relacionado com as responsabilidades de seu cargo, sujeitando-se as penas previstas em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O **Empregado** trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias, a contar da data de sua admissão **01/10/2020**, após os quais, se continuar a prestação de serviços, considerar-se-á prorrogado automaticamente seu contrato de experiência por mais 45 dias, em conformidade com o parágrafo único do artigo 445 da CLT.

2.2 Vencido o período experimental deste contrato, se continuar a prestação de serviços o prazo passará a ser de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1 O horário a ser obedecido pelo **Empregado** será fixado pela **Empregadora**, podendo ser alterado quantas vezes for preciso, de acordo com as necessidades exigirem, inclusive períodos diurno ou noturno, com intervalos de descanso a serem fixados, sendo certo que, e em se tratando de descanso, não integrará no seu horário de trabalho.

3.2 A duração normal de trabalho será de 200:00 horas mensais.

3.3 O **Empregado** se compromete a trabalhar para a **Empregadora** em regime de compensação de horas e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que a necessidade exigir, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO

4.1 O **Empregado** receberá inicialmente pelos serviços prestados, a importância de R$1.354,38+adicional de insalubridade de 20% sobre o salário por mês, mediante depósito de seu valor líquido em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 É facultado ao **Empregado** e à **Empregadora**, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, de pleno direito, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica expressamente facultado à **Empregadora**, em conformidade com o estipulado no artigo 462, parágrafo 1º da CLT, descontar da remuneração do **Empregado** a importância correspondente aos danos que esta venha a lhe causar no desempenho de suas funções.

6.2 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, elege-se competente o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia, conforme disposto no artigo 651 da CLT.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Félix do Araguaia-MT, 01 de outubro de 2020.

_____ _____

Empregadora Empregado

_____ _____

Testemunha Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI Nº 900 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI Nº 900 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"INSTITUI CONSELHO MUNCICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA "COMSEP" E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA "FUMSEP", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Senhor **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Acorizal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e cria o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Policia Militar;

II – 01 (um) representante da Policia Civil;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) representante do Poder Executivo;

V – 02 (dois) representantes de entidades civis sem fins lucrativos, instalados há pelo menos dois anos no município;

VI – 02 (dois) representantes de associações comunitárias ou de bairros constituídos há pelo menos 01 (um) ano;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1°. Cada membro do COMSEP terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2°. Os membros do COMSEP e seus suplentes, após as respectivas indicações, serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3°. O COMSEP e presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4°. Os membros do COMSEP – Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados, e suas funções são considerados serviço público relevante.

Art. 3°. Compete ao COMSEP:

I – Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP;

IV – Realizar diligencias necessárias ao esclarecimento de duvidas de quanto a correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiarias;

V – Propor critérios para a celebração de contratos ou convenio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança no âmbito do Município;

VII – Promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;

VIII – Elaborar e aprovar se Regimento Interno;

IX – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

X – Articular-se com organização privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercambio, celebração de convenio ou outro meio, com vista a superação de problemas de segurança pública no município;

XI – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu regimento interno.

Parágrafo Único – O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promovera, no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municípios na sua área de atuação, bem como receber sugestões e reclamações de qualquer cidadão.

Art. 4°. Cabe ao poder executivo fornece a estrutura necessária para os trabalhos de Secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas de qualquer cidadão.

Art. 5°. Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convenio e serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objetivo ações na área de segurança pública.

Art. 6°. O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinária, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7°. Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – A aprovação e a alteração do Regimento Interno se darão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8° O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP e uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem a adequação, a modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1°. Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados mediante convênios, em projetos e entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido o atendimento, as famílias em situação de risco.

§ 2°. E vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9° São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convenio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único – E vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP as pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 10°. São recursos do FUMSEP:

I – Dotação consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – Transferência orçamentarias provenientes de outras entidades públicas;

III – Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV – Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras;

Art. 11° - As receitas e despesas do FUMSEP serão discriminadas na Lei Orçamentaria, na correspondente categoria e programação.

Art. 12° - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado, bem como serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único – Os demonstrativos financeiros do FUMSEP serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança pública e deverão ser encaminhadas aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13° - O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14° - O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único – O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidas pelo Município, na forma da lei.

Art. 15°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente, na forma da lei.

Art. 16º**.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Acorizal – MT, em 15 de outubro de 2020

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de Empresa para aquisição de uma estufa de cultura bacteriológica 150 litros de aço carbono, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.
Favorecido	Nova Instruments Equipamentos para Laboratório Ltda, **CNPJ**: 12.561.319/0001-75.
Prazo de Entrega	Até 31/12/2020.
Valor Global	R$ R$ 3.641,00 (três mil seiscentos e quarenta e um reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso II da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 039/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 039/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 14 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 21/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Nilce Maria de Jesus".

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 77, inciso "III", alínea "b" da Lei Complementar n. º 008/2000, de 24 de janeiro de 2000, Art. 86, "I", "II", "III" e "IV", da Lei Municipal n. º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora Sra. Nilce Maria de Jesus, portadora do RG. n. º 851248 – SSP/MT, inscrita no CPF n. º 536.483.821-87, e Título de Eleitor n. º 013535171805, Zona "030", Seção "0064", efetiva no cargo de Professora, Nível "09", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matricula n.º 306.1, contando com um total de 9.366 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia, **com proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 021/2020, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de outubro de 2020, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 14 de outubro de 2020.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PP N. 027/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 192/2020, de 09/09/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COMPREENDENDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONSERTO E DEMAIS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURAS EXCLUSIVAS PARA O ACABAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO OBJETO,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 1, 2, 3, 4, 5 - GILSON GIL DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o n° 23.444.387/0001-70, com o valor total de R$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 15 de outubro de 2020. **Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REG. DE PREÇOS 49/2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 120/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2020

No dia 15 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 27/2020, Processo Licitatório nº. 120/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COMPREENDENDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONSERTO E DEMAIS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURAS EXCLUSIVAS PARA O ACABAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO OBJETO, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3221	GILSON GIL DE CARVALHO	1, 2, 3, 4, 5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GILSON GIL DE CARVALHO	23.444.387/0001-70	GILSON GIL DE CARVALHO	513.744.471-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COMPREENDENDO A FABRICAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONSERTO E DEMAIS REPAROS E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PINTURAS EXCLUSIVAS PARA O ACABAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, COM FORNECIMENTO DE TODA MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DO OBJETO, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3221 - GILSON GIL DE CARVALHO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE CONFECCAO E INSTALACAO DE PORTA, PORTAO E CANCELA - DO TIPO PORTAO EM FERRO GALVANIZADO	M2		100,000	280,0000	28.000,00
2	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - DO TIPO CONFECCAO E INSTALACAO DE GRADES DE PROTECAO	M2		100,000	185,0000	18.500,00
3	COBERTURA - DO TIPO TELHA GALVANIZADA, APOIADO EM TRELICA DE FERRO L, COLUNAS QUADRADAS TIPO CHAPAS 13 EM FORMATO U, INSTALADA, COBERTURA DE ESTACIONAMENTO COM CAPACIDADE ATE 10 VEICULOS PEQUENOS, MEDIOS E GRANDES	M2		300,000	205,0000	61.500,00

Fornecedor: 3221 - GILSON GIL DE CARVALHO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	GRADE - DE FERRO, EXECUTADA COM METALON 30 X 30, COM ESPACAMENTO ENTRE MONTANTES DE 8,30CM, DEVENDO SER ENTREGUE PINTADO, COM DIMENSOES DE 2,10 M ALTURA X 40 M COMPRIMENTO, PARA SER UTILIZADA PARA VEDAR ACESSO	M2		100,000	145,0000	14.500,00
5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO SERRALHEIRO	H		1.500,000	130,0000	195.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,15 de Outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GILSON GIL DE CARVALHO CNPJ: 23.444.387/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI,** CNPJ: 22.103.781/0001-82, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA DO BAIRRO DO CAMPO DA AVIAÇÃO.**

Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 15 de Outubro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE EDITAL DE CONVOCACAO PARA AUDIENCIA PUBLICA DA LOA 2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição de 1988, na lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), Torna público que se realizará AUDIENCIA PÚBLICA, para apresentaçao da LOA 2021- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, de autoria do Poder Executivo Municipal. Será realizado Transmitido de maneira virtual às 14:30hs, no dia 22/10/2020 Quinta- feira, pelo site www.altoparaguai.mt.gov.br onde será direcionado para a página do facebook euamoaltoparaguai, devido a Pandemia Covid-19, para segurança e saúde dos munícipes e orientação dos órgãos superior, bem como proporcionar a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Ficam convocados:

3.1 – Conselho Municipal do FUNDEB

3.2 – Conselho de Alimentação Escolar;

3.3 – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal;

3.4 – Conselho Municipal de Assistência Social;

3.5- Conselho municipal dos Idosos

3.6 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

3.7 – Conselho Municipal de Saúde;

3.8 – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

3.9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

3.10 – Representantes das Associações de Agricultores;

3.11 – Representante da Policia Militar

3.12 – Representante da Policia Civil

3.13 – Representante da Igreja católica e Evangélicas;

3.14 – Representante do Gabinete do Prefeito e da Assessoria de Imprensa;

3.15 – Representante da Controladoria Interna;

3.16 – Representante da Secretaria de Finanças;

3.17 – Representante da Secretaria de Agricultura;

3.18 – Representante da Secretaria de Planejamento;

3.19– Representante da Secretaria de Infra Estrutura

3.20 – Representante da Secretaria Educação;

3.21 – Representante da Secretaria da Saúde;

3.22 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.23 – Toda a População em Geral do Município e demais Entidade

Lembrando que é de extrema importância a participação da Comunidade, mesmo que de maneira virtual.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal de Alto Paraguai

Jenicélia Maria da Cruz

Contadora Municipal-CRC 012757/O MT

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE COVID-19- AUDIENCIA PUBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS COVID-19- SEC MUN DE SAÚDE- ALTO PARAGUAI MT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição de 1988, na Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), Torna público que se realizará AUDIENCIA PÚBLICA, para apresentação da AUDIENCIA PUBLICA DO COVID-19 autoria da Secretaria Municipal de Saúde. Será realizado Transmitido de maneira virtual às 14:30hs, no dia 21/10/2020 Quarta- feira, pelo site www.altoparaguai.mt.gov.br onde será direcionado para a página do facebook euamoaltoparaguai, devido a Pandemia Covid-19, para segurança e saúde dos munícipes e orientação dos órgãos superior, bem como proporcionar a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Ficam convocados:

3.1 – Conselho Municipal do FUNDEB

3.2 – Conselho de Alimentação Escolar;

3.3 – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal;

3.4 – Conselho Municipal de Assistência Social;

3.5- Conselho municipal dos Idosos

3.6 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

3.7 – Conselho Municipal de Saúde;

3.8 – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

3.9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

3.10 – Representantes das Associações de Agricultores;

3.11 – Representante da Policia Militar

3.12 – Representante da Policia Civil

3.13 – Representante da Igreja católica e Evangélicas;

3.14 – Representante do Gabinete do Prefeito e da Assessoria de Imprensa;

3.15 – Representante da Controladoria Interna;

3.16 – Representante da Secretaria de Finanças;

3.17 – Representante da Secretaria de Agricultura;

3.18 – Representante da Secretaria de Planejamento;

3.19– Representante da Secretaria de Infra Estrutura

3.20 – Representante da Secretaria Educação;

3.21 – Representante da Secretaria da Saúde;

3.22 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.23 – Toda a População em Geral do Município e demais Entidade

Lembrando que é de extrema importância a participação da Comunidade, mesmo que de maneira virtual.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal de Alto Paraguai

Jaqueline Agrepina da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 011/2020

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 011/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N.º 011/2020 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE – O MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal,Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, dentista, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 08176490-4 SSP/RJ, e inscrita no CPF sob n.º 804.435.751-34, que doravante denominada de **CONTRATANTE,** e por outro lado **ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o n.º 13.731.784/0001-70,** com endereço na Avenida FEB, n.º 2233, CEP 78.115-865, Bairro Ponte Nova, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, representado pelo Senhor **MOACIR FISCHER JUNIOR**, RG n.° 6.837.116-3 SESP/PR, CPF n° 024. 271.939-25**,** doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e firmando entre si este Termo de **RESCISÃO CONTRATUAL**, do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 011/2020**, o qual tinha como objeto **AQUISIÇÃO DE 1(UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , NOVA, FABRICAÇÃO MINIMA DO ANO 2017, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 13.000KG, MOTOR A DIESEL, COM POTENCIA MINIMA DE 90 HP, CAÇAMBA PARA SERVIÇOS GERAIS CAPACIDADE MINIMA DE 0,60M³ FABRICAÇÃO NACIONAL. PARA ATENDER A PROPOSTA N.º 027220/2018**, com base na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º004/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79, II, e art. 78, XVII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO.

2.1- O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO DO CONTRATO N.° 011/2020,** o qual tinha como objeto **AQUISIÇÃO DE 1(UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, FABRICAÇÃO MINIMA DO ANO 2017, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 13.000KG, MOTOR A DIESEL, COM POTENCIA MINIMA DE 90 HP, CAÇAMBA PARA SERVIÇOS GERAIS CAPACIDADE MINIMA DE 0,60M³ FABRICAÇÃO NACIONAL. PARA ATENDER A PROPOSTA N.º 027220/2018**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO.

3.1 – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula Segunda, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA.

4.1– O motivo da rescisão contratual ocorreu por solicitação do CONTRATADO, conforme ofício de n.º 048/2020, com a seguinte justificativa:

"Por motivo de força maior (Pandemia do COVID-19), a fabricante e seus distribuidores foram obrigados a reajustar os preços de venda das máquinas, motivada pela enorme desvalorização do Real frente ao Dólar, devido as instabilidades causadas pela Pandemia do Covid-19. Aproximadamente 40% dos componentes do referido equipamento são de origem importada, provenientes de outras unidades Komatsu ao redor do mundo, componentes estes, cotados em dólares americanos. O reajuste acima citado causou desequilíbrio financeiro ao mencionado contrato, pois, o atual valor de aquisição da máquina hoje é superior ao valor estabelecido em contrato. A pandemia de COVID-19 provocou fechamento temporário das unidades fabris da Komatsu ao redor do mundo, e posteriormente reduções de produção devido o necessário distanciamento físico entre os funcionários, causando falta de componentes e peças de origem nacional e importadas, e por fim consequentes atrasos nas programações de produção das máquinas.

Informações obtidas junto ao fabricante e sua atual rede de distribuidores dão conta de um prazo de entrega, para um equipamento similar ao equipamento objeto do referido contrato, de 180 dias, ou seja, um prazo de entrega, e ainda sujeito a reajuste de preços devido ao longe período de possíveis aumentos de custos de produção".

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO.

5.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

6.1 - E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 15 de outubro de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**
PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE. **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO** **CPF: 867.122.841-04** FISCAL DO CONTRATO	CONTRATADO.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA YHURI RAYAN DE ALMEIDA

CHEFE DO DEPTO DE LICITAÇÕES SEC. PLAN. E GESTÃO

1ª. TESTEMUNHA 2ª. TESTEMUNHA

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCACAO PARA AUDIENCIA PUBLICA 2º QUADRIMESTRE DE 2020, E DO RREO 4º BIMESTRE 2020-ALTO PARAGUAI MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição de 1988, na lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), Torna público que se realizará AUDIENCIA PÚBLICA, para apresentaçao da RGF- RELATORIO DE GESTAO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2020, e da RREO- RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 4º BIMESTRE 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal. Será realizado Transmitido de maneira virtual às 9:00hs, no dia 22/10/2020 Quinta- feira, pelo site www.altoparaguai.mt.gov.br onde será direcionado para a página do facebook euamoaltoparaguai, devido a Pandemia Covid-19, para segurança e saúde dos munícipes e orientação dos órgãos superior, bem como proporcionar a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Ficam convocados:

3.1 – Conselho Municipal do FUNDEB

3.2 – Conselho de Alimentação Escolar;

3.3 – Representantes do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal;

3.4 – Conselho Municipal de Assistência Social;

3.5- Conselho municipal dos Idosos

3.6 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

3.7 – Conselho Municipal de Saúde;

3.8 – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

3.9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

3.10 – Representantes das Associações de Agricultores;

3.11 – Representante da Policia Militar

3.12 – Representante da Policia Civil

3.13 – Representante da Igreja católica e Evangélicas;

3.14 – Representante do Gabinete do Prefeito e da Assessoria de Imprensa;

3.15 – Representante da Controladoria Interna;

3.16 – Representante da Secretaria de Finanças;

3.17 – Representante da Secretaria de Agricultura;

3.18 – Representante da Secretaria de Planejamento;

3.19– Representante da Secretaria de Infra Estrutura

3.20 – Representante da Secretaria Educação;

3.21 – Representante da Secretaria da Saúde;

3.22 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.23 – Toda a População em Geral do Município e demais Entidade

Lembrando que é de extrema importância a participação da Comunidade, mesmo que de maneira virtual.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal de Alto Paraguai

Jenicélia Maria da Cruz

Contadora Municipal-CRC 012757/O MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 – EDITAL RESUMIDO Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADA NO TIPO "CASA DE APOIO", EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE GOIÂNIA – GO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL. Abertura às **07h30min** (Horário de Mato Grosso) do dia **28/10/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 15 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES (CORRELATOS), PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, PFFS, CANIL MUNICIPAL E FARMÁCIA BÁSICA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL. Abertura às **07h30min** (Horário de Mato Grosso) do dia **03/11/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 15 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 325/2020

DECRETO Nº 325/2020

"Dispõe sobre Exoneração de **Chefe da Seção de Eventos Culturais** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurelio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado **a pedido**, do Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, código C.C – 3.040, o**Senhor*ANTONIO JEZUINO LOBO DOS SANTOS***, CPF/MF – 142.791.182-72, nomeado através do Decreto nº 201/2020, de 06 de agosto de 2020.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de outubro de 2020.

Marco Aurelio Julien

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 – EDITAL RESUMIDO

RABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI. Reabertura às **07h00min** (Horário de Mato Grosso) do dia **27/10/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 14 de outubro de 2020. Raimundo da Silva Carvalho – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 088/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 046/2020, no dia 28/10/2020 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PUBLICOS, RUAS, AVENIDAS E PRAÇA MUNICIPAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 357/2020

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 172,173,174 E 175/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DE ATENÇÃO BÁSICA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Gisely Apª Medeiros de Lima, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO, oriundo da Dispensa de Licitação n°. 039/2020:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 172/2020 – Fama Distribuidora Hospitalar EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 03.250.803/0001-92.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 173/2020 – Martins Distribuição e Logística EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 02.614.637/0001-01.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 174/2020 – Rosangela Aparecida Senhorini Penachioni ME, inscrita no CNPJ Nº 05.233.140/0001-23.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 175/2020 – Drogaria Saúde Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.064.827/0001-80.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatorze (14) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 356/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FEIJÃO PARA ATENDER OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo Nº 171/2020 oriunda da Dispensa de Licitação n°. 038/2020, com a empresa a seguir: SUPERMERCADO PREDILETO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF: 13.445.864/0001-69.

Fiscal Titular: Cleber de Miranda Barros - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Maria Verônica de Oliveira – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 315/2020, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de Gás Oxigênio Medicinal e Cilindro para Gás Oxigênio Medicinal, em atendimento à demanda Secretaria Municipal de Saúde. A realização do certame será no dia 29 de outubro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 15 de outubro de 2020.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SAAD/OUVIDORIA
DECRETO N°. 3.970/2020

SÚMULA:

“REVOGA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 257.467,28 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Embasado na Súmula 473 do STF e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

O Prefeito Municipal de Aripuanã, revoga de forma parcial a regulamentação via decreto 3948/2020, referente a Lei 1916 de 02 de setembro de 2020.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica revogado o crédito adicional especial no valor de R$ 257.467,28 (duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), ora, aberto na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.002.15.451.0012.2046 – Pav. Guias, Sarjetas e Drenagem Urbana		
4490.5100 – Obras e Instalações	*01.00*	257.467,28
TOTAL		**257.467,28**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 02 dias do mês de outubro de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 12.359/2020 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, ANO XV, N° 3.585 PAGINA 21/22.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.359/2020

“DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADIR VIEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar n° 007/2020**, com a finalidade de averiguar a conduta da servidora **Jozimara Geralda dos Santos Brito,** ocupante do Cargo de Carreira de **Agente Comunitário de Saúde**,de acordo com o memorando nº 0590/SEMUSA/2020.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

1. Tatiane Valiente Alves - Mat. 2984 - Presidente

2. Adriana Moreira de Oliveira - Mat. 3715 - Secretária

2. Valdenea Dantas Jales Santos - Mat. 1803 - Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2. 020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

COMPRAS
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2019 ORIUNDA DO PREGAO ELETRÔNICO Nº. 004/2019/SEAF-MT

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão "carona" na Ata de Registro de Preços nº. 004/ 2019 oriunda do Pregão Eletrônico Nº 004/2019 – Registro de Preços realizado pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/MT**, para contratação de empresa para executar serviços de transferência de embriões bovinos com o fornecimento de embriões, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município de Aripuanã/MT. ***Originando o processo de Adesão/Pregão nº 075/2020.*** No qual tem como fornecedor a empresa: **FERTILIZA CONSULTORIA EM REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 31.502.615/0001-40,** totalizando este processo no valor de **R$ 34. 525,00** (trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro Oficial

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FERTILIZA CONSULTORIA EM REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA; **REFERENTE À** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES BOVINOS COM O FORNECIMENTO DE EMBRIÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO Nº. 075/2020 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP Nº 004/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/ 2019; VALOR GLOBAL R$ 34.525,00 (TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS); VIGENCIA: 15/10/2020 A 14/10/ 2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 072/2020 – ELETRÔNICO Nº 8/ 2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/ 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/ 2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais proteção individual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Recebimento das Propostas: a partir do dia 16/10/2020 às 07:00 horas. (Horário de Brasília - DF); do Encerramento das Propostas: a partir do dia 29/10/2020 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: à partir do dia 29/10/ 2020 às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: a partir do dia 29/10/2020 às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov. br.

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 099/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/ MT.

Data: 14/10/2020

Prazo: 14/10/2020 a 13/12/2020

Valor Total: R$ 5.960,00 (cinco mil novecentos e sessenta reais).

NOVA OESTE DIST. MED. LTDA. CNPJ/MF sob o nº 34.772.843/0001-28

NAD 5125/2020

PRÉ EMPENHO 5216/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.361/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades o funcionário Srº **NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 143.19403 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 960.721.051-49, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* **DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO***,* conforme requerimento sob protocolo nº 896/2020, a partir do dia 15/10/2020, *t*ornando sem efeito a Portaria nº**. 11.262/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2. 020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

ERRATA DE RATIFICAÇÃO ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2020 LEIA-SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretario de Administração e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO DESVIO DA PONTE DA CAPOEIRINHA E MONTAGEM DOS TUBOS ARMCO AO LADO DA ANTIGA PONTE GRANDE DA CAPOEIRINHA, ESTRADA QUE LIGA BARÃO DE MELGAÇO À SÃO PEDRO DE JOSELÂNDIA NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT**, conforme Memoriais Descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros e Planilhas Orçamentárias. em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, realizou contratação junto a Empresa UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI – Inscrita no CNPJ. 11.215.382/0001-97. **ONDE SE LÊ:** O valor da Contratação é de **R$ 73.230,75 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) LEIA-SE:** O valor da Contratação é de **R$ 76.230,75 (setenta e seis mil duzentos e trinta reais e setenta e cinco centavos),** onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço-MT, 15 de outubro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

Certifico que foi afixado no mural da Prefeitura Municipal em 15/10/2020.

Atenciosamente,

_____

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente dispensa de Licitação enquadrada no inciso II, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e do Decreto 9.412/18, bem como pela Medida Provisória 961/20, em seu art. 1º, inciso I, alínea "a", e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da empresa LAURA FREITAS DE SOUZA – CNPJ 33.598.622/0001-12**,** para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE PÁ CARREGADEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**: no valor total de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais),** correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, para o Exercício Financeiro de 2020. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062/2020

DISPENSA 10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT

CONTRATADA: LAURA FREITAS DE SOUZA – CNPJ 33.598.622/0001-12

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE PÁ CARREGADEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**

VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 06 MESES

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2020.

VIGÊNCIA: 06/05/2020 À 06/11/2020.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
ERRATA PORTARIA Nº 81/2020

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a alteração na Portaria nº 81/2020, sendo esta publicada no dia 28 de agosto de 2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XV – Nº 3.553, comunica a todos que:

Retifica o prazo para resposta aos pedidos, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

(...)

Parágrafo segundo: O prazo para resposta aos pedidos serão de 05 (dias) úteis, podendo ser dilatado em dobro, devidamente justificada a prorrogação.

LEIA-SE:

(...)

Parágrafo segundo: Os prazos para resposta aos pedidos serão de 15 (quinze) dias úteis.

Cáceres/MT, 13 de outubro 2020.

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2020 RETIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

A Titular da Secretaria de Municipal de Saúde **Silvana Maria de Souza,** no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços n.º 046/2020 Originada do PE 005/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Onde lê-se:

Objeto: Adesão a Ata para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de gasometria (PO2, PCO2, PH), eletrólitos (Na, K+, Ca2, Cl), metabólitos (lactato), além da dosagem de hemoglobina e saturação de O2, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência para o PAM – Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres –MT

Leia-se:

Objeto: Adesão a Ata para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de gasometria (PO2, PCO2, PH), eletrólitos (Na, K+, Ca2), metabólitos (lactato), além da dosagem de hemoglobina e saturação de O2, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência para o PAM – Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres –MT

.

EMPRESA: EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA

CNPJ: 19.993.061/0001-25

VALOR: **R$ 98.370,00 (NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS).**

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 15 de Outubro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 005/2020

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

CONSELHO DE GESTÃO - PREVICÁCERES

"Aprova as deliberações adotadas em Reunião Ordinária de 14/10/2020".

O CONSELHO DE GESTÃO do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, no uso das suas competências legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar n° 143 de 12 de julho de 2019; e

Considerando as deliberações do órgão colegiado, adotadas em reunião ordinária ocorrida em 14/10/2020;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar, nesta ocasião, custeio de Capacitação para Conselheiro Fiscal em gozo de Licença Prêmio;

Art. 2º – Determinar elaboração de normatização para servidores membros de Conselhos de Gestão, Fiscal e do Comitê de Investimentos que estejam em gozo de afastamentos de suas funções no Poder Executivo e/ou Poder Legislativo;

Art. 3º – Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 15 de Outubro de 2020.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Presidente do Conselho de Gestão

PREVICÁCERES

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Digital nº 022/2020 – 1Doc, **RESOLVE**:

ADJUDICAR

O objeto licitado em favor da empresa **GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 33.702.309/0001-82**, pela proposta no valor de R$ 421.071,21 (quatrocentos e vinte e um mil e setenta e um reais e vinte e um centavos), e

HOMOLOGAR

O procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E GEOLOGIA PARA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, POÇOS DE MONITORAMENTO, PERFILAGEM ÓPTICA EM POÇOS DE MONITORAMENTO, EMISSÃO DE OUTORGAS DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA, SERVIÇOS E MATERIAIS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, na forma do Art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Despesas: As despesas decorrentes da execução desta Tomada de Preços correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
32.04.18	17.512.1011.1207	4.4.90.51	100 - (Recursos Próprios)

Cáceres- MT, 15 de outubro de 2020.

JÚNIOR CÉSAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 691 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.526 de 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 11 de outubro de 2020 o prazo para a Comissão Especial de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 622 de 11 de setembro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 93, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso XI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância Administrativa os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo elencados, para compor a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no âmbito do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com a finalidade de apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo, conforme segue:

ODENIL JOSE DE ARRUDA – **PRESIDENTE**

MANOEL ADRIANO DE A. PANTALEAO – **SECRETÁRIO**

JEFERSON JUNIO RIBEIRO DE SOUZA – **MEMBRO**

Art. 2º. A comissão de que trata o art. 1º composta por 03 (três) servidores estáveis, terá como substitutos, os 03 (três) servidores estáveis, elencados abaixo:

RUBENS JOSE DA SILVA

MARLUCE MIRANDA DE FARIA

HAMILTON CESAR DOS SANTOS

§ 1º A designação que trata o artigo 1º vigorará pelo período de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 3º. Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, poderão dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto.

Art. 4º. Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Sindicância Administrativa.

Art. 5º. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva e Assessoria Juridica do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 6º. Fica Revogada a Portaria n. 71, de 03 de Agosto de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XV, nº 3.535, em 04 de Agosto de 2020.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de outubro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 540 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Regulamenta a Lei Complementar n° 63 de 14 de fevereiro de 2006, que destina aos procuradores municipais os honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do Artigo 9°, da Lei Complementar 63/2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 63/2006, em especial acerca da possibilidade de regulamentação;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 31792 de 13 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 63/2006, no tocante ao recebimento dos honorários administrativos e sucumbenciais, fica estipulado que os valores arrecadados no mês referência, serão igualmente rateados e pagos no mês imediatamente subsequente, aos procuradores municipais que estejam em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 2º. No caso de afastamento para licença de tratamento de saúde superior à 90 (noventa) dias, o procurador municipal não fará jus ao recebimento da verba honorária administrativa ou sucumbencial.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
EXTRATO DO 10° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 165/2017-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 10° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 165/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHERIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 165/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME,** em mais 90 (noventa) dias

Cáceres – MT, 15 de Outubro de 2020.

Luzinete Jesus O. Tolomeu

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 684 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 29279 de 17 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 645 de 23 de setembro de 2020, que concedeu ao servidor **LUIZ ANTONIO DIAS DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 01 (um) mês de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2010/2015, no período de 01 de outubro a 30 de outubro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de outubro de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30969 de 02 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato Administrativo.

Titular: Joselina Maria da Silva Mendonça

Suplente: Higor Fauber Lemes de Oliveira

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
103/20	CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	Locação de imóvel localizado à Rua Deputado Dormevil Faria, Quadra 03, Lote 03, Bairro Jardim São Luiz, de propriedade do Sr. Claudio Luiz de Oliveira, para instalação da Central do Cadastro Unico/Programa Bolsa Família de Cáceres/MT.	17.09.20	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 554 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.668, de 30 de setembro de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **SHERLLY SUZANE OLIVEIRA AGUIAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Estatutário Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 21 de setembro de 2020 a 19 de março de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 551 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 30.331 de 25 de setembro de 2020;

R E S O L V EM:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **INGRID ANNE SCHMIDT -** Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº539, DE 13/10/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$597.595,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

111 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

414 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

417 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 500,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1071 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 336.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.01

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1248 20.122.1006.1254.0000 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TECNICA DE REFERÊNCIA 1.095,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

80 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -7.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

109 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

446 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -250.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

459 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -336.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

717 22.661.1006.1178.0000PROGRAMA DE APOIO A INDUSTRIA -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

720 23.691.1006.1179.0000PROGRAMA DE APOIO AO COMERCIO -95,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.547 DE 14/10/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.903/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$60.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1287 10.301.1002.1223.0000CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA 60.500,00

4.4.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.23

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 528 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"**Altera o art. 8º do Decreto nº 120, de 18 de março de 2020**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 31.220 de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 120, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda realizará atendimento por grupo de até 05 (cinco) contribuintes ao mesmo tempo. O protocolo da Secretaria continuará funcionando, porém, atenderá apenas 02 (dois) contribuintes por vez**.

Parágrafo único. As demandas que não necessitem de atendimento presencial poderão ser solicitadas via sistema de protocolo on-line, pelo ícone "Protocolos" no portal da Prefeitura (https://caceres.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5)."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 529 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 30.406 de 28 de setembro de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **GISELDA FERREIRA DORADO –** Auxiliar de Serviços Gerais**,** para responder pela **Gerência do Centro de Convivência do Idoso- CCI,** em substituição à titular **Pricilla Alves de Moraes**que está usufruindo das férias no período de 01de outubro à 30 de outubro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 552 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 31.994 de 14 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **ARLY MONTEIRO RODRIGUES**, do cargo em Comissão de Secretária Interina da Secretaria de Administração do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 553 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 31.945 de 14 de outubro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **JEFFERSON NUNES FLORES –** Assessor de Gabinete do Prefeito**,** para respondercumulativamente, pelo cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
14564/2020	RODOVIÁRIO D'GONTIJO	Tiago Ruas Ferreira
11402/2020	Nalzira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5919/2020	Manoel Pedro da Silva	Eliana da Silva Carvalho Duarte

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 13 de outubro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 12/ 2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a Homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma do Piso da Casa da Passagem, localizado a Rua dos jornaleiros, nª S/N, Bairro Vitoria Regia, Cáceres, com área total a ser adaptada de 532,20m² de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Realização: 29 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, horário de Cuiabá-MT

Vencedor: J. FREITAS ROCHA EIRELI - CNPJ: 29.450.690/0001-62

Valor da Proposta: R$ 44.406,14 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e catorze centavos)

Prefeitura de Cáceres, 15 de Outubro de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 60-2020 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO - LEI N. 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID

Interessada: Secretárias Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Teste COVID 19, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública.

Realização: 26 de outubro de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/ ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

"Altera o art. 9º e inclui parágrafo único ao art. 49 da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, que instituiu o Código de Obras do Município de Cáceres, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** As edificações residenciais em lotes de esquina poderão ocupar 75% (setenta e cinco por cento) da área do lote, respeitado os recuos frontal e lateral estabelecidos no art. 49 deste Código."

Art. 2° Fica incluído o parágrafo único ao art. 49, da Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995, que institui o Código de Obras do Município de Cáceres.

"**Parágrafo único.** Nos terrenos de esquina o proprietário poderá, a seu critério, optar pela testada a qual será aplicada as normas referentes ao recuo frontal, a outra testada considerar-se-á como recuo lateral."

Art. 3° Com a publicação desta Lei, os proprietários dos imóveis que tiverem edificações e/ou construções já realizadas e finalizadas, tais como varandas, garagens, e, que não tiveram nenhuma notificação formal realizada por parte do Município, feita há época de sua construção, não são obrigados a demoli-las ou readequá-las, não podendo em hipótese alguma a Administração negar sua regularização.

Parágrafo único. Nos demais casos, mantêm-se as demais cominações legais.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, modificando a Lei Complementar nº 19 de 21 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 14 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 2 CONTRATO N° 181 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO SETEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUELLEN CRISTINA DA SILVA FRANCO MATEUS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M São Francisco.

Considerando o laudo pericial de readaptação apresentado pela Professora Rosicler Furtado Bertoldo;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 181, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/09/2020, com termo final alterado para 16/12/2020, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Setembro de 2020

_____

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 57-2020- POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

DO OBJETO: Registro de Preçospara futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) visando suprir as necessidades das unidades de saúde (Coordenação de Unidades de Saúde, Coordenação dos Centros de Especialidades e Coordenação de Vigilância em Saúde) da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres/MT.

Ata de Registro de Preço 206/2020

EMPRESA: L.C.H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 01.060.256/0001-57

REPRESENTANTE: LEANDRO FERREIRA FILHO

CPF: 349.087.902-30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	BOLSA – CONFECCIONADA EM LONA, TIPO SACOLA, COM ALÇA TIRA COLO, MEDINDO (30 X 40) CM, COM 02 (DUAS) ALÇAS DE OMBRO, CADA UMA MEDINDO (80CM X 20MM), COM IMPRESSÃO COLORIDA EM SILK SCREEN, FECHAMENTO COM VELCRO, TODA NA COR AZUL PANTONE, PADRAO DO ESTADO	UN	54	PROPRIA	R$ 29,00	R$ 1.566,00
7	BOLSA PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS: CONFECCIONADA EM LONA IMPERMEÁVEL 10, 100% ALGODÃO, NA COR AMARELA NAS SEGUINTES MEDIDAS: 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20 CM DE FUNDO (AXLXF); COMPOSTA DE 04 REPARTIÇÕES INTERNAS; SENDO UMA DIVISÓRIA COM COMPARTIMENTOS PARA DOSADORES. COSTURAS COM REFORÇO E COM ACABAMENTO EM VIÉS DE POLIPROPILENO, DEBRUADAS COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, CANTOS ARRENDODADOS SOB A ABA DE FECHAMENTO DA BOLSA. ALÇA DA BOLSA COM CADARÇO DE POLIPROPILENO, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DOS PASSADORES EM METAL, (RESISTENTE PARA EVITAR CORTE DA ALÇA), OMBREIRAS EM NYLON AMARELO, FIXADO À BOLSA COM COSTURAS EM 'X'. ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM CADARÇO DE POLIPROPILENO COM LARGURA 35 MM, ONDE SERÁ APLICADA A ARTE A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO, EM SERIGRAFIA. FECHAMENTO DA BOLSA ATRAVÉS DE FECHO DE METAL.	UN	72	PROPRIA	R$ 98,00	R$ 7.056,00
VALOR TOTAL DE R$ 8.622,00 (OITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)						

Ata de Registro de Preço 207/2020

EMPRESA: S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

CNPJ 08.711.005/0001-34

REPRESENTANTE: SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA

CPF: 545.300.591-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	BONE - ARABE EM BRIM COM PROTETOR DE NUCA E ORELHA, COSTURADO COM LINHA SUPER RESISTENTE, COM CORDAO ELASTICO PARA REGULAR O TAMANHO NA PARTE TRASEIRA, NA COR BRANCA , COM ABA DURA DE 7,00 CM E PALA DE 40,00 CM DE COMPRIMENTO EM GODE, COM LOGOMARCA DO ORGÃO BORDADO NA PARTE FRONTAL, TAMANHO UNICO.	UN	57	STILLUS UNIFORMES	R$ 18,90	R$ 1.077,30
2	CAMISETA - DE MANGAS LONGAS DECOTE REDONDO, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA FRIA , GOLA EM TECIDO 1X1 NA COR DA CAMISETA OU NÃO, APLICADA NO DECOTE MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA, EMENDA DA GOLA VOLTADA PARA O CENTRO DO DECOTE NAS COSTAS, NAS MANGAS. DETALHE DE TECIDO (BARRA) MEDINDO 2,5 CM, DE COR A DEFINIR, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PEÇA INSERIDA E CENTRADA INTERNAMENTE NA COSTURA DO DECOTE DAS COSTAS, ESPAÇO PARA GRAFIA DE SLOGANS DA SECRETARIA, PREFEITURA E DO PROJETO, ALÉM DE FRASE A DEFINIR, NOTA OS LOGOTIPOS DEVERÃO SER PRODUZIDOS PELO METODO DE SERIGRAFIA DO TIPO SILKSCREEN, TAMANHOS P, M, G, GG, XG E ESPECIAL.	UN	108	STILLUS UNIFORMES	R$ 18,90	R$ 2.041,20
3	CALÇA – EM TECIDO TIPO BRIM LEVE, COM ZIPER, NA COR CINZA, TAMANHOS DIVERSOS	UN	108	STILLUS UNIFORMES	R$ 36,00	R$ 3.888,00
VALOR TOTAL DE R$ 7.006,50 (SETE MIL SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Ata de Registro de Preço 208/2020

EMPRESA: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI

CNPJ 22.327.120/0001-30

REPRESENTANTE: CLAUDIO BAQUETI MOREIRA

CPF: 025.538.279-03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	BOTINA – BOTINA EM COURO COM ELASTICO, COR PRETA, SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE SEM BIQUEIRA DE AÇO, TAMANHOS VARIANDO DE 34 A 46.	PAR	54	FSEG	R$ 45,80	R$ 2.473,20
VALOR TOTAL DE R$ 2.473,20 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)						

Ata de Registro de Preço 209/2020

EMPRESA: PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO – CNPJ 38.120.208/0001-17

REPRESENTANTE: ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI

CPF: 061.825.619-98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
5	BLOQUEADOR SOLAR – FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL, FPS 50, COM PROTEÇÃO UVA E UVB, FORMA FARMACEUTICA LOÇÃO CREMOSA, FORMULAÇÃO COM INGREDIENTES NÃO PERIGOSOS A PELE E A SAUDE, NÃO OLEOSO, NÃO COMEDOGENICO, COM HIDRATANTE, RESISTENTE A ÁGUA, HIPOALERGENICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA PLÁSTICA 120 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	FRASCO 200 MILILITRO	257	NUTRIEX SUNDAY	R$ 11,20	R$ 2.878,40
VALOR TOTAL DE R$ 2.878,40 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						

Cáceres-MT, 15 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

Secretário de Administração

JEFFERSON NUNES FLORES

RG nº 12973955 CPF nº 874.506.071-15

EXTRATO PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO 002/2020

PROCESSO DE DESMEMBRAMENTO 002/2020 – ORIUNDO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 010/2016 – PROTOCOLO 31298 de 07/11/2014, PORTARIA Nº 126 DE 30/03/2016

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, QUE TEM COMO INTUITO A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NOPROCESSO DE DESMEMBRAMENTO Nº 02/2020, REFERENTE A SERVIDORA MUNICIPAL **VERA MARTA FERRO BONACIM RODER,** O QUAL FOI INDIVIDUALIZADO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 10/2015, QUE TEM COMO OBJETO ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA VERA MARTA FERRO BONACIM RODER, QUE ESTARIA ACUMULANDO CARGO NA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/SERV. SAÚDE SUS E NESTE MUNICÍPIO DE CÁCERES, COM O CARGO DE SANITARISTA**,** SERVIDORA **VERA MARTA FERRO BONACIM RODER** ESTÁ APOSENTADA DESDE O ANO DE 2017, E NO MUNICÍPIO DE CÁCERES SOLICITOU EXONERAÇÃO NO ANO DE 2019, E CONFORME O OBJETO DA DENÚNCIA ONDE A MESMA ESTARIA ACUMULANDO CARGO, VERIFICA-SE QUE A REFERIDA DENÚNCIA NÃO MERECE MÉRITO. A SERVIDORA AO SOLICITAR EXONERAÇÃO, SE ABDICA DE SUA APOSENTADORIA NO MUNICÍPIO E CONFORME O § 5º: DESCARACTERIZA ASSIM A ILEGALIDADE DE POSSUIR DOIS VÍNCULOS A COMISSÃO **OPINA PELO SEU ARQUIVAMENTO**, EM CONFORMIDADE COM O ART. 199, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 25/1997 QUE TRATA DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - JULGAMENTO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA EMITIDO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE , ONDE **ACOLHE** A OPINIÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

- DESTA FORMA – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E ENVIO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ARQUIVO NA PASTA DO SERVIDOR.

APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 15 de outumbro de 2020.

Elivania Martins de Souza

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 078/2020

"Dispõe sobre alteração da Comissão de Inventário Patrimonial do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida no inciso XXV, do Art. 129, da Lei Complementar Municipal nº. 143/2019 de 12 de julho de 2019.

Resolve,

Art. 1ºNomear os Servidores, ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, Contadora, KARINA MITIE SARAN, Gerente de Administração e PAULA BALDUINA ROCHA DOS SANTOS, Assistente Administrativo todas do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Patrimonial do Instituto, até posterior deliberação.

Art. 2º Competeà comissãorealizar o inventário anual dos bens patrimoniais, avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição ou baixa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 002/2020

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres/MT, 15 de outubro 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: REGINA B DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29. 359.431/0001-20.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de gêneros alimentícios ao município de Campinápolis – MT, no atendimento à merenda escolar, alimentação hospitalar e as necessidades das demais secretarias de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

Dotação: 02.010.04.122.0001.2001. 3390300000 – 0002

03.010.04.122.0001.2006. 3390300000 – 0051

06.010.12.122.0001.2015. 3390300000 – 0337

06.030.12.306.0012.2055. 3390300000 – 0413

06.030.12.306.0012.2052. 3390300000 – 0411

06.030.12.306.0012.2051. 3390300000 – 0410

06.040.13.392.0015.2081. 3390300000 – 0449

06.030.12.306.0012.2054. 3390300000 – 0412

07.020.10.122.0001.2014. 3390300000 – 0535

07.010.10.302.0011.2046. 3390300000 – 0500

07.010.10.301.0010.2044. 3390300000 – 0486

08.010.08.122.0001.2012. 3390300000 – 0264

08.020.08.243.0001.2013. 3390300000 – 0286

10.010.26.782.0001.2020. 3390300000 – 0244

12.010.04.122.0001.2018. 3390300000 – 0120

13.010.27.122.0001.2021. 3390300000 – 0147

14.010.14.122.0001.2022. 3390300000 – 0166

Valor: R$ 79.540,85 (setenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 132 (cento e trinta e dois) dias, período que compreende 21/08/2020 a 31/12/2020.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Regina Borges de Oliveira – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 843, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR **DIOGO RODRIGO DE CASTRO**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 66/2020.

PORTARIA Nº 844, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA A SENHORA **RUBILENE CASTRO SOUZA** PARA OCUPAR O CARGO DE *PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Edital de Convocação nº 006/2020, Concurso Público nº 001/2019, homologado por meio do Decreto Executivo nº 027/2020;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 14 de outubro de 2020, a Srª. **Rubilene Castro Souza**, portadora do RG nº 00001091131 SSP/RO e do CPF sob nº 008.820.742-02, para ocupar o cargo de Professor 30H – Licenciatura Plena em Pedagogia, vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O exercício da função se dará conforme o Termo de Posse.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE 1.750.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R$** 1.750.000,00 **(um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

001. GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

17. SANEAMENTO

452. SERVIÇOS URBANOS

0006. SANEAMENTO BÁSICO DIREITOS DE TODOS

20151. MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 630.000,00

001. GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

18. GESTÃO AMBIENTAL

452. SERVIÇOS URBANOS

0006. SANEAMENTO BÁSICO DIREITOS DE TODOS

20150. MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 340.000,00

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 50.000,00

002. DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA

20. AGRICULTURA

606. EXTENSÃO RURAL

0016. AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

10005. CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 200.000,00

004. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

17. SANEAMENTO

452. SERVIÇOS URBANOS

0006. SANEAMENTO BÁSICO DIREITOS DE TODOS

20141. MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 300.000,00

004. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

17. SANEAMENTO

512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0006. SANEAMENTO BÁSICO DIREITOS DE TODOS

20140. OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 30.000,00

004. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18. GESTÃO AMBIENTAL

542 CONTROLE AMBIENTAL

0017. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE

20131. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 150.000,00

004. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18. GESTÃO AMBIENTAL

542 CONTROLE AMBIENTAL

0017. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE

20158. OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ECOPONTO

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 1.750.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

004. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

17. SANEAMENTO

512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

0006. SANEAMENTO BÁSICO DIREITOS DE TODOS

10030. CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCENERADOR DE LIXO

4.4.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício...R$ 1.500.000,00

005. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR

20 AGRICULTURA

606 EXTENSÃO RURAL

0017. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE

20052. APOIO À FEIRAS AGROPECUÁRIAS E EVENTOS

3.3.50.00000. TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

0.1.00.000000.Recursos Ordinários - Exercício.....R$ 250.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO .....R$ 1.750.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036 de 09 de outubro de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 224, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0010. 20093	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL**		
3390000000	**Aplicações diretas**		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício (oito mil reais)	R$	8. 000,00
	Total Suplementado:	**R$**	**8. 000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.302.0010. 20153	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**		
3390000000	**Aplicações diretas**		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício (oito mil reais)	R$	8. 000,00
	Total Reduzido:	**R$**	**8. 000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal Interina de Administração

Portaria n° 788/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00167/2020	LP nº 00284/2020, LI nº 00285/2020 e LO nº 00286/2020	ELAINE SILVA SOUZA & CIA LTDA (AMICAO PET SHOP)	ATIVIDADES MEDICAS VETERINARIAS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 15 de Outubro de 2020

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 801/2020

PORTARIA Nº 840, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **SILVANA GONÇALVES DE MELO STIELER.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Concederprorrogação deauxílio-doençaà servidora municipal **Silvana Gonçalves de Melo Stieler,** matrícula funcional nº 534, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 25/09/2020 a 24/10/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 841, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **DIONATAS LOPES DE MAGALHÃES** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO N° 001/2020

O Processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS 001/2020**, tem por objeto **a contratação de empresa de engenharia para construção de quadra poliesportiva no bairro Jardim Olenka, por meio do Convênio nº 878796/2018, o**bedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação, cumprindo com as determinações legais, classificou a proposta apresentada de conformidade com os critérios estabelecidos na **TOMADA DE PREÇOS 001/2020**, decorrido o prazo recursal sem quaisquer manifestações das partes interessadas. Assim sendo, tendo-se em vista a regularidade do procedimento licitatório, homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, dando como proponente vencedora a empresa: **MARGUIA ENGENHARIA LTDA,** com o valor total de **R$ 481.529,65 (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).**A proposta apresentada foi a mais vantajosa para a administração municipal, razão pela qual **ADJUDICO E HOMOLOGO** a proposta vencedora do objeto da presente licitação.

Campo Novo do Parecis - MT, 22 de setembro de 2020.

_____

Rafael Machado

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 201/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Juscilene Gonçalves Silva Cavalcanti

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM , lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município*,* para atender o **SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.**

Classificação Orçamentária: 10.302.0010.20092 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.736,11 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 28/09/2020 à 27/09/2021

Data: 28/09/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011; Decreto Municipal 105, de 27 de maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020; o Edital de Convocação nº 002/2020; e o Memorando nº 735, datado de 14 de setembro de 2020, expe-

dido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LCI PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA – CNPJ: 07.293. 786/0001-21

Objeto: dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de testes rápidos IGG/IGM para detecção qualitativa do antígeno da COVID-19 em amostra nasofaríngea, para atender as necessidades da Unidade Referência Sentinela Covid de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: de 13 de Outubro de 2020 à 12 de Novembro de 2020.

Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França.

Data de Assinatura: 13 de Outubro de 2020.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 681, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM A FINALIDADE DE APURAR A LEGALIDADE DO RECEBIMENTO DE VALORES A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDOS PELA SERVIDORA MUNICIPAL THYARA DORILEO ALBERTINI, OS FATOS NOTICIADOS NO OFÍCIO N.º 109/2020/JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Considerando os fatos noticiados através do Ofício n.º 109/2020-Jurídico de 19 de Agosto de 2020;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo com a finalidade de apurar a legalidade do recebimento de valores percebidos a título de gratificação pela servidora municipal senhora **THYARA DORILEO ALBERTINI**, matrícula 4832.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos, devendo elaborar relatório final, devidamente motivado, com proposta de decisão pela convalidação ou anulação do Ato Administrativo e terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DA COMISSÃO

- Fabricio Tsuji Ishiki, servidor efetivo, lotado no Gabinete do Prefeito, Matrícula 7226, inscrito no CPF sob nº 280.014.158-13 e portador do RG sob nº 227329624 SSP/SP.

MEMBROS DA COMISSÃO

- Elaine Aparecida de Lima, servidora efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula 649, inscrita no CPF sob o nº 003.439.451-69 e portadora do RG sob o nº 12837326 SSP/MT.

- **Jessé Rodrigues de Oliveira,** servidor efetivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Mat. 4613, inscrito no CPF sob o nº 012.467. 911-02 e portador do RG sob o nº 19082673 SSP/MT

- **Sandro Limberger,** servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, Mat. 135, inscrito no CPF sob o nº 880.957.389-72 e portador do RG sob o nº 45076342 SSP/PR

ARTIGO 3º - O Processo Administrativo obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, devendo ser garantido à servidora o direito de contraditório e ampla defesa, nos termos previstos no Art. 5º, LV, da Constituição Federal e assegurado o direito de recurso, devendo ser observado durante o trâmite do processo os critérios e regras estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA SERVIDORA

ARTIGO 4º - A servidora e seus representantes tem os seguintes direitos junto a Comissão de Processo Administrativo, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado.

ARTIGO 5º - São deveres da servidora e seus representantes, sem prejuízo de outros previstos em outros atos normativos:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO II

DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

ARTIGO 6º - Os Atos do Processo Administrativo não dependem de forma determinada.

§1º - Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura dos membros da Comissão Processante.

§2º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§3º - A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§4º - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

ARTIGO 7º - Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause danos ao interessado ou à Administração.

ARTIGO 8º - Salvo disposição em contrário, os atos da comissão de Processo Administrativo, da servidora e outros interessados que por ventura participem deste processo, deverão respeitar o prazo de 5 (cinco) dias para impulsionamento dos atos praticados.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

ARTIGO 9º - Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na Secretaria Municipal de Saúde, cientificando-se a servidora e outros interessados se outro for o local de realização.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

ARTIGO 10 - A Comissão de Processo Administrativo determinará citação/notificação da servidora para tomar conhecimento da instauração do processo administrativo e a sua intimação e de outros interessados para ciência dos atos administrativos, decisão ou diligências.

§ 1º - As intimações deverão conter:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias quanto à data de comparecimento.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência.

§ 4º - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do servidora supre sua falta ou irregularidade.

ARTIGO 11 - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único - No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

ARTIGO 12 - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para a servidora ou interessados em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

ARTIGO 13 - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

ARTIGO 14 - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO V

DA CONCILIAÇÃO

ARTIGO 15 – Antes da Instrução do Processo Administrativo a Comissão Processante deverá designar audiência de conciliação como meio de solução de controvérsias e auto composição entre a Servidora e a Administração Pública Municipal.

ARTIGO 16 – Caso haja processo judicial em curso, que tenha como causa de pedir fatos idênticos aos apontados, em tese, na instauração deste processo administrativo, a comissão processante deverá sobrestar o processo administrativo, quanto ao que for comum, até o transito em julgado do feito judicial, devendo o processo administrativo seguir quanto aos demais fatos.

ARTIGO 17 - A audiência de conciliação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade da comissão processante;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

ARTIGO 18 - Poderá ser objeto de auto composição o conflito que verse sobre direitos disponíveis.

ARTIGO 19 – A audiência de conciliação ocorrerá uma única vez, com vistas a encerrar o processo administrativo, dirimir os conflitos entre a Servidora e a Administração Pública Municipal, por meio da composição, e, caso couber, por meio da celebração de ajustamento de conduta.

ARTIGO 20 - A audiência de conciliação será reduzida a termo e conterá:

I - a qualificação da Servidora, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, do representante do Município de Campo Verde e dos servidores públicos integrantes da Comissão Processante, com as respectivas assinaturas;

II - a certificação de que foi realizada a análise preliminar do Processo Administrativo;

III - a certificação de que foram explanadas a Servidora as razões de fato e de direito que ensejaram instauração do Processo Administrativo;

§ 1º - Havendo interesse das partes em conciliar, o termo deverá conter:

I - A indicação da solução legal escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;

II – A renúncia expressa de toda e qualquer impugnação judicial ou extrajudicial aos fundamentos de fato e de direito das obrigações assumidas objeto da conciliação.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo consenso entre a Servidora e a Administração Pública Municipal, poderá ser designada audiência de conciliação complementar que deverá, obrigatoriamente, ser realizada no prazo de 10 (dez) dias da realização da audiência de conciliação.

§ 3º - Não havendo interesse de composição na audiência de conciliação ou na audiência de conciliação complementar, deverá, obrigatoriamente, constar no termo e ser dado ciência de início do prazo para apresentação de defesa.

ARTIGO 21 - O não comparecimento à audiência de conciliação será interpretado como ausência de interesse em conciliar e dará início ao prazo para apresentação da defesa.

CAPÍTULO V

DA INSTRUÇÃO

ARTIGO 22 - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício pela Comissão de Processo Administrativo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º - A Comissão Processante, para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

ARTIGO 23 - São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

ARTIGO 24 - Se a Comissão Processante entender que a matéria do processo envolve assunto de interesse geral, poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão.

§ 1º - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, e no prazo de 5 (cinco) dias, quem tiver interesse poderá oferecer alegações escritas.

§ 2º - A apresentação de alegações escritas e o comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, e, somente ingressará no feito como interessado aquele cuja decisão do processo administrativo produzir reflexos diretos na esfera dos direitos.

ARTIGO 25 - Antes do relatório final, a juízo da Comissão Processante, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo, devendo ser convidados autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, representantes da sociedade civil e a população em geral, para que exponham suas posições sobre o objeto do processo administrativo.

Parágrafo único - Os resultados da audiência pública deverão ser apresentados por meio de relatório e serão usadas como subsídios para a proposta de decisão da Comissão Processante.

ARTIGO 26 - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Comissão de Processo Administrativo para a instrução.

ARTIGO 27 - Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração, a Comissão Processante proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

ARTIGO 28 - A servidora poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da proposta de decisão da Comissão de Processo Administrativo.

§ 2º - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º - Cabe a servidora pagar a remuneração do perito se fizer o requerimento de prova técnica.

ARTIGO 29 - Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pela servidora ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único - Não sendo atendida a intimação, poderá a Comissão Processante, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de emitir a proposta de decisão.

ARTIGO 30 - Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mencionando-se data, hora e local de realização.

ARTIGO 31 - A Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar aos órgãos consultivos ou técnicos da Administração Municipal parecer que deverá ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

Parágrafo único - Se um parecer deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

ARTIGO 32 - Encerrada a instrução, a Comissão de Processo Administrativo determinará a intimação da servidora que terá o direito de apresentar alegações finais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

ARTIGO 33 - Apresentada as alegações finais ou decorrido o prazo sem que a servidora o tenha feito, a Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para elaborar o relatório final com proposta de decisão, opinando pela convalidação ou anulação do Ato Administrativo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO VI

DA DECISÃO

ARTIGO 34 - A Comissão de Processo Administrativo elaborará relatório final com o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão devidamente motivada, de forma objetiva, encaminhando o processo para a Secretaria Municipal de Saúde que deverá proferir decisão acatando ou rejeitando a proposta no prazo de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único – caso seja contrária a proposta de decisão da Comissão de Processo Administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá motivar sua decisão.

CAPÍTULO VII

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

ARTIGO 35 - Da decisão proferida pela Secretaria Municipal de Saúde caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, com efeito devolutivo e sem efeito suspensivo.

§ 1º - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º - O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos, poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

ARTIGO 36 - O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

ARTIGO 37 - O recurso não será conhecido quando:

I - interposto fora do prazo;

II – os fundamentos do recurso forem genéricos e não indicar os pontos da decisão que pretende reformar de forma clara e objetiva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 – Em caso de omissão desta portaria que regulamenta o presente Processo Administrativo, serão aplicadas as disposições que regem os processos administrativos da legislação Federal e Estadual e do Código de Processo Civil que deverão ser aplicadas de forma supletiva e subsidiariamente.

ARTIGO 39 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de Setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE FINANÇAS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA – CNPJ: 00.970.175/0003-93

Objeto: dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de testes rápidos IGG/IGM COVID-19 para atender as necessidades da Unidade Referência Sentinela Covid de Campo Verde-MT durante o período de pandemia do coronavírus (COVID-19).

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência do Contrato: de 13 de Outubro de 2020 à 12 de Novembro de 2020.

Fiscal do Contrato: Franciane da Silva França

Data de Assinatura: 13 de Outubro de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 107/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E ENVIO DE DADOS QUE SERÃO PROCESSADAS POR SISTEMA JÁ EXISTENTE, ATRAVÉS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE HARDWARE E SOFTWARE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO,** na modalidade pregão (presencial) **n° 107/2020** a se realizar no dia **29/10/2020, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 15 de outubro de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO - SIMONE REGINA DE ALMEIDA

Campo Verde, MT, 15 de outubro de 2020.

AO(A) SENHOR(A)

SIMONE REGINA DE ALMEIDA

AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Referência: Reintegração de Licença/Afastamento por interesse particular

NOTIFICAÇÃO

Considerando que foi concedida a Licença/Afastamento para vossa senhoria em 31 de Agosto de 2018, através da Portaria N.º 506/2018;

Considerando também que a referida Licença/Afastamento encerrou-se em 31 de Agosto de 2020;

Considerando ainda que, vossa senhoria ainda não retornou as suas atividades no cargo supramencionado, bem como, manteve-se inerte desde a referida data;

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** que deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Saúde para **retornar as suas atividades de Agente Comunitário de Saude**, em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

Fica ainda, **NOTIFICADO(A)** de que o não retorno as suas atividades no cargo supramencionado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, **configurará o abandono de cargo,** conforme dispõe o Inciso II do Artigo 144, e Artigo 147 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Gerente de Recursos Humanos

Portaria N.º 500/2019

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO - CRISTIANE COELHO DIAS

Campo Verde, MT, 15 de outubro de 2020.

AO(A) SENHOR(A)

CRISTIANE COELHO DIAS

TECNICO EM ENFERMAGEM

Referência: Reintegração de Licença/Afastamento

NOTIFICAÇÃO

Considerando que foi concedida Vacância para vossa senhoria em 08 de Julho de 2017, através da Portaria N.º 559/2017;

Considerando também que a referida Licença/Afastamento encerrou-se em 08 de Julho de 2020;

Considerando ainda que, vossa senhoria ainda não retornou as suas atividades no cargo supramencionado, bem como, manteve-se inerte desde a referida data;

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** que deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Saúde para **retornar as suas atividades de Técnico em Enfermagem**.

Fica ainda, **NOTIFICADO(A)** de que o não retorno as suas atividades no cargo supramencionado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, **configurará o abandono de cargo,** conforme dispõe o Inciso II do Artigo 144, e Artigo 147 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Gerente de Recursos Humanos

Portaria N.º 500/2019

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: FJT CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: construção de um abatedouro municipal, com capacidade de 50 abate/dia.

Valor: R$ 2.404.827,49 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

Vigência do Contrato: de 15 de Outubro de 2020 à 10 de Setembro de 2021.

Vigência de Execução da Obra: 330 (trezentos e trinta) dias após Ordem de Início.

Fiscal do Contrato: Arno Schlosser.

Data de Assinatura: 15 de Outubro de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 097/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA, POR SISTEMA I

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEGURANÇA ELETRÔNICA CAMPO VERDE LTDA

Objeto: fica acrescido ao contrato o valor total de R$ 216,78 (duzentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 15 de Outubro de 2020.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA N. 702, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA OS MEMBROS DA PORTARIA 044/2019, REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE QUE COMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMPO VERDE/MT, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 82/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 82/2017, de 22 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os membros titulares e suplentes Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Campo Verde-MT, que passará a ser composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Titular: Edson Silva Castro

RG: 643191 SSP/MT

CPF: 571.515.391-34

End.: Rua Gramado n° 1760 – Vale do Sol – Campo Verde-MT.

Telefone: (66) 3419-2065

E-mail: edsoncastrocv@hotmail.com

Suplente: Soely Ovidio de Miranda

RG: 12039713

CPF: 890.425.901-06

End.: Avenida Manoel Genildo de Araújo, nº 751 – Campo Real II – Campo Verde-MT

Telefone: (65) 9 9993-2812 / (65) 9 9932-8126

E-mail: soelymiranda@yahoo.com.br

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 099, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança do exercício das atividades administrativas, sem qualquer prejuízo a manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação ao COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Dsitritais e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada do atendimento correspondente a demanda de cirurgias eletivas junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, para atendimento à toda população de Campo Verde e Municípios vizinhos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente revogado o inciso I, do §1º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 022/2020.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 5º do Decreto Municipal nº 022/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 124/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI – EPP

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir do dia 14 de Outubro de 2020.

Valor: R$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais).

Data de Assinatura: 13 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" N° 064/2020

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 064/2020, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para contratações parceladas de serviços de recarga de extintores e aquisições de suportes e setas indicativas,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.licitanet.com.br, com acesso Identificado no link Licitações On-Line, e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 29/10/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 011 2020

EDITAL Nº 011/2020. 14 de Outubro de 2020.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público Balanço Financeiro referente o Mês de Setembro de 2020, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

_____

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 021/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173. 691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1.365, Kitnet 02, Sala 01, Jardim Wanel Ville V, Sorocaba/SP, CEP: 18. 057-000, Inscrito no CNPJ 26.878.290/0001-64 neste ato representada pelo Sr. **Lucas Osmar Rochel**, inscrito no CPF sob nº 350.599.688-20 e RG – 43.320.042-X SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1.365, Kitnet 02, Sala 01, Jardim Wanel Ville V, Sorocaba/SP, CEP: 18.057-000, considerando o constante No Processo Licitatórion. 00003166/2020realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 003/2020, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e o prazo de execução do contrato referente ao CPL 021/2020, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e Prevenção e Combate a Incêndio, nas estruturas edificadas junto a Creche Municipal de Canabrava do Norte/MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 08 de Novembro de 2020 a 06 de Fevereiro de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

2.2 Prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO DA OBRA** por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 09 de Outubro de 2020 a 07 de Janeiro de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municipios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 06 de Outubro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.** Contratado
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Gerente de Licitações e Contratos	

ATO DE DESIGNAÇÃO 022/2020/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 03.697.944/0001-58 que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA AS ÁREAS DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **IURE FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2049 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº064.535.861-67, com e-mail iuri.

mt@hotmail.com .Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a aquisição de serviços, emitidas pela empresa **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 03.697.944/0001-58 que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA AS ÁREAS DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE CONTRATO 168/2020 A CONTRATO 173/2020

EXTRATO DE CONTRATOS 168/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão a ata de registro de preços nº 008/2020

Data: 02/10/2020

Vigência: 31/12/2020

Contratado: TATIANA CAPITANIO – VEICULOS - EPP

Objeto: Aquisição de veiculo utilitário do tipo caminhonete cabine dupla, zero KM, tração 4x4, automática, à diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências descritas no anexo I (termo de referencia)

Valor: R$ 188.390,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e noventa reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 169/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 013/2020

Data: 06/10/2020

Vigência: 04/05/2021

Contratado: MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de **Pavimentação asfáltica em TSD na Rua Perimetral, trecho entre as Avenidas Santa Catarina e Goiás no Bairro Jardim Bela Vista**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e conforme, proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o a **Tomada de Preços nº. 013/2020**.

Valor: R$ 225.580,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 170/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 048/2020

Data: 07/10/2020

Vigência: 07/10/2021

Contratado: ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME

Objeto: Prestação de serv**iços de mão-de-obra na construção de bueiros (tubos e aduelas de concreto armado) sem o fornecimento de materiais no município de Canarana-MT.**

Valor: R$ 381.276,59 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 171/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 067/2020

Data: 07/10/2020

Vigência: 05/04/2021

Contratado: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Objeto: Fornecimento de medicamentos para tratamento do corona vírus (COVID-19).

Valor: R$ 100.905,00 (cem mil novecentos e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 172/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2020

Data: 13/10/2020

Vigência: 10/06/2021

Contratado: MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para execução de **Pavimentação asfáltica em TSD nas ruas Jundiaí, Esmeralda, Tuparendi, Salinas e Avenida São Paulo no bairro Jardim Tropical II**, e ainda planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e conforme, proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com o a **Tomada de Preços nº. 012/2020**.

Valor: R$ 885.266,90 (oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa).

EXTRATO DE CONTRATOS 173/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 068/2020

Data: 13/10/2020

Vigência: 31/12/2020

Contratado: J J P DOS SANTOS - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual (outdoors, placas e aplicação de adesivos) com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.

Valor: R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020, de 15/10/2020.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93 c/c art. 1 inciso II alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de licitação para**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

VALOR GLOBAL: **R$15.039,00** (quinze mil e trinta e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 1 inciso II alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: **RONTA COMERCIAL LTDA sob CNPJ: 26. 583.542/0001-28**

Carlinda - MT, 15 de Outubro de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

GENTE SEGURADORA S.A CNPJ sob o n.º **90.180.605/0001-02**

Carlinda – MT, 15 de Outubro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELE ELETROCARDIOGRAMA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/10/2020.

HORÁRIO: 08:30 HORAS **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:https://bllcompras.com/

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 de Outubro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 65/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 65/2018 PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: LEONICE BORGES DOS SANTOS 03705755129 pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.557.075/0001-50.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 58/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 58/2018.

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 58/2018 PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: LUCINEIA TEOFILO 03905320100 pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.717.184/0001-97.

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2020.

Mabel de Fatima Melanezi Almici

Prefeita Municipal de Castanheira

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 48/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 48/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora as empresas: **FAMA HOSPITALAR EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.250.803/0001-92**, com o valor total de **R$ 351.942,66 (trezentos e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos);** a empresa **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.688.660/0001-02**, com o valor total de **R$ 329.319,20 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e dezenove reais e vinte centavos);** a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19. 391.064/0001-99**, com o valor total de **R$ 476.168,08 (quatrocentos e setenta e seis mil cento e sessenta e oito reais e oito centavos);** e por fim a empresa **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRO-**

DUTOS PARA SAUDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.042.079/0001-06, com o valor total de **R$ 298.698,12 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos).**

Castanheira – MT **15 de Outubro de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595/GP/2020 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 595/GP/2020

Em, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª LUCILENE MARTINS BARBOSA ALBERNAZ,** portadora do RG nº 866930 e CPF nº 567.824.541-49, no cargo de TECNICO LABORATORIAL, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de **03/11/2018 a 03/11/2019**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna conforme processo 2739/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 594/GP/2020 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 594/GP/2020

Em, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª BENEDITA AZEVEDO DA CRUZ,** portadora do RG nº 708188 e CPF nº 569.204.901-53, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2019 a 01/04/2020, conforme processo 2698/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/10/2020 e término em 17/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593/GP/2020 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 593/GP/2020

Em, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS,** portador do RG nº 850358 e CPF nº 594.719.641-72, no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2017 a 01/03/2018, conforme processo 2427/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/10/2020 e término em 09/11/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/11/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 596/GP/2020 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 596/GP/2020

Em, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª LENIR DA SILVA PEREIRA CASTRO,** portadora do RG nº 820216 e CPF nº 537.831.401-10, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 06/07/2017 a 06/07/2018, conforme processo 2733/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/10/2020 e término em 13/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 597/GP/2020 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria nº 597/GP/2020

Em, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª TATIANA ARRUDA ROCHA,** portadora do RG nº 16714490 e CPF nº 024.846.651-80, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2017 a 10/04/2018, conforme processo 2746/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/11/2020 e término em 15/12/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 598/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Celia Regina Toninatto Antoniazzi** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Celia Regina Toninatto Antoniazzi,** portadora do RG nº 1795728-1 SSP/MT e CPF n° 621.938.211.00, no cargo Agente Comunitária de Saúde, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ATO 005-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 775 de 01 de Junho de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$1.230.693,93 (Hum milhão, duzentos e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	39.832,09
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.966,43
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.291,73
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.056,75
Sub-Total:	**53.147,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	42.434,94
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.405,74
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	7.108,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	540,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	3.110,40
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.161,50
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.200,00
Sub-Total:	**62.960,58**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	26.591,71
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.622,26

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.667,76
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	100,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.600,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.388,26
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	4.886,32
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.000,00
Sub-Total:	**70.856,31**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	50.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	23.254,07
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00 SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0146070000-Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares individuais (§ 9.,	12.852,34
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146075000-Auxilio financeiro pela Uniao as santas casas e hospitais filantropicos, sem fi	223.714,05
Sub-Total:	**309.820,46**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	14.364,99
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.579,74
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.062,47
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.274,55
Sub-Total:	**20.281,75**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	3.329,40
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.503,58
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.949,68
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.539,90
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.028,31
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	19.934,01
Sub-Total:	**40.250,67**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.312,00
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	853,02
Sub-Total:	**9.165,02**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	97.466,83
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	25.970,07
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	89.997,18
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.748,58
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	18.934,84
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	8.528,06
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	114.667,39
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.478,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	12.663,86
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	138.848,93
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	350,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	55.864,92
Sub-Total:	**568.518,66**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	200,00
Sub-Total:	**200,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	28.519,37
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.653,94
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.845,13
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	2.066,50
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.790,79

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

	Sub-Total:	**44.875,73**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.831,98
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	813,46
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.618,53
Sub-Total:	**15.688,13**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	17.128,02
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.583,54
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	311,74
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	397,01
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	13.509,31
Sub-Total:	**34.929,62**
Total Parcial Suplementado:	**1.230.693,93**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	39.832,09
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários	6.966,43
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários	3.291,73
02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários	3.056,75
Sub-Total:	**53.147,00**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	42.434,94
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários	2.405,74
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários	7.108,00
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	540,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		5.271,90
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		5.200,00
	Sub-Total:	**62.960,58**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		26.591,71
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.622,26
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.667,76
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (		100,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		8.600,00
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.388,26
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100000000-Recursos Ordinários		24.886,32
	Sub-Total:	**70.856,31**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0025.2054.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		50.000,00
06.002.10.301.0032.2041.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		23.254,07
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.34.00.00.00	SERVICOS DECORENTES DE TERCEIRIZACAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		12.852,34
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		223.714,05
	Sub-Total:	**309.820,46**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		14.364,99
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.579,74
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.062,47
07.001.08.244.0026.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.274,55
	Sub-Total:	**20.281,75**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.295,19
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.453,26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.539,90
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.028,31
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		19.934,01
	Sub-Total:	**40.250,67**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.312,00
07.003.08.243.0026.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		853,02
	Sub-Total:	**9.165,02**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		97.466,83
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		115.967,25
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.748,58
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		18.934,84
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		123.195,45
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.478,00
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		151.512,79
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		350,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		55.864,92
	Sub-Total:	**568.518,66**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		200,00
	Sub-Total:	**200,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		28.519,37
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.653,94
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.845,13
09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.066,50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00005/2020

09.001.20.606.0027.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		8.790,79
	Sub-Total:	**44.875,73**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.831,98
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		813,46
10.001.18.122.0020.2032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.618,53
	Sub-Total:	**15.688,13**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		17.128,02
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.583,54
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		311,74
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		397,01
11.001.27.812.0014.2026.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		13.509,31
	Sub-Total:	**34.929,62**
	Total Parcial Reduzido:	**1.230.693,93**

Art. 3º - As transposições que se referem aos artigos 1º e 2º nao serão computada no limite autorizado pela lei municipal 775/2019.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Junho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 14/10/2020 14:18:27 Page 7 de 7

Homologado

RH
PORTARIA N° 599/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Celir Coan** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Celir Coan,** portador do RG nº 4.266.924-5 SESP/PR e CPF n° 738.436.959.20, no cargo de Assessor Técnico, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 621/2020

DATA: 05 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 24(vinte e quatro) dias a Sra. **Francisca de Souza** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 24(vinte e quatro) dias a Sra. **Francisca de Souza,** portadora do RG nº 16348869 SESP/MT e CPF n° 022.107.501. 13, no cargo Gari, no período de 05/10/2020 á 28/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 600/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleide da Cruz de Matos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleide da Cruz de Matos,** portadora do RG nº 1127870-6 SJ/MT e CPF n° 028.129.231.05, no cargo de Manutenção da Infraestrutura escolar, no período de 01/10/2020 á 30/ 10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 620/2020

DATA: 02 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Adair Mota Hercil** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Adair Mota Hercil,** portador do RG nº 2.451.132-3 SESP/MT e CPF n° 061.302.351.00, no cargo Vigia, no período de 02/10/2020 á 31/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 619/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: ***Concede vacância de cargo Público decorrente por Aposentadoria Por Tempo de Contribuição Especial a Sra. Rita Maria Feldhaus e dá outras providências,***

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria Especial da Servidora Sra. ***Rita Maria Feldhaus***, efetiva no cargo de Professor 30Hrs**,** portadora do RG n° 681.011 SSP/MT e inscrita no CPF n° 503.947.031.20, devido processo de aposentadoria concedido através da Portaria Previ-Cláudia nº 018 de 30 de Setembro de 2020, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art. 2° - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 43, da Lei Complementar n° 012/2013.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 618/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Revogar em Cargo Comissionado a Sra. **RITA MARIA FELDHAUS e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revogar Cargo Comissionado a Sra. **Rita Maria Feldhaus,** portadora do RG n° 681.011 SSP/MT e CPF n° 503.947.031.20 do cargo de Professora para o cargo de COORDENADORA da Escola Municipal Daniel Titton, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 613/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Otavio Winter** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Otavio Winter,** portador do RG nº 503.681 SSP/MT e CPF n° 297.768.139.68, no cargo Operador de Maquinas I, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 617/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Nomeia o servidor **Jucinei Correa da Luz,** como Fiscal de Atas de registros de preços e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o servidor **Jucinei Correa da Luz** Re: 2627, portador do RG n° 698.907 SSP/MT e inscrito no CPF n° 522.500.321.49, como Fiscal de Atas de registros de preços abaixo relacionados:

ATA:

Número/ Ano	Contratada	Objeto
043/ 2020	ALINE MESSIAS ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CABEAMENTO, REDE, ORGANIZAÇÕES DE CABO, INSTALAÇÕES DE CANALETAS, TUBULAÇÕES E SERVIÇOS INTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. (COD. TCE348851-9)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 601/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Diane Facchi** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Diane Facchi,** portadora do RG nº 8.163.658-3 SESP/PR e CPF n° 039.284.369.29, no cargo Diretora de Departamento, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 616/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Nomear o servidor **Jucinei Correa da Luz,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **Jucinei Correa da Luz** Re: 2164, portador do RG n° 698.907 SSP/MT e inscrito no CPF n° 522.500.321.49, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

CONTRATOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
073/ 2020	ALINE MESSIAS ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CABEAMENTO, REDE, ORGANIZAÇÕES DE CABO, INSTALAÇÕES DE CANALETAS, TUBULAÇÕES E SERVIÇOS INTERNOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ATO 002-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 4 da Lei Municipal nº 775 de 01 de Outubro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 26.987,93 (Vinte e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	26.987,93
Sub-Total:	**26.987,93**
Total Parcial Suplementado:	**26.987,93**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários	26.987,93
Sub-Total:	**26.987,93**
Total Parcial Reduzido:	**26.987,93**

Art. 3º - As transposições que se referem aos artigos 1º e 2º nao serão computada no limite autorizado pela lei municipal 775/2019.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposíções em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Outubro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 14/10/2020 14:02:27 Page 1 de 1

Homologado

RH
PORTARIA N° 602/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Eber Carlos Vendrame** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Eber Carlos Vendrame,** portador do RG nº 1832366-9 SESP/MT e CPF n° 032.897.631.88, no cargo de Motorista, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 614/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Regina Aparecida de Souza Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Regina Aparecida de Souza Trindade,** portadora do RG nº 001.550.622 SEJSP/MS e CPF n° 023.536.481.93, no cargo Agente de Combate a Endemias, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 603/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Elisangela da Silva Cabrerizo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Elisangela da Silva Cabrerizo,** portadora do RG nº 2450519-6 SEJSP/MT e CPF n° 003.949.021.14, no cargo Agente Comunitário de Saúde, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 615/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Silvia Mariza Togo Albertini** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Silvia Mariza Togo Albertini,** portadora do RG nº 30.196.047-1 SSP/SP e CPF n° 246.126.138.56, no cargo Médica, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 625/2020

DATA: 09 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Edilaine Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Edilaine Silva Santos,** portadora do RG nº 1819203-3 SSP/MT e CPF n° 013.405.321.40, no cargo de Gari, no período de 09/10/2020 á 07/11/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 627/2020

DATA: 13 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **João Carlos de Moraes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **João Carlos de Moraes,** portador do RG nº 1238376-7 SSP/MT e CPF n° 947.032.481.15, no cargo Motorista, no período de 13/10/2020 á 11/11/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 624/2020

DATA: 06 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Nomeia a servidora **TANIA BORGES ARAUJO,** como Fiscal de Atas de registros de preços e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a servidora **TANIA BORGES ARAUJO** Re: 1193, portador do RG n° 1623894-0 SSP/MT e inscrito no CPF n° 020.862.761.84, como Fiscal de Atas de registros de preços abaixo relacionados:

ATA:

Número/ Ano	Contratada	Objeto
044/ 2020	M. A. PAGLIARINI MEDEIROS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSUMOS PARA INSTALAÇÃO DE URT DE LEITE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 06 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ATO 003-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 4 da Lei Municipal nº 775 de 03 de Agosto de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 724.709,09 (Setecentos e Vinte Quatro Mil, Setecentos e Nove Reais e Nove centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	35.379,15
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	7.196,47
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.622,31
02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	12.781,80
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.979,25
Sub-Total:	**66.958,98**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	50.331,59
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.405,73
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.315,70
Sub-Total:	**64.053,02**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	37.865,97
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.489,30
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.673,98
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	2.000,00
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	13.541,50

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

	Sub-Total:	**62.570,75**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	43.772,94
06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.821,81
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	42.772,94
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	706,61
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio	1.000,00
Sub-Total:	**108.074,30**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	16.635,96
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.551,33
Sub-Total:	**20.187,29**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	24.820,32
07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.903,45
07.002.08.244.0026.1060.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	429,20
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	751,80
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.151,65
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.189,24
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	650,00
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	24.820,32
Sub-Total:	**66.681,77**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários	38.589,64
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	104.669,15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.513,60
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	21.196,57
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	1.181,28
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	34.481,10
Sub-Total:	**202.631,34**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	73.285,28
Sub-Total:	**73.285,28**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	26.081,36
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.729,12
Sub-Total:	**27.810,48**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE	
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.831,98
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	813,46
Sub-Total:	**14.069,60**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	14.660,63
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.613,59
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	312,06
Sub-Total:	**18.586,28**
Total Parcial Suplementado:	**724.909,09**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários	35.379,15
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários	7.196,47

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.622,31
02.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		12.781,80
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.979,25
	Sub-Total:	**66.958,98**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		50.331,59
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.405,73
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		11.315,70
	Sub-Total:	**64.053,02**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		37.865,97
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.489,30
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		4.673,98
04.001.28.846.0006.1012.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100000000-Recursos Ordinários		15.541,50
	Sub-Total:	**62.570,75**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		43.772,94
06.002.10.122.0035.2065.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.821,81
06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		42.772,94
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0146000000-Transf. Fundo a Fundo SUS - Governos Federal - Bloco Custeio		706,61
06.002.10.302.0032.2042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		15.000,00
06.002.10.304.0032.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
	Sub-Total:	**108.074,30**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		16.635,96
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.551,33
	Sub-Total:	**20.187,29**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		24.820,32
07.002.08.122.0035.2066.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0129074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		4.903,45
07.002.08.244.0026.1060.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		429,20
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		751,80
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.340,89
07.002.08.244.0026.2034.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		650,00
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		24.820,32
	Sub-Total:	**66.681,77**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios/Contr.Repasse - Outros (não relacionados à educação		38.589,64
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		104.669,15
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.513,60
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		21.196,57
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		35.662,38
	Sub-Total:	**202.631,34**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		30.280,87
08.002.26.782.0009.1035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		43.004,41
	Sub-Total:	**73.285,28**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		26.081,36
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.729,12
	Sub-Total:	**27.810,48**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.831,98

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00003/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		813,46
	Sub-Total:	**14.069,60**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		14.660,63
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.613,59
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		312,06
	Sub-Total:	**18.586,28**
	Total Parcial Reduzido:	**724.909,09**

Art. 3º - As transposições que se referem aos artigos 1º e 2º nao serão computada no limite autorizado pela lei municipal 775/2019.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposíções em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 03, Agosto de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ATO 004-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 4 da Lei Municipal nº 775 de 09 de Julho de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 549.910,49 (Quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	33.025,60
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.966,39
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.717,31
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.979,25
Sub-Total:	**52.688,55**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	41.305,96
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.795,26
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	27.440,67
Sub-Total:	**75.541,89**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	28.177,30
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.306,28
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	6.467,66
Sub-Total:	**38.951,24**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	14.364,99

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2020

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.579,76
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.062,47
Sub-Total:	**18.007,22**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.754,22
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.949,67
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.292,71
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	19.247,04
Sub-Total:	**32.209,43**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.312,00
Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	62.273,67
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	92.765,42
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.252,98
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	18.074,47
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	7.725,72
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	51.382,74
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	9.726,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	16.895,31
Sub-Total:	**261.096,31**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	22.380,81
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.653,95
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.880,39
Sub-Total:	**27.915,15**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2020

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.831,98
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		813,46
	Sub-Total:	**14.069,60**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		17.205,38
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.601,68
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		312,04
	Sub-Total:	**21.119,10**
	Total Parcial Suplementado:	**549.910,49**

Art. 2o. Para cobertura do Credito Suplementar, aberto no Artigo 1o, serão anuladas dotações de acordo a o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, e Lei Autorizativa n° 775/2019/LOA-2020. Conforme discriminado a seguir.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		33.025,60
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		6.966,39
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		3.717,31
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.979,25
	Sub-Total:	**52.688,55**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		41.305,96
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.795,26
03.001.04.122.0004.2006.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		27.440,67
	Sub-Total:	**75.541,89**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		28.177,30
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.306,28
04.001.04.123.0005.2009.3.3.9.0.37.00.00.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.467,66

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2020

	Sub-Total:	**38.951,24**
07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL		
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		14.364,99
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		2.579,76
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		1.062,47
	Sub-Total:	**18.007,22**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		4.965,79
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		3.703,89
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		4.292,71
07.002.08.244.0026.2037.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		19.247,04
	Sub-Total:	**32.209,43**
07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A		
07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		8.312,00
	Sub-Total:	**8.312,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB		
08.001.15.452.0007.1086.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0100000000-Recursos Ordinários		62.273,67
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		92.765,42
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		2.252,98
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		18.074,47
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		59.108,46
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		9.726,00
08.001.15.452.0015.1078.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0100000000-Recursos Ordinários		16.895,31
	Sub-Total:	**261.096,31**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL		
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0100000000-Recursos Ordinários		22.380,81
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
0100000000-Recursos Ordinários		1.653,95
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA		
0100000000-Recursos Ordinários		3.880,39

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00004/2020

	Sub-Total:	**27.915,15**
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE		
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.831,98
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		813,46
	Sub-Total:	**14.069,60**
11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER		
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		17.205,38
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.601,68
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		312,04
	Sub-Total:	**21.119,10**
	Total Parcial Reduzido:	**549.910,49**

Art. 3º - As transposições que se referem aos artigos 1º e 2º nao serão computada no limite autorizado pela lei municipal 775/2019.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposíções em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 09, Julho de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 14/10/2020 14:14:46 Page 5 de 5

Homologado

RH
PORTARIA N° 628/2020

DATA: 13 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito no CPF n° 030.420.591. 54, como Fiscal de Ata de Registro de preço, conforme relacionado:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
046/ 2020	**INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA**	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E REPAROS DIVERSOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 13 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 595/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Ademilson Custódio** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Ademilson Custódio,** portador do RG n° 1446476-4 SSP/MT e CPF n° 968.570.051.68, no cargo de Diretor de Departamento no período de 01/ 10/2020 á 30/10/2020 e pecúnia no período de 01/10/2020 á 10/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 623/2020

DATA: 05 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Valtercir Fidelis de Oliveira,** portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e CPF n° 912.942.741.04, no cargo de Secretário Adjunto no período de 05/ 10/2020 á 03/11/2020 e pecúnia no período de 05/10/2020 á 15/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 622/2020

DATA: 05 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Luciana de Oliveira Mattias** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Luciana de Oliveira Mattias,** portadora do RG nº 11755431 SSP/MT e CPF n° 002.294.051.00, no cargo Gari, no período de 05/10/2020 á 03/11/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIA

Capítulo I

Apresentação

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Cláudia foi criado pela Lei nº 034/97 e alterada pela Lei nº 188/2007.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Cláudia - CME, órgão colegiado e permanente com o objetivo de formular a política municipal de educação, fiscalizar o ensino municipal e acompanhar a educação estadual e particular do município.

Capítulo II

Seção I - Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Cláudia é constituído, de acordo com a Lei nº 188/2007, por 08 (oito) membros titulares e 08 membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo e envolvidos no processo educacional do Município, na seguinte conformidade:

I-Um representante do Poder Executivo Municipal, escolhido dentre os cidadãos de notória experiência na área da educação, indicado pelo Prefeito;

II-Um representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo indicado pelo titular da pasta da Educação;

III-Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

IV-Um representante do Sindicatos dos Profissionais em Educação, eleito por seus pares;

V-Um representante dos Pais de alunos eleito por seus pares;

VI-Um representante indicado pelos Diretores das Escolas do município;

VII-Um representante dos alunos, eleito pelos seus pares;

VIII-Um representante das Associações Comunitárias, eleito pelo conjunto de Associações;

Seção II - Das Indicações e Substituições

Art. 4º - Os Conselheiros titulares e os suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

Art. 5º - A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população.

Art. 6º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2(duas) reuniões consecutivas ou a 4(quatro) anuais.

§1º. O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho empossará o suplente.

§3º. Na ausência do suplente, o Presidente oficiará a entidade respectiva para que apresente novo representante para concluir o mandato.

Seção III - Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Cláudia terá um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§1º Na instalação do Conselho Municipal de Educação de Cláudia o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre seus membros

§3º O Secretário será eleito pelo Conselho dentre seus membros.

Art. 9º - Será considerado indicado ou eleito para cada função o Conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate será eleito o mais idoso.

Capítulo III - Das Atribuições

Seção I - Da Competência do Conselho Municipal de Educação de Cláudia

Art. 10 - As competências do Conselho Municipal de Educação de Claudia são conferidas pelo Artigo 5º da Lei n º 188/2007:

I-O trabalho do Conselheiro será autônomo e autêntico, de responsabilidade pessoal e coletiva, não se admitindo nem a intervenção externa sobre suas deliberações, nem assessoria profissionalizada com ônus do conselheiro;

II- Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III-Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria da educação;

IV-Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V-Exercer, por delegação, competências próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

VI-Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

VII-Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do poder público;

VIII-Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX-Propor medidas ao poder público municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X-Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI-Deliberar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;

XIV-Exercer outras atribuições de peculiar interesse do poder público municipal;

XV-Elaborar e alterar o seu regimento;

XVI-Fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas à educação em todas as escolas públicas e particulares, de todas as modalidades de ensino, em todos os níveis.

Seção II - Da Competência dos Membros

Art. 11 - Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação de Cláudia:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais foi designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - Indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

XII -Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

XIII -Comunicar previamente, ao Presidente ou ao Secretário a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais foram convocados, através de contato telefônico, meios eletrônicos ou pessoalmente.

XIV –O membro titular deverá convocar o seu respectivo suplente, quando impossibilitado de comparecer às reuniões.

Art. 12 – Os suplentes, desde que determinado pelo Presidente e com registro em ata, poderão representar o Conselho Municipal de Educação de Cláudia em eventos e nos demais Conselhos.

Seção III - Da Competência do Presidente

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cláudia:

I - Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;

II –Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - Determinar a verificação da presença;

V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VII -Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos aos assuntos;

VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento;

XII - Propor normas e comissões para o bom andamento dos trabalhos do Conselho que entrarão em vigor após aprovação do plenário;

XIII - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XIV - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XV - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações, pessoalmente ou por delegação;

XVI - Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XVII - Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XVIII - Oficiar ao Prefeito e às Entidades quando da extinção de mandato de Conselheiros;

Art. 13 - O substituto do Presidente, em suas ausências será o Vice - Presidente, tendo as mesmas atribuições do titular.

Seção IV - Da Competência do Secretário

Art. 14 - Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação de Cláudia:

I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - Secretariar as reuniões do Conselho;

III- Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

IV - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho, mantendo-os arquivados;

VI - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VII - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

Capítulo IV - Dos Procedimentos

Sessão I - Das Reuniões

Art. 15 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação de Cláudia serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá a estrutura material necessária para o seu funcionamento, inclusive a colaboração de técnicos em educação da Secretaria.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação de Cláudia reunir-se-ão ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, através de iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade mais 1(um) de seus membros.

Parágrafo Único - Não havendo quorum, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 18 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Sessão II - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 19 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Abertura;

II - Estabelecimento da duração da reunião;

III - Aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Conselho Municipal de Educação de Cláudia;

V - Discussão da matéria em pauta;

VI - Votação da matéria em pauta;

VII - Elaboração da pauta da próxima reunião;

VIII - Encaminhamentos.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Presidente.

Art. 20 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

a)posse de Conselheiro;

b)inversão preferencial;

c)inclusão de matéria relevante;

d)adiamento;

e)retirada de assunto

Art. 21 - Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 22 – O membro suplente não terá direito a voto, exceto quando estiver substituindo o membro titular.

Sessão III - Das Discussões

Art. 23 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 24 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§1º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

§2º. O prazo do pedido de vistas deverá ser de acordo com decisão do plenário.

Art. 25 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário.

Art. 26 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Sessão IV - Das Votações

Art. 27 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas, nominais, declaradas e em separado.

§1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação, aprovada em plenário, de qualquer um dos membros.

§3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§4º. A votação poderá ser declarada em ata ou em separado quando o Conselheiro assim o solicitar.

Art. 29 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente ou qualquer Conselheiro, poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Sessão V - Das Decisões

Art. 31 - As decisões do Conselho Municipal de Educação de Claudia serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 32 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 33 - As normas do presente Regimento poderão ser modificadas por proposta Presidente ou de qualquer Conselheiro e aprovadas por maioria simples.

Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cláudia-MT,07 de outubro de 2020.

RH
PORTARIA N° 610/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhães** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Marileide de Lourdes Zandarin Villela Magalhães,** portadora do RG n° 000993460 SSP/MT e CPF n° 436.209.579.91, no cargo de Enfermeira no período de 01/10/2020 á 30/10/2020 e pecúnia no período de 01/09/2020 á 10/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 596/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Adenildo dos Santos Lima** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Adenildo dos Santos Lima,** portador do RG nº 1.633.455-8 SSP/MT e CPF n° 005.758.201.79, no cargo Gari, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 611/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marlene Segato Marin** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marlene Segato Marin,** portadora do RG nº 4.772.596-3 SSP/PR e CPF n° 798.683.981.34, no cargo de Zeladora, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 612/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Monica Fatima Depra** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Monica Fatima Deprá,** portadora do RG n° 1.250.630-3 SSP/MT e CPF n° 928.106.591.68, no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020 e pecúnia no período de 21/10/2020 á 30/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 597/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Angela Ramos Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Angela Ramos Pereira,** portadora do RG nº 1073466847 SJTC/RS e CPF n° 932.104.500.72, no cargo Enfermeira, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 609/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Janete Moraes Trindade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Janete Moraes Trindade,** portadora do RG nº 3.418.249-3 SSP/MT e CPF n° 500.722.939.34, no cargo Zeladora, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 626/2020

DATA: 09 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Nomeia o servidor **Jucinei Correa da Luz,** como Fiscal de Atas de registros de preços e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o servidor **Jucinei Correa da Luz** Re: 2627, portador do RG n° 698.907 SSP/MT e inscrito no CPF n° 522.500.321.49, como Fiscal de Atas de registros de preços abaixo relacionados:

ATA:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
045/ 2020	LOURDES GASSEN-ME.	REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONARIOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 09 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ATO 001-2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Sr. ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 4 da Lei Municipal nº 775 de 01 de Setembro de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 474.413,05 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	27.929,85
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.966,43
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.589,58
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.979,25
Sub-Total:	**46.465,11**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	49.184,87
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.405,74
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	6.962,62
Sub-Total:	**58.553,23**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	37.865,97
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.489,30
Sub-Total:	**42.355,27**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1,00
06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1,00
Sub-Total:	**2,00**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	14.747,59
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.267,38
Sub-Total:	**16.014,97**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.949,69
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.189,24
Sub-Total:	**3.138,93**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	8.312,00
Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	66.690,39
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	107.637,56
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.854,41
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.917,19
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0100080000-Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (	34.385,15
Sub-Total:	**232.484,70**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.239,30
Sub-Total:	**1.239,30**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	28.629,39
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	902,15
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.269,00
Sub-Total:	**33.800,54**

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	11.424,16

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		1.831,97
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		813,46
	Sub-Total:	**14.069,59**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		14.660,63
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		3.004,77
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui		312,01
	Sub-Total:	**17.977,41**
	Total Parcial Suplementado:	**474.413,05**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		27.929,85
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		6.966,43
02.001.04.122.0002.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		2.589,58
02.001.04.124.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.979,25
	Sub-Total:	**46.465,11**

03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		49.184,87
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.405,74
03.001.04.122.0004.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		6.962,62
	Sub-Total:	**58.553,23**

04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		37.865,97
04.001.04.123.0005.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.489,30
	Sub-Total:	**42.355,27**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2041.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

06.002.10.305.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1,00
	Sub-Total:	**2,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO - ASSIST. SOCIAL

07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		14.747,59
07.001.08.244.0026.2036.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.267,38
	Sub-Total:	**16.014,97**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.949,69
07.002.08.244.0026.2034.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		1.189,24
	Sub-Total:	**3.138,93**

07.003-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. A CRIANCA E AO A

07.003.08.243.0026.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		8.312,00
	Sub-Total:	**8.312,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

08.001.15.451.0009.1036.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		66.690,39
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		107.637,56
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		2.854,41
08.001.15.452.0007.2028.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		20.917,19
08.001.15.452.0007.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		34.385,15
	Sub-Total:	**232.484,70**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

08.002.26.782.0009.1035.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		1.239,30
	Sub-Total:	**1.239,30**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL

09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		28.629,39
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		902,15
09.001.20.606.0027.2030.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.269,00
	Sub-Total:	**33.800,54**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ: 01310499000104
Avenida Gaspar Dutra, 0000787 - Centro
Telefone 06635463100
gabinete@claudia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		11.424,16
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		1.831,97
10.001.18.122.0020.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		813,46
	Sub-Total:	**14.069,59**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		14.660,63
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0100000000-Recursos Ordinários		3.004,77
11.001.27.812.0014.2026.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - PREVI-CLAUDIA	
0100000000-Recursos Ordinários		312,01
	Sub-Total:	**17.977,41**
	Total Parcial Reduzido:	**474.413,05**

Art. 3º - As transposições que se referem aos artigos 1º e 2º nao serão computada no limite autorizado pela lei municipal 775/2019.
Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. CLAUDIA, 01, Setembro de 2020

ALTAMIR KURTEN
Prefeito(a)

Emissão: 14/10/2020 14:09:48 Page 5 de 5

Homologado

RH
PORTARIA N° 604/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ezequiel Gomes da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Ezequiel Gomes da Silva,** portador do RG nº 15319199 SSP/MT e CPF n° 336.562.409.06, no cargo Auxiliar de Jardineiro em readaptação, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 605/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Geordano Matei** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Geordano Matei,** portador do RG nº 1063390676 SSP/RS e CPF n° 637.028.510.20, no cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 606/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Hélio Silva de Lima** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Hélio Silva de Lima,** portador do RG n° 13/R.2.943.150 SSP/SC e CPF n° 802.710.309.68, no cargo de Motorista no período de 01/10/2020 á 30/10/2020 e pecúnia no período de 01/10/2020 á 10/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 607/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **José Marcos dos Santos Vale** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **José Marcos dos Santos Vale,** portador do RG nº 1529003-4 SSP/MT e CPF n° 014.035.741.62, no cargo Vigia, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 608/2020

DATA: 01 de Outubro de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Lourival Ramos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Lourival Ramos,** portador do RG nº 12610334 SSP/SP e CPF n° 285.017.139.53, no cargo Motorista, no período de 01/10/2020 á 30/10/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1851/2020, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1851/2020, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Exoneração de servidores e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica os servidores do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração os senhores **VALDECIR FULANETTI JUNIOR,** portador da **CI-RG n.º 10861815, SJ/MT** e inscrito no **CPF n.º 769.488.111-91** exonerado do cargo comissionado de **Chefe de Seção de Farmácia** e o Servidor **GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA,** portador da **CI-RG n.º 6147301, SSP/MT** e inscrito no **CPF n.º 050.672.321-61** exonerado do cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020**;**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1851/2020, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1851/2020, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Exoneração de servidores e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica os servidores do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração os senhores **VALDECIR FULANETTI JUNIOR,** portador da **CI-RG n.º 10861815, SJ/MT** e inscrito no **CPF n.º 769.488.111-91** exonerado do cargo comissionado de **Chefe de Seção de Farmácia** e o Servidor **GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA,** portador da **CI-RG n.º 6147301, SSP/MT** e inscrito no **CPF n.º 050.672.321-61** exonerado do cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Saúde Pública e Vigilância Sanitária.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2020**;**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATOS DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N° 058/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **BOB ESPONJA TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 015/2020. Objeto: Prestação de serviços de servente de limpeza II e guarda patrimonial, para atender as demandas de diversas Secretarias municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Fica alterada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, de forma que a partir da presente data às despesas decorrentes da citada Secretaria, obedecerá à seguinte dotação orçamentária: Código Red. 936; Valor: R$ 81.992,00. Data de assinatura: 01/10/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N° 059/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERV´S**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 015/2020. Objeto: Prestação de serviços de servente de limpeza II e guarda patrimonial, para atender as demandas de diversas Secretarias municipais de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Fica alterada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, de forma que a partir da presente data às despesas decorrentes da citada Secretaria, obedecerá à seguinte dotação orçamentária: Código Red. 936; Valor: R$ 50.102,00. Data de assinatura: 01/10/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N° 069/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 018/2020. Objeto: Aquisição de areia e pedra brita para serem utilizadas na drenagem de águas pluviais de parte da Avenida Aparecido Darci Gavioli e na Estrada Planalto Cruzamento com Avenida Tancredo Neves do município de Colider/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Faz-se constar a transferência do saldo do Cód. Red. 845 no valor de R$ 6.090,00 para o Cód. Red. 937, totalizando o valor de R$ 18.336,00. Data de assinatura: 09/10/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO N° 076/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **CASANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 020/2020. Objeto: Aquisição de materiais de construção para serem utilizados na drenagem de águas pluviais de parte da Av. Aparecido Darci Gavioli e na Estrada Planalto Cruzamento com Av. Tancredo Neves do município de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Fica alterada a dotação orçamentária descrita na Cláusula Sexta, de forma que a partir da presente data às despesas decorrentes deste instrumento, obedecerão à seguinte dotação orçamentária: Código Red. 937; Valor: R$ 106.532,20. Data de assinatura: 09/10/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 013/2020. Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Promitente Fornecedor: **NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 001/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº **08** e **072**, descritos na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento dos preços praticados junto aos distribuidores/fabricantes dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **Item nº 08** -R$ 3,65 Pacote; **Item nº 072** - R$ 2,74 Pacote. Data de assinatura: 14/10/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 132/2020. Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Promitente Forne-

cedor: **J. ASSIS & CIA LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Presencial n° 017/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios - tipo I para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 02, 09, 11 e 13 do Lote 01, descritos na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento dos preços praticados junto aos distribuidores/fabricantes dos produtos, passando os novos preços a serem praticados a partir desta data, os descritos a seguir: **Item nº 02** -R$ 24,90 Pacote; **Item nº 09** - R$ 7,80 Pacote; **Item nº 11** - R$ 13,95 Unidade; **Item nº 13** - R$ 8,15 Frasco. Sendo assim o Novo valor do LOTE 01: CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TIPO I é de **R$ 108,41** unidade. Data de assinatura: 14/10/2020.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA N° 069/2020. Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Promitente Fornecedor: **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**. Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 012/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos médicos hospitalares para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado o preço do item de nº **001**, descrito na Cláusula Quarta da Ata supramencionada, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado o descrito a seguir: **Item nº 001** -R$ 4,736 Pacote. Data de assinatura: 14/10/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **L J POSTAL EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Adesão nº 005/2020. Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas para prestar serviços gerais para o município de Colider/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R$ 103.020,00 (cento e três mil e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta do Cód. Red. Código: 888 - Valor: *R$ 103.020,00*. Data de Assinatura: 09/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

1º Termo Aditivo de valor do Contrato Nº 004/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, portador do CPF nº 459.731.481-49 e RG nº 878567 SESP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Empresa VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.234/0001-98, sediada no município de Colniza – MT, à Avenida do Contorno nº. 270, Centro, representada neste ato pelo Senhor **CÉLIO BERNARDI,** brasileiro, solteiro, empresário,inscrito no CPF nº 630.889.081-20**,** portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 959047 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida do Contorno, nº. 270, Centro, Colniza - MT, CEP: 78.335-000 doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - VALOR:

2.1 O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em R$ 52.022,24 (Cinquenta e dois mil vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), estando na média de 22% (vinte e dois por cento) dentro do permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução da reforma, conforme justificativas técnicas, Laudo Técnico e Planilha Orçamentária anexas a este termo fez-se necessário o presente aditivo contratual com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no município, de modo a complementar a seqüência do objeto do contrato. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

4.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Colniza MT, 13 de OUTUBRO de 2020.

_____

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ Nº 18.979.234/0001-98

Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/ADM/2020

PORTARIA Nº 361/ADM/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Elvira Mund da Costa** lotada na Secretaria Municipal de Administração, matricula nº 1087, partir do

dia **01 a 30 de outubro do ano de 2020**, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de outubro de 2020,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO:CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ : 10.570.769/0001-07, situada na Avenida Mato Grosso, nº 526, centro, Colniza/MT- CEP:78335-000 . Tel. 66 3571-1145 / 66 3571-1619 email: cidadealtamt@hotmail.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: aquisição de materiais de construção em atendimento ao custeio da Atenção Básica.

VALOR DO CONTRATO: 163.626,93(cento e sessenta e três mil e seiscentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 10/09/2020

DATA VENCIMENTO: 31 de dezembro de 2020.

TIPO LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 024/2020- processo Administrativo 21699/2020. Emenda Parlamentar nº 360000307657202000.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo

Ao Contrato Nº 004/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO**, portador do CPF nº 459.731.481-49 e RG nº 878567 SESP/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Empresa VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.234/0001-98, sediada no município de Colniza – MT, à Avenida do Contorno nº. 270, Centro, representada neste ato pelo Senhor **CÉLIO BERNARDI,** brasileiro, solteiro, empresário,inscrito no CPF nº 630.889.081-20**,** portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 959047 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida do Contorno, nº. 270, Centro, Colniza - MT, CEP: 78.335-000 doravante designada **CONTRATADO,** de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, incisos II, IV e V; art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores.

1.2 A prorrogação em questão encontra – se prevista na cláusula sexta do Contrato nº 004/2020:

Cláusula sexta - Da Vigência e Prorrogação:

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) semanas, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8. 666/93.

6.2- Será admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DE PRAZO:

2.1 O presente termo aditivo tem por objeto o aditamento de prazo para mais 30 (trinta) dias, contando a partir de 13 de outubro de 2020, tendo em vista a finalização da reforma da Câmara Municipal de Colniza – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos supervenientes ocorridos durante a execução da reforma, conforme justificativas técnicas, Laudo Técnico, Planilha Orçamentária e oficio de prorrogação anexos a este termo fez-se necessário o presente aditivo de prazo, de modo a complementar a seqüência do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

4.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Colniza MT, 15 de OUTUBRO de 2020.

_____

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ Nº 18.979.234/0001-98

Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO:CIDADE ALTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ : 10.570.769/0001-07, situada na Avenida Mato Grosso, nº 526, centro, Colniza/MT- CEP:78335-000 . Tel. 66 3571-1145 / 66 3571-1619 e-mail: cidadealtamt@hotmail.com

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO : Aquisição de materiais de construção referente a 1° etapa do programa de desenvolvimento cacaueiro aos pequenos produtores para atender o convênio 0376-2019.

VALOR DO CONTRATO: R$ 34.314,22 (Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Quatorze reais e Vinte e Dois Centavos)

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 14/09/2020.

DATA VENCIMENTO: 14/01/2021.

TIPO LICITAÇÃO: Processo de Pregão Presencial Nº 026/2020- processo Administrativo 21771/2020.

RECURSOS HUMANOS
RECURSO CONTRA O EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

HLC*ConsultoriJ* rm *GrstJo Pública Ltda.*

CNPJ 11.761.650/000176

Site: www.klcconcursos.com .br Email: klcconsultoria@hotmail.com

Ofício nº 42/2020

Lobato- PR, em 15 de outubro de 2020.

Em atendimento ao solicitado por vossa senhoria, a empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob n º 11.761.650/0001-76, por meio de sua representante legal a Sra. Sylvia de Oliveira, vem por meio deste, INFORMAR que não houve recurso contra o edital de resultado preliminar (Edital Nº 002/2020 - J), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 002/2020.

Sylvia de Oliveira

Sócia Administradora

Exmo. Sr.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Colniza- MT

RECURSOS HUMANOS
RECURSOS CONTRA O EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

KLC*ConsultoricJ em Gestão Pública LtdcJ.*

Ofício n2 41/2020

Lobato- PR, em 15 de outubro de 2020.

Em atendimento ao solicitado por vossa senhoria, a empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., inscrita no CNPJ sob n º 11.761.650/0001-76, por meio de sua representante legal a Sra. Sylvia de Oliveira, vem por meio deste, **INFORMAR** que houve recursos contra o edital de homologação das inscrições (Edital N º 002/2020 - C) e que todos foram deferidos, sendo respondidos por meio do Edital N º 002/2020 - O (Edital de Homologação das Inscrições complementares), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital N º 002/2020.

Sylvia de Oliveira

Sócia Administradora

Exmo. Sr.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal Colniza- MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363/ADM/2020

PORTARIA Nº 363/ADM/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Marcelo da Silva de Paula** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6350, partir do dia **15 de outubro a 13 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 004/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADA: VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA

CNPJ Nº **18.979.234/0001-98**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT COM A EMPRESA VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇOES LTDA.

FUNDAMENTO: art. 57, § 1º, incisos II, IV e V; art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cláusula sexta

do Contrato nº 004/2020 - Cláusula sexta - Da Vigência e Prorrogação: 6. 1 - O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) semanas, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. 6.2- Será admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos

Colniza – MT, 15 de outubro de 2020.

JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO

Presidente da Câmara Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362/ADM/2020

PORTARIA Nº 362/ADM/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** ao Servidor Público **Rogerio Alexandre da Silva,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 2968, partir do dia **15 de outubro a 13 de novembro do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2019/2020, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 15 de outubro de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 150/GP/2020

DECRETO Nº. 150/GP/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – O ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, estabelecido no inciso XI, do artigo 1º do Decreto nº. 003/GP/2020, de 06 de janeiro de 2020, fica transferido do dia 28 de outubro (quarta-feira) para o dia 30 de outubro (sexta-feira) de 2020, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publique-se e, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 15 de outubro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de outubro de 2020.

Elvira M. da Costa
Secretária Adjunta de Administração

celso leite garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 012/2020 DE: 14.10.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2021,** em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

Dia: 29 de outubro de 2020

Horário: 09h

Local: Auditório do Centro de Eventos

"*Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithãulu)*"

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 075/2020 DE: 14.10.2020

"Decreta ponto facultativo na Administração Direta e Indireta no dia 30 de outubro (sexta-feira) do corrente ano e dá outras providências. "

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o dia 28 de outubro consagra o dia Nacional do servidor público, e

Considerando o Decreto n. 681, de 09 de outubro de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso,

DECRETA

Art. 1º. Transfere o feriado do dia 28 de outubro de 2020 "Dia do Servidor Público Municipal" para o dia 30 de outubro de 2020, nas atividades Administrativas do Município.

Art. 2º.O disposto no artigo 1º não se aplica as atividades dos serviços essenciais, abaixo relacionados:

I. Limpeza Pública e Coleta de Lixo, e **II.** Vigilância de bens Públicos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 15/10/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília), na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL n° 009/2020, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE COMODORO-MT,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**

Comodoro – MT, 15 de outubro de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 293/2020 ADM DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal**,** como Fiscal **RAFAEL SCHIO CPF: 025.479.041-01** em substituição a servidora pública municipal **JOSIELE FEITOSA DIAS**, no seguinte documento:

CONTRATO: 85/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 294/2020 ADM DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor público municipal**,** como Fiscal Titular **ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO,** CPF:104.781.752-72 e a servidora municipal **ELIZABETE SOARES BARRETOS**, CPF:027.777.651-11 como fiscal suplente, em substituição a servidora pública municipal **PATRICIA CHAVES MONTEIRO CPF: 784.059.802-10**, no seguinte documento:

CONTRATO: 85/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 295/2020 ADM DE 15 DE OUTUBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA, PARA A INCLUSÃO DE FISCAL SUPLENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Público Municipal, **ELIZABETE SOARES BARRETOS,** CPF:027.777.651-11 fiscal Suplente ao Servidor Público Municipal **ENOQUE SILVA DO NASCIMENTO,** CPF:104.781.752-72 nos seguintes documentos:

Atestar as Notas - Prestação de Serviço de Postagens – Correio.

Atestar as Contas de Fornecimento de Água.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 28/09/2020.**

Art. 3º - A Servidora acima citada, fica como **Suplente de fiscal.**

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 296/2020 ADM DE 15 DE OUTUBRO 2020.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal**,** como Fiscal **ZILDA MARIA GABRIEL CPF: 011.705.358-95**, em substituição a servidora pública municipal **MARIA CÉLIA RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91**, nos seguintes documentos:

ATAS: 69/2020 e 92/2020.

Atestar as Notas – Compra Direta / Telefone / Energia e de Fornecimento de Água.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a partir de 05/10/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 210/2020.
TOMADA DE PREÇOS N° 015/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia **03 de Novembro de 2020, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização da **TOMADA DE PREÇOS N° 015/2020,** Tipo: Empreitada pelo Menor Preço Global Por Lote de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818, RAMAL 31** pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL, CONFORME CONTRATOS DE REPASSES ABAIXO DESCRITOS, SUDECO/CAIXA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SENDO CONTRATO DE REPASSE Nº864331/2018 BLOCO A, CONTRATO DE REPASSE Nº882101/2018 BLOCO B, CONTRATO DE REPASSE Nº882294/2018 BLOCO C.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente da C.P.L.

PORTARIA N° 002/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2020.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº106/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **30 de Outubro de 2020, às 09:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº106/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIO X E INSUMOS NECESSÁRIOS, COM EQUIPE TÉCNICA INCLUSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

CONFRESA-MT, 15 de Outubro de 2020.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº082/2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 292/2020 ADM DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, abaixo qualificados como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR
SEC. DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	168/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ 26381796120	21.007.780/0001-71	R$: 489.600,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TANQUE DE 5.000 LITROS, ATENDENDO A DEMANDA DO SETOR DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.		
VIGÊNCIA	15/10/2020 A 15/10/2021		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de outubro de 2020.

_____ **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 168/2020

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 183/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº101/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 13/10/2020**, cujo objetivo é a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TANQUE DE 5.000 LITROS, ATENDENDO A DEMANDA DO SETOR DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TANQUE DE 5.000 LITROS, ATENDENDO A DEMANDA DO SETOR DE OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização do presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) **O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ 26381796120

CNPJ: 21.007.780/0001-71

END: R DOM PEDRO CASALDALIGA, BAIRRO: JARDIM VITORIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP:78.652-000

FONE (66) 3564-1466 / (66) 984134091

EMAIL: lemoncontabilidade@hotmail.com / gilmarpereiradequeiroz@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ

RG: 972682 DGPC/GO CPF: 263.817.967-20

BANCO BRADESCO AGENCIA: 1149 CONTA CORRENTE: 17537-4

ITENS: 1, 2, 3, 4 e 5.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. SIST.	QNT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	423727-7	631	12	MES	**LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 MOVIDA A DIESEL .**	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
02	367190-9	13261	24	MES	**SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MULK.**	R$ 9.000,00	R$216.000,00
03	0004206	118724	12	MES	**SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 1113.**	R$ 7.400,00	R$88.800,00
04	315923-0	118725	24	MES	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO CAMIONETE CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA.**	R$ 4.000,00	R$96.000,00
05	0006655	118731	12	MES	**LOCAÇÃO DE TANQUE PARA CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS.**	R$ 2.400,00	R$28.800,00
VALOR TOTAL:						**R$: 489.600,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias condicionado à prestação do serviço e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

UNID.: 04 – SETOR DE TRANSPORTE.

PROJ. ATIV.: 2113 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS FETHAB

COD. RED.: 1362 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 1112 –RECURSOS FETHAB

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	PORTARIA
SEC. DE OBRAS	WALTER RAMOS TELES	292/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 101/2020 e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

GILMAR PEREIRA DE QUEIROZ 26381796120

CNPJ: 21.007.780/0001-71.

REPRESENTANTE LEGAL: **Gilmar Pereira de Queiroz**

CPF: 263.817.961-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRENCIAL 035/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 851/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

Credenciamento e Abertura: 29/10/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br .O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 15 de outubro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRENCIAL 036/2020 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXAMES COMPLEMENTARES NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE.

Credenciamento e Abertura: 30/10/2020 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br . O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br

Conquista D'Oeste, 15 de outubro de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97 E 98-2020

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 162/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 95/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2020

No dia 7 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 95/2020, Processo Licitatório nº. 162/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESERTOS NOS PREGÕES 130/2020 E 142/2020 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE." Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13256	COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 14, 16, 19, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 47, 52, 53, 54, 55
12307	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	6, 8, 12, 15, 18, 25, 27, 28, 40, 45, 48

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA	78.688.660/0001-02	LUCAS TABORDA PERCOSKI	037.444.391-27
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	19.391.064/0001-99	ROGERIO VERONESE	781.387.601-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DESERTOS NOS PREGÕES 130/2020 E 142/2020 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12307 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - 100% LATEX NATURAL, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL, BAIXO TEOR DE PROTEINAS, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, HOMOGENEA, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, TAMANHO MEDIO, COM PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE DO PRODUTO Luva procedimento M, caixa com 100 unc	CX	MEDIX	300,000	63,9500	19.185,00
8	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. Luva procedimento PP	CX	MEDIX	300,000	63,8900	19.167,00

Fornecedor: 12307 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Azitromicina 500mg Injetável	UNI	ABL	300,000	155,0000	46.500,00
15	FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA Bromidrato de Fenoterol GTS SOL. INAL.	FR	HIPOLABOR	100,000	5,7500	575,00
18	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Cinarizina 75mg cpr	CPR	RAMPAXY	600,000	0,5900	354,00
25	154460-8 CALCIO, GLICONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10%,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Gliconato de cácio 10% 10ml	AMP	ISOFARMA	400,000	4,9000	1.960,00
27	ISOSSORBIDA, MONONITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Isossorbida 10mg/ml	AMP	BIOLAB	400,000	2,3800	952,00
28	ISOXSUPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Isoxsuprina 10 mg cpr (inibina)	CPR	ASPSEN	600,000	3,7800	2.268,00
40	0268303-1 SALBUTAMOL, SULFATO,5 MG/ML,SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO,10 ML Salbutamol (Aerolin) 5MG/ML	FR	GRACSSO	30,000	20,8000	624,00
45	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL Ivermectina 6mg	CPR	VITAMEDIC	12.000,000	4,2500	51.000,00
48	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO, CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL	CPR	APSEN	8.000,000	6,9500	55.600,00

Fornecedor: 13256 - COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BOLSA DE COLOSTOMIA, FECHADA - FECHADA DE 1 PECA OPACA, RECORTAVEL DE 20-55MM,TAMANHO MEDIO. RESINA COM BORDAS BISELADAS,COM, POSTA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA,GELATINA,PECTINA, AGENTE SUAVIZANTE ANTI-OXIDANTE. BOLSA, C/FACE POSTERIOR EM POLIESTER NAO TECIDO,FEITAEM MATERIAL SILENCIOSO E A PROVA DE ODOR FORMA, DO POR DICLORETO DE POLIVILINA, ETIL VINIL ACETATO E POLIETILENO CELULOSICO COM PINCA INDIVIDUAL. Bolsa de colostomia opaca / Placa até 55 mm / clip	UNI	CONVATEC	50,000	33,0000	1.650,00
2	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO ATOXICO, RADIOPACO, PERMANENCIA MEDIA, IMPLANTACAO VENOSA CENTRAL,, PEDIATRICO, 4 FRENCH., CATETER COM DUPLO LUMEN, ACOMPANHADO POR FIO GUIA, ESTERIL, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90 Cateter nº26	UNI	DESCARPACI	1.000,000	3,5000	3.500,00
3	FIO DE SUTURA POLIESTER - TORCIDO CALIBRE ZERO, 75 CM, ALGODAO AZUL, ESTERIL, AGULHA 3/8 CIR. CILINDRICO 3,0 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL Algodão azul poliester torcido calb. 0 75cm ag. 3,0cm	UNI	SHALON	360,000	5,0000	1.800,00
4	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO PRETO, 2-0, TRIANGULAR, AGULHA DE 6.0 CM, FORMATO RETA, FIO COM 3 X 45 CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90 FIO SUTURA ALGODÃO 2-0 c/ agulha 3	UNI	SHALON	960,000	5,7000	5.472,00
5	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA COM PO,FORMATO ANATOMICO,AMBIDESTRA,COM BOA ELASTICIDADE,RESISTENTE,PERMITINDO BOA SENSIBILIDADE TATIL,NAO ESTERIL,TAMANHO GRANDE,COM PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE. Luva procedimento G, caixa com 100 und	CX	NUGARD	300,000	64,0000	19.200,00

Fornecedor: 13256 - COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - DE LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,FORMATO ANATOMICO,AMBIDESTRA,COM BOA ELASTICIDADE,RESISTENTE,PERMITINDO SENSIBILIDADE TATIL,NAO ESTERIL,TAMANHO PEQUENO,COM PROCEDENCIA,DATA DE FABRICACAO,E VALIDADE. Luva procedimento P, caixa com 100 und	CX	NUGARD	350,000	63,9000	22.365,00
11	ACIDO TRANEXAMICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA Acido Tranexamico 50mg	AMP	HIPOLABOR	600,000	9,8000	5.880,00
14	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR Benzilpenicilina proc+benz.pot. 400.000UI	AMP	BLAUSIEGUE	2.500,000	15,0000	37.500,00
16	PARACETAMOL + ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL escopolamina+paracetamol comprimido	CPR	GEOLAB	600,000	1,4500	870,00
19	CLORANFENICOL, 1 G, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL. Cloranfenicol 1G IV	FA	BLAUSIEGUE	1.000,000	12,7000	12.700,00
34	NOREPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Norepinefrina inj	AMP	HIPOLABOR	600,000	12,8200	7.692,00
35	FLUOCINOLONA ACETONIDA + NEOMICINA + POLIMIXINA B, SULFATO + LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,275 MG/ML + 3,85 MG/ML + 11.000 UI/ML + 20 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OTOLOGICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OTOLOGICA Otomixyn (polim+neom+fluoc+lidoc) sol. Otologica	FR	ELOFAR	50,000	5,3000	265,00
37	74996-6 PICOSSULFATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 7,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO CONTA-GOTAS 20 ML, VIA ORAL Picossulfato sodico gotas	FR	MEDLEY	50,000	18,7500	937,50
38	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL Ranitidina 15mg/ml xarope	FR	NATIVITA	100,000	14,0000	1.400,00
39	RANITIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL Ranitidina 25mg/ml amp 2ml	AMP	FARMACE	3.000,000	11,9500	35.850,00
41	BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG/DOSE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO NASAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO NASAL Budesonida 50mcg 200 doses	FR	EUROFARMA	100,000	62,5000	6.250,00
42	ESPIRAMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO/DRAGEA/CAPSULA.PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA ORAL Espiramicina 500mg	CPR	MEDLEY	3.840,000	7,5000	28.800,00
43	ACIDO GAMAMINOBUTIRICO 50MG, CLORIDATO DE L-LISINA 50MG, CLORIDRATO DE TIAMINA 2MG, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 4 MG, PANTOTENADO DE CALCIO 4 MG EM CPR VIA ORAL (GABALLON)	UNI	ZIDUS	1.000,000	2,3000	2.300,00
47	FILTRO DE AR BACTERIANO, PARA VENTILADOR PULMONAR - APARELHO DA MARCA INTERMED MODELO INTER 5	UNI	BE CARE	400,000	27,5000	11.000,00

Fornecedor: 13256 - COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
52	CADEIRA DE BANHO - MANUAL, CHASSI EM ALUMINIO DE 1 POLEGADA DE DIAMETRO,PARA USO INFANTIL,ASSENTO ANATOMICO EM PLASTICO RESISTENTE, CONFORTAVEL E COMPATIVEL COM A CARGA A SER APLICADA, PROPRIO PARA O BANHO E USO SANITARIO,ENCOSTO EM COURVIN,RODIZIOS GIRATORIOS DE NO MINIMO 04 POLEGADAS DE DIAMETRO EM MATERIAL NAO CORROSIVO REVESTIDO EM BORRACHA OU EM MATERIAL QUE ABSORVA VIBRAÇÕES MECANICAS, SENDO COM FREIOS NAS RODAS DIANTEIRAS, APOIOS DE PES E BRACOS FIXOS, CAPACIDADE PARA SUPORTAR PACIENTE INFANTIL ATÉ 80 KG,ACOMPANHA: 01 SUPORTE DE SORO EM ACO INOX COM ALTURA REGULAVEL, BALDE COLETOR,GARANTIA MINIMA DE 01 ANO	UNI	PROLIF	3,000	695,0000	2.085,00
53	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, DELICADA, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UNI	ABC	12,000	43,0000	516,00
54	PORTA AGULHA - EM ACO INOX, DE MAYO HEGAR COM WIDIA, 20 CM	UNI	ABC	6,000	114,0000	684,00
55	VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DO TIPO ROUPA DE COMBATE A ENDENIAS COMPOSTA DE CALÇA, CAMISA COM CAPUZ TECIDO 74% ALGODÃO, 26% POLIESTER LAVAGEM E ESTERILIZACAO DE ACORDO COM RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE CONTIDAS NAS ETIQUETAS.	UNI	KDU	6,000	102,0000	612,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,7 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA CNPJ: 78.688.660/0001-02 _____

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 19.391.064/0001-99 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 169/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 98/2020

No dia 9 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 100/2020, Processo Licitatório nº. 169/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CULTURA DO CACAU, PARA ACOMPANHAMENTOS NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COTRIGUAÇU, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO 0191/2020-SEAF/MT" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11406	SIDMAR CORREA TOMAZ	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SIDMAR CORREA TOMAZ	025.856.281-16		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CULTURA DO CACAU, PARA ACOMPANHAMENTOS NAS PROPRIEDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COTRIGUAÇU, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO 0191/2020-SEAF/MT"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11406 - SIDMAR CORREA TOMAZ

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CULTURA DO CACAU NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU COM UTILIZAÇÃO DO RECURSO CONVÊNIO 0191/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT.	MES		12,000	2.708,0000	32.496,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,9 de Outubro de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

SIDMAR CORREA TOMAZ CPF: 025.856.281-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL

CONVITE Nº. 021/2020/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 458/2020, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE Nº. 021/2020/PMC** Processo Administrativonº **054.095/2020** - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO JOSÉ NICOLAU PINTO – ZÉ PINTO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CONSTRUTORA E LOCADORA DUARTE EIRELI	08.464.930/0001-08	R$ 282.587,48
VALOR POR EXTENSO: (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)		

Cuiabá, 13 de outubro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

***REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 066/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CENTRO DE TRATAMENTO RENASCER LTDA

CNPJ: 36.108.672/0001-62

OBJETO: Contratação de Serviços de Internação Psiquiátrica para a paciente DANIELA DOS SANTOS LEAL, CONFORME RELATÓRIO MÉDICO.

VALOR: R$: 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 08/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ANDRÉ LUIZ DA CUNHA DERZA, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ARP Nº 043/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 043/2019

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens 04,44,115,133,169 e 197 da Ata de Registro de Preços nº 043/2019 do Pregão Presencial nº 028/2019, cuja detentora a empresa SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ: 10.688.030/0001-96, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM: 04

DESCRIÇÃO: AÇUCAR – OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR – TIPO CRISTAL – COM ASPECTO COR-CHEIRO PRÓPRIOS-SABOR DOCE-COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99-3%P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0-3%P/P – SEM FERMENTAÇÃO-ISENTO DE SUJIDADES-PARASITAS-MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS-ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO-CONTENDO 2 KG DO PRODUTO MARCA: BARRA ALCOOL.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,55

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 5,14

ITEM: 44

DESCRIÇÃO: CARNE BOVINA – TIPO ALCATRA SEM PELANCA – EM BIFE AMACIADO – RESFRIADA – E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA-COM ASPECTO-COR-CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA – EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA – PESANDO SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS – INSPECIONADA PELO SIF – MARCA: DI FILETTO

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 19,95

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 27,62

ITEM: 115

DESCRIÇÃO: LINGUIÇA – FRESCAL – CARNE SUINA – PREPARADA COM CARNE PERNIL E CONDIMENTOS – COM ASPECTO NORMAL-FIRME-SEM UMIDADE-ISENTA DE SUJIDADES-PARASITAS E LARVAS-MANTIDA EM TEMPERATURA DE REFRIGERAÇÃO ADEQUADA-ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO-DEVIDAMENTE FECHADO MARCA: NUTRIBRAS

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 9,60

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: 13,20

ITEM: 133

DESCRIÇÃO: ÓLEO COMESTIVEL-DE SOJA-OBTIDO DA SOJA-SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO-ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS-ACONDICIONADO EM LATA DE 900 ML MARCA: LIZA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,72

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: 7,31

ITEM: 169

DESCRIÇÃO: QUEIJO – TIPO MUSSARELA-FATIADA-EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL MARCA: SÃO LUIZ

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 22,00

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 35,00

ITEM: 197

DESCRIÇÃO: SALSICHA-HOT DOG-COMPOSTA DE CARNE BOVINA-CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS-ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC-PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GR POR UNIDADE MARCA: BELLO

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 7,80

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 8,40

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 02 de Outubro de 2020.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 002/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

AVISO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens 55,68,69,84 e 101 da Ata de Registro de Preços nº 002/2020 do Pregão Presencial nº 005/2020, cuja detentora a empresa SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME inscrita no CNPJ: 10.688.030/0001-96, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM: 55

DESCRIÇÃO: FARINHA DE TRIGO – ESPECIAL OBTIDA DO TRIGO MOIDO DE COR BRANCA ISENTA DE SUJIDADE COM FERMENTO – EMBALAGEM COM 1 KG, MARCA: VITORIOSA.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,10

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 3,69

ITEM: 68

DESCRIÇÃO: LEITE LONGA VIDA – DESNATADO – TEOR MÁXIMO DE 0-5% DE GORDURA – RECIPIENTE HERMÉTICO EM TIPO TETRA PAK COM TAMPA – VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS – COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – MARCA: LACBOM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,89

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 4,99

ITEM: 69

DESCRIÇÃO: LEITE LONGA VIDA – UHT INTEGRAL – TEOR DE MATÉRIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS – PROTEÍNAS – GORDURAS TOTAIS E SATURADAS – GORDURAS TRANS OG – FIBRA ALIMENTAR OG-SÓDIO E CÁLCIO– RECIPIENTE HERMÉTICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS – COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – MARCA: LACBOM

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 3,72

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 4,63

ITEM: 84

DESCRIÇÃO: ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA – OBTIDO DA SOJA – SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO – ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS – ACONDICIONADO EM LATA DE 900 ML – MARCA: LIZA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 4,22

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 7,31

ITEM: 101

DESCRIÇÃO: QUEIJO – TIPO MUSSARELA – FATIADA – EMBALADO EM PLÁSTICO INVIOLÁVEL – MARCA: PRÓPRIA

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: R$ 25,50

VALOR UNITÁRIO REALINHADO: R$ 35,00

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Curvelândia - MT, 02 de Outubro de 2020.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 065/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 15.264.721/0001-86

OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente aplicado a Frio, para ser utilizado na Tapagem de Buracos e Recuperação das Vias Urbanas Pavimentadas do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 08/10/2021.

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. FLÁVIO LUIS WEYDMANN, Administrador.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL 318/2020

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

Considerando a solicitação e justificativa da Senhora Eliane Conceição Gomes de Alvarenga, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria Municipal 234/2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar de 09/10/2020, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria acima citada.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Curvelândia/MT, 08 de outubro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito em Exercício

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 124 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

"Decreta medidas temporárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no território do Município de Curvelândia/MT, e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 966/2020, que dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ações ou omissões em atos relacionados a pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 605, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - *Altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e outras atividades para a prevenção dos riscos de contágio pelo Coronavírus, face ao cenário de disseminação do vírus, sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais anteriores, válidas em todo o território de Curvelândia/MT, **até determinação em contrário.**

Art. 2º - Fica determinada a proibição de locomoção (toque de recolher) de qualquer cidadão no território do Município de Curvelândia/MT, **entre as 23h:00m às 05h:00m, a partir de 15 de outubro até determinação em contrário.**

Parágrafo único: Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário das 23h00min às 05h00min, nas seguintes circunstancias:

I. para fins de acesso aos serviços industriais, essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

II. quando em trânsito decorrente de retomo e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Curvelândia/MT.

III. Para as entregas via delivery até as 23h00min.

Art. 3º - As atividades abaixo poderão ocorrer conforme as seguintes determinações:

I – a prática de futebol amador, no Estádio Municipal, Campos Society e Quadras Públicas (exceto ginásios), poderão ocorrer desde que vedada a presença de público externo, jogos intermunicipais e jogadores abaixo de 12 (doze) anos de idade.

II – os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

Parágrafo único: Os responsáveis pelos os eventos e estabelecimentos mencionados no presente inciso deste artigo, devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

III – as praças e academias públicas ao ar livre estarão liberadas, sendo vedada a permanência de crianças de até 12 (doze) anos de idade, inclusive nos brinquedos/parques de diversão.

Art. 4º Fica proibido os eventos como: Shows, casas noturnas (bailes/atividades dançantes) e congêneres. Podendo os bares, lanchonetes e congêneres, disponibilizarem *covers* ou som mecânico, desde que sejam atendidas as determinações desse artigo, inclusive o horário determinado do toque de recolher.

Art. 5º - Manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos **serviços públicos e atividades essenciais,** em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery* até as 23:00 (vinte e três horas), quando for o caso. Incluindo o

exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem.

Art. 6º - As feiras livres poderão funcionar de segunda-feira aos domingos, seguindo todas as medidas abaixo, bem como as demais do artigo 8º deste Decreto:

§ 1º O feirante fica obrigado a manter o distanciamento de no mínimo 50 m (cinquenta metros) entre as bancas de produtos/itens.

§ 2º Em locais públicos (igrejas e praças) fica proibido essa atividade comercial.

§ 3º Esse tipo de atividade descrita no *caput,* não poderá atrapalhar o trânsito de veículos e pessoas nas ruas, seguindo as normas de trânsito.

Art. 7º - Os serviços e as atividades **não essenciais privadas** e os demais serviços e atividades, funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por *delivery* até as 23:00 (vinte e três horas), quando for o caso.

Art. 8º - É permitido a entrega por *delivery* ou retirada no localaté as 23:00 (vinte e três horas), que somente poderá ser realizada de gêneros alimentícios e/ou medicamentos, e por funcionário devidamente uniformizado.

Art. 9º - Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

h) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

i) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 10º - A Polícia Militar deve atuar de forma ostensiva na fiscalização das regras deste Decreto, mediante atuação direta ou por auxílio aos agentes fiscais municipais.

§ 1º O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas ensejará aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive multas e interdição temporária, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 15 de outubro de 2020 e com prazo indeterminado de vigência, revoga-se disposições em contrário, especialmente do DECRETO MUNICIPAL Nº 115 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia/ MT, 15 de outubro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 194, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: ***Dispõe sobre transferência de ponto facultativo nas repartições públicas e altera o inciso XIII do Art. 1º do Decreto 012/2020***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, definido como ponto facultativo por ser Dia do Servidor, na forma do art. 1º, inciso XIII, Decreto Municipal nº 12/2020,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Finados, do dia 02 de novembro de 2020, segunda-feira,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 684, de 09 de outubro de 2020, que transferiu o ponto facultativo do Dia do Servidor para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, no âmbito estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º- O ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, estabelecido no inciso XIII, do art. 1º, do Decreto n.º 012/2020, fica transferido do dia 28 de outubro, quarta-feira, para dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira.

Art. 2º - Não serão interrompidos os serviços públicos essenciais e inadiáveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 186/2020 DE QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 186/2020
DE QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as Leis Municipais n.º 1326/2019 e 1364/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 201.012,00 (DUZENTOS E UM MIL E DOZE REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**3**	
001.01.031.0001.10003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Cód. Reduzido	**7**	
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**9**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	25.441,33
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.012,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	23.574,67
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.110,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	115.874,00
	SUBTOTAL	**201.012,00**
	TOTAL	**201.012,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
Cód. Reduzido	**1**	
001.01.031.0001.10001	REVITALIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
Cód. Reduzido	**2**	
001.01.031.0001.10002	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.012,00
Cód. Reduzido	**4**	
001.01.031.0001.10004	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	58.000,00
Cód. Reduzido	**5**	
001.01.031.0001.10005	ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	2.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.240,00
Cód. Reduzido	**8**	
001.01.031.0001.10006	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	**14**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	760,00
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	107.000,00
	SUBTOTAL	**201.012,00**
	TOTAL	**201.012,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**FARMÁCIA BOM PREÇO LTDA**

CNPJ nº: 11.504.314/0001-48

Valor total da ata: **R$ 31.720,40 (trinta e um mil setecentos e vinte reais e quarenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ nº: 22.862.531/0001-26

Valor total da ata: **R$ 7.072,00** (sete mil e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº: 17.472.278/0001-64

Valor total da ata: **R$ 21.870,00** (vinte e um mil oitocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**REALMED DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ nº: 17.263.792/0001-90

Valor total da ata: **R$ 13.460,00 (treze mil quatrocentos e sessenta reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 116-2020

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 1.761.030,16 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL TRINTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**RINALDI & COGO LTDA**

CNPJ nº: 07.269.677/0001-79

Valor total da ata: **R$ 136.361,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e sessenta e um reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

CNPJ nº: 28.418.133/0001-00

Valor total da ata: **R$ 48.612,00** (quarenta e oito mil seiscentos e doze reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 117-2020

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO TELHADO, SUBSTITUIÇÃO DE JANELAS E EXECUÇÃO DA CALÇADA DA ESCOLA MUNICIPAL CASTORINA SABO MENDES NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 112.253,80 (CENTO E DOZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI - EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 231/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **ALINE CRISTINA ORMOND GRANJA**, dá outras providências;

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceito no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da Licença por assiduidade adquirida no período de **24 de Junho de 2020 a 23 de Setembro de 2017;**

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhora **ALINE CRISTINA ORMOND GRANJA**, matrícula 3301-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico Nível Superior/Dentista, a ser usufruída no período de **01 de Outubro de 2020 a 29 de Dezembro de 2020**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Outubro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 15 de Outubro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº: 03.652.030/0001-70

Valor total da ata: **R$ 46.938,50 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 242 DE 15 E OUTUBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 179/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato n.º 110/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra.**EMANOELLE DE CAMPOS DIAS,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119. 731-60, como Fiscal do Contrato **nº 110/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de peças e serviços para o conserto da autoclave do Pronto Atendimento Municipal

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
COVID-19: PORTARIA Nº 243 DE 15 E OUTUBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 182/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato n.º 114/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra.**EMANOELLE DE CAMPOS DIAS,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 1825758-5 SSP/MT e CPF N.º 033.119. 731-60, como Fiscal do Contrato **nº 114/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento aos profissionais de saúde: descrição: manejo do paciente - Covid-19.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 244, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 186/2020 indicando servidor para fiscal do contrato n.º 113/2020;

Considerando ciência da função do indicado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato nº **113/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada para execução de sinalização viária horizontal e vertical no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 245, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 187/2020 indicando servidor para fiscal do contrato n.º 116/2020;

Considerando ciência da função do indicado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato nº **116/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recapeamento de pavimento em Ruas e Avenidas do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 246, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n.º 188/2020 indicando servidor para fiscal do contrato n.º 117/2020;

Considerando ciência da função do indicado;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ERICK THIAGO DE SIQUEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 2276632-4 SSP/MT e CPF N.º 004.033.551-84, como Fiscal do Contrato nº **117/2020**, cujo OBJETO é: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do telhado, substituição de janelas e execução da calçada da Escola Municipal Castorina Sabo Mendes no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**

CNPJ nº: 03.250.803/0001-92

Valor total da ata: **R$ 12.780,00(doze mil setecentos e oitenta reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº: 02.520.829/0001-40

Valor total da ata: **R$ 73.920,00 (setenta e três mil novecentos e vinte reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 196, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 43/2020, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direito da Mulher - CMDM do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal n° 648/2007

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

DECRETA:

Artigo 1º - Aprova as substituições de membros no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, *do Município de Diamantino/MT, alterando-se* as alíneas "d" e "e" do art. 1º do Decreto nº 43/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***d) Marli Dias Duartes Coimbra e Sônia Juliana Jesus da Silva**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Câmara Municipal de Diamantino/MT;* ***e) Paulina da Penha dos Santos Vasconcellos** e **Andrea das Graças Camilo de Souza**, titular e suplente, respectivamente, representantes da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar de Diamantino/MT;*

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 15 de outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 28 Outubro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESA, CADEIRA, CAIXA TÉRMICA, TAMPÕES E TOALHAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 16 de Outubro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 14:00 horas do dia de 28 Outubro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/ 6423.

Diamantino /MT, 16 de Outubro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO:**INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº: 12.889.035/0001-02

Valor total da ata: **R$ 29.941,00** (vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 16 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 29 Outubro de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/ 6423.

Diamantino /MT, 16 de Outubro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
ERRATA DO DECRETO Nº 186 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Decreto n.º 186 de 30 de setembro de 2020 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.585, 15/10/2020

Correções:

ONDE SE LÊ:

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as Lei Municipal n.º 1326/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

LEIA-SE:

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as Leis Municipais n.º 1326/2019 e 1364/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Diamantino-MT, 15 de outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DO 1° REALINHAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público o **REALINHAMENTO DE PREÇOS**, dos item subscrito da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2019 do PREGÃO PRESENCIAL nº 057/2019**, onde sagrou-se vencedora a empresa**GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI - EPP,** CNPJ nº 19.808.881/0001-08, conforme passa a demonstrar a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
01	CESTA BÁSICA TIPO 01 - KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTES RESISTENTES. CONSTITUÍDOS DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAS 01 CESTA BÁSICA. 02 UND - ARROZ BRANCO TIPO 1 – PACOTES DE 5 KG, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM NO MÍNIMO 10 MESES DE VALIDADE. 02 UND - AÇÚCAR CRISTALIZADO – EMBALAGEM DE 2 KG, ÍNTEGROS E RESISTENTES QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – E NO MÍNIMO 08 MESES DE VALIDADE. 02 UND - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – PRODUTO COM NO MÍNIMO 30 DIAS DE VALIDADE. 02 UND - ÓLEO DE SOJA 900ML - QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – PRODUTO COM NO MÍNIMO 30 DIAS DE VALIDADE. 02 UND - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL – ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 1KG, DE PAPEL RESISTENTE, QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO COM NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE. 02 UND - MACARRÃO – MASSA DE SÊMOLA COM OVOS TIPO ESPAGUETE – EMBALAGENS DE 500G QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PRODUTO COM NO MÍNIMO 30 DIAS DE VALIDADE. 02 UND - CAFÉ 250GR EM PÓ QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – PRODUTO NO MÍNIMO 01 ANO DE VALIDADE. 01 UND - FARINHA DE MANDIOCA – EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO COM NO MÍNIMO 8 MESES DE VALIDADE. 01 UND - BISCOITO CREAM CRACKER, EMBALAGEM DE 400 G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE. 01 UND - BISCOITO MAISENA, EMBALAGEM DE 400 G, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO LOTE. 01 UND - SAL REFINADO	GRAMADO	UN	R$ 95,40	**R$ 123,40**

	1KG. 02 UND - EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO PURA POLPA 140GR – LATA SEM AMASSOS OU FERRUGENS E QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE – PRODUTO COM NO MÁXIMO 30 DIAS DE FABRICAÇÃO. 01 PCT - ESPONJA DE LÃ DE AÇO COM 8 UNIDADES 02 UND - PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES, BRANCO, NEUTRO. 01 UND - SABÃO EM PÓ COM PERFUME SUAVE ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE PAPELÃO COM 1KG. 01 PCT - SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES. 01 UND - SABONETE 90GR. 02 UND - CREME DENTAL 50GR. 01 UND - DOCE DE GOIABA 300GR.				

Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data da Publicação deste Aviso no Diário Oficial do Municípios.

Diamantino /MT, 15 de Outubro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 076/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 076/2020

DATA ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR: **B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI**

VIGÊNCIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2020

VALOR: R$: 17.200,00 (DESSESETE MIL, DUZENTOS REAIS)

LICITAÇÃO:**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020**

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CALHAS E RUFOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO NAS UNIDADES: UNIDADE BÁSICA CENTRAL DE SAÚDE (UBS II) E NO PRÉDIO QUE IRÁ SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 067/2020

DATA ASSINATURA: 15DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**

VIGÊNCIA: 14 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 37.219,50 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2020.

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS URBANAS, INDÍGENAS CRECHE E EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE CESTAS BÁSICAS A SEREM FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DOS BENEFÍCOS EVENTUAIS – LEI MUNICIPAL Nº. 657/2019.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 066/2020

DATA ASSINATURA: 13DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR:**PNEUS BARBOSA LTDA - ME**

VIGÊNCIA: 12 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 1.128.963,20 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES UTILITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT,

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 030/2020 – 4º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR: **J M NAVES DE OLIVEIRA EIRELI**

VALOR: R$ 11.213,01 (ONZE MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E UM CENTAVO)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A, ADITAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA PLANILHA DE SERVIÇOS E MEMORIAL ANEXOS – PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO ADITIVO.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 065/2020

DATA ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2020

CREDOR: **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**

VIGÊNCIA: 12 DE OUTUBRO DE 2021.

VALOR REGISTRADO: R$: 1.118.812,00 (UM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2020

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, PARA OS VEÍCULOS OPERACIONAIS LEVES UTI-

LITÁRIOS, MÉDIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 112/2020

Contrato nº. 115/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: NATALINA MORAES NUNES

CPF: 048.090.351-40

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade: 863/2018

Vigência: 04/02/2019 a 11/12/2020

Valor Mensal: R$: 1.151,09

Data da rescisão: 14/10/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

COVID-19: CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATO Nº 037/2020

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 30.153.492/0001-16 com sede na Rua NA – 08 s/n lote 22 bairro Jardim Nova Abadia de Goiás GO CEP: 75.345-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JULIANA SILVA COTRIN, Carteira de Identidade nº.4465394 DGPC GO CPF nº005. 084.021-58 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 073/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº. 013/2020**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a **Lei Federal 13. 979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **–** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO APARELHO HOSPITALAR** visando atender pacientes que necessitam da ajuda desses equipamentos, suprindo as necessidades no atendimento do hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, nesse momento que estamos passando de pandemia do COVID-19**,** conforme descrições abaixo**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.	**Autoclave Box 40 litros**	01 un	Stermax	5.390,00	5.390,00
2.	**Autoclave Box 60 litros**	01 un	Stermax	7.650,00	7.650,00
3.	**Inalador Nebulizador Hospitalar 4 saídas INL 5004 inalame**	01 un	MRM	2.500,00	2.500,00
4.	**Cama Hospitalar 8 movimentos motorizada extra luxo**	01 un	Casa Médica	12.380,00	12.380,00
5.	**Aspirador Cirúrgico 6 L com frascos autoclave**	01 un	Medicate	3.150,00	3.150,00
total	**R$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta reais)**				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº049/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação n°. 011/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os**equipamentos descritos acima,** em perfeita condição de uso “NOVO”, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – Os produtos serão entregues dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R$ 31.070,00 (trinta e um mil e setenta reais), ***cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;*** **4.2 -** A ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega do produto. 4.3– O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. 4.4- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5-** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. 4.6- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; 4.7– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. 4.8 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para decorrente ano e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20134

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.0

COD REDUZIDO: 790

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades **da CONTRATADA**:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93 **Lei Federal 13.979/2020**.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 013/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de setembro de 2020.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

JNI MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 30.153.492/0001-16

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1)_____ CPF:_____

2)_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI 1043/2020

LEI Nº 1.043/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"DENOMINA AVENIDA PROFESSORA JOSETH PEREIRA COSTA".

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Avenida lateral do lado direito da BR-070, sentido Distrito Paredão Grande a Cuiabá, neste Município de General Carneiro, que passa em frente à Escola Estadual Antonio Nonato Rocha, passará a ser denominada de AVENIDA PROFESSORA JOSETH PEREIRA COSTA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 15 de outubro de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

LEI 1044/2020

LEI Nº 1.044/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"DENOMINA RUA MARIA DE LURDES PINHEIRO".

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua que se inicia na BR-070 (Praça Leão Teixeira de Araújo – Hélio) localizada no Bairro Paiaguás, neste Município de General Carneiro-MT, passará a ser denominada de RUA MARIA DE LURDES PINHEIRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 15 de outubro de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

LEI Nº 680 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre credito adicional especial para ações de Utilização de Recursos da Lei Aldir Blanc, alterando a Lei 613/2017(PPA), a Lei 657/2019 (LDO 2020), a Lei 663/2019 (LOA 2020) e a e dá outras providências".

PAULO REMÉDIO, Prefeito Municipal de Glória d' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado na lei 613/2017 (PPA) Plurianual para o exercício de 2020 o seguinte projeto/atividade:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 13 – Cultura

SubFunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0046 – Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção e Incentivo à Cultura – Lei Aldir Blanc

2020	
META FÍSICA	META FINANCEIRA
1	R$ 37.684,66

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 657/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei nº 663/2019 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 13 – Cultura

SubFunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0046 – Difusão Cultural

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção e Incentivo à Cultura – Lei Aldir Blanc

Fonte: 1.82.0078.000 – Demais Recursos vinculados (não relacionados a Saúde, Educação e Assistência Social)

Fonte STN: 1.990.0000 – Outros recursos vinculados – recursos do exercício Corrente.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 37.684,66

Artigo 4º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por excesso de arrecadação.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória d' Oeste, Estado de Mato Grosso, aos cinco (06) dias do mês de Outubro (10) de dois mil e vinte (2020).

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EIRELI – ME - CNPJ - 10.373.046/0001-00

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do item registrado na Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
63	LAVATÓRIO E COLUNA DE LOUÇA PARA BANHEIRO, NA COR BRANCO GELO, TAMANHO PADRÃO.	R$ 117,55	*R$ 35,26*	*R$ 152,81*

DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 034/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de outubro de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 15 de outubro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **27 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09H00 - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 15 de outubro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de seu pregoeiro, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira – MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS,** conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **ÀS 08h00 DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020.** O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a integra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito Praça Frei Liberato Keterrer, Nº 311, Centro, Itiquira/MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, aos 15 de outubro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 048/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 048/2020**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de locação de tendas, para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Jaci-**

ara", onde foi vencedora a empresa **CASSIENE DE SOUZA PARRON - MEI** ao valor global de **R$ 93.000,00** (Noventa e três mil reais) conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 15 de outubro de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ERRATA

Na publicação do dia 15 de outubro nas páginas 234 e 237 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, onde se Lê, Ata de Registro de Preços nº. 023/2020, Pregão Presencial 026/2020 – **LEIA-SE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020, PREGÃO PRESENCIAL 026/2020.**

ERRATAS DE PUBLICAÇÕES

Na publicação do dia 07 de outubro de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 107, referente ao **Contrato nº 174/2020**, onde se lê **CONTRATADO**: Alessandro Eustáquio de Souza, Leia-se: Francisco de Assis Advogados Associados. Onde se lê **OBJETO**: A execução do contrato consiste na realização de serviços como vigia na Secretaria de Saúde, Leia-se: Prestação de serviços de consultoria jurídica para atualização da legislação tributária do município, compreendendo a planta genérica de valores e CTM (Código Tributário Municipal). Onde se lê **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, Leia-se: 12 (doze) meses. Onde se lê **VALOR:** R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), Leia-se: R$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Referente ao **Contrato nº 175/2020**, onde se lê **CONTRATADA**: Wilson de Souza Matos - ME, Leia-se: Alessandro Eustáquio de Souza. Onde se lê **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização em propaganda volante, com objetivo de divulgar para população sobre eventos (audiência pública), ações de combate ao COVID, programas sociais e projetos educativos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, Leia-se: Prestação de serviços como vigia. Onde se lê **VALOR:** R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), Leia-se: R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 001/2020, tem como objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotor, ano 2020 modelo 2020, 0KM (zero quilômetro), bicombustível, com capacidade mínima de motor 1.3, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) para o Poder Legislativo do Município de Jauru – MT. Assim perfazendo o valor de **R$ 69.150,00 (Sessenta e nove mil e cento e cinquenta reais).**

De conformidade com o **Parecer Jurídico nº 007/2020** desta Câmara.

FAÇO SABER, que nesta data **"HOMOLOGO" à empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0001-13, v**encedora do Pregão Presencial 001/2020, supra referenciado.

Gabinete da Presidência, Jauru - MT, 15 de outubro de 2020.

Robson Marcos Peres

Presidente do Legislativo

ERRATA

Na publicação do dia 07 de outubro de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página 107, referente ao Contrato nº 176/2020, onde se lê **CONTRATADO**:CONTRATADA: J. DA SILVA BRAGA & CIA LTDA – ME, Leia-se: WILSON DESOUZA MATOS – ME Onde se lê **OBJETO**: Aquisição de areia, Brita (pedrisco) e pó de pedra, para recuperação de pavimentação asfáltica de diversas ruas do perímetro urbano do Município de Jauru. Leia - se **CONTRATAÇÃO** DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM PROPAGANDA VOLANTE, COM OBJETIVO DE DIVULGAR PARA POPULAÇÃO SOBRE EVENTOS (AUDIÊNCIA PÚBLICA), AÇÕES DE COMBATE AO COVID, PROGRAMAS SOCIAIS E PROJETOS EDUCATIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **VIGÊNCIA: Onde lê se 86(oitenta e seis) dias**, leia - se 90 (noventa) dias. Onde lê se **VALOR:** R$ 58.047,98 (Cinquenta e oito mil e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), Leia-se: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 073/2020

Processo Administrativo nº 3137/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE POSTE DE MADEIRA DE EUCALIPTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HORTA COMUNITÁRIA

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACÃO**, no valor global R$ **800,00 (oitocentos reais)**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 15 de outubro de 2020.

DORIVAL RUFINO BENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural

Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 072/2020

Processo Administrativo nº 3119/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AMBULÂNCIA UTI COM EQUIPE MÉDICA PARA PACIENTE OARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE CATETERISMO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACÃO**, no valor global R$ **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 15 de outubro de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 074/2020

Processo Administrativo nº 3143/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACÃO**, no valor global R$ **1.799,00 (um mil e setecentos e noventa e nove reais)**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 15 de outubro de 2020.

DIONNE APARECIDA CARRIJO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 071/2020

Processo Administrativo nº 3116/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA DO TELHADO DA PREFEITRUA MUNICIPAL E DA UNIDADE DE SAÚDE DE LUCIALVA

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 002/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei Federal n. 14.065/2020, **RATIFICO** o referido **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACÃO**, no valor global R$ **32.270,00 (trinta e dois mil e duzentos e setenta reais)**, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Jauru-MT, 15 de outubro de 2020.

MARLLON RICARDO GOMES PIO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Contratante

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 164/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: WANDERSON NOVAIS DE SOUZA - MEI

Objeto: Vigência e valor contratual

VALOR: R$ 1.949,95 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 165/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ELIVALDO MARQUES COSTA - MEI

Objeto: Vigência e valor contratual

VALOR: R$ 1.949,95 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 166/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NILO SOARES LEMOS - MEI

Objeto: Vigência e valor contratual

VALOR: R$1.949,95 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 167/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: WILSON GONÇALVES DE SOUZA - MEI

Objeto: Vigência e valor contratual

VALOR: R$ 1.949,95 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 168/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: TIAGO MENDES DOS SANTOS - MEI

Objeto: Vigência e valor contratual

VALOR: R$ 1.949,95 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 175/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ALESSANDRO EUSTÁQUIO DE SOUZA

Objeto: A execução do contrato consiste na realização de serviços como vigia na Secretaria de Saúde

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias

VALOR: R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

CONTRATO Nº 176/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: WILSON DE SOUZA MATOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM PROPAGANDA VOLANTE, COM OBJETIVO DE DIVULGAR PARA POPULAÇÃO SOBRE EVENTOS (AUDIÊNCIA PÚBLICA), AÇÕES DE COMBATE AO COVID, PROGRAMAS SOCIAIS E PROJETOS EDUCATIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

CONTRATO Nº 177/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: J. DA SILVA BRAGA & CIA LTDA - ME

Objeto: Aquisição de areia, Brita (pedrisco) e pó de pedra, para recuperação de pavimentação asfáltica de diversas ruas do perímetro urbano do Município de Jauru

VIGÊNCIA: 86(oitenta e sei) dias

VALOR: R$ 58.591,14 (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa e um reais e quatorze centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - RECURSO EMERGENCIAL ALDIR BLANC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA EM PERÍODO DE PANDEMIA E DE ISOLAMNTO SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL *ON LINE.*

CONSIDERANDO os efeitos do artigo 3° do Decreto Estadual nº 432/2020, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia de coronavírus(COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 1.469, de 09 de abril de 2020 - Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 1.461/2020 que proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento, por intermédio de chamada pública, que possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pela SECITUR - Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Diversidade Cultural, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O MUNICÍPIO DE JUARA - MT, por intermédio da **SECITUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DIVERSIDADE CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL**, para o fim de contratação de serviços, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1- DO OBJETO:

1.1 - O presente Edital tem por escopo o credenciamento de trabalhadores da cultura de qualquer manifestação cultural e/ou segmento artístico com vistas à prestação de serviços culturais, na promoção de conteúdos culturais conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2 - Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos previstos do Plano Municipal de Cultura de Juara, sempre seguindo os critérios deste Edital, nas diversas linguagens artísticas.

1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva contratação poderão ser efetivados a qualquer tempo até 29 de outubro de 2020 (prazo de vigência do Edital) ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3.1 - As inscrições e pedidos de credenciamento realizados após o prazo definido no cronograma entrarão na ordem de classificação para as novas e eventuais contratações pelos mesmos critérios que os demais, formando espécie de cadastro reserva para novos Termos de Compromissos.

1.4 - É vedada a cessão ou transferência do Termo de Compromisso oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5 - A realização do **FESTIVAL ON LINE EM MOMENTO DO ISOLAMENTO SOCIAL**, nesta primeira rodada, selecionará até 84 (oitenta e quatro) ações culturais credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostas neste Edital, perfazendo um investimento total de R$ 254.100,01 (duzentos e cinqüenta e quatro mil, cem reais e um centavos) distribuídos conforme tabela abaixo:

Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação musical individual ou em duplas de no mínimo 10 minutos	33	R$ 3. 025,00	R$ 99. 825,00
02	Apresentação circense com no mínimo 10 minutos	04	R$ 3. 025,00	R$ 12. 100,00
03	Apresentação artística de dança ou Debate no contexto da dança e da expressão corporal, assim como sua importância na vida dos praticantes, as apresentações deverão ter no mínimo 10 minutos.	03	R$ 3. 025,00	R$ 9. 075,00
04	Produção musical de videoclipe com música inédita, apresentação de no mínimo 10 minutos.	01	R$ 3. 025,00	R$ 3. 025,00
01	Apresentação de práticas de trabalho e gestão de espaços culturais, contendo aspectos organizacionais e legais, apresentação de no mínimo 10 minutos.	01	R$ 3. 025,00	R$ 3. 025,00
05	Apresentação de Capoeira de no mínimo 10 minutos.	01	R$ 3. 025,01	R$ 3. 025,01
06	Exposição de Pintura em tela, contendo aspectos técnicos (no mínimo 5 minutos) ou oficinas de pintura (no mínimo 20 minutos)	03	R$ 3. 025,00	R$ 9. 075,00
07	Exposição de Artesanato em geral e seus aspectos técnicos de estilo e confecção (no mínimo 8 minutos) ou oficina de confecção de artesanato (no mínimo 20 minutos).	28	R$ 3. 025,00	R$ 84. 700,00
08	Artesanato, pintura e escultura indígena no mínimo 10 minutos	10	R$ 3. 025,00	R$ 30. 250,00

1.6 - Os trabalhos contratados deverão ser executados por meio de plataformas digitais, transmitidos nas redes sociais do próprio credenciado, e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Juara, publicar em sua página pessoal e/ou oficial, e deverão citar **obrigatoriamente** a hashtag: #juaravivemusicaearte.

1.6.1 – Em todos os trabalhos executados há a obrigatoriedade de se postar na rede social do contemplado, o qual deverá citar o perfil oficial da Prefeitura Municipal de Juara.

1.7 – O trabalho do artista contemplado e contratado deverá ser entregue em formato digital na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, localizada na Praça dos Colonizadores, 181-S, Centro, Juara-MT, no prazo máximo de 21 de dezembro de 2020.

2 – CONDIÇÕES QUE SÃO NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 - As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições pelo Comitê Gestor de Avaliação da Lei Aldir Blanc, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2 - Poderão participar deste credenciamento todos os artistas compreendidos no Art. 4º da Lei Federal nº 14.017/2020, à qual se compreende como trabalhador (a) da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da referida Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.

2.3 - Poderão participar do credenciamento pessoas físicas maiores de 18 anos.

2.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

2.5 - É vedado ao agente político e ao servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Juara - MT, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade.

2.6 – É vedado a participação de pessoa aposentada e/ou pensionista.

2.7 - O prazo de vigência do credenciamento será até 29/10/2020, publicado na imprensa oficial, podendo ser renovado por editais complementares, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.

2.8 – Os proponentes deverão comprovar no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de atividade cultural por meio de documentos, fotografias, convites, notas fiscais, páginas sociais. Esses documentos serão validados pela Secretaria de Industria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural e avaliados pelo Comitê Gestor de Avaliação da Lei Aldir Blanc.

3 - DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O processo de credenciamento será conduzido pela Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural ficando responsável por:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

3.2 - O Comitê Gestor de Avaliação da Lei Aldir Blanc ficará responsável por:

I–Analisar e avaliar os pedidos;

II- Elaborar a lista de credenciados aprovados e encaminhar para publicação;

II - Resolver os casos omissos;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento.

4 -PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - DA INSCRIÇÃO

4.1.1 - As inscrições seguirão o cronograma do item 5.5, devendo ser acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação a que se refere a tabela constante do item 6.1.2.

4.1.2 - Para fins de participação na primeira rodada de contratação, estarão abertas as inscrições no período de 16/10 a 29/10/2020, nos seguintes meios:

4.1.2.1 - PRESENCIALMENTE: realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa e assinada, na SECITUR, Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo e Diversidade Cultural, no horário de funcionamento das (7h às 13h). O protocolo fica na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, localizada na Praça dos Colonizadores, 181-S, Centro, Juara-MT, CEP: 78575-000.

4.1.3 - A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição: preenchida em todos os campos, com a indicação expressa em quais opções o candidato irá propor sua atuação (Anexo I).

II - Portfólio ou Currículo Artístico: releases, clippings, websites, blogs, redes sociais, folhetos digitalizados, link para trabalhos disponíveis online, fotos, registro de apresentações, etc.

III - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

IV - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela Secretaria de Industria, Comercio, Turismo e Diversidade Cultural e ou instituições e pessoas que ele indicar, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município das atividades apresentadas na proposta a ser beneficiada pelo presente edital. (Anexo III).

V - Documentação necessária à comprovação dos pontos de classificação previstos na tabela contida no item 6.1.2 deste Edital.

4.1.4 - Disposições Gerais da Inscrição:

4.1.4.1 - A credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, estando apta a contratação a qualquer tempo.

4.1.4.2 - Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas, textos ou imagens que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-eleitoral, ou que incentivem a violência.

4.1.4.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento da estrutura física, tecnológica e equipamentos necessários para a realização da ação cultural objeto do seu termo de compromisso.

4.1.4.4 - As pessoas interessadas, deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nas diversas áreas disponíveis, apontando com clareza sua escolha no ato de inscrição.

5 - DA SELEÇÃO

5.1– O Comitê Gestor de Avaliação, concluirá pela seleção dos interessados, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo item 6.1.2 deste Edital.

5.2 - Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de prestar informações complementares solicitadas pelo Comitê de Avaliação, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

5.3 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal e na página da Secretaria no facebook Juara Vive Música e Arte, devendo os interessados manterem-se vigilantes quanto às publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.4 - A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Termo de Compromisso.

5.5. A execução do credenciamento e primeira rodada de contratação observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento	15/10/2020
Período para Inscrições	16/10 à 29/10/2020
Publicação das inscrições Indeferidas	10/11/2020
Publicação do Resultado Final.	17/11/2020
Início das Apresentações e disponibilidades públicas do Festival do Isolamento Social.	01/12/2020
Prazo final para as apresentações	18/12/2020
Prazo final para apresentação da Prestação de Contas	21/12/2020
Relatório final do Comitê de Gestão contendo as prestações de contas dos contratados.	30/12/2020

6 - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1 - Pertinência entre a natureza da demanda e as categorias e subcategorias dos credenciados. A proposta apresentada deverá estar de acordo com os objetivos deste Edital.

6.1.1.1 - A nota ou pontuação quanto à "Pertinência da Proposta ao Edital", não poderá ser 0,0 (zero), caso aconteça, a proposta será desclassificada e o pedido de credenciamento indeferido.

6.1.2 - Os artistas selecionados serão classificados pelo total da pontuação alcançada, segundo a seguinte Tabela:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA - Projetos (01 ao 11)	PONTUAÇÃO
01	Pertinência da proposta ao Edital	40
02	Possui apenas 01 dependente	05
03	Possui 02 dependentes ou mais	10
04	Possui 03 dependentes ou mais	15
05	Renda familiar abaixo de 3 salários mínimos	04
06	Renda familiar abaixo de 2 salários mínimos	05
07	Renda familiar abaixo de 1 salário mínimo	10
08	Pessoa acima dos 50 anos	10
09	Pessoa acima dos 60 anos	12
10	Pessoa com deficiência	05
11	Não possui moradia própria	05
12	Possui doença crônica	05
13	Recebe auxílio do Bolsa Família	05

Atenção: *As informações e documentação comprobatórias para pontuação e classificação desta Tabela, deverão ser encaminhadas na forma do item 4.1.1 deste Edital.*

6.1.3 - Se houverem propostas com pontuação iguais, a classificação levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.2 - É vedada a cessão ou transferência do Termo de Compromisso, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7 - RECURSOS

7.1 - Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso, no prazo de 01 (dia) útil da publicação no Site da Prefeitura Municipal, devendo o recurso ser protocolado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural.

7.2 - A decisão sobre o mérito do recurso será publicado no site da Prefeitura Municipal.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.1.1 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.2 - Sempre que solicitado, o credenciado deverá apresentar os documentos utilizados para credenciamento e contratação.

09 - DO DESCREDENCIAMENTO

I – Incidir em transgressão as regras do Edital e/ou Termo de Compromisso;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a fazer a apresentação cultural conforme descrita neste edital.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 –A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 - É facultada ao Comitê de Avaliação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

10.3 - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

11 –ANEXOS DESTE REGULAMENTO

a) Anexo I – Ficha de Inscrição

b) Anexo II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais

c) Anexo III – Termo de autorização de uso de imagem e voz

d) Anexo IV - Ficha Cadastral de Artista

g) Anexo V - Termo de Compromisso.

Juara - MT, 15 de outubro de 2020.

Aparecida Pereira da Silva Felix

Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural

ANEXO I

Ficha de Inscrição

Nome Completo:			
CPF:		R.G.:	
Data Nascimento:		Telefone:	
Logradouro:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:			
Membros dependentes da família:			
Nome Membro 01:			
CPF:	R.G.:	Data Nasc.:	
Nome Membro 02:			
CPF:	R.G.:	Data Nasc.:	
Nome Membro 03:			
CPF:	R.G.:	Data Nasc.:	
Seguimento Cultural			
Breve descrição do trabalho que realiza:			

Juara - MT _____de _____de _____.

_____

(assinatura por extenso)

ANEXO II

Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais

Eu, abaixo assinado,_____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____ (endereço completo), considerando os direitos assegurados aos autores de obras literárias, artísticas e científicas insculpidos nos incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Federal n.º 9.610/98 e dos Decretos n.º 57.125/65 e n.º 75.699/75, pelo presente termo e sob as penas da lei declaro e reconheço ser o único titular dos direitos morais e patrimoniais de autor da obra _____ (música, texto, fotografia, gravura etc.), intitulada _____ (denominação completa) e por conseguinte **AUTORIZO** a utilização e/ou exploração da mencionada obra por parte da Prefeitura Municipal de Juara, inscrita no CNPJ sob n.º 15.071.663/0001-99, com sede na Rua Niterói,

81-N, Centro, Juara-MT, CEP 78.575-000, especialmente na página do facebook da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural denominada Juara Vive Música e Arte.

A presente autorização é concedida a título gratuito, por 5 anos em território nacional e internacional, de forma irrestrita e contemplando, dentre outros meios: a reprodução parcial ou integral; edição; adaptação, transformação; tradução para qualquer idioma; inclusão em fonograma ou produção audiovisual; distribuição; utilização, direta ou indireta, mediante execução musical; emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero; quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Por ser expressão de minha livre e espontânea vontade firmo este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma sem que nada haja, no presente ou no futuro, a ser reclamado a título de direitos autorais, conexos ou qualquer outro.

Juara - MT _____de _____de _____.

Autor da autorização (assinatura): _____

ANEXO III

Termo de autorização de uso de imagem e voz

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, AUTORIZO a Prefeitura Municipal de Juara, sediado(a) em com sede na Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara-MT, CEP 78.575-000, a utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados na live a ser exibida na página do facebook da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural denominada Juara Vive Música e Arte. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (VIV) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por meio desta autorização ora concedida, autorizo a Prefeitura Municipal de Juara, ainda a realizar nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o(a) cedente e a Prefeitura Municipal de Juara.

DECLARO, portanto, que estou de acordo com essas imagens, que não violam os direitos de imagem e de privacidade do cedente, e que tenho ciência que este material constituído por imagens e sons pertence exclusivamente Prefeitura Municipal de Juara, que poderá usá-lo a seu exclusivo critério.

Juara-MT, _____ de _____ de 2020

_____

Assinatura do Cedente

ANEXO IV

Termo de Compromisso

Eu, abaixo assinado,_____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, e-mail _____ residente e domiciliado(a) na Rua _____ (endereço completo), neste ato estabelece diante do Município de Juara/MT, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural o seguinte Termo de Compromisso:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1. O(A) Compromissado(a), compromete-se, sob as penas da lei, em aplicar o recurso recebido a título de subsídio emergencial previsto no artigo 2°, inciso III da Lei Federal n.° 14.017/2020, exclusivamente nas atividades culturais e segmentos artísticos conforme definido no Edital 001/2020.

Cláusula Segunda – Da Ratificação das Auto declarações:

2. O(A) Compromissado(a), ratifica as auto declarações prestadas na fase da homologação do cadastro, especialmente quanto a ocorrência de interrupção de suas atividades culturais em decorrência do isolamento social ocasionado pela pandemia Covid-19, bem como de que não possui qualquer vínculo com o poder público, financiada por grupo de empresas ou pertencente ao Sistema S. 2.1. O(A) Compromissado(a), ratifica que está ciente da incidência do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, caso fique constatada alguma omissão ou prestação de declaração falsa perante a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural.

Cláusula Terceira – Da Contrapartida:

3. O declarante se compromissa a realizar a atividade conforme descrita no item 1.5 do Edital 001/2020 em data a ser marcada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Juara: www.juara.mt.gov.br.

Cláusula Quarta – Do Valor do Subsídio e da Prestação de Contas:

4. O(A) Compromissado(a), promoverá a live conforme descrita no item 1.5, prestação de contas do valor integral recebido, no prazo máximo até dia 21/12/2020.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

5. As despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso, correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural

Unidade 100 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural

Projeto Atividade 2217 - Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavirus COVID 19

Fonte - 1.000.078000

Cláusula Sexta – Das Penalidades:

7. Na hipótese de inexecução da atividade conforme descrita no item 1.5 do Edital 001/2020, de não prestação de contas ou reprovação total ou parcial da prestação de contas todo o valor recebido deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Cultura de Juara-MT.

7.1. Em não havendo a prestação de contas do mesmo ou de reprovação total ou parcial da prestação de contas, sem a regularização pelo(a) Compromissado(a), o mesmo será inscritos no rol de inadimplentes junto a Secretaria Industria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural do Município de Juara-MT, pelo período de 05 (cinco) anos.

Cláusula Sétima – Do Foro:

8. O(A) Compromissado(a), ratifica o ciente de que as dúvidas ou implicações do presente Termo de Compromisso, serão dirimidas na Justiça Comum da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Juara-MT, ** de ********** de 2020.

_____

Compromissado(a)

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.560/2020

Decreto nº 1.560, de 15 de outubro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.873, de 08 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1ºAutoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, Orçamento Programa Vigente, no valor de R$ 254.100,01 (duzentos e cinqüenta e quatro mil cem reais e um centavo).

Parágrafo único. Os recursos serão para custeio e investimentos de ações emergenciais destinadas a Cultura, em decorrência do enfrentamento da pandemia causada pelo agente do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguinte estrutura na programação orçamentária:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Diver. Cultural	
Unidade	100	Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Diver. Cultural	
Função	13	Cultura	
Sub-Função	392	Difusão Cultural	
Programa	0025	Difusão Cultural	
Projeto Atividade	2217	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).	
Elemento Despesa		**Descrição**	**Valor R$**
33.90.31.00.00.00		Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	254.100,01
Fonte Recursos		**Descrição**	
1.000.078000		Transferências de Recursos para Aplicação em Outras Ações Emergências (Lei nº 14.017/2020)	

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Cultura:

I - 1.7.1.8.99.1.1.05 – Auxilio Emergencial Cultural (Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020);

II - Fonte: 1.000.78000 – Transferências de Recursos para Aplicação em Outras Ações Emergências (Lei nº 14.017/2020).

Art. 3º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 022/2020/SECAD
APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTACAO ASFALTICA COM CAPA SELANTE NAS RUAS DO BAIRRO JOAO DE BARRO NO MUNICIPIO DE JUARA/MT, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 16/10/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 04/11/2020 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara/MT, 15 de outubro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.559/2020

Decreto nº 1.559, de 15 de outubro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 2.817 de 14/01/2020, no valor de R$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.862, de 17 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no Orçamento Municipal do Exercício de 2020 um Crédito Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 2.817 de 14/01/2020, no valor de R$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito	
Unidade : 02.004	Divisão de Assessoria Tecnica	
04 122 0004 2006	Manut. c/ Serv. Administrativos da Div. De Assessoria Técnica	
00049 – 31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
Unidade : 02.005	Chefia do Gabinete do Prefeito	
04 122 0004 2008	Manut. de Serv. Administr. da Chefia do Gabinete do Prefeito	
0066 – 319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.000,00
Unidade : 02.100	Gabinete do Prefeito	
04 122 0004 2002	Manut. dos Serv. Adminstr. Gabinete do Prefeito	
0094 – 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.000,00
Órgão : 05	Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade : 05.100	Secretaria Municipal de Finanças e Divisões	
04 123 0011 2013	Manut. dos Serv. Administr, da Secret de Finanças e Div.	
0129 – 319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
Órgão : 06	Secretaria Municipal de Cidade	
25 752 0018 1126	Melhorias /Ampliação /Manutenção Iluminação Pública	
0208 – 449051000000	Obras e Instalações	60.000,00
Órgão : 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade : 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0007 2028	Manut. Enc. Serv. Setor Ensino Fundamental - QSE	
0303 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	20.000,00
Unidade : 08.007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0007 2036	Manut. Enc. Serv. Da Divisão de Transporte Escolar	
0384 – 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	62.000,00
Órgão : 11	Secret. Munic. de Agronegocio e Meio Ambiente	
Unidade : 11.002	Divisão de Meio Ambiente	
18 541 004 2100	Manut. Enc. Serv. da Div. De Meio Ambiente	
0821 - 339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica	10.000,00
Órgão : 14	Secretaria Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretária Municipal de Transportes	
26 782 00018 2106	Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Transportes	
0936 – 339039000000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Juridica	400. 000,00
Órgão : 06	Secretaria Municipal de Cidade	
Unidade: 06.005	Departamento de Urbanismo	
15 452 0018 1151	Aquisição de Retroescavadeira para atender Serv. Urbanos	
0183 – 449052000000	Equipamentos e Material Permanente	45. 000,00
Órgão : 07	Secretaria Municipal de Administração	
Unidade : 07.100	Secretaria Municipal de Administração	
04 122 0003 2021	Manut. de Serv. Administr. Secret Munic. de Administração	
0256 –339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25. 000,00
Órgão : 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade : 08.005	Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais	
12 361 0007 2027	Manut. e Encargos com a Div. De Assuntos Políticos e Educ.	
0296 –339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90. 000,00
Órgão : 08	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade : 007	Divisão de Transporte Escolar	
12 361 0007 2036	Manut. Enc. Com Serviços da Div. De Transporte Escolar	
0390 - 339030000000	Material de Consumo	59. 150,00
0392 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	50. 000,00
12 361 0007 2038	Manut. Enc. com Serv. da Div. de Transporte Escolar-CONVENIO	
0396 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	50. 000,00
Órgão : 10	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
Unidade : 10.101	Fundo Municipal de Assistência Social	
08 244 0004 2005	Manutenção com a Casa de Passagem	
0774 – 339039000000	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica	17.850,00
Órgão : 11	Secret. Munic. de Agronegócio e Meio Ambiente	
Unidade : 11.002	Divisão de Meio Ambiente	
18 541 0004 1111	Aquis. Movs., Máqs., Equip. Perm. p/ Div. De Inspeção	
0813 - 449052000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Órgão : 14	Secretaria Municipal de Transportes	
Unidade: 14.100	Secretária Municipal de Transportes	
26 782 0018 1169	Obras de Infra Estrutura Rodoviarias Recursos FETHAB	
0925 – 449051000000	Obras e Instalações	200. 000,00
26 782 0018 2106	Manut. Enc. Serv. Administr da Secret Munic. de Transportes	
0384 – 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	59. 000,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo anterior das dotações especificadas será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de outubro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT E A EMPRESA REGINALDO ALVES DA SILVA - ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 15 (quize) dias do mês de Outubro do ano de 2.020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. **15.023.955/0001-31**, situada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos – nº 210 – Bairro Cajus – Juscimeira/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor MOISÉS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade com RG. 580.564 SSP/MTe do CPF/MF n.º 415.345.061-87, residente e domiciliado a Rua Ronaldo Fidélis Pereira, 240 – Cajus I, em JUSCIMEIRA/MT, no uso de sua competência, de-

signado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **REGINALDO ALVES DA SILVA – ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.095.779/0001-08, Rua Doutor Castilho, 789, Centro, Juscimeira/MT, Cep: 78.810-000, neste ato representada pelo Senhor Reginaldo Alves Da Silva**,** portador da Carteira de Identidade nº. 1255084-1 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 951.457.651-68, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA*, tem justo e firmado entre si, a pedido do Contratado, este Termo De Rescisão Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 061/2018, Process***so licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018,do Tipo Menor Preço Item, resolvem rescindir o referido Contrato de nº 004/2020, de Prestação de Serviços, referente mão de Obra Especializada Em Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, Com Reposição De Peças, Do Sistema De Climatização, Para Atender Demandas Das Secretarias Do Município de Juscimeira/MT, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes: celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão do Contrato de nº 004/2020, tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS, REFERENTE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** celebrado em 10 de Janeiro de 2.020. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO 2.1.** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1 As partes contratantes elegem o foro de Juscimeira/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.2. E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Juscimeira,MT., 15 De Outubro 2.020.

MOISÉS DOS SANTOS REGINALDO ALVES DA SILVA - ME

Prefeito Municipal Empresa Contratante

TESTEMUNHAS:

KAROLAYNE DOS SANTOS BARROS

CPF: 045.407.811-03

IZANILDE ZANATA DE CARVALHO

CPF: 019.247.581-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 217/2020,

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"Concede elevação de nível aos servidores públicos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

ART. 1º - CONCEDER, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descritos:

DEVANIR JOSÉ DE JESUS

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Vinculado/Lotado 29/03/2004

Elevação de Nível B 05 para nível B 06

FRANCISCO DE JESUS BUENO

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Vinculado/Lotado 01/10/1993

Elevação de Nível C 09 para nível C 10

JOSE APARECIDO LIMA

AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

Vinculado/Lotado 13/10/1993

Elevação de Nível C 09 para nível C 10

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 216/2020,

15 DE OUTUBRO DE 2020

"Concede férias ao Servidor Público Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondente ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: GUMERCINDO DA SILVA NEVES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 02/01/2019 À 01/01/2020

Período de gozo: 15/10/2020 À 13/11/2020

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 218/2020

DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

"Nomeia Fagner Michaell de Almeida Silva Rok, Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia constantes do contrato nº 041/2020".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público, Fagner Michaell de Almeida Silva Rok, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 028.814.161-01, Registro CREA-MT 029607, Portador da cédula de Identidade RG n° 1218745-3 SJ/MT, como responsável pela fiscalização de Serviços de Engenharia, oriundos do Contrato administrativo nº 041/2020 – A CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO COM SARJETAS EM RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE ADESÃO Nº 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020

O SENHOR ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 003/2020 a favor da empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0006-04, objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento de Ambulância de Fabricação Nacional, tipo SAV (Suporte Avançado de Vida) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de **R$ 369.999,00 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**. A referida contratação dos serviços será através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 049/2020, proveniente do **Pregão eletrônico nº 003/2020** da Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT.

Marcelândia/MT, 15 de outubro de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 049/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de outubro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E REFORMA DE MÓVEIS DE MADEIRA E MDF EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO". Maiores informações através do Edital nº. 113/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de outubro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 055 DE 13 DE OTUBRO DE 2020.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE, Matricula nº 002, portador do RG. Nº 25675010/SEJSP/MT e do CPF. Nº 053.665.541-36, Residente e domiciliado a Rua Miguel Botelho de Carvalho, nº 3665, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste-MT**, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**008/2020**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS (PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO).**
Contratada	**M. V. CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ Nº 20.842.262/0001-00**
Vigência	**90 (noventa) dias.**

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 13 (treze) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 056 DE 13 DE OTUBRO DE 2020.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR a servidora **MARIA DA SILVA**, matricula nº 020, portadora do RG. Nº 607559 SSP/MT e do CPF nº 416.011.571-34, Residente e domiciliada a Rua Leonorio Lourenção, nº 117, Jardim das Flores II, Mirassol D'Oeste-MT, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**009/2020**
Objeto	**PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA COM REGISTRO EM CLASSE PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSÓRIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO REFERENTE A OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE SITUADA A RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 - CENTRO, MIRASSOL D´OESTE-MT.**
Contratado	**ENGº MARCIO MARIANO DA SILVA, CPF 810.557.491-87 – CREA/SP 2602475122**
Vigência	**90 (noventa) dias.**

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 13 (treze) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROPAP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE SINDICÂNCIA - PROPAP

OBJETO: DECISÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA – PROPAP ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 105/2017 PARA APURAR RESPONSABILIDADE QUANTO A PARALISAÇÃO E A NÃO CONCLUSÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA DO BAIRRO JARDIM ALVORADA, VISLUMBRANDO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA CONSÓRCIO MIRASSOL MELHOR-SPE (IPE-COEL).

Recebi o presente Processo de sindicância, da Comissão Processante, baseado nos Art. 84, inciso IX e Art. 116, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste - MT, Lei Complementar nº 157/2016, para julgamento.

Art. 84 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IX - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Art.116 - Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência as seguintes normas:

II- Portarias, nos seguintes casos:

a) - provimento e vacância dos Cargos Públicos e de mais Atos de efetivos individuais;

b) - lotação e relatório no quadro de pessoal;

c) - abertura de sindicância e processo Administrativo, aplicação de penalidades e demais Atos individuais de efeitos Internos;

d) - outros casos determinados em Lei ou Decreto.

Conforme restou configurado nos autos, o contrato sob nº 061/2015 visava a pavimentação asfáltica do bairro jardim alvorada, vislumbrando possível descumprimento contratual perpetrado pela empresa CONSORCIO MIRASSOL MELHOR – SPE (IPE-COEL).

Após tramitação e apresentação de relatório final (fls. 132/124) na data de 15/02/2018 e remetido para parecer jurídico (fls. 136/135) em 29/05/2019, o qual apontou que a Comissão investigatória concluiu que houve prejuízos ao erário público, mas não apontou a quantificação de valor, como também não ficou claro que o prejuízo foi causado pela empresa, recomendando a devolução dos autos administrativos para esclarecimentos e após remetido para o Prefeito Municipal para decisão final.

Em fls. 61/67, após notificação realizada, o consórcio apresentou sua defesa prévia, alegando que "em Dezembro daquele ano, em razão do excesso de chuvas, prejudicando, inclusive, a trafegabilidade nas ruas cujas as obras estavam sendo realizadas, o consórcio paralisou esta, pretendendo retornar tão logo essas chuvas cessassem, mas, devido à ausência de pagamentos, estamos aguardando o advento desse para retomá-las."

Nesse intermeio, mais precisamente na data de 23 de setembro de 2019, em julgamento no TCE-Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, no processo nº 19.108-6/2017, foi prolatado o Acórdão nº 773/2019-TP, no qual estava sendo investigado por aquele tribunal a Representação de natureza interna acerca de irregularidades na concorrência pública nº 001/2014 e nos contratos administrativos dela advindos (contratos nº 061/2015 e 054/2014), o qual julgou pela parcial.

As manifestações dos tribunais de contas dirigindo recomendações aos órgãos/entidades públicos para que observem esta ou aquela legislação. Há recomendações de todo gênero: para que não realizem despesas sem prévio empenho; para que realizem concursos públicos; para que não incorram em fracionamentos de despesa e outros.

Em fls. 221, foi encaminhado ao Secretário de Infraestrutura, senhor Amarildo Pedro de Nascimento, solicitando o qual o valor de possível e eventual prejuízo suportado pelo erário municipal, pelo não aproveitamento pelos trabalhos executados pelo Consórcio Mirassol Melhor – SPE (IPE-COEL).

Em fls. 222, a Coordenação de Engenharia PMMO, informou que após analise de itens pagos na 1ª medição realizada no dia 24 de agosto de 2016 pelo então técnico da prefeitura, foi possível mensura os itens que tiveram que ser reconstruído para que o local da obra receba a pavimentação conforme o atual contrato administrativo n.º 026/2020, encaminhado itens de material e valores pagos na 1ª medição realizada em 2016, sendo seguinte itens e valores:

Regularização e Compactação de Subleito até 20 cm de espessura – R$ 4.371,01;

Sub-Base de solo Estabilizado sem mistura – Compactação 100%, Proctor intermediário; exclusive escavação, carga e Transp. Do solo – R$ 11. 776,244;

Imprimação de Base de Pavimentação com Emulsão CM-30 – R$ 15. 731,35.

Dessa forma segundo Coordenação, por meio do Engenheiro Civil Marcus Vinícius G. Parpinelli, demonstrou um prejuízo ao erário de R$ 31.878,60 (trinta um mil oitocentos setenta oito reais e sessenta centavos).

Isto posto, determino;

I) A rescisão do contrato pela inexecução, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da lei 8.666/93;

II) A condenação do **CONSORCIO MIRASSOL MELHOR – SPE (IPE-COEL)**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 21.058.139/0001-66**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3330, Ed. Haddad, Sala 203 – Centro Sul, Cuiabá – MT, CEP: 78.020-800, do pagamento do pre-

juízo ao erário no valor de R$ 31.878,60 (trinta um mil oitocentos setenta oito reais e sessenta centavos), pelo abandono da obra;

III) Notifique o **CONSORCIO MIRASSOL MELHOR – SPE (IPE-COEL),** sobre a presente decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso**,** no prazo de **10 (dez) dias** o prazo para interposição, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida;

IV) O encaminhamento da decisão administrava, após findar prazos recursais, para o setor de fazendário, para que realize a cobrança, para o pagamento do prejuízo ao erário no valor de R$ 31.878,60 (trinta um mil oitocentos setenta oito reais e sessenta centavos);

V) Em atenção ao **DECRETO Nº 3.717 DE 06 DE MAIO DE 2020, artigo 3º, inciso II, letra F, suspende gratificações,** determinado como medidas de contenção de despesas e de suspensão temporária, entretanto retroagindo à data de expedição do Decreto nº 3.694 ocorrida em 22 de março de 2020, ficando suspenso o lançamento da gratificação de caráter PRO LABORE FACIENDO, aos membros da comissão, conforme Lei Complementar nº 181, de 26 de Novembro de 2018;

VI) Determino que seja publicada a referida decisão do diário oficial da AMM e da União.

Mirassol d'Oeste-MT, 14 de outubro de 2020.

_____

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 215/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 215/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e ***WIRDINO LAURO MARASSI FRANÇA*****,** com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC N. 157/2016, LC Nº 087/2009 e alterações e lei autorizativa Nº 1494 de 25 de outubro de 2018 e LEI Nº 1.505 de 22 de março de 2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Srº ***WIRDINO LAURO MARASSI FRANÇA*****,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2012791-0 SESP/MT e CPF 755.808.881-04, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 211/2019, contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços na Secretaria de Administração e Planejamento, exercendo as funções na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e por não haver candidato remanescente de concurso público para convocação, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de novembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até ***31/10/2021*** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 215/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 15 de outubro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO MARCIO LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal Secretario de Administração e Planejamento

WIRDINO LAURO MARASSI FRANÇA

Contratado

Testemunhas:

_____ _____

VANDA LUPERINI JONATHAN D. ESPINDOLA RIBEIRO

RG: 845.922 SSP/MT RG: 2171844-0 SSP/MT

CPF 531.310.611-20 CPF: 049.528.171-99

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 450/2020

PORTARIA Nº 450 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE READAPTAÇÃO PARA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e;

Considerando Laudo Pericial emitido por médico do trabalho, com pedido de readaptação da referida servidora em atividades sem esforços físicos, ou movimentos repetitivos;

Considerando ainda a previsão contida no art. 17 da Lei Complementar 157/2016 e art. 12 do Decreto 3304/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º- Afastar a servidora **LUCIENE FERREIRA LUPERINI**, das atribuições do cargo de Atendente em Saúde, por 180 (cento e Oitenta Dias), em virtude de limitação em sua capacidade física, conforme laudo de perícia médica.

Artigo 2º- Reaproveitar a servidora mencionada no artigo anterior, para exercer atividades na Secretaria de Saúde, auxiliando nas atividades relativas ao Conselho Municipal de Saúde, seja através de telefone ou pessoalmente, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

Artigo 3º Submeter ao acompanhamento e avaliação a cada 30 (trinta) dias com emissão de relatório pelo chefe imediato.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23/09/2020.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de outubro de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Administração e Planejamento

MLP/jder

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

TRANSFERE TEMPORARIAMENTE A SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE MIRASSOL D'OESTE PARA O CENTRO COMUNITÁRIO JESUS DE NAZARÉ.

FRANCISCO AMARANTE, presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 174, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando, a reforma da sede da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, de acordo com o contrato nº 008/2020;

Considerando, a inviabilidade da permanência dos servidores nas dependências da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste devido a reforma e para segurança de todos;

Considerando, que o Plenário também será reformado, incluindo o telhado e forro, e a inviabilidade da realização das sessões ordinária, extraordinárias e demais reuniões, para resguardar a segurança de todos;

DECRETA

Artigo 1º - Fica transferida **temporariamente** a sede do Poder Legislativo Municipal para o Centro Comunitário Jesus de Nazaré, sito à Rua 28 de Outubro, nº 3337, bairro Centro, Mirassol D'Oeste-MT.

Parágrafo Único – Fica transferida a sede do Poder Legislativo pelo tempo que durar a reforma do prédio da Câmara Municipal.

I – Os serviços administrativos e contábeis do Poder Legislativo estarão disponíveis na sede temporária;

II – As sessões ordinárias serão realizadas **temporariamente** de acordo com o §2º do artigo 5º do Regimento Interno na sede provisória;

III - As sessões extraordinárias, quando houver necessidade, serão realizadas **temporariamente** de acordo com o Regimento Interno na sede provisória;

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em 20 de outubro de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451/2020

PORTARIA Nº 451 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ANTONIO REZENDE DA SILVA,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 15/01/2014 a 15/01/2019, conforme protocolo nº 3091/2020, para gozo a partir de 13/10/2020.

Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CLAUDETE BELMIRO DE PAULA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período de 16/10/2011 a 16/10/2016, conforme protocolo nº 3119/2020, para gozo a partir de 19/10/2020.

Artigo 3º - Conceder 13 (treze) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **SILVANA KHIPPAIZ NOGUEIRA,** lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 15/08/2011 a 15/08/2016, conforme requerimento, para gozo a partir de 30/11/2020.

Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VANESSA SOARES LIRA DE AQUINO,** lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITORA DE CRECHE**, sendo 25 (vinte e cinco) dias referente ao período de 02/02/2010 a 02/02/2015 e 5 (cinco) dias referente ao período de 02/02/2015 a 02/02/2020, conforme protocolo nº 3121/2020, para gozo a partir de 05/11/2020.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/10/2020.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de outubro de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 425 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, DE QUE TRATA A PORTARIA 100 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ .

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a aposentadoria de membro da Comissão de que trata a Portaria nº 100/2017, e a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade de legal de inventário físico-financeiro anual de forma a evidenciar a realidade patrimonial do município, atribuindo valor justo aos bens, ajustando os valores contábeis e manter o valor ajustado por meio de depreciações regularizando o inventário,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica alterada a coposição da Comissão nomeada pela Portaria nº 100/2017, designada para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o inventário físico e financeiro, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais do município de Mirassol D´Oeste-MT, cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, que passa a constar da seguinte composição:

I - Queiliane Coutinho Moura - Matrícula nº 997,

II – Evanildo Luiz da Silva - Matrícula nº 3607,

III – Haroldo Gustavo Greve – Matrícula nº 4984 e,

IV – Juscelino da Silva Almeida – Matrícula nº 41.

Art. 2º - À Comissão é devido o IG de que trata a LC 181/2018, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 15 de outubro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 056 DE 15 DE OTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 056 DE 15 DE OTUBRO DE 2020.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o engenheiro **MARCIO MARIANO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 934724//SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 810.557.491-87 e CREA/SP 2602475122, Residente e domiciliado a Rua 28 de Outubro, nº 3639, Bairro Jardim Planalto, CEP.: 78280-000, Mirassol D'Oeste-MT, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização da obra, do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**008/2020**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS (PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO).**
Contratada	**M. V. CONSTRUÇÕES EIRELLI – CNPJ Nº 20.842.262/0001-00**
Vigência	**90 (noventa) dias.**

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 15 (quinze) de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 449/2020

PORTARIA Nº 449 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; *RESOLVE Artigo 1º* - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS *para o servidor ADILSON BARBOSA DOS SANTOS*, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017, conforme protocolo nº 3093/2020, para gozo a partir de 13/10/2020. Artigo 2º* - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS *para o servidor IURI SEROR CUIABANO* lotado na Procuradoria Geral, no cargo de *ADVOGADO,* referente ao período aquisitivo de 02/08/2019 a 01/08/2020, conforme CI 394/Proc. Geral/Pmmo/2020, sendo 15 (dias) para gozo a partir de 09/10/2020 e 15 (dias) para gozo em época oportuna. *Artigo 3º* - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS *para o servidor JOSÉ DE PAULA*, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 02/09/2016 a 01/09/2017, conforme protocolo nº 3126/2020, para gozo a partir de 03/11/2020. *Artigo 4º* - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS *para o servidor RHUAN DE SOUZA FERNANDES*, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de CADASTRADOR SOCIAL, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 01/04/2020, conforme protocolo nº 3120/2020, para gozo a partir de 03/11/2020. Artigo 5º* - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS *para a servidora ROSIMAR CUSTÓDIO DA SILVA FIORIM*, lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, *referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 01/07/2018, conforme protocolo nº 3058/2020, para gozo a partir de 03/11/2020*.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13/10/2020.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de outubro de 2020.*** **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2020

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.014.771/0001-02, situada a Rua Duque de Caxias, 229, Santa Isabel, Rosário-Oeste/MT, cep: 78.470-000, fone: 65-3356-1146/1555, email: supermercadobambil02@hotmail.com, sendo representada por sua procuradora a Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos, inscrita no CPF n° 872.313.281-72, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 70/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 70/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40616	ABACATE	In Natura	KILO	1.100	R$ 7,70	R$ 8.470,00
12210	ABOBORA CABOTIA	In Natura	KILO	1.100	R$ 3,00	R$ 3.300,00
48129	ABOBRINHA VERDE	In Natura	KILO	1.100	R$ 4,20	R$ 4.620,00
19675	ACAFRAO 10 G	Dolence	UNIDADE	400	R$ 0,80	R$ 320,00
29141	AÇUCAR CRISTAL 2KG	Itamarati	PACOTE	400	R$ 5,66	R$ 2.264,00
124772	ALFACE AMERICANA	In Natura	UNIDADE	800	R$ 3,23	R$ 2.584,00
124771	ALFACE CRESPO	In Natura	UNIDADE	800	R$ 3,23	R$ 2.584,00
15246	ALHO GRANEL	Real	KILO	1.400	R$ 23,00	R$ 32.200,00
47041	AMEIXA SECA 500 GR	Mika	UNIDADE	150	R$ 22,40	R$ 3.360,00
15236	AMENDOIM 500gr	Pinduca	PACOTE	.400	R$ 9,90	R$ 3.960,00
26122	AMIDO MILHO 500G	Quero	PACOTE	550	R$ 4,50	R$ 2.475,00
16556	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO PACOTE 5 KG	Amélia	PACOTE	2.200	R$ 22,14	R$ 48.708,00
40318	AVEIA EM FLOCOS 500GR	Yoki	UNIDADE	1.100	R$ 5,60	R$ 6.160,00
26540	AZEITE DE OLIVA 500ML	Pramesa	UNIDADE	450	R$ 15,28	R$ 6.876,00
41350	AZEITONA VERDE 200G	Vale Fertil	UNIDADE	100	R$ 5,50	R$ 550,00
10662	BANANA DA TERRA	In Natura	KILO	750	R$ 5,60	R$ 4.200,00
126039	BANANA DA TERRA VERDE	In Natura	KILO	600	R$ 5,60	R$ 3.360,00
14676	BANANA MACA	In Natura	KILO	4.000	R$ 5,60	R$ 22.400,00
353	BANANA NANICA	In Natura	KILO	4.000	R$ 4,21	R$ 16.840,00
315	BATATA	In Natura	KILO	1.600	R$ 3,80	R$ 6.080,00
19124	BATATA DOCE	In Natura	KILO	900	R$ 3,50	R$ 3.150,00
15785	BAUNILHA LIQUIDA - 30 ML	Mavalério	UNIDADE	20	R$ 5,00	R$ 100,00
122485	BEBIDA A BASE DE SOJA 1 LT	Batavo	LITRO	650	R$ 8,00	R$ 5.200,00
12921	BERINJELA	In Natura	KILO	250	R$ 4,50	R$ 1.125,00
693	BETERRABA	In Natura	KILO	600	R$ 3,45	R$ 2.070,00
3195	BISCOITO CRACKER - CAIXA COM 20 PCT DE 400G	Vitarella	CAIXA	75	R$ 85,70	R$ 6.427,50
6056	BISCOITO DOCE MAISENA 400gr	Vitarella	PACOTE	400	R$ 4,28	R$ 1.712,00
47039	BISCOITO INTEGRAL 400 G	VItarella	UNIDADE	200	R$ 5,20	R$ 1.040,00
122481	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 800 GR	Vitarella	PACOTE	400	R$ 7,98	R$ 3.192,00
40617	BROCOLIS	In Natura	KILO	1.300	R$ 22,00	R$ 28.600,00
126043	CANELA EM PO 50G	Dolence	PACOTE	60	R$ 7,90	R$ 474,00
14337	CARNE SUINA PALETA / PERNIL	Excelencia	KILO	4.000	R$ 16,95	R$ 67.800,00
314	CEBOLA	In Natura	KILO	800	R$ 4,00	R$ 3.200,00
317	CENOURA	In Natura	KILO	1.200	R$ 3,90	R$ 4.680,00
30618	CHEIRO VERDE - MACO	In Natura	UNIDADE	1.400	R$ 2,80	R$ 3.920,00
1310	CHUCHU	IN Natura	KILO	750	R$ 3,60	R$ 2.700,00
3197	COCO RALADO 100 GR SEM ACUCAR	Ducoco	PACOTE	700	R$ 4,28	R$ 2.996,00
47916	COENTRO (MACO)	IN Natura	UNIDADE	650	R$ 2,90	R$ 1.885,00
25738	COLORAU 1 KG	Dolence	KILO	200	R$ 9,50	R$ 1.900,00
125806	COMINHO TEMPERO (10 G)	Dolence	UNIDADE	250	R$ 1,60	R$ 400,00
26287	COSTELA BOVINA	Frialto	KILO	3.000	R$ 20,86	R$ 62.580,00
34086	COUVE (MACO)	In Natura	UNIDADE	1.100	R$ 4,00	R$ 4.400,00
26545	COUVE FLOR	In Natura	KILO	1.200	R$ 27,00	R$ 32.400,00
25540	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	Bello	KILO	2.000	R$ 8,98	R$ 17.960,00
115768	COXINHA DA ASA DE FRANGO	Bello	KILO	8.755	R$ 15,90	R$ 139.204,50
26348	CRAVO DA INDIA 10 G	Dolence	PACOTE	200	R$ 2,20	R$ 440,00
26349	CREME DE LEITE 200 G	Piracanjuba	UNIDADE	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
26350	ERVA DOCE PACOTE 10 G	Dolence	UNIDADE	200	R$ 1,60	R$ 320,00
15245	FARINHA DE MANDIOCA 1Kg	In Natura	KILO	900	R$ 6,60	R$ 5.940,00
19949	FARINHA DE TRIGO 1KG	Consolata	UNIDADE	2.400	R$ 3,80	R$ 9.120,00
19383	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	Renata	PACOTE	250	R$ 7,79	R$ 1.947,50
5007	FARINHA LACTEA 400G	Marata	PACOTE	600	R$ 5,85	R$ 3.510,00
244	FEIJAO BRANCO 1KG	Mika	PACOTE	280	R$ 12,49	R$ 3.497,20
26080	FEIJAO CARIOCA TIPO1 - 1KG	Panela de Barro	UNIDADE	4.000	R$ 8,80	R$ 35.200,00
10694	FEIJAO PRETO 1 Kg	Masson	PACOTE	400	R$ 9,50	R$ 3.800,00
1312	FERMENTO EM PO (100 GR)	Apti	UNIDADE	200	R$ 2,60	R$ 520,00
26353	FERMENTO QUIMICO 100 G	Apti	UNIDADE	980	R$ 2,60	R$ 2.548,00
124796	FILE DE PEITO DE FRANGO	Bello	KILO	800	R$ 13,56	R$ 10.848,00
26355	FUBA DE MILHO 1 KG	Sinha	PACOTE	1.000	R$ 3,98	R$ 3.980,00
124908	GELATINA SEM CORANTE SINTETICO SABOR ABACAXI 75 GR	DR Otker	UNIDADE	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
124906	GELATINA SEM CORANTE SINTETICO SABOR MORANGO 75 GR	Dr Otker	UNIDADE	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
124907	GELATINA SEM CORANTE SINTETICO SABOR UVA 75 GR	Dr Otker	UNIDADE	1.000	R$ 4,00	R$ 4.000,00
126040	GRAO DE BICO - PCT 500G	Mika	PACOTE	2.500	R$ 8,50	R$ 21.250,00
14730	IOGURTE NATURAL COPO 170GR	Batavo	UNIDADE	600	R$ 2,81	R$ 1.686,00
12634	LEITE CONDENSADO 395 GR	Piracanjuba	UNIDADE	400	R$ 6,20	R$ 2.480,00
116988	LEITE ZERO LACTOSE	Piracanjuba	UNIDADE	750	R$ 7,58	R$ 5.685,00
40597	LENTILHA 500G	Sinha	UNIDADE	400	R$ 10,90	R$ 4.360,00
19004	LIMAO	In Natura	KILO	900	R$ 5,20	R$ 4.680,00
40595	LOURO CONDIMENTO 10G	Dolence	PACOTE	250	R$ 2,90	R$ 725,00
25501	MACA (FRUTA)	In Natura	KILO	3.000	R$ 7,00	R$ 21.000,00
11238	MACARRAO 500 GR TIPO PARAFAUSO	Dallas	PACOTE	1.500	R$ 3,20	R$ 4.800,00
47046	MACARRAO DE ARROZ SEM GLUTEN, PCT 500G	Urbano	PACOTE	100	R$ 4,70	R$ 470,00
15235	MACARRAO ESPAGUETE	Dallas	PACOTE	1.500	R$ 3,00	R$ 4.500,00
26358	MACARRAO PARA SOPA TPO PADRE NOSSO COM OVOS 500 G	Dallas	UNIDADE	3.000	R$ 3,20	R$ 9.600,00
356	MANDIOCA	In Natura	KILO	1.000	R$ 2,90	R$ 2.900,00
36065	MANDIOCA CONGELADA DESCASCADA (PCT DE 1 KG)	In natura	KILO	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00

40358	MARACUJA	In Natura	KILO	1.400	R$ 10,00	R$ 14.000,00
26359	MARGARINA C/SAL DE 1 KG C/ 60 A 80 % DE LIPIDIOS	Primor	UNIDADE	300	R$ 11,70	R$ 3.510,00
124774	MAXIXE	In Natura	KILO	450	R$ 6,00	R$ 2.700,00
5567	MELANCIA	In Natura	KILO	6.500	R$ 2,40	R$ 15.600,00
26557	MELAO	In Natura	KILO	5.000	R$ 5,68	R$ 28.400,00
3206	MILHO VERDE - LATA 200 GR	Quero	UNIDADE	2.700	R$ 2,49	R$ 6.723,00
360	OREGANO 100GR	Dolence	UNIDADE	230	R$ 5,40	R$ 1.242,00
12212	OVOS CARTELA C/ 30	Ziani	CARTELA	2.000	R$ 10,00	R$ 20.000,00
16559	PEPINO	In Natura	KILO	900	R$ 4,40	R$ 3.960,00
9638	PIMENTAO VERDE	In Natura	KILO	400	R$ 7,85	R$ 3.140,00
122500	POLPA DE FRUTA 1 KG (ACEROLA)	IT Poupa	KILO	600	R$ 12,00	R$ 7.200,00
122501	POLPA DE FRUTA 100G (UVA)	IT Poupa	UNIDADE	400	R$ 1,44	R$ 576,00
122502	POLPA DE FRUTA 1 KG (ABACAXI)	IT Poupa	KILO	600	R$ 12,80	R$ 7.680,00
126042	POLPA DE FRUTA 1 KG (DIVERSOS SABORES)	IT Poupa	KILO	900	R$ 14,70	R$ 13.230,00
122498	POLPA DE FRUTA 1 KG (GOIABA)	IT Poupa	KILO	600	R$ 13,60	R$ 8.160,00
34070	POLPA DE FRUTA 1 KG (MARACUJA)	IT Poupa	KILO	600	R$ 20,50	R$ 12.300,00
126041	POLPA DE FRUTA 1KG (MANGA)	IT Poupa	KILO	600	R$ 13,60	R$ 8.160,00
126044	POLPA DE FRUTA 1KG (UVA)	IT Poupa	KILO	200	R$ 14,40	R$ 2.880,00
1319	POLVILHO AZEDO 500 GR	Pinduca	UNIDADE	150	R$ 5,42	R$ 813,00
26375	POLVILHO DOCE 500 G	Pinduca	UNIDADE	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
316	REPOLHO ROXO	In Natura	KILO	400	R$ 3,60	R$ 1.440,00
16024	REPOLHO VERDE	In Natura	KILO	.650	R$ 2,76	R$ 1.794,00
16560	RUCULA	In Natura	UNIDADE	450	R$ 3,30	R$ 1.485,00
15527	SAL 1 Kg	Vitasal	KILO	1.200	R$ 1,48	R$ 1.776,00
16000	SARDINHA 125 GR	Pescador	UNIDADE	1.500	R$ 4,30	R$ 6.450,00
16056	VINAGRE TINTO 750 ml	Castelo	UNIDADE	50	R$ 6,00	R$ 300,00

O valor global da presente ata de registro de preço é de R$ 937.352,70 (novecentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 70/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de ate 08 (oito) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 13:00hs.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a esponsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 70/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 70/2020 a proposta da empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME,** CNPJ nº 09.014.771/0001-02, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 16 de outubro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA – ME

CNPJ nº 09.014.771/0001-02

Sra. Abegail Basilia Carvalho Ramos

CPF n° 872.313.281-72

TESTEMUNHAS:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e do outro lado à empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 06.160.903/0001-16, situada na Rua Juscelino Kubistchek, 316, Centro Nobres/MT, CEP 78.460-000, fone: 65-3376-1962, email: panificadoracentranbs@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Washington Bonfim, portador do CPF n.º 095.510.078-08, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 70/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 70/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6340	MUSSARELA	PANIFICADORA CENTRAL	KILO	00.250	R$ 50,75	R$ 12.687,50
14907	PAO CACHORRO QUENTE 50G (KILO)	PANIFICADORA CENTRAL	KILO	00.300	R$ 11,95	R$ 3.585,00
26420	PAO FATIADO INTEGRAL	PANIFICADORA CENTRAL	PACOTE	00.150	R$ 9,75	R$ 1.462,50
7613	PAO FRANCES 50G	PANIFICADORA CENTRAL	KILO	04.600	R$ 12,20	R$ 56.120,00

O valor global da presente ata de registro de preço é de R$ 73.855,00 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 70/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de ate 08 (oito) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 13:00hs.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a esponsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....120-05.002.12.306.0012.2025-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 122-05.002.12.306.0012.2027-3390.30.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 70/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 70/2020 a proposta da empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME,** CNPJ n° 06.160.903/0001-16, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 16 de outubro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL LTDA-ME

CNPJ n° 06.160.903/0001-16

Sr. Washington Bonfim

CPF n.º 095.510.078-08

TESTEMUNHAS:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 75/2020

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Suplente Sra. Quézia da Rosa Ferreira, torna público, a **RETIFICAÇÃO** do nome do Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 75/2020**, cujo objeto é o ***Registro De Preços Para Aquisição De Material Hospitalar, Material De Laboratório E Medicamento Para Atender A Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,**

ONDE SE LÊ:

56	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO CX/50 UND.	CAIXA	15000	R$ 119,24	R$ 1.788.600,00

LEIA SE:

56	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO CX/50 UND.	CAIXA	1500	R$ 119,24	R$ 178.860,00

E ainda,

ONDE SE LÊ: ***O valor global de referência para este Registro de Preços é de R$ R$ 4.105.922,56 (quatro milhões cento e cinco mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

LEIA-SE: ***O valor global de referência para este Registro de Preços é de R$ R$ 2.496.182,56 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

Devido a retificação, a data de abertura do certame será no dia 03/11/2020 as 07:30hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de NOBRES, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres/ MT. As demais clausulas permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 13h00m, através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218 ou no site WWW.nobres.mt.gov.br/transparencia.

Nobres - MT, 15 de Outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 70/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 13/10/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 70/2020,** cujo Objeto é ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar Das Escolas E Creches Do Município De Nobres-MT.*** Sagrou-se vencedora a empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL EIRELI,** CNPJ n° 06.160.903/0001-16, o valor global de R$ 73.855,00 (setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), e para a empresa **SUPERMERCADO FORTES BAMBIL,** CNPJ n° 09.014.771/0001-02, o valor global de o valor global de R$ 937.352,70 (novecentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais com setenta centavos).

Nobres, 16 de outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2020

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOBRES – MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, na cidade de Nobres/MT, neste ato representado por pelo Sr. Prefeito, **LEOCIR HANEL, portador do documento de Identidade n.º** 740.239 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 159.026.509-25, **denominado simplesmente CONTRATANTE** e a empresa **COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.961.837/0001-44**, com sede na Rod. BR163/364,s/n, km 127, cidade de Nobres/MT, fone: 65-3376-4600, email: pxaxim@gmail.com, sendo representado pela Sr. CLAUDIR BUSSOLARO, portador do CPF n° 385.072.349-68, doravante denominada FORNECEDORA, consideran-

do o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2020 do Processo Administrativo 77/2020, RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do ITEM,** atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10. 520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres – MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 Os Itens objeto desta licitação estão descritos a seguir;

ITEM	PRODUTO	QTDE DE LITROS ANUAL	VALOR UNITÁRIO NA BOMBA – LITRO (R$)	VALOR DO DESCONTO (%)	VALOR ANUAL FINAL
25688	DIESEL COMUM	166.500,00	R$ 3,37	8.9%	562.603,50
47252	GASOLINA	73.000,00	R$ 4,03	10,3%	294.628,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 857.231,50 (oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

4.2. **DO PRAZO:**

4.2.1 O fornecimento de combustíveis deve ser contínuo e ininterrupto durante 12 (doze) meses.

4.2.2 O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico da Prefeitura Municipal de Nobres, que ocorrerá na rede de estabelecimento credenciada dentro do horário comercial nos 07 (sete) dias da semana.

4.2.3. O horário comercial do qual trata este item será compreendido das 06:00h às 19:00h.

4.2.4. Fora dos horários determinados, o abastecimento ocorrerá somente com autorização expressa, prévia e documentada pelo ordenador de despesas da secretaria solicitante, pertencente ao Município de Nobres/MT.

4.3 DO LOCAL:

4.3.1. O abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias do Município de Nobres/MT, deverá ocorrer no estabelecimento comercial do licitante;

4.3.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém no mínimo 01 (um) posto de serviço credenciado no perímetro Urbano do Município de Nobres/MT.

4.3.3. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

4.3.4. O valor de cotas para cada veículo será estabelecido e autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Solicitante.

4.3.5 No abastecimento será aplicado o preço da bomba do dia, considerando-se o preço da BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO DIA subtraído pelo maior desconto ofertado pelo fornecedor para os produtos licitados.

4.3.6. O preço da bomba do dia em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor da média de preços do combustível para o Estado de Mato Grosso, constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Disponível no sítio eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

4.3.7. Caso o preço da bomba do dia seja superior ao valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao Estado de Mato Grosso, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como preço da bomba do dia.

4.3.8. A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico (e- mail).

4.3.9.É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte.

5.5 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do endereço: www.nobres.mt.gov.br,;

5.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.7 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.8 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.10 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.11 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.12 Os fornecimentos adicionais a que se refere os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.13 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.14 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.15 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.16 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

5.17 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.18 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.19 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.20 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

5.21 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;

5.22 O prazo de validade de registro de preço;

5.23 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

5.24 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

5.25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993.

5.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.30 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.31 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.31 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.33 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.34 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.35 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.36 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.37 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.38 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Superintendência de Licitação.

5.39 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.40 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.41 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.42 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da Ata, onde passará a ser Contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação Oficial pela Superintendência de Licitação.

6.3 A Fornecedora obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificações básicas apresentadas nesta Ata, no edital e seus anexos.

6.4 A Fornecedora é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município de Nobres e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

6.5 A Fornecedora é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei n.º 8.6666/93.

6.6 A Fornecedora compromete-se ainda a:

6.7 Prestar os serviços e entrega dos produtos, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.

Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.8 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

6.9 Aplicar o preço da bomba do dia, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor da média de preços do combustível para o Estado de Mato Grosso, constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Disponível no sítio eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

6.10 Caso o preço da bomba do dia seja superior ao valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao Estado de Mato Grosso, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como preço da bomba do dia.

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.12 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

6.13 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

6.15 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.16 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

6.17 O fornecimento não poderá ser interrompido pela Contratada, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais.

6.18 O posto credenciado da Contratada deverão rigorosamente fornecer combustíveis de acordo com a regulamentação específica da secretaria solicitante, especialmente quanto ás diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

6.19 A Contratada deverá manter controle do estabelecimento de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como apresentar anexo à habilitação jurídica o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, do estabelecimento de abastecimento a ela credenciado no município de Nobres/MT.

6.20 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pelas denúncias as autoridades competentes, conforme o caso.

6.21 A empresa Contratada deverá, assim que for solicitado, fornecer ao Contratante resultado da análise feita pela empresa especializada declarando que o combustível é de boa qualidade.

6.22 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do município de Nobres, bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da Contratada ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediata.

6.23 A Contratada deve emitir comprovante de abastecimento onde este deverá estar descriminado:

6.24 Data e hora do abastecimento;

6.25 Identificação do Estabelecimento;

6.26 Tipo de Combustível;

6.27 Litragem abastecida;

6.28 Preço total em reais;

6.29 Placa do veículo;

6.30 A identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Empresa e a outra deverá ser entregue a Secretaria Solicitante.

6.31 Será de responsabilidade do posto, em caso de abastecimento indevido de combustível em veículos não autorizados. Dessa forma, perde-se o direito de cobrar o respectivo pagamento.

6.32 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.33 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.34 Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.

6.35 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

6.36 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços.

6.37 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências, desde que devidamente autorizados.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.3 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.5 Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8. 666/93.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.9 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

7.10 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

7.11 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

7.12 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

7.13 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

7.14 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

7.15 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

7.16 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

7.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

7.18 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

7.19 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

7.20 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

7.21 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.22 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no *prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis* o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) Advertência. b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado; c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou, d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

9.3 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.5 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

9.8 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

9.10 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.11 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

9.12 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.3 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº 67/2020 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nobres do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nobres/MT, 15 de outubro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA

CNPJ n° 36.961.837/0001-44

Sr. Claudir Bussolaro

CPF n° 385.072.349-68

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOBRES – MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, na cidade de Nobres/MT, neste ato representado por pelo Sr. Prefeito, **LEOCIR HANEL, portador do documento de Identidade n.º** 740.239 SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 159.026.509-25, **denominado simplesmente CONTRATANTE** e a empresa **SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI,** inscrito no **CNPJ n° 08.399.617/0001-33,** estabelecida na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro na cidade de Nobres/MT, fone: 65-3376-1434, email: financeiro1@postosjp.com.br, sendo representado pela Sra. Suelmei Campos Barbosa, portadora do CPF n° 712.912.371-00, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2020 do Processo Administrativo 77/2020, RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada **do ITEM,** atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **Aquisição de Combustíveis, com fornecimento continuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais do Município de Nobres – MT, mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa contratada, de forma parcelada.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência de Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 Os Itens objeto desta licitação estão descritos a seguir;

ITEM	PRODUTO	QTDE DE LITROS ANUAL	VALOR UNITÁRIO NA BOMBA – LITRO (R$)	VALOR DO DESCONTO (%)	VALOR ANUAL FINAL
47251	ETANOL COMBUSTIVEL	10.000,00	2,57	9%	25.750,00
38974	OLEO DIESEL TIPO S10	127.000,00	3,40	11,2%	431.927,00

O valor total desta ata de RP é de R$ 457.677,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais).

4.2. **DO PRAZO:**

4.2.1 O fornecimento de combustíveis deve ser contínuo e ininterrupto durante 12 (doze) meses.

4.2.2 O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico da Prefeitura Municipal de Nobres, que ocorrerá na rede de estabelecimento credenciada dentro do horário comercial nos 07 (sete) dias da semana.

4.2.3. O horário comercial do qual trata este item será compreendido das 06:00h às 19:00h.

4.2.4. Fora dos horários determinados, o abastecimento ocorrerá somente com autorização expressa, prévia e documentada pelo ordenador de despesas da secretaria solicitante, pertencente ao Município de Nobres/MT.

4.3 DO LOCAL:

4.3.1. O abastecimento dos veículos das frotas das Secretarias do Município de Nobres/MT, deverá ocorrer no estabelecimento comercial do licitante;

4.3.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém no mínimo 01 (um) posto de serviço credenciado no perímetro Urbano do Município de Nobres/MT.

4.3.3. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

4.3.4. O valor de cotas para cada veículo será estabelecido e autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Solicitante.

4.3.5 No abastecimento será aplicado o preço da bomba do dia, considerando-se o preço da BOMBA DE COMBUSTÍVEL DO DIA subtraído pelo maior desconto ofertado pelo fornecedor para os produtos licitados.

4.3.6. O preço da bomba do dia em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor da média de preços do combustível para o Estado de Mato Grosso, constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Disponível no sítio eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

4.3.7. Caso o preço da bomba do dia seja superior ao valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao Estado de Mato Grosso, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como preço da bomba do dia.

4.3.8. A empresa deverá indicar números de telefones fixo e celular para contato. Além do telefone deverá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio eletrônico (e- mail).

4.3.9.É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando a Administração qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar. Esta providência deverá ocorrer de forma imediata de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.3 A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

5.4 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte.

5.5 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do endereço: www.nobres.mt.gov.br,;

5.6 Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

5.7 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

5.8 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.10 Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

5.11 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.12 Os fornecimentos adicionais a que se refere os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.13 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.14 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

5.15 Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

5.16 O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

5.17 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

5.18 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

5.19 A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

5.20 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

5.21 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;

5.22 O prazo de validade de registro de preço;

5.23 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

5.24 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

5.25 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.26 A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.27 A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993.

5.28 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

5.29 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

5.30 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.31 Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;

5.31 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.33 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.34 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.35 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

5.36 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.37 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

5.38 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Superintendência de Licitação.

5.39 A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5.40 É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.41 A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

5.42 A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da Ata, onde passará a ser Contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação Oficial pela Superintendência de Licitação.

6.3 A Fornecedora obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificações básicas apresentadas nesta Ata, no edital e seus anexos.

6.4 A Fornecedora é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município de Nobres e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

6.5 A Fornecedora é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei n.º 8.6666/93.

6.6 A Fornecedora compromete-se ainda a:

6.7 Prestar os serviços e entrega dos produtos, segundo as especificações e preços constantes da proposta de preços nos prazos determinados.

Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.8 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

6.9 Aplicar o preço da bomba do dia, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor da média de preços do combustível para o Estado de Mato Grosso, constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP. Disponível no sítio eletrônico: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Index.asp.

6.10 Caso o preço da bomba do dia seja superior ao valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP referente ao Estado de Mato Grosso, será considerado o valor constante no Resumo Semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP como preço da bomba do dia.

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

6.12 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

6.13 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

6.15 Responder por danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.16 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

6.17 O fornecimento não poderá ser interrompido pela Contratada, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais.

6.18 O posto credenciado da Contratada deverão rigorosamente fornecer combustíveis de acordo com a regulamentação específica da secretaria solicitante, especialmente quanto ás diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

6.19 A Contratada deverá manter controle do estabelecimento de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como apresentar anexo à habilitação jurídica o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, do estabelecimento de abastecimento a ela credenciado no município de Nobres/MT.

6.20 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pelas denúncias as autoridades competentes, conforme o caso.

6.21 A empresa Contratada deverá, assim que for solicitado, fornecer ao Contratante resultado da análise feita pela empresa especializada declarando que o combustível é de boa qualidade.

6.22 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular) dentro do município de Nobres, bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da Contratada ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediata.

6.23 A Contratada deve emitir comprovante de abastecimento onde este deverá estar descriminado:

6.24 Data e hora do abastecimento;

6.25 Identificação do Estabelecimento;

6.26 Tipo de Combustível;

6.27 Litragem abastecida;

6.28 Preço total em reais;

6.29 Placa do veículo;

6.30 A identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da Empresa e a outra deverá ser entregue a Secretaria Solicitante.

6.31 Será de responsabilidade do posto, em caso de abastecimento indevido de combustível em veículos não autorizados. Dessa forma, perde-se o direito de cobrar o respectivo pagamento.

6.32 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.33 Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais e ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

6.34 Identificar seus funcionários com crachás e/ou devidamente uniformizados, quando no atendimento aos serviços solicitados.

6.35 Disponibilizar e manter informados os fiscais do Contratado, disponibilizando números de telefones para contato, e-mail e ou outra forma qualquer de meio eletrônico, sendo o primeiro, de natureza obrigatória.

6.36 Cumprir com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE, obedecendo as condições fixadas no Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço e na proposta de preços.

6.37 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências, desde que devidamente autorizados.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.3 A gestão e fiscalização será exercida por servidor especialmente designado ao qual, compete dentre outras o dever de analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.4 Notificar, formal e tempestivamente, a FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.5 Notificar a FORNECEDORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.6 Fiscalizar a execução da presente contratação, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8. 666/93.

7.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.9 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

7.10 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

7.11 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

7.12 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

7.13 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

7.14 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

7.15 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

7.16 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

7.17 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

7.18 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

7.19 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

7.20 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

7.21 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.22 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no *prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis* o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais.

a) Advertência. b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado; c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou, d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Nobres, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.2 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

9.3 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.5 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.7 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

9.8 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

9.10 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.11 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

9.12 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.3 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº 67/2020 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Nobres do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nobres/MT, 15 de outubro de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI

CNPJ n° 08.399.617/0001-33

Sra. Suelmei Campos Barbosa

CPF n° 712.912.371-00

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 259/2020

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Estevão da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Estevão da Silva*** portador do RG nº. 239017-6 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 711.577.411-00, do cargo em Comissão de Monitor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 13 de outubro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 46/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição****em favor da servidora****Sra.Maria Laudicéia de Melo"***

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 1325/2014 que rege a previdência municipal; Lei nº 1.190/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos servidores do município de Nobres; e Lei nº 1.253/2019 que dispõe do revisão geral anual dos servidores do município de Nobres;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Maria Laudicéia de Melo**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 3403243-6 SESP-MT, inscrita no CPF sob o nº 482.234.091-00, servidora Efetiva no cargo de Ajudante de serviços Gerais, Classe "A", Nível 02, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Ação Social, devidamente matriculada sob o nº 10719, contando com total de 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição, proventos proporcionais calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº **2020.04.01231P**, a partir de 15/10/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nobres-MT, 15 de outubro de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 74/2020

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 74/2020,cujo Objeto visa ***Aquisição De 01 Veiculo Zero Km, Ano De Fabricação Não Inferior A 2020, Para Atender A Secretaria Municipal De Trabalho. Cidadania, Assistência Social*****,** aberta as 8:30h do dia 15/10/2020, não houve participantes, sendo declarada Deserta.

Nobres/MT, 15 de outubro de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira Suplente

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE ADIAMENTO DO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 63/2020.

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, faz saber aos interessados o **ADIAMENTO** da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020**, **OBJETO**: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NO VALOR DE PEÇAS DAS MONTADORAS, CONSULTADAS POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE PESQUISA DE MERCADO, PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT,** cuja abertura da sessão seria no dia 16/10/2020 as 07:30hs. **MOTIVO:** Retificação do edital. O Edital Retificado com a nova data de abertura será publicado em breve nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200, Ramal 4218.

Nobres, 15 de Outubro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NORTELANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 15 de Outubro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARIA DALVA BASTOS BARRETO	308.911.406-20	9119/00020/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Emanuele Cardoso da Silva Matrícula: 00000391 Cargo: Agente de Fiscalização de Tributos / 509 Assinatura:		

Data de afixação: 15/10/2020

Data de desafixação: 30/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 2020

***ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 2020**

ONDE SE LÊ

***1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 2020*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

LEIA-SE

***2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 2020*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1710/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 012/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e pelo setor de engenharia e constantes no Processo Administrativo nº 1710/2020 ao contrato nº 012/2020 decide celebrar este termo aditivo de prazo através do artigo 57, I e 65, II, “d” conforme a Lei 8666/93 referente a *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP** e **AMPLA CONCORRÊNCIA. Com a Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226doravante denominado CONTRATADA, firmam o primeiro termo aditivo de prazo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente termo aditivo terá sua vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir do termino da vigência do contrato original em 09/09/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, “d”da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 449/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.2 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 012/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 28 de Agosto 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

_____

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior** RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PORTARIA N° 436/2020

PORTARIA N° 436/2020

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Gonçalina Eva da Silva, RG 10194673 e CPF nº 769.336.441-20,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, **DAS – 5,** a partir de 01/10/2020 a 30/10/2020, em substituição ao titular Emanuel Arcanjo da Silva, que encontra-se de férias..

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 05 de Outubro de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2020 PROCESSO: 002127/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2020

Processo: 002127/2020

Assunto: *Locação de Imóvel para Alojamento de Família Desabrigada do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Locação de Imóvel para Alojamento de Família Desabrigada do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.*TR Nº*. 039/2020 **PESSOA FISICA:ODINEI DE CAMPOS CURADO CPF: 536.345.001-15,** no valor total contratado de **R$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor R$**
Secretaria Municipal de Assistência Social	Próprio	2022- Manut. Da Secretaria de Assistência Social	189	33.90.36	100	7.200,00
Valor total R$ 7.200,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais).** Em favor da **PESSOA FISICA: ODINEI DE CAMPOS CURADO CPF: 536.345.001-15,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 039/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0459/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº002127/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Outubro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020 PROCESSO: 001833/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2020

Processo: 001833/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada em execução de SERVIÇO EMERGENCIAL DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA sobre o córrego LAGINHA DE CIMA II com extensão de 14.0m, largura de 4,50m e altura do solo de 3,00m – localizada nas COORDENADAS UTM: 15º38’5,902”S -56º55’35,655”, que requer urgência na sua manutenção.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada em execução de SERVIÇO EMERGENCIAL DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA sobre o córrego LAGINHA DE CIMA II com extensão de 14.0m, largura de 4,50m e altura do solo de 3,00m – localizada nas COORDENADAS UTM: 15º38’5,902”S -56º55’35,655”, que requer urgência na sua manutenção.*TR Nº*. 0371/2020 **EMPRESA: A.M DE ABREU EIRELI CNPJ: 18.523.063/0001-98,** no valor total contratado de **R$ 52.855,00(cinqüenta e dois mil,oitocentos e cinqüenta e cinco reais).**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor R$**
008/001	Próprio	2278 Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas Vicinais	395	33.90.39.00	100	R$ 52.855,00

Valor total R$ 52.855,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 52.855,00(cinqüenta e dois mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais).** Em favor da **EMPRESA: A. M DE ABREU EIRELI CNPJ: 18.523.063/0001-98,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0371/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0458/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001833/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de Outubro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.931

DECRETO Nº 107 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.931

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$1.172.199,72 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.172.199,72

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

612 26.451.0019.1970.0000 RECAPEAMENTO ASFALTICO COM CBUQ - SINFRA 1.172.199,72

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 33

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: conta de Receita 2428.10.9.1.00.00.00 1.172.199,72

Fontes de Recurso

1 33 1.172.199,72

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 106 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.930

DECRETO Nº 106 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 - LEI N.930

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R$45.995,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 45.995,01

02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

512 10.122.0002.1308.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 45.995,01

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 26

1 TESOURO

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: na conta da Receita: 1718.99.1.1.00.00.00.00 45.995,01

Fontes de Recurso

1 26 45.995,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 108/2020

Decreto Nº. 108/2020

“Efetivação de Servidores em Estágio Probatório e dá outras providências. ”

SILMAR DE SOUZA , PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n. 06/2004, e Lei 540/2006 e

Considerando a conclusão do período das avaliações do Estágio Probatório dos servidores municipais empossados no último triênio;

DECRETA:

Art. 1o Em função da conclusão do período de estágio probatório ficam os servidores abaixo relacionados efetivados em seus respectivos cargos.

Joilton Soares de Queiroz, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Matrícula 1689** – no cargo de Professor, empossado desde 03.04.2017.

Ludinete Martins de Assis, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Matrícula 1701** – no cargo de Professor, empossada desde 10.08.2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor à partir de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de outubro de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 037 /2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19),** ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL DA PORTARIA Nº 2.207 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADAS:

LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS

CNPJ: 86.855.624/0001-06

valor global R **valor global de** R$ 10.008,00 (Dez mil e oito reais).

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço médio unitário estimado	V. Médio Total estimado
1	10	UNIDADE	TOTEM ÁLCOOL EM GEL 5 LITROS EM METAL MEDINDO 1,20x35x35CM PERSONALIZADO	R$ 540,00	R$ 5.400,00
2	03	UNIDADE	TOTEM ALCOOL EM GEL GIRAFINHA INFANTIL MEDINDO 1,30x40x40CM	R$ 240,00	R$ 720,00
3	03	UNIDADE	TOTEM ALCOOL EM GEL FOGUETE MEDINDO 1,30x40x40CM	R$ 240,00	R$ 720,00
4	06	UNIDADE	TAPETE SANITIZANTE MEDINDO 1,00Mx0,60CM COM BORDAS	R$ 324,00	R$ 1.944,00
5	09	UNIDADE	TAPETE SANITIZANTE MEDINDO 0,60CMx0,40 COM BORDAS	R$ 136,00	R$ 1.224,00

COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. -ME

CNPJ: 19.554.904/0001-97

valor global de R$ 18.303,00 (dezoito mil trezentos e três reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço médio unitário estimado	V. Médio Total estimado
6	50	UNIDADE	PAPEL TOALHA BRANCO 20X21 1000X1	R$ 12,06	R$ 603,00
7	15	UNIDADE	PAPEL TOALHA DISP. TOALHA CLEAN VELOX- BRANCA	R$ 58,00	R$ 870,00
8	10.000	UNIDADE	MASCARA DESC. TRIPLA C/ ELASTICO C/50	R$ 0,998	R$ 9.980,00
9	10	UNIDADE	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL SEM CONTATO MOD. E127	R$ 235,00	R$ 2.350,00
10	40	CAIXA	ALCOOL ETILICO LIQUIDO 70% CX C/12 01 LT	R$ 63,00	R$ 2.520,00
11	30	GALÃO	ALCOOL GEL 70% 5L	R$ 66,00	R$ 1.980,00

USIPLASTIC INDUSTRIAL E SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E-

CNPJ: 36.262.229/0001-41

valor global de R$ 1.900,00 (um mil novecentos reais).

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço médio unitário estimado	V. Médio Total estimado
12	70	PEÇA	BORRIFADOR	R$ 10,00	R$ 700,00
13	200	PEÇA	MASCARA DE PROTEÇÃO FACE SHILDES	R$ 6,00	R$ 1.200,00

valor global de R$ 1.900,00 (um mil novecentos reais).

Nova Bandeirantes/MT, 15 de outubro de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 182/2020

Comissão Permanente de Licitação

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 051/2020.

No dia **05/11/2020 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis **OBJETO: ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TODA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de outubro de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 044/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **044/2020, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NOS TRABALHOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES, NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NA EXECUÇÃO DA COLETA REGULAR DE LIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária: Marines da silva rocha ME

CNPJ: 12.256.943/0001-69

Item	Descriminação dos Serviços	QTD. VEICULOS	QTD. MESES	V.MENSAL	V.TOTAL
01	- CAMINHÃO/ CARROCERIA ABERTA, BASCULANTE “TOCO”, COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 TONELAS, PARA A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES, PARA A EXECUÇÃO DA COLETA DE LIXO NO DISTRITO DE JAPURANÃ. MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. QUILOMETRAGEM LIVRE, DEVENDO SER REALIZADO A COLETA DUAS VEZES POR SEMANA.	01	12	4.950,00	59. 400,00

Nova Bandeirantes – MT,15 de outubro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **048/2020, cujo OBJETO é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES; COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, APARTAMENTO DUPLO COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WIFI, ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDIMENTO A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

N. P. QUEIROZ EIRELI – ME

CNPJ**: 24.340.629/0001-49**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 046/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **046/2020, cujo OBJETOé o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES /MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

SAGROU-SE vencedoraa empresa**:**

NORTE COMERCIO DE GAS LTDA - ME

CNPJ: **17.9635.636/00001-02**

NO VALOR GLOBAL DE R$ 49.333,33 (quarenta e novo mil trezentos e trinta e Três reais e trinta e Três centavos

Nova Bandeirantes – MT, 15 de outubro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO_GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 224 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 224 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: “ ALTERA O DECRETO Nº191/2020 e 196/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÕES DASMEDIDAS DE CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVIRÚS (covid-19) NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT”.

O Senhor **Valdir Pereira dos Santos**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a análise diária da situação da pandemia e seu comportamento no Estado de Mato Grosso e especificamente no Município de Nova Bandeirantes, notadamente quanto ao número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos.

CONSIDERANDO os decretos estaduais n° 522/2020, 532/2020 e 605/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, bem como a integração da sociedade e do vínculo familiar, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Corona virus (C0VID-19)*;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo corona vírus e objetivando a proteção da coletividade;*

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o **TOQUE DE RECOLHER** nas vias públicas do município das **24h:00m horas ás 05h:00m**,ressalvados os casos devidamente justificados.

Art. 2º Fica determinado às ACS (Agente Comunitária de Saúde) do município, a realizar o monitoramento contínuo junto aos comércios, órgãos públicos e à população em geral, visando a conscientização quanto ao uso correto das máscaras, bem como fazer com que sejam respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia,ampliando assim, as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

Art. 3º Os munícipes que retornarem de viagem dos grandes centros ou cidades com casos confirmados do corona vírus, deverão permanecer em quarentena nas suas residências **por um período de 07 dias**, sendo **monitorados** pelos **profissionais da Secretaria de Saúde** por um **período de 14 dias**, e, **em caso de apresentar sintomas de corona vírus** neste período, **deverão informar imediatamente** a Secretaria de Saúde e **seguir as recomendações** dos profissionais.

Art. 4º Os munícipes e as pessoas em circulação no território municipal de Nova Bandeirantes-MT, deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para prevenção da saúde individual e coletiva decorrente da epidemia causada pelo COVID - 19, recomendando-se que deixem de transitar pelas vias e logradouros públicos municipais em tempo integral, salvo situação de necessidade extraordinário.

§ 1º É compulsório e obrigatório o ISOLAMENTO de todo o caso confirmado ou suspeito de COVID-19 no âmbito do município de Nova Bandeirantes.

§ 2º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira e evitar a propagação da infecção e transmissão local. Fica expressamente proibido receber visitas domiciliares durante o período de isolamento.

§ 3º O descumprimento de medidas de isolamento previstas neste decretos acarretará a responsabilização, nos termos previsto em Lei.

Art. 5º Os **comércios não citados neste Decreto**, seguirão os horários normais de funcionamento, de **segunda a sábado das 07h:00m às 18h:00m**.

Art. 6º Os serviços **de *delivery*** ficam liberado de segunda à domingo até **as 23h:30m.**

Art. 7º Os estabelecimentos do ramo de gêneros alimentícios como **supermercados, mercearias, etc**., terão horário de funcionamento de **segunda à sábado das 07h:00m às 19h:30m**, e nos **domingos das 07h:00m às 12h:00m**.

Art. 8º Fica facultado o funcionamento de **restaurantes, sorveterias, bares, conveniência, lanchonetes, pizzarias, espetinhos e similares**, com os seguintes critérios:

I -Funcionamento de **segunda a sábado**, das **05h:00h as 23:30 horas**, devendo as atividades comerciais encerrem-se no horário determinado não sendo permitida a presença de clientes a partir desse horário.

II – As **lanchonetes, conveniências, pizzarias, espetinhos e similares** poderão abrir **aos domingos no horário das 18:00 às 23:30 horas.**

III - Os **restaurantes**, poderão abrir **aos domingo no horário das 11h:00m às 14h:00m**, para servirem almoço, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia, mantendo o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, sendo vedado o consumo de bebidas além do necessário às refeições e dando preferência pela venda e retirada dos alimentos no balcão.

IV - As sorveterias poderão abrir aos domingos no horário das **16h:00m às 22:h30m horas.**

V - Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento. O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;

VI - Distanciamento mínimo de 2,0 metros de raio entre as mesas;

VII - Os estabelecimentos devem impedir que os usuários modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária de 1,5 metros entre as pessoas;

VIII -Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IX - Higienizar com maior freqüência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com freqüência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

X - Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças);

XI - Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares com limpos e com filtros higienizados;

XII - Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

XIII– Funcionamento com no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de clientes no local.

XIV–Os restaurantes poderão utilizar o modelo***self-service****, desde de que seja respeitadas as medidas de prevenção, distanciamento e assepsia, devendo ser obrigatório o uso de máscara e álcool gel antes de servir-se.*

Art. 9ºAs padarias poderão abrir aos domingos no horário das **05h:00m às 12h:00m**.

Art. 10º Fica liberado a realização de **feiras livres**, aos **domingos** de **05h:00m à 12h:00m**, com os seguintes critérios:

I – Os feirantes deverão se organizar de forma que as bancas possuam distanciamento seguro entre uma banca e outras, não podendo haver uma banca coligada com a outra;

II – No caso de haver fila no ambiente da feira, esta deverá ser organizada de modo que uma pessoa não fique ao menos de 1,5m de distância da outra.

III- Disponibilizar em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 11º Fica facultado **o livre funcionamento** para **laboratórios, farmácias, hospital e clinicas médicas.**

Art. 12º Os **postos de combustíveis** funcionarão das **05h:00màs 21h:00m de segunda a domingo,** devendo fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs (máscaras, luvas e álcool em gel, e outros), para todos os seus colaboradores, principalmente os frentistas, com o objetivo de realizar os atendimentos com segurança.

Art. 13ºA **Prefeitura Municipal** funcionará **de segunda à sexta-feira** das **07h:00m as 13h:00m.**

Art. 14º Os **consultórios odontológicos** deverão atender somente os casos de urgência e emergência, conforme determinação do Conselho Regional de Odontologia, seguindo todas as normas de parametrização e higienização impostas pelos órgãos de Saúde e Leis vigentes.

Art. 15º Os **salões de beleza**, poderão **abrir no sábado até as 20h:00m,** ficando limitado ao atendimento de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo sempre a distância segura entre os clientes. **Não é permitida** a presença de outros profissionais da área de beleza e estética, vindos de outras regiões, para atendimento no município.

Art. 16ºOs serviços de taxi e similares, só poderão transportar passageiros no banco traseiro, e, em caso de circulação em perímetro urbano com casos confirmados do corona vírus, deverá seguir as recomendações das autoridades de saúde.

Parágrafo Único – A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

Art. 17º Os órgãos vinculados ao governo do estado, como: **SEFAZ, INCRA, DETRAN, INDEA, CORREIO, PROCON, CARTÓRIO ELEITORAL** etc. deverão seguir as recomendações e horários do Governo do Estado.

Art. 18º Ficam liberados, em todo território Municipal, a **realização de cerimônias religiosas (missas, cultos, etc.)**, durante a semana na,**Terca Feira**,**Quarta-feira, Quinta-feira e Sexta-feira**, no horário compreendido entre **18h:00m às 21h:30m**, aos **sábados:** no horário compreendido entre as **08h:30m às 11h:30min e das 18h:00m às 21h:00m** e aos **domingos:** das **08h:30m às 10h:30min e das 17h:00m às 21h:00m**, com intervalo de uma hora e trinta minutos entre os eventos, para a higienização do local, estando condicionado a observação das seguintes medidas:

I – Higienização pessoal na entrada;

II – uso de máscaras;

III - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos;

IV – Limpeza e desinfecção dos locais de assento após a ministrações e reuniões;

V – Comunhão eucarística (ex.ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia do álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;

VI – não haver contato durante o louvor e orações (ex. pai nosso);

V|II - Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços de beijo;

VIII –Evitar orações com toques e imposição de mãos;

IX – A capacidade máxima do local para a realização das celebrações **não deve exceder a 30% do que o templo comporta;**

X – banheiros sempre munidos de sabonete e papel toalha;

XI – nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Obs: Fica liberadoos batizados, casamentos, aniversários festas e/ou qualquer eventos desde que não ultrapasse a quantia de 30 pessoas.

Art. 19º Fica liberado o funcionamento de **academias de ginásticas,** de **segunda à sexta-feira das 05h:00m às 20h:30m**, estando condicionadas a observação das seguintes medidas**.**

I – Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para higienização do aluno o praticante;

II – Uso obrigatório de máscaras, inclusive no desenvolvimento da atividade física;

III – Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc);

IV - Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso, posicionais os kits de limpeza em pontos estratégicos da áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto especifico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;

V – Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15(quinze) minutos entre cada, e desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra;

VI –Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao coronavirus (COVID-19);

VII – Os frequentadores da academia deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, e sem o contato físico entre os participantes;

VIII – Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.

IX – Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos;

X – Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60(sessenta) abis e demais integrantes do grupo de risco;

XI – A capacidade máxima do local **não deve exceder a 30% do que o local comporta;**

XII – Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 20º Fica autorizada a prática esportiva no Ginásio de Esportes e Campo Suíço, Quadra de Areia ,de **segunda à sexta-feira das 19h:00m às 22h:00m**, estando condicionadas a observação das seguintes medidas**.**

I- Fica liberado a presença de público, seja em arquibancadas ou ao redor do ambiente que não esteja realizando, participando do treinamento ou jogo, inclusive na condição de acompanhantes, no Maximo 50% dos praticantes

II -Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local, bem como, em pontos estratégicos para higienização.;

III - Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais (garrafas de água, toalhas, etc.);

IV- Cada atleta deverá utilizar seu próprio uniforme ou colete, ficando proibido o uso compartilhado, devendo obedecer a rotina de higienização após única utilização;

V- Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar

Intensificara higienização de locais, equipamentos, superfícies com álcool em gel 70 % ou preparações antissépticas de efeito similar;

VI -O uso do bebedouro está condicionado a disponibilização de copos descartáveis ou recipientes de uso individual

VII - Fica vedada a presença de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco e/ou que apresentarem sintomas gripal

VIII - Divulgar em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos de saúde;

IX- Fica proibido a realização de eventos esportivos, torneios e campeonatos;

Art. 21º fica autorizada a abertura dos pontos turísticos e áreas públicas e privadas abertas ao ar livre (ex. cachoeiras, rios, etc) destinadas ao lazer, respeitadas as medidas de precaução e recomendação previstas no art. 30deste decreto, naquilo que for aplicável, bem como a limitação de frequentadores a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do loca, respeitando o distanciamento entre si, a fim de se evitar aglomeração.

Art.22º Mesmo autorizado através deste Decreto, é recomendável evitar as atividades em grupos, ainda que ao ar livre, como pescarias, atividades

esportivas,parques infantis, academias ao ar livre, quadras de areia, praças, ou outras que envolvamaglomerações, e caso realizados, que sejam cumpridas as normas de segurança e higienes.

Parágrafo único – Recomenda-se a prática de exercício ao ar livre, devendo-se entretanto, que tais práticas se deem individualmente, mantendo-se o distanciamento social de modo a evitar o contato direto e pessoal, bem como fazendo o uso de máscaras.

Art. 23º Fica liberado, em **todo território Municipal**, todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, tais como: reuniões em ambiente fechados, festas de aniversário, festas de casamentos, churrascos recreativos, confraternizações, campos de futebol, parques infantis, associações recreativas, atléticas e eventos similares, até 30 pessoas ou no Maximo 30% da capacidade do espaço.

Art. 24º Fica **proibido** as **visitas, no Hospital Municipal,** no intuito de reduzir o número de pessoas, evitando aglomerações, **ficando liberada apenas a entrada de Acompanhante de pacientes** (**somente em casos necessário)**, respeitando o distanciamento entre si.

Art. 25º - **Ficam proibidos** nos estabelecimentos comerciais e particulares, o uso compartilhado de utensílios como: copos, pratos, talheres, frascos de condimentos, bombas de chimarrão e tererê, narguilé, etc.

Art. 26° - Os estabelecimentos de saúde privados, deverão seguir as recomendações dos respectivos conselhos.

Art. 27º Fica **limitado** a presença de 30 pessoas para velórios, e com limite máxima de duração de 05 horas, **exceto** os **casos suspeitos de COVID-19**, que deverão seguir os protocolos determinados pelas Leis vigentes.

I – Fica proibido aglomerações nas áreas internas e externas, independentemente do motivo se ali se encontrarem;

II –Ficam as funerárias obrigadas a obedecer rigorosamente as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde para preparo e manipulação dos falecidos.

Art. 28º Os **hotéis e similares**, deverão **protocolar semanalmente**,(**todas as segundas feiras**), na Secretaria Municipal de Saúde, a **lista de hospedes com nomes, telefones, procedência e período de permanência**, para que possa ser realizado o monitoramento, devendo controlar a quantidade de pessoas no café da manhã, de no máximo 02 pessoas por vez, mantendo o distanciamento de segurança entre os hospedes, vedado o compartilhamento de utensílios domésticos.

Art. 29º Todas as empresas e comércios como supermercados, padarias, mercearias e outros), e lotérica e agencias bancarias, deverão reduzir o fluxo de **atendimento presencial em 30%,** devendo adotar as medidas necessárias de contenção, mantendo sempre o **distanciamento de no mínimo 1,5m com, e realizando a demarcação do espaço para que seja obedecido o distanciamento**, **e utilização da máscara e álcool gel**, conforme os protocolos do ministério da saúde.

§ 1ºTodos os mercados/supermercados ficam obrigados a **fazerem a higienização permanente dos caixas, carrinhos e cestas de compras e máquinas de cartão ao "fim de cada uso"**.

Art. 30º Para fins de adequação do presente Decreto, consideram como medidas de precaução e recomendações segundo os protocolos do Ministério da Saúde visando a prevenção do contágio do corona virus a seguinte prática:

I - Utilização obrigatória de máscaras faciais tipos N95, N99, R95, PFF2, admitindo-se ainda o uso de máscaras produzidas de forma artesanal.

II - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, devendo o estabelecimento disponibilizar o seu acesso, e usar álcool 70% frequentemente.

III - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, **as *superfícies de toque*** (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, máquinas de cartão entre outros), ***e áreas de uso comum e instalações em geral***;

IV – É **obrigatório** que **todos os comércios disponibilizem álcool 70% e/ou borrifação de solução alcoólica 70% nas mãos dos clientes antes da entrada (na porta)**de seu estabelecimento, para que seus clientes façam a higienização das mãos antes de adentrarem no local.

V - Disponibilizar toalhas de papel descartável.

VI - Manter os ambientes bem ventilados e limpos.

VII - Evitar apertos de mão, abraços e beijos;

VIII- Manter, distância segura entre as pessoas, inclusive em filas, dentro e na frente dos estabelecimento, **o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).** Havendo fila no ambiente externo da porta do estabelecimento, o responsável pelo empreendimento deverá proceder a organização de modo que uma pessoa não fique a menos de 1,5m de distância de outra.

IX - Realização da demarcação do espaço para que seja obedecido o **distanciamento de mínimo 1,5m**, nos estabelecimentos onde o fluxo de pessoas são maiores como *Bancos, agências lotéricas, caixas de supermercados, Correio, Indea, Sefaz, Cartório, entre outros).*

XI - Evitar tocar em balcões e outras superfícies;

XII - Adequação da capacidade de atendimento do local de forma a impedir a aglomeração, inclusive se necessário reduzir o número de mesas e cadeiras;

XIII - Evitar a circulação de pessoas que estejam no grupo de risco, dando o estabelecimento comercial, **prioridade para o atendimento** destes;

XIV - Implementar medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientação aos empregados para prevenção individual e coletiva e equipamentos (EPI) necessários para a segurança dos mesmos.

XV - Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

Art. 31º - **As Construções civis**, deverão adotar medidas de precaução, recomendação e protocolos do Ministério da Saúde. **Fica obrigatório o uso de máscaras, e a disponibilização e utilização de álcool em gel para os profissionais da Construção Civil (pedreiros, serventes, e outros)**, ficando o Chefe da Construção Civil e proprietários da obra responsável pela conduta de seus colaboradores.

Art. 32º Fica terminantemente proibido a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas do município de Nova Bandeirantes.

Art. 33º Ficam mantido os serviços públicos essenciais do município.

Art. 34º Permanecem suspensas as atividades acadêmicas e escolares presenciais da rede municipal de ensino, as quais serão objeto de regulamentação específica.

Art. 35º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de serviços/bens/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública, de que trata este decreto, média prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 36º É permitida a realização de licitações públicas presencias, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro o distanciamento de 1,5m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 37º - Por determinação da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, e ainda Decreto Municipal nº 080/2020 de 13 de abril de 2020, **o uso da máscara é obrigatório, e os donos de quaisquer estabelecimentos, somente poderão permitir o acesso de clientes/frequentadores que estiverem utilizado máscaras**. A mesma obrigatoriedade, serve para **todos os funcionários públicos municipais, bem como para a população que estiverem transitando nas ruas do município**, para evitar a disseminação do novo corona vírus, em todo o território do município de Nova Bandeirantes.

Art. 38º A Vigilância Sanitária do município, entendendo que há risco coletivo, poderá solicitar o apoio aos Policia Militar e Civil, para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 39º Permanece funcionando o**Serviço de Informação ao Cidadão - SIC**, sendo este o **Canal Oficial** para ***tirar dúvidas, recebimento de denúncias e analisar suspeitas de Corona virus***, no qual serão realizados através do número **(66) 98411-4848**.

Art. 40º Permanece em funcionamento o Centro de Triagem e Atendimento (ALA-COVID19), implantando no antigo prédio do PSF I, para o atendimento da população que venha a apresentar sintomas do COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 41º Em caso de descumprimento deste decreto (e demais decretos referentes às medidas de enfrentamento do COVID-19), a pessoa ficará sujeito às penas dos seguintes crimes, nos Termos do Código Penal Brasileiro, podendo também outros crimes ser imputados.

Infração de medida sanitária preventiva

"Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

"Art. 330 – Desobedecer em ordem legal de funcionário Público:

Pena – detenção, de quinze dias a seis meses de multa.

"Art. 132 – Expor a vida ou a saúde outrem a perigo direto e iminente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave. Parágrafo único- Em casos reiterados de descumprimento do Decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa.

Art. 42º. O descumprimento das determinações desse decreto acarretará a aplicação de multa sobre o estabelecimento comercial da seguinte forma:

Inciso I – Pelo descumprimento do toque de recolher, o valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes/MT;

Inciso II – Pelo descumprimento do horário de funcionamento, o valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes/MT;

Inciso III – Pelo descumprimento das normas de segurança, o valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal de Nova Bandeirantes/MT;

Art. 43º. Haverá a aplicação de multa por cada determinação descumprida, sendo a aplicação cumulativa.

Art. 44º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada ao dobro, podendo ocorrer à cassação do alvará de funcionamento outorgado.

Art. 45º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, podendo suas permissões serem revistas a qualquer momento, impondo medidas de acordo com a necessidade e diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais de saúde e vigilância,

Art. 46º fica revogado as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal nº 191/2020 e 196/2020.

Registre-se, publica-se,cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de Outubro de 2020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 052/2020.

No dia **29/10/2020 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR CASA DE APOIO PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM CUIABÁ/MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de outubro de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo Administrativo nº 098/2020, Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.037/2020, que trata da **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19),** ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL DA PORTARIA Nº 2.207 DE 07 DE AGOSTO DE 2020**.**

_____

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2020

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resol-

ve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL DA PORTARIA Nº 2.207 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

FORNECEDORES:

LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS, CNPJ: 86.855.624/0001-06, itens 1, 2, 3, 4 e 5, valor global R$ 10.008,00 (Dez mil e oito reais).

ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. -ME, CNPJ: 19.554.904/0001-97, itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11, valor global de R$ 18.303,00 (dezoito mil trezentos e três reais).

USIPLASTIC INDUSTRIAL E SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E- CNPJ: 36.262.229/0001-41, itens 12 e 13, valor global de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**.**

VALOR GLOBAL R$ 30.211,00 (Trinta mil duzentos e onze reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 15 de outubro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2020

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE NAS ESCOLAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19),** ATRAVÉS DE RECURSO FEDERAL DA PORTARIA Nº 2.207 DE 07 DE AGOSTO DE 2020**.**

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pela ilustre Secretária Municipal de Assistência Social e a emissão de parecer jurídico, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 037/2020 para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com as empresas abaixo discriminadas, fornecedores estes, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS, CNPJ: 86.855.624/0001-06, itens 1, 2, 3, 4 e 5, valor global R$ 10.008,00 (Dez mil e oito reais).

ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. -ME, CNPJ: 19.554.904/0001-97, itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11, valor global de R$ 18.303,00 (dezoito mil trezentos e três reais).

USIPLASTIC INDUSTRIAL E SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E- CNPJ: 36.262.229/0001-41, itens 12 e 13, valor global de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**.**

VALOR GLOBAL R$ 30.211,00 (Trinta mil duzentos e onze reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 15 de outubro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 053/2020.

No dia **12/11/2020 às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis **OBJETO:** : **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de outubro de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°405/220/GP/PMNG

Dispõe sobre a nomeação o Conselho Municipal de Habitação do município de Nova Guarita – MT.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. José Lair Zamoner, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º Nomear conforme determina a Lei Municipal nº 385/2011e alterações constantes na Lei Municipal nº 390/2011 e por força da presente Portaria, o Conselho Municipal de Habitação do Município de Nova Guarita - MT.

Art. 2º O conselho constituído pela presente Portaria será composto pelos seguintes membros:

Representante Governamental

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Claudia Viviane Pereira Bezerra

Suplente: Cristiane Aparecida Blank de Souza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer

Titular: Dian Carla Battisti Pit

Suplente: Lucila Aparecida da Cruz Andrade

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Nedi Elizabete Santos dos Santos Rampazzo

Suplente: Elisiane Schuster

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Regiane de Fátima Arruda

Suplente: Claudelina Ferreira de Souza

Secretaria Municipal de Obras

Titular: Jadir Edson Labres

Suplente: Lucio Pereira Correa

Representante Não Governamental

Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município de Nova Guarita

Titular: Ledir Terezinha Zerwes Machado

Suplente: Maria Bernadete Kramer

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Titular: Milton Konz

Suplente: Gilberto Rodrigues Soares

Representante do Lions Clube

Titular: Marisete dos Santos Fonseca

Suplente: Roberta Faust Barbosa

Representante do Rotary Clube

Titular: Paulo Cesar Jaivona Cuiabano

Suplente: Lazaro Vicente de Oliveira

Representante da APAE

Titular: Denise Cristina Barasuol

Suplente: Luiz Picoli

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 57/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 57/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 08:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 140 de 04 de maio de 2020, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao ***Registro de preço para contratação de empresa no fornecimento de material que será utilizados na construção de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas do município de Nova Lacerda - MT.***No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 28 de outubro de 2020, ás 08:00 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 15 de outubro de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 174/2020 DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2020 EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SRº "MANOEL VINICIUS FERNANDES DA SILVA". ADEMAR SOAVE, PREFEITO M

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº **"MANOEL VINICIUS FERNANDES DA SILVA".**

ADEMAR SOAVE, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (TRINTA) dias de férias ao Servidor Público Municipal Srº. **MANOEL VINICIUS FERNANDES DA SILVA**", portador da cédula de identidade n°- 1843692-7 SSP/MT e CPF n°- 040.192.501-38, ocupante do cargo de chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º - O período concedido terá início em 19/10/2020 e término em 17/11/2020, retornando as suas atividades no dia 18/11/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à secretaria municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 15/10/2020.

ADEMAR SOAVE

Prefeito Municipal Interino

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 363/2005 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 887/2020 QUE DISPÔS SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ADEMAR SOAVEprefeito interino de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o Inciso IX do Artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia, a Lei Municipal 363/2005 alterada pela Lei Municipal 887/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma do presente Decreto.

Art. 2º – O chefe do poder executivo na medida da necessidade designará pessoal técnico administrativo para auxiliar o Fundo Municipal dos Direito da Pessoa Idosa;

Art. 3º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Contador do Município junto a Secretaria Municipal de Fazenda de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.4º – O Fundo será regido administrativamente pela Secretaria Municipal de Ação Social, inclusive no que diz respeito ao controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas quando solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 2º– O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso nomeará representante com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo;

Art. 5º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas;

Art. 6º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência da Secretaria de Ação Social;

Art. 7º – O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do Estatuto do Idoso.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 15 (QUINZE) DIAS DE OUTUBRO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

ADEMAR SOAVE

PREFEITO INTERINO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 003/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações Portaria 205/2020, torna público que a Sessão Pública para recebimento e abertura da licitação **"TOMADA DE PREÇOS 003/2020"**, REALIZADA às 08h00min do dia 01 de Outubro de 2020, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DE DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT",** foi **FRACASSADA**, uma vez que as empresas foram Inabilitadas por não apresentarem habilitação de acordo com o edital.

Considerando que as empresas participantes da licitação continuaram INABILITADAS mesmo após apresentação de recursos, e conforme § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais comunica aos Inabitados que a NOVA SESSÃO de abertura da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020, para recebimento das propostas de preços será no dia 28 de Outubro de 2020, às 08:00 horas (horário de Cuiabá) no endereço, Avenida Amos Bernadinho Zanchet, Centro, em frente a Eletromóveis Martinello.

O edital da Tomada de Preço e seus anexos, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2020.

WELDER SOUZA CUNHA

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2020. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 206/2020, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 menor preço por Item, cujo Objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ–MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **ELIANE CEZARIO DE AMORIM – ME**, inscrito no CNPJ. **10.603.301/0001-63.**

ITEM: 01. VALOR TOTAL R$ 112.500,00(cento e doze mil e quinhentos reais).

Nova Maringá – MT, 15 de outubro de 2020.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 - SRP

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, residente e domiciliado no Município de Nova Maringá/MT, e a empresa **ELIANE CAZARIO DE AMORIM - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.603.301.0001-63, com sede na Av. Pedro Coelho Portilho, Brianorte, s/n, na cidade de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **ELIANE CAZARIO DE AMORIM**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Pedro Coelho Portilho, Centro, s/n, distrito de Brianorte na cidade de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 10542914 – SSP/MT e CPF/MF n.º 581.292.351-53, doravante denominada **"DETENTORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ–MT**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020, para REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2020, abaixo especificados:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	KM	30.000	TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICACAO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	R$ 3,75	R$ 112.500,00
Valor Total R$ 112.500,00					

1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à prestar os serviços, exclusivamente por seu intermédio, referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 022/2020, nos termos do Decreto Municipal 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019. **2.6.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **2.7.** Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata. **2.8.** Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante do Município, designado pelo Secretário Solicitante, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.

3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 022/2020.

3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5 O CNPJ da detentora da Ata e constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **3.6** Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora e das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – FUNDO: 07.002.10.301.0022.2042.339039.000000-352.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

4.1 A detentora e deverá executar os serviços quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 022/2020 e emissões de requisições. **4.2** O serviço prestado pela empresa detentora e não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata: **5.1.1.1** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 022/2020, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.1.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.1.3** Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.1.4** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços; **5.1.1.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.1.6** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.1.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.1.8** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.1.9** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.1.10** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a detentora e adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.1.11** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.1.11.1** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata. **5.1.1.12** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.1.2** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.1.3** A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

5.2. Do Município:

5.2.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1.1. Aplicar à detentora da Ata, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

5.2.1.2. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho/requisição;

5.2.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho/Requisição;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;

5.2.1.10. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo Serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;

6.4. A empresa detentora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestar os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e item 7.1 desta Ata, a Detentora estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1 Advertência;

7.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

7.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

1. **1.1.**

7.4. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.3. e 7.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 7.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A multa prevista pelo item 7.3.2 não exime a detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

7.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é licito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

7.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta Ata, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de mercado, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº 8.666/93 e alterações (sobrevinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, situações supervenientes, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual).

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando a detentora desta Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará a detentora com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação a do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, em qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e a detentora não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de Apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.11 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder a nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NOVA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou esgotarem-se as quantidades registradas e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2 A detentora não retirar a requisição de execução no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5 Por qualquer das hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº. 8.666/93;

9.1.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.8 A detentora da Ata sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. A presente Ata poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

10.1. A execução dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos do Serviços

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem está delegar a competência para tanto.

10.2. Para execução da Presente Ata de Registros de Preços por órgãos não participantes, deverá ser observado, em qualquer caso, o disposto pelos itens 2.4 à 2.8 deste instrumento, bem como o disposto pelo Decreto Municipal nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020 e a proposta da empresa **ELIANE CAZARIO DE AMORIM - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n° 022/2018, alterado pelo Decreto 037/2019 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá, 15 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

ELIANE CEZARIO DE AMORIM - ME

CNPJ: 10603.301/0001-63

Eliane Cezario de Amorim

Detentora

SINEILA FIGUEIREDO DA SILVA

CPF: 731.865.461-68

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) MANOEL DA COSTA CAMPOS b) MARYHELEN BIRKHAHN SILVA

CPF: 206.441.081-34 CPF: 036.115.329-59

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2020 – REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ–MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **ELIANE CEZARIO DE AMORIM – ME**, inscrito no CNPJ. 10.603.301/0001-63.

ITEM: 01. VALOR TOTAL R$ 112.500,00(cento e doze mil e quinhentos reais).

Nova Maringá – MT, 15 de outubro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 34/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **28/10/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da

Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020, da Medida Provisória nº. 926/2020, do Decreto Estadual nº. 432/2020, do Decreto Municipal nº. 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SEGEPRES/SEGECEX nº. 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 15 de Outubro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 070/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos. II. Definir o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público. III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Nova Monte Verde/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Monte Verde/MT, 15 de Outubro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE

Secretaria da Comissão.

REGINA CELIA DE AZEVEDO DOS SANTOS BOING

Membro da Comissão.

DEVANIR DOS SANTOS OUVERNEI

Membro da Comissão

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS

Representante da OAB/MT

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal

CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811

Email:prefeitura@novamonteverde.mt.gorwww.novamonteverde.mt.gov.br

[1]

RECURSO INSCRIÇÃO NOME SITUAÇÃO DEFERIMEN TO

DETALHES RESPOSTA

3039 10070 EYLIENE FONSECA DA LUZ IMPROCEDENTE

INDEFERID Segue em anexo recurso de inscrição. O

O Edital de Concurso Público nº 001/2020, menciona: “3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida”. “3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre 00h01min do dia 25/05/2020 e 23h59min do dia 18/06/2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o PAGAMENTO DO BOLETO

BANCÁRIO referente ao valor da taxa de inscrição até (19/06/2020), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição”. O crédito referente a taxa de inscrição deveria ser creditado no primeiro dia útil após o último dia para pagamento, ou seja, dia 22/06/2020. O que só aconteceu no dia 22/06/2020. Portanto foi indeferido a inscrição do candidato, pelo motivo de pagamento após a data prevista no Edital Normativo – itens 3.2.3 e 3.4.1.

3038 6160 FÁBIO ARTUR LANSANA IMPROCEDENTE

INDEFERID O

Caro examinador venho por meio deste recurso lhe informar do erro ocorrido na forma de pagamento do boleto para a vaga de operador de motoniveladora, onde realizei o mesmo no dia 31.05, porém estava programado para o dia 20.06 mesmo tendo o valor a ser debitado na hora do ato de pagar.

Agi de Boa fé porém não esperava esse retorno do sistema do banco. Peço por gentileza que vosso examinador olhe este recurso com caridade.

Assim que o erro foi notado realizei o pagamento mais uma vez, por ainda não ter ocorrido o estorno entrei com este recurso.

Obrigada.

período entre 00h01min do dia 25/05/2020 e 23h59min do dia 18/06/2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o PAGAMENTO DO BOLETO

BANCÁRIO referente ao valor da taxa de inscrição até (19/06/2020), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição”. O crédito referente a taxa de inscrição deveria ser creditado no primeiro dia útil após o último dia para pagamento, ou seja, dia 22/06/2020. O que só aconteceu no dia 22/06/2020. Portanto foi indeferido a inscrição do candidato, pelo motivo de pagamento após a data prevista no Edital Normativo – itens 3.2.3 e 3.4.1.

3043 12510 FRANCIS PEREIRA DE SOUZA IMPROCEDENTE

INDEFERID O

SEGUE EM ANEXO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BOLETO DENTRO DO PERÍODO ESTIPULADO PELO EDITAL, CONFORME O ITEM 3.2.

período entre 00h01min do dia 25/05/2020 e 23h59min do dia 18/06/2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o PAGAMENTO DO BOLETO

BANCÁRIO referente ao valor da taxa de inscrição até (19/06/2020), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada

instituição”. O crédito referente a taxa de inscrição deveria ser creditado no primeiro dia útil após o último dia para pagamento, ou seja, dia 22/06/2020. O que só aconteceu no dia 22/06/2020. Portanto foi indeferido a inscrição do candidato, pelo motivo de pagamento após a data prevista no Edital Normativo – itens 3.2.3 e 3.4.1.

3041 8540 GABRIEL PANUCCI ROSA IMPROCEDENTE

INDEFERID O

Venho propor o presente recurso em razão do indeferimento da minha inscrição 8540-Gabriel Panucci Rosa para o Cargo de Analista de Compras e Licitação em razão dos fatos e argumentos a seguir:

a) Da suspensão do atendimento das instituições financeiras

É de notório saber que o mundo enfrenta uma pandemia,tanto é que o próprio Executivo Municipal teve que decretar situação de emergência, conforme Decreto nº 37/202 da Prefeitura de Nova Monte Verde (em anexo) que segue em vigor até a presente data. Em razão deste fato, muitas instituições financeiras suspenderam o atendimento ao público e trabalharam em contingência.

Os os entes públicos de todos os poderes recomendaram que não permanecessem em casa, assim, houve a incerteza em sair de casa para realizar o pagamento do boleto, vale mencionar que no Município há um crescente números de infectados e que o presente candidato convive com pessoas do grupo de risco. Por este motivo houve uma situação que prejudicou o pagamento da inscrição dentro do prazo estipulado, uma vez que em razão das medidas de enfrentamento do coronavírus, durante vários dias não se pode realizar este pagamento. Portanto, a situação atípica decorre de fatores alheios que extrapola a sua vontade. Deste modo, vem requerer a reconsideração do indeferimento da inscrição diante das razões apresentadas.

O Edital de Concurso Público nº 001/2020, menciona: “3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida”. “3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre 00h01min do dia 25/05/2020 e 23h59min do dia 18/06/2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o PAGAMENTO DO BOLETO

BANCÁRIO referente ao valor da taxa de inscrição até (19/06/2020), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição”. O crédito referente a taxa de inscrição deveria ser creditado no primeiro dia útil após o último dia para pagamento, ou seja, dia 22/06/2020. O que só aconteceu no dia 22/06/2020. Portanto foi indeferido a inscrição do candidato, pelo motivo de pagamento após a data prevista no Edital Normativo – itens 3.2.3 e 3.4.1.

3035 11910 JARBAS OLIVEIRA DA SILVA IMPROCEDENTE

INDEFERID O

bom dia estou ciente que fiz duas inscrição porem o banco programou as duas e não percebi. tudo bem não quero o dinheiro de volta. porem só alterar a inscrição validada. de fiscal de postura para professor de matemática pois essa foi a primeira que fiz

O candidato fez duas inscrições para o concurso Público, tendo sindo validada a última paga como deferida, conforme previsto no item 3.1 do Edital Normativo. "3.1. VIA INTERNET: Das 00h01min do dia 25/05/2020 às 23:59h00min do dia 18/06/2020, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br. Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção.

Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da W2 AUDITORES E CONSULTORES.

Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição".

3042 8620 JUCIANIA XAVIER CAMPANHARO IMPROCEDENTE

INDEFERID O

SEGUE EM ANEXO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BOLETO DENTRO DO PERÍODO ESTIPULADO PELO EDITAL, CONFORME O ITEM 3.2.

período entre 00h01min do dia 25/05/2020 e 23h59min do dia 18/06/2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o PAGAMENTO DO BOLETO

BANCÁRIO referente ao valor da taxa de inscrição até (19/06/2020), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição”. O crédito referente a taxa de inscrição deveria ser creditado no primeiro dia útil após o último dia para pagamento, ou seja, dia 22/06/2020. O que só aconteceu no dia 22/06/2020. Portanto foi indeferido a inscrição do candidato, pelo motivo de pagamento após a data prevista no Edital Normativo – itens 3.2.3 e 3.4.1.

3037 6170 JÚLIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS LANSANA IMPROCEDENTE

INDEFERID O

Caro examinador venho por meio deste recurso lhe informar do erro ocorrido na forma de pagamento do boleto, onde realizei o mesmo no dia 31. 05, porém estava programado para o dia 20.06 mesmo tendo o valor a ser debitado na hora do ato de pagar.

Agi de Boa fé porém não esperava esse retorno do sistema do banco. Peço por gentileza que vosso examinador olhe este recurso com caridade.

Assim que o erro foi notado realizei o pagamento mais uma vez, por ainda não ter ocorrido o estorno entrei com este recurso.

Obrigada.

período entre 00h01min do dia 25/05/2020 e 23h59min do dia 18/06/2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o PAGAMENTO DO BOLETO

BANCÁRIO referente ao valor da taxa de inscrição até (19/06/2020), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição”. O crédito referente a taxa de inscrição deveria ser creditado no primeiro dia útil após o último dia para pagamento, ou seja, dia 22/06/2020. O que só aconteceu no dia 22/06/2020. Portanto foi indeferido a inscrição do candidato, pelo motivo de pagamento após a data prevista no Edital Normativo – itens 3.2.3 e 3.4.1.

3036 810 MARTA BATISTA DE JESUS IMPROCEDENTE

INDEFERID O

Bom dia Prezado (a)

Estou enviando o comprovante que paguei a inscrição, e infelizmente agendou e não compensou o mesmo, preciso da compreensão de vocês neste momento de nervosismo estou preocupada quero prestar muito este concurso. Segue o comprovante para ser observado, não vi que tinha agendado só olhei que tinha sido pago no dia 19.

Por gentileza me ajudem, podendo liberar outro boleto para ser pago

Grata Marta

O Edital de Concurso Público nº 001/2020, menciona: “3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta específica da Prefeitura Municipal até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida”. “3.4.1. Todos os candidatos inscritos no período entre

00h01min do dia 25/05/2020 e 23h59min do dia 18/06/2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o PAGAMENTO DO BOLETO

BANCÁRIO referente ao valor da taxa de inscrição até (19/06/2020), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição”. A candidata não recolheu a taxa de inscrição, portanto foi indeferido a inscrição do candidato, pelo motivo de pagamento após a data prevista no Edital Normativo – itens 3.2.3 e 3.4.1.

3040 5690 TANIA DA SILVA JUSTO IMPROCEDENTE

INDEFERID O

Solicito que seja deferida minha inscrição, porque todo pagamento realizado na caixa independente de ter sido realizado no dia 19 só seria encaminhado no dia 22.

período entre 00h01min do dia 25/05/2020 e 23h59min do dia 18/06/2020 poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, e efetuar o PAGAMENTO DO BOLETO

BANCÁRIO referente ao valor da taxa de inscrição até (19/06/2020), observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição”. O crédito referente a taxa de inscrição deveria ser creditado no primeiro dia útil após o último dia para pagamento, ou seja, dia 22/06/2020. O que só aconteceu no dia 22/06/2020. Portanto foi indeferido a inscrição do candidato, pelo motivo de pagamento após a data prevista no Edital Normativo – itens 3.2.3 e 3.4.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1481/2020 “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO O CREDENCIAMENTO DO MÉDICO PERITO DO “PREVI-NAZARÉ”

PORTARIA Nº 1481/2020 “Dispõe sobre Exoneração o Credenciamento do Médico Perito do “Previ-Nazaré”

O Diretor Executivo do Previ Nazaré– Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 §2°, da Lei n° 129 de 2004, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º - Descredenciar o Médico Dr. Maximiliano Lopes França, CRM/MT: 4797 portador do RG: 2.101.496 SSP/GO, CPF: 599.551.631-00, para ser perito do Fundo Municipal de Previdência de Nova Nazaré– PREVI-NAZARÉ.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Nazaré, 13 de Outubro de 2020.

,

João Teodoro Filho

JOÃO

Kenia Cristina Campos de Azevedo Iuen

Gestora do Previ-Nazaré.

CAMARA
PORTARIA Nº 17/2020

“Conceder Férias a Servidor Público e da outras providências”.

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2019, a serem computados a partir do dia 15 outubro de 2020 ao dia 15 de novembro de 2020, ao servidor ROSEMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA, brasileiro, casado, portador do RG **nº. 1449328 – 4 SSP/MT**e CPF**nº. 693.013.011 - 72, efetivo no cargo de Agente Administrativo** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

***ARTIGO 2º*- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência ao 15 dias do mês outubro de 2020.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2019,

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT. E A EMPRESA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441. 299.551-87**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73 estabelecida na cidade de Assis Chateurbriand à Rua Presidente Costa e Silva nº 231, bairro centro, neste ato representada por **EMERSON AMANCIO DE MELO**, Carteira de Identidade nº 5.532.598-7 SSP/PR CPF nº 869.947.279-04, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 016/2018**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.11, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2018.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 23/01/2021, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2018, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema

Único de Saúde, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da por força da Lei Orçamentária no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 007/2019 e 1º termo aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Nova Nazaré – MT, 30 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

EMERSON AMÂNCIO DE MELO

CONTRATADA

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 045/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA EM GERAL DO TIPO COLOCAÇÃO DE VIDROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **16 de novembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT,15 de outubro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 048/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE LEITE ESPECIAL PARA ATENDER PACIENTES POR MEIO DE ORDEM JUDICIAL ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **19 de novembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 15 de outubro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: e a técnica de enfermeira **BALBINA SILVA ROSENDO DE PAULA**, brasileira, COREN MT 000630.684, portadora do RG: 1663629-5 e o CPF: 013.913.361-51, residente na Rua João Custodio da Silva, Nº 1352, Bairro Maracanã, na cidade de Barra do Bugres – MT, CEP: 78.390-000.

VALOR GLOBAL FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
BALBINA SILVA ROSENDO DE PAULA, CPF sob o Nº 013.913.361-51.	R$ 9.225,00 (nove mil duzentos e vinte cinco reais)

VALOR GLOBAL LICITADO: R$ 9.225,00 (nove mil duzentos e vinte cinco reais).

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
06060021030200202154339036000001020000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (TECNICA DE ENFERMAGEM) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 15/10/2020 ATE 15/04/2021.

Nova Olímpia, 15 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020/PMNO

REF: À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020/PMNO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO PREGÃO PRESRNCIAL Nº042/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT

SENDO ASSIM ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2020/PMNO, PROCESSO ADM Nº 177/2020/PMNO.

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: e a , **REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI-EPP**, cadastrada no **CNPJ: 06.048.962/0001-05** com sede rua AV. BASILIO ALBERTO ZANDONARDI SN QD 05 LT 23 E 24, JD TERRA NOVA , E-mail: FINANCEIRO@RLSPAISAGISMO.COM.BR, TELEFONE: (65) 3361 – 2342, CEP 78.390-000 cidade de BARRA DO BUGRES-MT representada pelo Srª REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI, Portadora do RG12258695 SSP/MT e CPF: 697.570.461-91

VALOR GLOBAL FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
M²	350	GRAMA ESMERALDA	R$ 5,50	**R$ 1.925,00**
M²	600	GRAMA ESMERALDA	R$ 5,50	**R$ 3.300,00**
M²	1.200	GRAMA ESMERALDA	R$ 5,50	**R$ 6.600,00**
UN.	15	PALMEIRA CICA 70 CM	R$ 90,00	**R$ 1.350,00**
UN.	10	PALMEIRA IMPERIAL 2M	R$ 40,00	**R$ 400,00**
VALOR TOTAL R$ 13.575,00(treze mil quinhentos e setenta e cinco reais)				

VALOR GLOBAL LICITADO: R$ 13.575,00(treze mil quinhentos e setenta e cinco reais).

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
03030010412200032021339030000001000000000
07070020824400262310339030000001290000000
05050031236500122070339030000001150000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO (TECNICA DE ENFERMAGEM) PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 15/10/2020 ATE 15/10/2021.

Nova Olímpia, 15 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito municipal, de Nova Olímpia MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 062/2020
PROCESSO ADM 165/2020 PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 062/2020

REF: Ao Contrato 027/2020, referente a Dispensa N. º 005/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: senhor Júlio Naranjo López, de nacionalidade cubana, natural de Los Lírios, Chivirico, Cuba, casado, tec. vigilância sanitária, residente e domiciliado na Rua Projetada, Nº 259-w, Bairro Centro, CEP: 78.370-000 na cidade de Nova Olímpia-MT, CPF: 067.54822163.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 23/10/2020 até 23/04/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 14.944,50 (quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06.06.0021.030.200.19.2154.33903600000.102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADE BÁSICAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

Nova Olímpia-MT, 14 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 070/2020
PROCESSO ADM 172/2020 PMNO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 070/2020

REF: Ao Contrato 033/2020, referente à Dispensa N. º 005/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: JESSICA PEÑA SEVERO-ME, sob o CNPJ: 28.489.141/0001-39, solteira, medica residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, S/Nº, Quadra 38, Lote 04, Bairro Jardim Das Oliveiras, CEP: 78.370-000 na cidade de Nova Olímpia - MT, portador do RG: 1488704 SSP/MT e o CPF: 236.881.248-20 CRM MT 0009502- MEDICA.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 23/10/2020 até 23/04/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 185.500,00 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

06.06.0021.030.200.19.2130.33903600000.102000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

Nova Olímpia-MT, 14 de outubro de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 163 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor público deste município, **Senhor ALMERINDO PIRES DE ALMEIDA ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 15 de Outubro de 2020 e término em 12 de Janeiro de 2021**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 15 de Outubro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 011/2020

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e artigo 87, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 491 de 09/05/2012, adicional por Tempo de Serviço conforme art. 57 da Lei Municipal n.º 061 de 25/02/2002, Lei Municipal n.º 258 de 18/12/2007, que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público municipal de Nova Santa Helena/MT e Lei nº. 932 de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da municipalidade, referente ao último reajuste concedido no exercício de 2020;

Resolve:

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria n. 009/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 21 de agosto de 2020, Edição 3.548, Ano XV, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora **Roseli Cristina Rafael**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 18550417 SSP/SP e CPF n. º 129.856.028-40, efetiva no cargo de Professora de Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 68, contando com 26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo de **SANTA HELENA-PREVI**, n.º **2020.04.00005P**, até posterior deliberação.

Onde se lê: (...) § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003(...).

Leia-se: (...)artigo 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de agosto de 2020,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Santa Helena/MT, 14 de outubro de 2020.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

Diretora Executiva

Homologo,

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 331/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **Titular** a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA,** portadora da Cedula de Identidade de nº **2.606.187-2 SSP/MT** e do CPF de nº **057.498.811.48**, e **Suplente** o Servidor **JANAINA VIEIRA DOS SANTOS WALTHER**, portadora da Cédula de Identidade RG n° **1.521.066-9 SSP/MT** e do CPF n° **009.002.021.90**, como **Suplente,** para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	**072/2017**
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL
EMPRESA:	MEGA LOCADORA EIRELI
CNPJ Nº:	18.682.374/0001-08

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/10/2020 a 13/11/2020.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 330/2020

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **Titular** a Servidora **ANDRESSA FABIANA SILVEIRA DA SILVA**, portadora da Cedula de Identidade de nº **2.606.187-2 SSP/MT** e do CPF de nº **057.498.811.48**, e **Suplente** a Servidora **ELIANE MISSASSE**, portadora da Cedula de Identidade de nº **1.190.776-2 SSP/MT** e do CPF de nº **947.103.411.68**, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço**,** conforme abaixo relacionado:

ATA	064/2020
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, A SER UTILIZADO EM AÇÕES DIÁRIAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CO-VID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT
EMPRESA:	VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-EPP
CNPJ Nº:	08.890.052/0001-92

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/10/2020 a 13/11/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CONTRATADA: **G.V.B PINHEIRO EIRELI**

CNPJ Nº: 14.074.287/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS - CADEIRAS FIXAS - GIRATÓRIA – LONGARINA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

VALOR: R$ 6.257,00 (seis mil duzentos e cinqüenta e sete reais)

VIGÊNCIA: 06/10/2020 á 31/12/2020

Contratação através do procedimento Dispensa DE LICITAÇÃO nº 05/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 002/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Gros atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 1 da Lei Municipal nº 867 de 10 de Junho de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 772.014,00 (Setecentos e setenta e dois mil e quatorze reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	60.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	10.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.300,00
02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	50.000,00
Sub-Total:	**121.300,00**

02.003-CONTROLADORIA INTERNA

02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	15.000,00
02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.100,00
Sub-Total:	**17.100,00**

02.005-ASSESSORIA JURIDICA

02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.000,00
02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.500,00
Sub-Total:	**24.500,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	70.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	7.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

03.001.28.846.0004.9001.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	33.000,00
Sub-Total:	**114.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.000,00
05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	7.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	150.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	12.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.000,00
Sub-Total:	**187.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	89.244,00
Sub-Total:	**89.244,00**

06.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	10.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	800,00
Sub-Total:	**12.800,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL

08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	30.000,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.500,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	4.000,00
Sub-Total:	**36.500,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	15.000,00
09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	500,00
Sub-Total:	**16.500,00**

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.000,00
10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	50.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	7.000,00
Sub-Total:	**67.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.000,00
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.000,00
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	650,00
Sub-Total:	**23.650,00**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.100,00
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.000,00
Sub-Total:	**25.100,00**

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	20.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	320,00
14.001.27.812.0041.2069.3.3.9.0.08.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	2.000,00
Sub-Total:	**27.320,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ: 01614521000100
Rua Para, 0001850 - Santa Helena
Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

Total Parcial Suplementado: **772.014,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		60.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.001.04.122.0006.2002.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.300,00
02.001.04.122.0006.2002.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
	Sub-Total:	**121.300,00**

02.003-CONTROLADORIA INTERNA

02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
02.003.04.125.0006.2057.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.100,00
	Sub-Total:	**17.100,00**

02.005-ASSESSORIA JURIDICA

02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
02.005.04.122.0002.2003.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.500,00
	Sub-Total:	**24.500,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		70.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
03.001.04.123.0006.2004.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
03.001.28.846.0004.9001.3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
0100000000-Recursos Ordinários		33.000,00
	Sub-Total:	**114.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO

05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		3.000,00
05.001.12.361.0015.2018.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		7.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		150.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		12.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
06.001.15.451.0025.2035.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**187.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		89.244,00
	Sub-Total:	**89.244,00**

06.004-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE

06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
06.004.17.512.0036.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		800,00
	Sub-Total:	**12.800,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRIC. E DESENV. RURAL

08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
08.002.20.606.0006.2052.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**36.500,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO

09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
09.001.04.122.0035.2055.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		500,00
	Sub-Total:	**16.500,00**

10.001-GABINETEDO SECRETARIO

10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
10.001.04.122.0006.2094.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		1.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00002/2020

10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
10.001.04.122.0035.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
	Sub-Total:	**67.000,00**

11.001-GABINETE DO SECRETARIO

11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
11.001.22.661.0034.2058.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		650,00
	Sub-Total:	**23.650,00**

12.001-GABINETE DO SECRETARIO

12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
12.001.18.541.0032.2059.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.100,00
12.001.18.541.0032.2059.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
	Sub-Total:	**25.100,00**

14.001-GABINETE DO SECRETARIO

14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
14.001.27.812.0041.2069.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
0100000000-Recursos Ordinários		320,00
14.001.27.812.0041.2069.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
	Sub-Total:	**27.320,00**
	Total Parcial Reduzido:	**772.014,00**

Art. 3º - A realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entredotações autorizado pela Lei Mun. 867/2019.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 10, Junho de 2020

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 15/10/2020 11:55:50

Homologado

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 001/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Rua Para, 0001850 - Santa Helena

Telefone 06635791192

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 00001/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal Municipal de NOVA UBIRATA, estado do Mato Gros atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 1 da Lei Municipal nº 867 de 04 de Maio de 2020, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	96.000,00
Sub-Total:	**96.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**96.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

06.003-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVI

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
06.003.26.782.0024.2037.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	96.000,00
Sub-Total:	**96.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**96.000,00**

Art. 3º - A realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entredotações autorizado pela Lei Mun. 867/2019.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA UBIRATA, 04, Maio de 2020

VALDENIR JOSE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 15/10/2020 11:48:42 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2.020

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2.020

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 067/2.020, Processo Administrativo nº 092/2.020, o qual teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE EXTINTORES E SUPORTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DEMAIS ITENS CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **Certame fracassado pelo fato de a sessão ter sido deserta.**

Nova Xavantina – MT, 15 de outubro de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 064/2.020

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 064/2.020

O Município de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade pregão presencial nº 064/2.020, processo administrativo nº 088/2.020, o qual tem objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS); licitante vencedor do certame: L. P. C. FERREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.108.857/0001-58, com o valor global final de R$ 1.165.500,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Nova Xavantina – MT, 15 de outubro de 2.020.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020

***DAS PARTES**:*

Por este instrumento administrativo de rescisão amigável de contrato de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr**. ANTONIO MAFINI,** portador do RG nº 3.631.566-0 SSP/PR e CPF n° 554.863.719-34, brasileiro, residente à Av. Felinto Muller, 367 - Centro, no município de Novo Mundo/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA,** e de outro lado**,**

A Empresa **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rodovia Transamazônica, Km 03, Bairro Mesquitas, CEP 68.182-180, inscrita no CNPJ n.º 13.657.269/0001-78, neste ato representada pelo senhora **Maria Lucia dos Santos**, empresária, portadora do RG n.º 649.418 SSP/MT e CPF n.º 814.578.391-72, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 024/2019 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Rescindir amigavelmente o ***Contrato Administrativo nº 059/2020***, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO INDUSTRIAL E ACETILENO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, justificado pelo motivo que haver nova Ata de Registro de Preço vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário de nº 059/2020.

Subscreve o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Novo Mundo/MT, em 14 de setembro de 2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____ _____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS LTDA EPP

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ELIO VALERIA DA SILVA ME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua dos Pequizeiros, s/n. °, Cidade Nova, CEP 78.520-000, Guarantã do Norte - MT, inscrita no CNPJ n.º 24.152.465/0001-26, neste ato representada pelo senhor **Elio Valéria da Silva**, empresário, portador do RG n.º 289.278 SSP/MS e CPF n.º 448.550.280-34, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 034/2019 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto	Contratação de empresa para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFECCIONADAS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$108.150,00(cento e oito mil cento e cinquenta reais) sendo pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 15/10/2020 até dia 31/12/2020.
Dotação Orçamentaria	***198- 06.002.10.301.0016.2043.3390.39.00.00.00***
	Pregão Presencial n.º 034/2019

Novo Mundo/MT, 15 de outubro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua Chile, n. ° 339, Vila Progresso, CEP 79.050-100, Campo Grande MS, inscrita no CNPJ n.º 08.440.584/0001-28, neste ato representada pelo senhor **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, diretor comercial, portador do RG n.º

	912.305 SSP/MS e CPF n.º 861.343.611-00, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 030/2020 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
Objeto	Contratação de empresa **ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO 0 KM EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) sendo pago mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 15/10/2020 até dia 31/12/2020.
Dotação Orçamentaria	***09.003.15.452.0009.1055.4490.52.00.00 Fonte 137***
	Pregão Presencial n.º 030/2020

Novo Mundo/MT, 15 de outubro 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2030

Extrato do Termo de Cancelamento Parcial Ata de Registro de Preços N° 030/2030 Pregão Eletrônico 030/2019. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Paranatinga.Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Pronto Atendimento, Manutenção dos Psf's, Agência Transfusional, Média e Alta Complexidade - Hospital, Farmácia Básica**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Itens cancelados e empresa abaixo:

Empresa:						**CNPJ da Empresa**	
GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAL						**17.472.278/0001-64**	
5	991567	PROPOFOL- concentracao/dosagem 10mg, forma farmaceutica emulcao, invetavel forma ampola, via administrativa	UNIDADE	600,00	8,33	4.998,00	
Empresa:						**CNPJ da Empresa**	
WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						**04.372.020/0001-44**	
2	340552	CEFEPIMA - concentracao/dosagem 1 g, forma farmaceutica po para solucao injetavel, forma de apresentacao frasco-ampola, via de administracao parenteral.	UNIDADE	1.200,00	14,72	17.664,00	

Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de outubro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2037/2020

LEI Nº 2037/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR por Anulação e Suplementação, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I – Suplementação de:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	CAMARA MUNICIPAL. CAMARA MUNICIPAL. Manutenção e Encargos com Câmara Municipal. 01.001.01.031.0002.2002.3190.11.00.00 Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários..... 01.001.01.031.0002.2002.3390.14.00.00 Fonte. 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....	R$ 564.449,53 R$ 30.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R$ 594.449,53

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I – Anulação de:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças e Departamentos. 03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00 Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....	R$ 594.449,53
	TOTAL DA ANULAÇÃO.....	R$ 594.449,53

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação dia, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI 2036/2020.

LEI 2036/2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ESPECÍFICO COM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DO SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO específico com o CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DO SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT - CNPJ nº 05.238.413/0001-22, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar Convênio junto ao Consórcio Regional de Saúde do Sul de Mato Grosso – CORESS/MT para transferência de recursos financeiros pelo Município CONCEDENTE ao Consórcio PROPONENTE para assegurar o custeio de cirurgias e procedimentos, com Recurso Próprio e Recurso MAC do CONCEDENTE, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 2º - O valor totaldo presente Convênio é de**R$200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados ao atendimento do objeto disposto no art. 1º.

ARTIGO 3º - Os pagamentos seguirão as tabelas de valores por procedimentos em anexo.

ARTIGO 4º - O prazo de vigência do presente Convênio será de **28 de setembro de 2020** a **31 de dezembro de 2020**, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária anual vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 62/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 62/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, para manter as atividades essenciais no atual contexto de emergência em Saúde Pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME. CNPJ: 10.226.940/0001-57. R$:30.000,00.Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 15 de outubro de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 62/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 62/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, para manter as atividades essenciais no atual contexto de emergência em Saúde Pública, em atendimento a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com fulcro no disposto do artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Em 15 de outubro de 2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
COVID-19: RESCISÕES - 2020

RESCISÕES – 2020.

OUTUBRO DE 2020

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Aguimar Pereira dos Reis	**054/A/01-** Motorista de Veículo Leve	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Alenil de Pontes Lima	**169/A/01-** Agente de Serviços Gerais	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Aline Rosa nogueira da Silva Ferreira	**50/A/01-** Fisioterapeuta	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Claudia Cassia dos Santos da Silva	**102/A/01-** Tec em Enfermagem	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Claudineia Ramos de Oliveira	**102/A/01-** Tec em Enfermagem	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Devail Fernandes dos Santos	**169/A/01-** Agente de Serviços Gerais	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Eduardo Felipe de Andrade Brandão	**102/A/01-** Tec em Enfermagem	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Franciele Ferreira Dias Figueiredo	**102/A/01-** Tec em Enfermagem	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Gabriele Moura de Souza	**67/A/01**- Recepcionista	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Jânio Wilson da Rocha Vieira	**81/A/01-** Vigia	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Jose Antônio Vilela Ribeiro	**54/A/01-** Motorista de Veiculo Leve	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Joyce Oliveira da Silva	**50/A/01**- Fisioterapeuta	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Lucas Rezende Santeiro	**53/A/01-** Medico	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição

Luciene Pereira da Silva	**05/A/01-** Agente Administrativo II	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Marcos Antônio Martins Carlini	**102/A/01-** Tec em Enfermagem	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Maria Elaine Rocha dos Santos	**67/A/01-** Recepcionista	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Maxilene Raquel de Campos Canedo	**169/A/01-** Agente de Serviços Gerais	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Oslaine Rodrigues de Souza Chagra	**102/A/01**- Tec em Enfermagem	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Otavio Francisco dos Santos	**05/A/01-** Ag AdministrativoII	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Quessiane Fernandes da Costa	**67/A/01-** Recepcionista	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Sandra Aparecida da Costa Silva	**169/A/01-** Agente de Serviços Gerais	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Denise Denti	**102/A/01-** Tec em Enfermagem	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Gisele Aparecida Longarette	**102/A/01-** Tec em Enfermagem	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Jessica Santos Silva da Gloria	**169/A/01**- Agente de Serviços Gerais	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Leidiane Alves da Silva	**169/A/01-** Agente de Serviços Gerais	01/08/2020	TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição

Jessica Cristina Christ Benetti	**15/A/01-** Bioquímica	03/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 281/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Joabio Soares Cardoso	**102/A/01-** Tec em Enfermagem	01/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 282/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Karina Favarão Barbosa	**53/A/01-** Medica	04/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 283/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Vanessa Rosa Nogueira da Silva	**66/A/01-** Psicóloga	12/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 285/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Jessica Adriane Lobato Cordeiro	**169/A/01-** Agente de Serviços Gerais	05/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 286/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Maira Marques Amorim	**49/A/01-** Enfermeiro Padrão	10/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 288/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Rayssa Giovanna Silva	**05/A/01-** Agente Administrativo II	05/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 289/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Emilaine Coelho Dutra Silva	**102/A/01-** Tec em Enfermagem	19/08/2020	TORNA SEM EFEITO DO CONTRATO Nº 300/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Jucelia Ifran Lemes	**67/A/01- Recepcionista**	25/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 301/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Jose Iran da Silva Vasconcelos	**81/A/01-** Vigia	20/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 302/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Cariolano Castro Silva Sobrinho	**53/A/01-** Medico	10/08/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 303/2020 COVID 19.

Funcionário	Cargo	Data da Rescisão	Descrição
Luciane de Almeida Lopes	**49/A/01-** Enfermeira Padrão	01/09/2020	TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 304/2020 COVID 19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2020

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2020

A Chefe do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, o pedido de esclarecimento, referente a ter dois objetos no Edital supracitado que tem por **OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Locação de Cavalo Mecânico três eixos, Escavadeira Hidráulica, Caminhões Pipa e Caminhão Truck, incluindo motorista (Operador), manutenção, combustível, etc... a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos*. Resolve **RETIFICAR** o Edital Pregão Presencial SRP nº 033/2020.

Onde se Lê:

Item	Qtd	Qtd mês	UND	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total

01	6	24	UND	63293	LOCAÇAO DE 04 CAMINHÕES TRUCK 6 X 2, COM CAPACIDADE 12 M, PROVIDO DE TAMPA TRASEIRA MOVEL, INCLUSO CONDUTOR E MANUTENÇÃO.	12.010,6660	288.255,98

R$ 288.255,98 (Duzentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais noventa e oito centavos).

Item	Qtd	Qtd mês	UND	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total
02	3	9	UND	61676	LOCACAO DE CAMINHAO PIPA CAPAC. 15.000 LITROS, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO INCLUSA	24.922,6117	224.303,51

R$ 224.303,51 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Item	Qtd	UND	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total
03	500	HRA	65632	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL 16500 HG POTENCIA MINIMA DE 125 HP COM SISTEMA DE ESCAVAÇÃO COMPOSTA POR LANÇA DE NO MÍNIMO 5150 MM, BRAÇO DE 2250 MM, CAÇAMBA RETRO, CAPACIDADE NOMINAL. INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, ETC...	345,7033	172.851,65

R$ 172.851,65 (Cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Item	Qtd	Qtd mês	UND	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total
04	1	4	MÊS	56436	LOCAÇÃO DE CAVALO MECANICO TRUCADO, TRÊS EIXOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUTIVEL E MOTORISTA	21.388,0000	85.552,00

R$ 85.552,00 (Oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

Leia se:

Item	Qtd(CAMINHÕES)	Qtd mês	UND	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit. (POR CAMINHÃO)	Méd. Valor Total PARA 06 MESES
01	4	6	UND	63293	LOCAÇAO DE 04 CAMINHÕES TRUCK 6 X 2, COM CAPACIDADE 12 M, PROVIDO DE TAMPA TRASEIRA MOVEL, INCLUSO CONDUTOR E MANUTENÇÃO.	12.010,6660	288.255,98

R$ 288.255,98 (Duzentos e oitenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais noventa e oito centavos).

Item	Qtd(CAMINHÕES)	Qtd mês	UND	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit. (POR CAMINHÃO)	Méd. Valor Total PARA 3 MESES
02	3	3	UND	61676	LOCACAO DE CAMINHAO PIPA CAPAC. 15.000 LITROS, COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO INCLUSA	24.922,6117	224.303,51

R$ 224.303,51 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Item	Qtd	UND	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total
03	500	HRA	65632	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL 16500 HG POTENCIA MINIMA DE 125 HP COM SISTEMA DE ESCAVAÇÃO COMPOSTA POR LANÇA DE NO MÍNIMO 5150 MM, BRAÇO DE 2250 MM, CAÇAMBA RETRO, CAPACIDADE NOMINAL. INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, ETC...	345,7033	172.851,65

R$ 172.851,65 (Cento e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Item	Qtd	Qtd mês	UND	Cód.	Descrição	Méd. Vlr. Unit.	Méd. Valor Total
04	1	4	MÊS	56436	LOCAÇÃO DE CAVALO MECANICO TRUCADO, TRÊS EIXOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUTIVEL E MOTORISTA	21.388,0000	85.552,00

R$ 85.552,00 (Oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais).

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

A data de abertura do certame fica inalterada, permanecendo no dia 19 de outubro de 2020, às 13h00min, De acordo com § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

Pedra Preta, 15 de Outubro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 679/2020 - FÉRIAS REGULARES JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO

15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **06/02/2018 à 06/02/2019,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, a ser usufruída no período de **14/10/2020 a 12/11/2020.**

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 680/2020 - FÉRIAS REGULARES MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA

15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/11/2019 à 01/11/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **15/10/2020 à 13/11/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 682/2020 - FÉRIAS REGULARES RICARDO DE SOUZA MOREIRA

15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/09/2019 à 01/03/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor RICARDO DE SOUZA MOREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Raio X, a serem usufruídas no período de **20/10/2020 à 08/11/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 681/2020 - FÉRIAS REGULARES REINALDO ALVES DE OLIVEIRA

15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **17/01/2019 à 17/07/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Raio X, a serem usufruídas no período de **15/10/2020 à 03/11/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 025/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS, CAMPANHAS E PROJETOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora as empresas **ANDRE ANTONIO SABINO – ME,** com o valor total de **R$ 38.999,00 (Trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais); CONFECÇÕES LC EIRELI,** com o valor total de **R$ 100.709,02 (Cem mil setecentos e nove reais e dois centavos); G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP,** com o valor total de **R$ 104.036,00 (Cento e quatro mil e trinta e seis reais); LEIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI,** com o valor total de **R$ 202.623,47 (Duzentos e dois mil seiscentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos); REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP,** com o valor total de **R$ 91.004,83 (Noventa e um mil e quatro reais e oitenta e três centavos); S. M. GIUSTTI DE ARRUDA E CIA EPP,** com o valor total de **R$ 19.275,00 (Dezenove mil duzentos e setenta e cinco reais).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 15 de outubro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020 - CMDDPI.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020 - CMDDPI.

SÚMULA: ***Eleição da nova Presidência do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa- CMDDPI, para o biênio 2020-2022***.

O Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa- CMDDPI – de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.340 de 12 de abril de 1999.

E, considerando a Plenária realizada em: 13 de outubro de 2020 (Ata n. 002)

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros deliberaram e elegeram por unanimidade:

SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE – PRESIDENTE

IRINEU PAIANO FILHO – VICE PRESIDENTE

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo, 13 de outubro de 2020.

_____

Soraya Cristine Carvalho Duarte

Presidente do CMDDPI/Peixoto de Azevedo

RESOLUÇÃO Nº. 002/2020 - CMDDPI.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2020 - CMDDPI.

SÚMULA: ***Eleição da Presidência do fundo municipal do idoso***.

O Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa- CMDDPI – de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.340 de 12 de abril de 1999.

E, considerando a Plenária realizada em: 13 de outubro de 2020 (Ata n. 003)

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros deliberaram e elegeram por unanimidade:

IRINEU PAIANO FILHO – PRESIDENTE

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo, 13 de outubro de 2020.

_____

Soraya Cristine Carvalho Duarte

Presidente do CMDDPI/Peixoto de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 46/2020

O Município de Poconé, através do pregoeiro, nomeado pela portaria n° 004/2020 torna publico que em razão da impugnação ao edital apresentada nos autos do pregão presencial n° 46/2020, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT***, resolver acatar parcialmente as razões impugnatórias, e por conseguinte **RETIFICAR O ITEM 9 – " IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA"** para incluir a exigência apresentadas nas alíneas "c" e "d"**,**passando a vigorar com as seguintes alterações:

c) Autorização da ANP – agência nacional de petróleo (Art. 3º da Resolução nº 02 de 14/01/2005 / ANP). d) Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA.

Fica prorrogada a realização da sessão pública para o dia 03/11/2020 as 08h00min.

Todas as demais clausulas e condições do edital permanecerão inalteradas.

Poconé-MT, 15 de Outubro de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 5/2020, de 07/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS. são

MARCIO CORREIA & CIA LTDA	**12.766.165/0001-58**
MARCOS S BIUDES EIRELI	**08.257.279/0001-03**

POCONÉ, 15 de Outubro de 2020

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 189/GP/2020

PORTARIA Nº 189/GP/2020 Em 14 de Outubro de 2020.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Thiago Jhoner Flores** à usufruir **01 (um) dia de férias** no dia 16/10/2020, referente período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2019, constante na Portaria nº 222/2019, adiado pela Portaria nº 230/2019, restando 02 dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Setembro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 191/GP/2020

PORTARIA Nº 191/GP/2020 Em 15 de Outubro de 2020.

"Autoriza servidor a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora não pode usufruir de todos os seus dias de férias devido a necessidade de continuidade no serviço.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Elisandra da Silva Geiss** à usufruir **28 (vinte e oito)dias** de férias contados de 19/10/2020 até 15/11/2020, sendo 08 dias referente período aquisitivo de 09/04/2018 a 08/04/2019, conforme Portaria nº 088/2019 e 20 dias referente período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2020, conforme Portaria nº 063/2020, não restando mais dias à serem usufruidos referente a estes períodos aquisitivos**.**

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Outubro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 190/GP/2020

PORTARIA N.º 190/GP/2020 Em, 14 de Outubro de 2020.

"Institui a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município."

Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Instituir a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município - ITBI, composta dos servidores **Whédno Pereira de Souza, Maxsandro Rodrigues Santana** e **Arnaldo Pereira de Lima,** que sob a presidência do primeiro, constituirá a Comissão para os assuntos afins de **2020**, para suplente o servidor **Thiago Assis da Silva**, que terá como atribuição avaliar, manter e alterar os valores atribuídos aos imóveis, de acordo com as características do imóvel e com base nos valores praticados no mercado imobiliário local.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 14 de Outubro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 192/GP/2020

PORTARIA Nº 192/GP/2020 Em 15 de Outubro de 2020.

"Autoriza servidor a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Maria Ely da Costa Silva** à usufruir **30 (trinta)dias** de férias contados de 15/10/2020 até 13/11/2020, que foram adiados pela Portaria nº 188/2020, não restando mais dias à serem usufruídos referente a este período.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Outubro de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 233/2020, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA n° 233/2020, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO PARA SERVIDORES.

O Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** 20 dias de férias, a partir de **01/OUTUBRO/2020** e converter 10 dias em abono pecuniário ao servidor relacionados abaixo;

HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI, matrícula 12220, referente ao período aquisitivo de 20/08/2019 A 19/10/2020.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 232/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA n° 232/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

O Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de (**01/OUTUBRO/2020)**, 30 dias de férias ao servidor abaixo relacionado.

SAULO ALVES BARBOSA - matrícula 721, período aquisitivo 10/08/2017 A 09/08/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 234/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA n° 234/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia servidores para compor Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, II da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 229 da Lei Complementar nº 016/2003,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual, através do Ofício nº 428/2020/PJ/Porto Esperidião/MT requisitou a instauração de procedimento formal para apuração da responsabilidade do servidor Rosinildo Rocha Mendes, a partir de denúncia apresentada sobre prática de descarte irregular de remédios vencidos no âmbito do Município de Porto Esperidião-MT.

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento hábil a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar e demais processos administrativos de interesse da administração será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis, designados pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente;

CONSIDERANDO, que a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;

CONSIDERANDO, que as atribuições da Comissão estão elencadas nos artigos 226 a 234 da Lei Complementar 016/2003;

CONSIDERANDO, que a Comissão deverá conduzir o Processo Administrativo conforme prevê os artigos 226 e seguintes da Lei Complementar 016/2003;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 02/2020:

LUIZ HENRIQUE RAUBER – Matrícula nº 11274 – PRESIDENTE

ROSA DA SILVA CEBALHO – Matrícula nº 678-1 - MEMBRO

BRUNA CAROLINA DA SILVA MENDES – Matrícula nº 8650-2 MEMBRO

Art. 2° - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados os atos praticados.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2020.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 038/2020, de 10 de Setembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 038/2020, de **10 de Setembro de 2020**, com o resultado em favor das empresas: **1 – DINA PEREIRA OLIVEIRA01259422143,** inscrita no CNPJ n° 27.294.108/0001-90, Situada à Rua Minas Gerais, S/N, Centro, na Cidade de Poxoréu– MT, com todos os itens no Valor global de **R$ 78.700,00** (setenta e oito mil e setecentos reais)., e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 14 de Outubro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.086, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI N.º 2.086/2020 Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO VI, LETRA B, INCISO VIII, ARTIGO 29-A, INCISO IV, PARÁGRAFOS 1.º E 2.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Atendido as disposições contidas no Artigo 29, Inciso VI, letra B, Artigo 29-A, Inciso IV, parágrafos 1.º e 2.º da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Poxoréu, para o quadriênio de 2021/2024 no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2.º Da mesma forma, o subsídio do presidente da Câmara Municipal de Poxoréu, para o quadriênio de 2021/2024, é fixado em 30% (trinta por cento) a mais que o valor pago aos demais Vereadores, desde que atendido as disposições contidas no Artigo 29, Inciso VI, letra B, Artigo 29-A, Inciso IV, parágrafos 1.º e 2.º da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º O Subsídio de que trata o artigo 1.º e 2.º desta lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI; artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta injustificada será descontado dos subsídios, o valor na proporção do número de sessões ordinárias mensais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo: As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/10/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 037/2020, de 03 de Setembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 037/2020, de **03 de Setembro de 2020**, com o resultado em favor das empresas: **1 – OXIFER COMÉRCIO DE OXIGÊNIO FERRAMENTAS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n° 11.496.251/0001-25, com o valor global de R$ 153.150,00 (cento e cinquenta e três mil cento e cinquenta reais)., e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 14 de Outubro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 040/2020, de 10 de Setembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 040/2020, de **10 de Setembro de 2020**, com o resultado em favor das empresas, **1–JOSÉ RICARDO BATISTA MACEDO,** inscrita no CNPJ n° 34.271.527/0001-72, com valor global de **R$14.710,00**(quatorze mil esetecentos e dez reais); **2–MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA-ME**,inscrita no CNPJ n° 15.091.433/0001-77, com valor global de **R$ 63.175,00**(sessenta e três mil cento e setenta e cinco reais); **3 – A.M. DE ABREU EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 18.523.063/0001-98, com valor global de **R$ 1.647,50**(um mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 07 de outubro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE PENSÃO

PORTARIA N.º 735/2020

"Dispõe sobre concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Solange Francisca de Sousa Santos"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Artigo 7°, inciso "I", § 1º e Art. 35, inciso "II" e Art. 36, inciso "I", da Lei Municipal n.1. 489/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. **SOLANGE FRANCISCA DE SOUSA SANTOS** (esposa), portadora do RG n.º 2336943-4 SSP-MT, inscrita no CPF n.º 128.434.088-06 e Título Eleitoral 1655 0938 0141, zona "047", Seção "186", pelo falecimento do servidor **Sr. Juraci Lima dos Santos**, portador do RG n.º 22.125.461-4 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 286.280.041-49 e Título Eleitoral de n.º 182811360116, zona "047", seção "0185", efetivo no cargo de Mecânico, Classe "A", Nível "I", contando com um total de 148 dias, ou seja, 4 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias trabalhados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com 100% por cento dos proventos de forma integral e vitalícia, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2020.05.008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2020, data do requerimento.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 21 de Julho de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.087, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI N.º 2.087/2020 Poxoréu/MT, 15 de outubro de 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE POXORÉU – MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Atendido as disposições contidas no Artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários do Município de Poxoréu para mandato correspondente ao período de 1.º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 ficam assim fixados: (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva n.º 001/2020)

I - De 1.º de janeiro a 31 de dezembro 2021, nos termos do Inciso I, do artigo 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, os subsídios dos agentes políticos permanecem inalterados, a saber: (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva n.º 001/2020)

I – Prefeito Municipal: R$ 12.000,00 (doze mil reais); (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva n.º 001/2020)

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva n.º 001/2020)

III – Secretário Municipal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva n.º 001/2020)

Parágrafo único: A partir de 1.º de janeiro de 2022: (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva n.º 001/2020)

I – Prefeito Municipal: R$ 20.000,00 (vinte mil reais); (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva n.º 001/2020)

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 10.000,00 (dez mil reais); (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva n.º 001/2020)

III – Secretário Municipal: R$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva n.º 001/2020)

Art. 2.º Os Subsídios de que trata o Art. 1.º, Item I, II e III é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas no Art. 37, Inciso X e XI, Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/10/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: RONAN RODRIGUES DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NA CLÁUSULA 13ª DO CONTRATO 033/2020.

DATA: 13/10/2020

Nelson Antonio Paim

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2020

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

CREDENCIAMENTO N° 001/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 017

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2020, credenciamento de pessoas físicas para atuar como **Pedreiro**, ***Servente de Pedreiro e Pintor***, para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o exercício de 2020, no dia 14/10/2020 na sala de Licitação as 09h:23min (nove horas e vinte e três minutos). Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: 1- **ELIELSON DA SILVA NERY**, portador do RG nº 2616830-8 - SSP/MT e do CPF/MF Nº 047.640.371-57, Contato: (66)9 9954-8297, Ocupação: **PEDREIRO**

2- **FELIPPE VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2753614-9 - SSP/MT e do CPF/MF Nº 062.436.021-029, Contato: (66)9 9647-0885, Ocupação: **SERVENTE DE PEDREIRO.** Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de credenciamento.Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Willian Xavier Soares **Presidente da CPL**	**Ângela Cristina Gomes Rabelo** **Secretário**	**Júlio Cesar Pereira Chagas** **Membro**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial nº 033/2020, de 20 de Agosto de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 033/2020, de **20 de Agosto de 2020**, com o resultado em favor das empresas, **1 – J.SODRÉ MÁXIMO DISTR. PROD. ALIM. E EMBALAGENS,** inscrita no CNPJ n° 14.437.315/0001-05 com valor global de **R$ 120.753,50** (cento e vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). **2 – J.C. BAPTISTA FERREIRA GRACIA-ME,** inscrita no CNPJ n° 11.073.488/0001-01, com valor global de **R$ 14.741,90** (quatorze mil setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos). **3 – CHÃO DE GIZ EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 29.071.796/0001-55, com valor global de **R$ 104.236,00** (cento e quatro mil reais duzentos e trinta e seis reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 07 de outubro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Edital Pregão Presencial Nº 039/2020, de 10 de Setembro de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 039/2020, de **10 de Setembro de 2020**, com o resultado em favor das empresas: **1 FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 36.850.598/0001-55, com valor global de **R$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 14 de Outubro de 2020.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4203-2020 –REVOGA NEIDE SOUZA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 4203/GP/PMR/20

DE 15 DE outubro DE 2020

REVOGA PORTARIA Nº 4202

DESTITUI- **NEIDE SOUZA DOS SANTOS** *Do cargo em comissão de Chefe de Seção de Apoio Aos Agentes Comunitário de Saúde,CDS-2.*

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 4202GP/PMR/20 a qual DESTITUI – **NEIDE SOUZA DOS SANTOS** *Do cargo em comissão de* Chefe De Seção De Apoio Aos Agentes Comunitários De Saúde, Cds-2 , De Junto Da Secretaria Municipal De Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 1798/2020/GAB/PMR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019 (LOA 2020).

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial ao disposto no inciso I e VI, do §1º, do artigo 5º da Lei nº 462, de 18 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um credito adicional suplementar, no valor de **R$ 262.900,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos Reais),** na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto/Atividade: 2.176 – Manutenção da Educação Especial

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
83	3.1.90.11. 00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0018	14. 400,00
84	3.1.90.13. 00.00	Obrigações Patronais	1000	3. 700,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 04 - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.132 – Manutenção com Pessoal e Encargos Sociais – FUNDEB 60%

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
114	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	12. 000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 04 - FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.177 – Manutenção com Pessoal e Encargos Sociais – Educação Infantil FUNDEB 60%

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
122	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	1000	19. 000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
135	3.1.90.11. 00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0002	140. 000,00
136	3.1.90.13. 00.00	Obrigações Patronais	0002	26. 000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos com o Programa Atenção Básica

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
155	3.1.90.11. 00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0002	40. 000,00
157	3.1.90.13. 00.00	Obrigações Patronais	0002	7. 800,00

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito adicional suplementar será decorrente da anulação total ou parcial no montante de **R$ 262.900,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos Reais),** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
75	3.3.90.30. 00.00	Material de Consumo	0030	30. 000,00
76	3.3.90.30. 00.00	Material de Consumo	1000	50. 000,00
80	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	49. 100,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
59	3.3.90.14. 00.00	Diárias Civil	1000	20. 000,00
62	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	30. 000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇAO	FONTE RECURSO	VALOR
138	3.3.90.30. 00.00	Material de Consumo	0002	23. 800,00
141	3.3.90.39. 00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0002	60. 000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 30 de Setembro de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o artigo 42 da Lei nº 4.320 de 1964 que os créditos suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O crédito adicional ora aberto pelo decreto, por insuficiência de dotação, se ampara na autorização legislativa contida no inciso I, III e IV, do §1º da Lei nº 462, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020):

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado:

§1º. A abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, no âmbito da execução orçamentária, até o limite de 2% (Dois por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

I - **Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária**, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

(...)

III- **Insuficiência de dotação no grupo de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;** conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

IV – Insuficiência de dotação nos grupos de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da dívida; conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 1964;

Dispõe o inciso II do §1º da Lei nº 4.320 de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(....)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Portanto, para os efeitos do artigo 42 da lei nº 4.320 de 1964, a autorização legislativa já se encontra na Lei Orçamentaria, autorizada com vista na exceção ao princípio da exclusividade de que trata o inciso I do artigo 7º da mesma.

Superada a questão da legalidade para a abertura do crédito, o orçamento em vigor nas rubricas orçamentárias, as quais não possuíam valor suficiente nas dotação para cobrir as despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais.

O credito orçamentário ora aberto, decorre dos recursos financeiros provenientes do anulação parcial ou total das dotações, do Orçamento vigente conforme especificado no artigo 1º do decreto.

Destina-se a garantir o pagamento do Salário e Encargos Sociais dos funcionários do Executivo Municipal referente ao mês de Junho de 2.020.

Portanto, o reforço Orçamentário cumpre aos ditames das leis de regências, bem como, se respalda na supremacia do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 30 de Setembro de 2020.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 028/2020-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RONDOMAQ MOTTERLE EIRELLI, CNPJ nº 08.983.460-0001-99.

Objeto: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras de recuperação e finalização da pavimentação asfáltica da Avenida Joana Alves de Oliveira no âmbito do Convênio n. 500/2016 e seus aditivos, e respectivas peças técnicas, em regime de empreitada por preço global

Assunto: contrato matriz.

Licitação: Tomada Preços n. 05/2020

proc. Adm. **092/2020/SEMOSP**

Valor global: **R$ 99.787,78**

Órgão/despes:06.01.26.782.0106.2.123.4.4.90.51.91.00.00.00.0000 Empenho n. 1.841/2020 – R$ 83.463,91

Órgão/despes:06.01.26.782.0106.2.123.4.4.90.51.91.00.00.00.0024 Empenho n. 1.842/2020 – R$ 16.323,87

Fundamentação: art. 54 e seguintes da lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações correlatas.

Prazo: 90 dias

Ass.: 6/10/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 009/2020

Proc. adm. nº 092/2020-SEMOSP

TP Nº 005/2020

Contrato Adm. nº 28/2020-PGM

OBJETO: Serviços de Engenharia Especializada, com Fornecimento de Materiais e Mão de Obra destinados a Execução de Obras de recuperação e finalização da pavimentação asfáltica da Avenida Joana Alves de Oliveira no âmbito do Convênio n. 500/2016, seus aditivos e respectivas peças técnicas, em regime de empreitada por preço global.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em exercício, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços n° 005/2020 e em cumprimento ao contrato n° 28/2020-PGM, autoriza a empresa **RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI,** *CNPJ* n.º 08.983.460/0001-99,com sede na Rua Jaime Freire, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Cep: 78.338-000, representada pelo seu gerente proprietário representada pelo seu gerente proprietário **Clea Susane Motterle**, CPF nº 906.729.841-72, CI/RG nº 14778904 – SSP/MT, a iniciar, nesta data, a execução serviçosobjeto do contrato acima indicado,em estrita observância às orientações e exigências técnicas, projeto básico, arquitetônicos e memoriais descritivos integrantes do Edital TP nº 005/2020 e Contrato n. 28/2020.

PRAZO: (90) NOVENTA

Rondolândia/MT, 6 de outubro de 2020.

DIONES MIRANDA DE CARVALHO Prefeito, em exercício	**RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI** **Clea Susane Motterle**

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 128/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 060/2020

Objeto: "Aquisição de Itens para Montagem de Kits de Merenda Escolar para Distribuição Gratuita e de Forma Emergencial aos Alunos da Rede Pública e Municipal por conta da Suspensão das Aulas Presenciais devido a Pandemia do Covid-19, em razão da Rescisão Unilateral com cancelamento dos itens conforme Ato Administrativo nº 195/GAB/PREFEITO."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: ***J F Duarte Comercio de Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ:28.403.068/0001-30, Endereço: Av. Pau Brasil, N. 5078, Bairro: Centro, CEP: 76.919-000, Ministro Andreazza/RO.***

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	141195-0	PCT	451	AÇÚCAR CRISTAL. OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P. SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO RESISTENTE, PESO DE 2 KG CADA. VALIDADE MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	BANALCOL	R$ 5,70	R$ 2. 570,70
02	308484-1	PCT	451	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, TIPO SACHE LAMINADO, PACOTE 400 GR.	SOL	R$ 4,00	R$ 1. 804,00
03	259622-9	UND	451	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FECHADA CONTENDO 190G	OLÉ	R$ 2,00	R$ 902,00
04	172512-2	KG	451	FEIJÃO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 1KG	BERNARDO	R$ 7,00	R$ 3. 157,00
VALOR TOTAL							**R$ 8. 433,70**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 128/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 8.433,70 (Oito mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos).

Rondolândia – MT, 15 de Outubro de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 99/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 99/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, LOCALIZADO NAS RUAS E AVENIDAS DOS BAIRROS CARLOS BEZERRA II E EDELMINA QUERUBIM, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 625.655,86 (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2.020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafepara **registro de preços para futura e eventual aquisição de dispenser para álcool em gel e colchões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social na ação preventiva no combate à pandemia do Covid-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.**Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br**, menu: **Empresa**opção: **Licitações**, bem como no sítio: **https://bll.org.br**, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 23/10/2.020 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: **https://bll.org.br**, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 15 de outubro de 2.020.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 86/2020

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para**:** ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos odontológicos destinados aos atendimentos junto aos usuários da Rede Municipal de Saúde,*** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos**.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com,** onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico**, no site www.rondonopolis.mt.gov.br** menu:Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 30/10/2020 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 15 de outubro de 2020.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 101/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 101/2020**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoque autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99.**

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO – LAMA ASFÁLTICA E TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 1.540.213,30 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e treze reais e trinta centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 59/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 59/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DE PONTE, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL RONDON, LATITUDE 16º28´38.9"S – LONGITUDE 54º38´07.7"W, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **ÁPICE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, no valor total da obra de R$ 258.965,31 (Duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).**

Rondonópolis-MT, 15 de outubro de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 098 - 2020

PORTARIA 098/2020

de 15 de Outubro de 2.020

"Dispõe sobre a readaptação temporária de servidor publico efetivo no âmbito da administração Publica Municipal, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a readaptação temporária do(a) servidor(a) **NILCEIA GONÇALVES NUNES (matricula 100370)** em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme consta em perícia por junta médica oficial pelo período compreendido entre **15.07.2020** à **15.01.2021**, devendo esta apresentar-se imediatamente a sua Secretaria de origem para novas atribuições.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario, com efeitos administrativos retroativos a **15.07.2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 15 de Outubro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 099 - 2020

PORTARIA N.º 099/2020

de 15 de Outubro 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr (a). ANAIR MARIA PEREIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, na condição de gestor do ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a).ANAIR MARIA PEREIRA, SOLTEIRO (A), portador (a) do RG n.º 0999761-0 SSP/MT e do CPF n.º 621.055.741-49, residente e domiciliado (a) no Distrito do Bauxi, cidade ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFE-

TIVO (A), no cargo de Professor(a), lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 100017, com vencimentos integrais, a partir de 09.07.2020 e término em 09.01.2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 09.07.2020.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 15 de Outubro de 2.020.

JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 101 - 2020

PORTARIA N.º 101/2020

de 15 de Outubro 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr(a). DALMINA MOSER DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, na condição de gestor do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor(a) Sr(a) **DALMINA MOSER DOS SANTOS**, casado(a), portador(a) do RG n. º 058572 SSP/MT e do CPF n.º 921.037.581-53, residente e domiciliado (a) na cidade ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de Professor (a), lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 100282, com vencimentos integrais, a partir de **11.07.2020** e término em **11.01.2021**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 11.07.2020.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 15 de Outubro de 2.020.

JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 102 - 2020

PORTARIA N.º 102/2020

de 15 de Outubro 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr(a). ZILDA DOS SANTOS PEREIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, na condição de gestor do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor(a) Sr(a) **ZILDA DOS SANTOS PEREIRA**, casado(a), portador(a) do RG n. º 607989 SSP/MT e do CPF n.º 496.454.551-20, residente e domiciliado (a) na cidade ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO (A), no cargo de Professor (a), lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 100390, com vencimentos integrais, a partir de **10.08.2020** e término em **11.02.2021**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 10.08.2020.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 15 de Outubro de 2.020.

JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA AO EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO 002/2020

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Edital do Credenciamento nº. 002/2020, publicada no dia 02/10/2020, no site da prefeitura municipal, na pag. 5 do edital:

onde lê-se: 1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva contratação poderão ser efetivados até 16 de outubro de 2020 ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira;

4.1.2 – As inscrições estarão abertas no período de 05/10/2020 a 16/10/2020, nos seguintes meios:

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

leia-se: 1.3 - O pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva contratação poderão ser efetivados até 19 de outubro de 2020 ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira;

4.1.2 – As inscrições estarão abertas no período de 08/10/2020 a 19/10/2020, nos seguintes meios;

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT;

Fica mantida as demais especificações do referido edital. Maiores informações entra em contato com a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste-MT, Horário Único de 08:00h às 12:00h, no Telefone: (65) 3356-1209.

Rosário Oeste 15 de outubro de 2020.

João Antônio da Silva Balbino

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 100 - 2020

PORTARIA N.º 100/2020

de 15 de Outubro 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao (a) servidor (a) Sr (a). MARIA ANGELA DE ARRUDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, na condição de gestor do **ROSÁRIO-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14 da Lei Municipal nº. 975/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao (a) servidor (a) Sr (a) **MARIA ANGELA DE ARRUDA**, viúvo (A), portador (a) do RG n. º 0643711-7 SSP/MT e do CPF n.º 345.434.811-00, residente e domiciliado (a) na cidade ROSÁRIO OESTE/MT, servidor (a) EFETIVO (A), no

cargo de Técnico (a) em Enfermagem, lotado (a) na PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE- MT, devidamente matriculado (a) sob o n.º 100401, com vencimentos integrais, a partir de **10.07.2020** e término em **10.10.2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 10.07.2020.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 15 de Outubro de 2.020.

JOÃO ANTONIO BALBINO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, com endereço a Rua Carlos Laet, nº 11, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **15.024.011/0001-89**, através do **SETOR DE CONTABILIDADE,** que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na LC 101/2000 – LRF e demais dispositivos legais vigentes.

A T E S T A,

que os Anexos relativos ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO relativos ao 4º Bimestre de 2020

Ficarão publicados por afixação no mural da, A PREFEITURA DE SALTO DO CÉU bem como no home Page deste Executivo, durante o período de 30/09/2020 à 30/10/2020, estando à disposição de todos os Munícipes.

É a expressão da verdade e dou fé.

Salto do Céu Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2020.

VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES

Contadora

CRC/MT 009313/OS-0 RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.850.000,00	20.127.711,74	3.963.955,90	19,69	12.608.370,94	62,64	7.519.340,80
RECEITAS CORRENTES	18.241.100,00	18.518.811,74	3.963.955,90	21,41	12.529.036,39	67,66	5.989.775,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.251.600,00	1.251.600,00	222.240,40	17,76	603.450,31	48,21	648.149,69
Impostos	955.100,00	955.100,00	207.893,49	21,77	569.397,77	59,62	385.702,23
Taxas	296.500,00	296.500,00	14.346,91	4,84	34.052,54	11,48	262.447,46
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	130.000,00	14.326,94	11,02	110.974,76	85,37	19.025,24
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	130.000,00	130.000,00	14.326,94	11,02	110.974,76	85,37	19.025,24
RECEITA PATRIMONIAL	110.000,00	110.000,00	32.834,41	29,85	51.074,81	46,43	58.925,19
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	110.000,00	110.000,00	32.834,41	29,85	51.074,81	46,43	58.925,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	315.000,00	315.000,00	17.849,43	5,67	74.160,45	23,54	240.839,55
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	289.000,00	289.000,00	17.849,43	6,18	74.160,45	25,66	214.839,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.432.500,00	16.710.211,74	3.676.704,72	22,00	11.689.376,06	69,95	5.020.835,68
Transferências da União e de suas Entidades	8.999.400,00	9.270.111,74	2.439.096,22	26,31	6.794.299,57	73,29	2.475.812,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.680.600,00	5.687.600,00	924.639,21	16,26	3.615.228,22	63,56	2.072.371,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335,00	0,00	-3.335,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.750.000,00	1.750.000,00	312.369,29	17,85	1.275.913,27	72,91	474.086,73
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	2.500,00	2.500,00	600,00	24,00	600,00	24,00	1.900,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.608.900,00	1.608.900,00	0,00	0,00	79.334,55	4,93	1.529.565,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	603.900,00	603.900,00	0,00	0,00	79.334,55	13,14	524.565,45
Transferências da União e de suas Entidades	603.900,00	603.900,00	0,00	0,00	79.334,55	13,14	524.565,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.850.000,00	20.127.711,74	3.963.955,90	19,69	12.608.370,94	62,64	7.519.340,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	19.850.000,00	20.127.711,74	3.963.955,90	19,69	12.608.370,94	62,64	7.519.340,80
DÉFICIT (VI)					1.629.153,93		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	19.850.000,00	20.127.711,74	3.963.955,90	19,69	14.237.524,87	70,74	7.519.340,80
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.272.627,59			1.272.627,59		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.272.627,59			1.272.627,59		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.850.000,00	22.781.378,80	3.052.469,18	16.667.193,89	6.114.184,91	3.560.129,01	14.237.524,87	8.543.853,93	13.496.116,02	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.291.300,00	19.122.973,22	2.920.650,18	14.483.126,59	4.639.846,63	3.277.430,62	12.781.812,24	6.341.160,98	12.125.293,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.807.908,00	8.578.470,42	1.535.123,27	6.392.147,90	2.186.322,52	1.589.716,30	6.191.378,51	2.387.091,91	5.993.373,15	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.478.392,00	10.544.502,80	1.385.526,91	8.090.978,69	2.453.524,11	1.687.714,32	6.590.433,73	3.954.069,07	6.131.920,24	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.268.700,00	3.658.405,53	131.819,00	2.184.067,30	1.474.338,23	282.698,39	1.455.712,63	2.202.692,90	1.370.822,63	0,00
INVESTIMENTOS	2.168.700,00	3.406.405,53	131.819,00	1.932.067,30	1.474.338,23	265.640,80	1.345.546,45	2.060.859,08	1.260.656,45	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	252.000,00	0,00	252.000,00	0,00	17.057,59	110.166,18	141.833,82	110.166,18	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000,00	0,05			0,05			0,05		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.850.000,00	22.781.378,80	3.052.469,18	16.667.193,89	6.114.184,91	3.560.129,01	14.237.524,87	8.543.853,93	13.496.116,02	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	19.850.000,00	22.781.378,80	3.052.469,18	16.667.193,89	6.114.184,91	3.560.129,01	14.237.524,87	8.543.853,93	13.496.116,02	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	19.850.000,00	22.781.378,80	3.052.469,18	16.667.193,89		3.560.129,01	14.237.524,87		13.496.116,02	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.850.000,00	22.781.378,80	3.052.469,18	16.668.090,86	100,00	6.113.287,94	3.560.129,01	14.238.421,84	100,00	8.542.956,96	0,00
Legislativa	795.000,00	795.000,00	102.161,33	543.474,10	3,26	251.525,90	118.670,53	502.334,85	3,53	292.665,15	0,00
Ação Legislativa	795.000,00	795.000,00	102.161,33	543.474,10	3,26	251.525,90	118.670,53	502.334,85	3,53	292.665,15	0,00
Administração	4.720.740,00	5.660.260,50	879.246,15	4.634.935,04	27,81	1.025.325,46	1.020.266,55	4.046.004,22	28,42	1.614.256,28	0,00
Administração Geral	3.893.940,00	4.801.366,72	777.136,98	3.785.094,42	22,71	1.016.272,30	892.612,38	3.386.096,35	23,78	1.415.270,37	0,00
Administração Financeira	826.800,00	858.893,78	102.109,17	849.840,62	5,10	9.053,16	127.654,17	659.907,87	4,63	198.985,91	0,00
Assistência Social	1.112.450,00	1.007.754,31	175.117,59	715.285,09	4,29	292.469,22	187.238,88	641.314,74	4,50	366.439,57	0,00
Assistência ao Idoso	130.000,00	79.173,66	7.900,05	38.993,26	0,23	40.180,40	7.900,05	38.493,26	0,27	40.680,40	0,00
Assistência Comunitária	982.450,00	928.580,65	167.217,54	676.291,83	4,06	252.288,82	179.338,83	602.821,48	4,23	325.759,17	0,00
Saúde	4.317.420,00	5.155.391,57	853.987,13	3.687.622,57	22,12	1.467.769,00	974.112,15	3.304.822,94	23,21	1.850.568,63	0,00
Administração Geral	371.828,00	887.196,09	449.546,55	655.146,38	3,93	232.049,71	296.868,86	455.579,03	3,20	431.617,06	0,00
Atenção Básica	2.054.982,00	2.469.211,50	214.610,78	1.865.649,88	11,19	603.561,62	464.281,71	1.754.162,40	12,32	715.049,10	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.587.438,00	1.516.678,41	131.076,36	990.895,63	5,94	525.782,78	151.252,44	928.940,13	6,52	587.738,28	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	100.452,00	144.735,57	45.357,05	106.558,04	0,64	38.177,53	45.357,05	106.558,04	0,75	38.177,53	0,00
Vigilância Sanitária	68.620,00	39.370,00	0,00	6.340,00	0,04	33.030,00	1.152,00	1.992,00	0,01	37.378,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	134.100,00	98.200,00	13.396,39	63.032,64	0,38	35.167,36	15.200,09	57.591,34	0,40	40.608,66	0,00
Trabalho	120.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	120.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Educação	4.165.760,00	4.229.036,87	567.319,09	2.350.807,00	14,10	1.878.229,87	544.978,97	2.246.610,15	15,78	1.982.426,72	0,00
Alimentação e Nutrição	67.000,00	54.000,00	0,00	15.563,36	0,09	38.436,64	0,00	15.563,36	0,11	38.436,64	0,00
Ensino Fundamental	3.585.760,00	3.678.730,61	533.278,37	2.181.308,41	13,09	1.497.422,20	510.938,25	2.077.111,56	14,59	1.601.619,05	0,00
Ensino Médio	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Ensino Superior	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Educação Infantil	464.000,00	447.306,26	34.040,72	153.935,23	0,92	293.371,03	34.040,72	153.935,23	1,08	293.371,03	0,00
Cultura	163.000,00	79.900,00	0,00	13.524,00	0,08	66.376,00	1.100,00	10.774,00	0,08	69.126,00	0,00
Difusão Cultural	163.000,00	79.900,00	0,00	13.524,00	0,08	66.376,00	1.100,00	10.774,00	0,08	69.126,00	0,00
Urbanismo	997.000,00	1.599.714,47	79.600,00	983.598,83	5,90	616.115,64	170.931,90	350.582,73	2,46	1.249.131,74	0,00
Infra-Estrutura Urbana	997.000,00	1.599.714,47	79.600,00	983.598,83	5,90	616.115,64	170.931,90	350.582,73	2,46	1.249.131,74	0,00
Habitação	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Habitação Urbana	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Saneamento	658.670,00	738.211,40	147.315,77	606.723,02	3,64	131.488,38	147.315,77	606.723,02	4,26	131.488,38	0,00
Saneamento Básico Urbano	658.670,00	738.211,40	147.315,77	606.723,02	3,64	131.488,38	147.315,77	606.723,02	4,26	131.488,38	0,00
Gestão Ambiental	65.000,00	51.466,00	0,00	51.300,00	0,31	166,00	8.550,00	29.925,00	0,21	21.541,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	65.000,00	51.466,00	0,00	51.300,00	0,31	166,00	8.550,00	29.925,00	0,21	21.541,00	0,00
Agricultura	477.260,00	1.202.260,00	99.649,85	1.136.944,96	6,82	65.315,04	99.649,85	1.136.944,96	7,99	65.315,04	0,00
Promoção da Produção Animal	477.260,00	1.202.260,00	99.649,85	1.136.944,96	6,82	65.315,04	99.649,85	1.136.944,96	7,99	65.315,04	0,00
Comércio e Serviços	30.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Turismo	30.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.464], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Transporte	1.110.000,00	1.237.808,63	107.448,53	1.034.624,50	6,21	203.184,13	150.140,53	798.883,05	5,61	438.925,58	0,00
Transporte Rodoviário	1.110.000,00	1.237.808,63	107.448,53	1.034.624,50	6,21	203.184,13	150.140,53	798.883,05	5,61	438.925,58	0,00
Desporto e Lazer	297.700,00	233.000,00	40.623,74	128.780,35	0,77	104.219,65	40.623,74	128.780,35	0,90	104.219,65	0,00
Energia Elétrica	131.000,00	131.000,00	11.404,32	54.254,36	0,33	76.745,64	11.404,32	54.254,36	0,38	76.745,64	0,00
Desporto Comunitário	166.700,00	102.000,00	29.219,42	74.525,99	0,45	27.474,01	29.219,42	74.525,99	0,52	27.474,01	0,00
Encargos Especiais	510.000,00	780.475,00	0,00	780.471,40	4,68	3,60	96.550,14	434.721,83	3,05	345.753,17	0,00
Serviço da Dívida Interna	320.000,00	594.972,00	0,00	594.971,40	3,57	0,60	74.219,49	338.813,78	2,38	256.158,22	0,00
Outros Encargos Especiais	190.000,00	185.503,00	0,00	185.500,00	1,11	3,00	22.330,65	95.908,05	0,67	89.594,95	0,00
Reserva de Contingência	290.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00
Reserva de Contingência	290.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	19.850.000,00	22.781.378,80	3.052.469,18	16.668.090,86	100,00	6.113.287,94	3.560.129,01	14.238.421,84	100,00	8.542.956,96	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.464], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2019 A AGO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.314.417,28	1.913.379,97	1.765.320,63	4.043.193,83	1.571.680,97	1.748.049,56	1.712.646,48	1.509.317,27	1.399.567,42	1.803.630,44	2.615.664,81	1.676.328,06	23.073.196,72	21.123.011,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.306,15	107.601,55	81.307,98	895.042,80	52.396,26	71.402,39	55.059,01	45.996,10	31.750,12	124.606,03	104.819,28	104.616,50	1.716.904,17	1.251.600,00
IPTU	3.363,28	2.425,11	4.285,64	3.151,96	1.056,95	163,52	3.175,25	1.703,19	1.811,71	27.358,64	47.310,91	17.193,85	113.000,01	124.000,00
ISS	13.574,79	18.299,77	16.010,44	842.421,42	25.896,96	21.715,27	18.472,24	13.341,84	13.360,52	16.152,70	28.897,22	17.116,97	1.045.260,14	319.000,00
ITBI	2.002,66	51.821,52	38.644,05	24.942,62	0,00	15.471,04	3.290,70	2.288,44	300,00	56.243,57	720,53	60.802,15	256.527,28	253.000,00
IRRF	21.228,28	31.254,40	20.988,83	23.181,59	22.767,87	29.120,72	25.646,36	27.173,76	15.391,22	19.601,81	18.510,97	4.536,27	259.402,08	254.100,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.137,14	3.800,75	1.379,02	1.345,21	2.674,48	4.931,84	4.474,46	1.488,87	886,67	5.249,31	9.379,65	4.967,26	42.714,66	301.500,00
Contribuições	0,00	13.935,82	32.027,87	15.190,06	16.525,17	17.874,26	14.451,65	0,00	32.445,97	15.350,77	14.326,94	0,00	172.128,51	130.000,00
Receita Patrimonial	2.892,24	2.647,03	2.006,54	2.317,26	3.161,06	6.529,58	4.164,97	2.544,21	787,59	1.052,99	909,49	31.924,92	60.937,88	110.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.892,24	2.647,03	2.006,54	2.317,26	3.161,06	6.529,58	4.164,97	2.544,21	787,59	1.052,99	909,49	31.924,92	60.937,88	110.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.663,30	9.373,22	7.635,41	9.008,68	8.534,45	7.028,74	15.938,91	7.287,55	8.817,38	8.703,99	9.217,61	8.631,82	109.841,06	315.000,00
Transferências Correntes	1.259.555,59	1.779.822,35	1.642.342,83	3.121.635,03	1.491.064,03	1.645.214,59	1.623.031,94	1.453.489,41	1.325.766,36	1.653.916,66	2.486.391,49	1.531.154,82	21.013.385,10	19.314.411,74
Cota Parte do FPM	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	7.227.580,52	8.350.000,00
Cota Parte do ICMS	317.074,05	468.193,05	388.977,36	603.216,63	367.571,46	325.666,85	488.515,22	307.572,78	288.541,18	366.813,72	389.943,86	370.267,95	4.682.354,11	4.347.000,00
Cota Parte do IPVA	22.265,57	13.338,91	4.610,30	5.803,28	38.416,27	28.318,36	36.241,13	21.268,39	27.355,79	30.216,14	17.818,38	14.378,24	260.030,76	460.000,00
Cota Parte do ITR	23.729,34	360.794,37	130.834,81	131.195,94	111.643,54	1.800,82	1.367,43	1.637,79	0,00	6.378,22	3.217,44	1.711,84	774.311,54	435.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	136.034,57	189.300,92	164.623,09	240.787,17	165.459,42	172.363,68	200.863,22	136.389,97	134.302,56	154.165,13	159.165,10	153.204,19	2.006.659,02	1.750.000,00
Outras Transferências Correntes	275.122,04	301.385,78	346.913,10	1.106.847,10	201.680,45	240.998,71	383.784,79	484.492,15	350.229,80	668.690,93	1.179.017,47	523.286,83	6.062.449,15	3.956.411,74
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
DEDUÇÕES (II)	170.151,92	257.827,03	226.161,22	292.502,32	224.784,69	246.370,29	207.676,66	166.521,34	168.246,67	166.212,00	169.908,97	170.932,62	2.467.295,73	2.604.200,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	170.151,92	257.827,03	226.161,22	292.502,32	224.784,69	246.370,29	207.676,66	166.521,34	168.246,67	166.212,00	169.908,97	170.932,62	2.467.295,73	2.604.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.144.265,36	1.655.552,94	1.539.159,41	3.750.691,51	1.346.896,28	1.501.679,27	1.504.969,82	1.342.795,93	1.231.320,75	1.637.418,44	2.445.755,84	1.505.395,44	20.605.900,99	18.518.811,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.144.265,36	1.655.552,94	1.539.159,41	3.750.691,51	1.346.896,28	1.501.679,27	1.504.969,82	1.342.795,93	1.231.320,75	1.637.418,44	2.445.755,84	1.505.395,44	20.605.900,99	18.518.811,74
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.144.265,36	1.655.552,94	1.539.159,41	3.750.691,51	1.346.896,28	1.501.679,27	1.504.969,82	1.342.795,93	1.231.320,75	1.637.418,44	2.445.755,84	1.505.395,44	20.605.900,99	18.518.811,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	17.594.100,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.131.600,00	0,00
IPTU	124.000,00	0,00
ISS	319.000,00	0,00
ITBI	203.000,00	0,00
IRRF	174.100,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	311.500,00	0,00
Contribuições	130.000,00	0,00
Receita Patrimonial	97.100,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	97.100,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.024.400,00	0,00
Cota Parte do FPM	6.768.000,00	0,00
Cota Parte do ICMS	3.360.000,00	0,00
Cota Parte do IPVA	320.000,00	0,00
Cota Parte do ITR	336.000,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	12.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.750.000,00	0,00
Outras Transferências Correntes	3.477.600,00	0,00
Demais Receitas Correntes	211.000,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	211.000,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	17.497.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.055.900,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.055.900,00	0,00
Convênios	816.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	239.900,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.055.900,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	18.552.900,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.464], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.789.587,00	760.560,05	311.155,83	205.008,13	83.315,80	71.804,37	71.804,37
Pessoal e Encargos Sociais	8.634.250,00	24.300,00	0,00	0,00	83.315,80	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.150.337,00	736.260,05	311.155,83	205.008,13	0,00	71.804,37	71.804,37
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	16.784.587,00	760.560,05	311.155,83	205.008,13	83.315,80	71.804,37	71.804,37
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.766.106,66	139.405,65	108.472,65	108.472,65	31.031,71	51.791,85	51.791,85
Investimentos	1.666.106,66	139.405,65	108.472,65	108.472,65	31.031,71	51.791,85	51.791,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.666.106,66	139.405,65	108.472,65	108.472,65	31.031,71	51.791,85	51.791,85
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	18.710.693,66	899.965,70	419.628,48	313.480,78	114.347,51	123.596,22	123.596,22
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							-551.424,51

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.386.899,42

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-551.424,51

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.464], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Ago/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.650.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	18.650.000,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	17.870.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.464], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	31.031,71	117.559,82	114.347,51	0,00	34.244,02	51.791,85	760.432,97	123.596,22	123.596,22	0,00	688.628,60	722.872,62
02	PODER EXECUTIVO	31.031,71	117.559,82	114.347,51	0,00	34.244,02	51.791,85	760.432,97	123.596,22	123.596,22	0,00	688.628,60	722.872,62
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	8.640,06	8.640,06	0,00	0,00	0,00	1.990,00	1.990,00	1.990,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	0,00	10.766,72	4.144,59	0,00	6.622,13	0,00	1.940,00	1.940,00	1.940,00	0,00	0,00	6.622,13
0204	SECRETARIA MUN. DE SAUDE	0,00	38.112,59	30.889,77	0,00	7.222,82	0,00	106.940,73	7.954,10	7.954,10	0,00	98.986,63	106.209,45
0205	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	10.169,16	7.138,17	0,00	3.030,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.030,99
0206	SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULT, DESPORTO E LAZER	0,00	32.433,58	30.998,16	0,00	1.435,42	0,00	570.251,16	28.570,28	28.570,28	0,00	541.680,88	543.116,30
0207	SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS	31.031,71	11.396,24	31.537,15	0,00	10.890,80	51.791,85	63.823,18	72.727,03	72.727,03	0,00	42.888,00	53.778,80
0208	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO E SOCIAL	0,00	2.381,86	999,61	0,00	1.382,25	0,00	10.414,81	10.414,81	10.414,81	0,00	0,00	1.382,25
0209	SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	0,00	3.659,61	0,00	0,00	3.659,61	0,00	5.073,09	0,00	0,00	0,00	5.073,09	8.732,70
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	31.031,71	117.559,82	114.347,51	0,00	34.244,02	51.791,85	760.432,97	123.596,22	123.596,22	0,00	688.628,60	722.872,62

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.464], PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.850.000,00
Previsão Atualizada	20.127.711,74
Receitas Realizadas	12.608.370,94
Déficit Orçamentário	1.629.153,93
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.272.627,59

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.850.000,00
Créditos Adicionais	2.931.378,80
Dotação Atualizada	22.781.378,80
Despesas Empenhadas	16.667.193,89
Despesas Liquidadas	14.237.524,87
Despesas Pagas	13.496.116,02
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	16.668.090,86
Despesas Liquidadas	14.238.421,84

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	20.605.900,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	20.605.900,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	20.605.900,99

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-551.424,51	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	-1.386.899,42	-551.424,51	39,76

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	148.591,53	0,00	114.347,51	34.244,02
Poder Executivo	148.591,53	0,00	114.347,51	34.244,02
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	812.224,82	0,00	123.596,22	688.628,60
Poder Executivo	812.224,82	0,00	123.596,22	688.628,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	960.816,35	0,00	237.943,73	722.872,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CEU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERIODO: Janeiro a Agosto 2020/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.228.423,99	25,00	26,31
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamen	1.032.396,53	60,00	80,88
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	1.000.000,00
Despesa de Capital Líquida	2.184.067,30	1.454.750,68

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	5.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	5.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.491.634,04	15,00	23,79

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2020 E 075/2020

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA**: **IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.995.729/0001-24,VIGÊNCIA: 15/10/2020 até 15/10/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 295.000,00 (**duzentos e noventa e cinco mil reais**)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS EM LED CONTENDO REGISTRO NO INMETRO, PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EM ANTEDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **MARISTELA S.B MENDONÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 33440338/0001-13**, VIGÊNCIA: 15/10/2020 até 15/10/2021; VALOR ESTIMADO de **R$ 195.000,00 (cento e**noventa e cinco mil reais**)** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS EM LED CONTENDO REGISTRO NO INMETRO, PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EM ANTEDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0466/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069 A 072/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **JACKELINE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.764.241-20 para fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT - Empresa IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.952.092/0001-11;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT - Empresa ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 43.603.476/0001-12;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT - Empresa LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 12.309.536/0001-72;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORDADO, TRANSFER, SERIGRAFIA E SUBLIMAÇÃO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT - Empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.711.005/0001-34.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EDUCACIONAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 046/2020, tipo menor preço global, cuja abertura se deu em 07/10/2020, sagrou-se vencedor a empresa ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI, CNPJ Nº 23.603.476/0001-12, sagrando vencedora em 1º lugar no certame supramencionado no valor global em R$ 282.000,00 *(duzentos e oitenta e dois mil reais), sagrando – se assim, ganhadora dos itens cujo objeto é a aquisição de uniformes para secretaria de Educação.*

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 07 de outubro de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA N.º 01/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Sra. Rozileide da Silva Felix de Abreu**, na qualidade de cônjuge, em

decorrência do falecimento do servidor **Sr. João Evangelista Pinheiro de Abreu.** "

A Senhora Secretária Municipal de Administração e Planejamento de Santo Afonso, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda

Constitucional nº 103/2019, c/art. 28, inciso II, §1º e §2º, artigo 7º inciso I, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "C", 6 da Lei Municipal n.

331/2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 411/2016, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de

Santo Afonso/MT; Lei Complementar nº. 011 de 12/12/2011, que Institui e organiza a Carreira dos Servidores do Poder Executivo do Município de

Santo Afonso-MT e dá outras providências, e Decreto Municipal nº. 012/2020, que dispõe a revisão de reajuste anual, relativo ao exercício

financeiro de 2020, da remuneração base e dos benefícios do Regime Próprio de previdência municipal dos servidores de carreira da

administração do município de Santo Afonso/MT, e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **João Evangelista Pinheiro de Abreu**, brasileiro,

portador do RG n.º 0599746-1 SESP/MT e inscrito no CPF. Sob nº. 319.982.241-04, servidor Efetivo, no cargo de Motorista de Ambulância, Classe

"C", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da **Sra. Rozileide da Silva Felix de Abreu,** cônjugedo *de "cujus"*, portadora do

RG nº 1190310-4 SJ/MT e inscrita no CPF nº. 814.715.721-53, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo

do PREVIMSA, nº. **2020.07.00001P**, a partir de 13/09/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 13 de Setembro de 2020**,

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Afonso/MT, 15 de outubro de 2020.

FLAVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 018/2020

EXTRATO DE DISPENSA LICITAÇÃO 018/2020

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu gestor Municipal, Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público aos interessados o **extrato da dispensa de licitação de n°018/2020** em conformidade com a lei de licitações 8.666 de 21 Junho de 1993 e seus modificações, bem como Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, (Covide 19). A presente dispensa de licitação prescinde em **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) (A) MÉDICO (A) (GINECOLOGISTA /OBSTETRA), PARA REALIZAR CONSULTAS ESPECIALIZADAS GINECOLÓGICAS A SERVIÇO DO (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

Contratado: Eliane Lins da Silva CRM/MT 4984/MT

CPF: 366.170.754-04

Tem o presente termo de dispensa o valor global de **R$- 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais).**

Santo Afonso/MT, 13 de Outubro de 2020.

Joabe Almeida dos Santos - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº 008, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social. no uso das atribuições legais que lhe confere a lei 10/2001, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2018, na sala de reuniões da prefeitura municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Registro de Inscrição da Entidade APAE (Associação dos Pais e Amigos e Alunos Excepcionais)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 12 de dezembro de 2018.

Santo Antônio do Leste - MT, 15 de outubro de 2020.

Rosiane de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência de Assistência Social - CMAS

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 092/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

LOCADOR: Aparecida Alves da Silva, brasileira, residente e domiciliada na Rua Primavera, nº 1420, Jardim Bem Viver, CEP: 78.628-000 Município de Santo Antônio do Leste, portadora da cédula de identidade RG nº 9.324-682 SSP/MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.796.866-86, doravante denominada de **LOCADORA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2018 de 25/09/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 092/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 6 (seis messes) com término em 24 de março de 2021.**

Fica acrescentado a CLÁUSULA QUARTA – Do preço – fica acrescentado ao contrato original o valor de R$ 781,20 (setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) equivalente a seis messes de prorrogação do contrato de acordo com o reajuste do índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

O valor acrescido deste termo aditivo será de R$ 1.130,20 – (um mil cento e trinta reais e vinte centavos) mensal.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se reajuste do índice do IGP-M relativos ao mês de setembro de 2019 à setembro de 2020. e a prorrogação de prazo este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

APARECIDA ALVES DA SILVA

CPF - **037.796.866-86**

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 424/2020.

DE: 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR MICHEL DOS SANTOS PARA RESPONDER PELO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNA o servidor público efetivo **MICHEL DOS SANTOS** para responder pelo cargo de Fiscal Sanitário desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE OUTUBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Edital original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 15/10/2020.

Edital publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 16/10/2020 no Jornal da AMM, no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/,

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

- **Divulga propostas cadastradas**
- **Abre prazo para recursos**
- **Altera o Plano de Trabalho**
- **Altera Cronograma**

PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
15/10/2020 A 16/11/2020
São Félix do Araguaia (MT)

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre a divulgação de inscrições (propostas) apresentadas no âmbito da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que trata do credenciamento de profissionais da cultura para realização de atividades culturais, em formato de Festival do Isolamento Social, abertura de prazo para recurso contra as inscrições, alteração do Plano de Trabalho e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **DIVULGAÇÃO** do **Edital Complementar nº 01 ao Edital de Chamamento Público nº 02**, que abriu prazo para credenciamento de profissionais da cultura para a realização de atividades culturais, em formato de Festival do Isolamento social, para o fim de contratação

de serviços, de acordo com as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, tendo este **Edital Complementar nº 01** as seguintes finalidades:

1. Divulgar a relação de profissionais e empresas inscritos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, de 2 de setembro de 2020;

1.1. As inscrições apresentadas pelos Trabalhadores da Cultura estão relacionadas no **Anexo IV** a este Edital Complementar; e

1.2. As inscrições apresentadas pelas Empresas, Espaços e Eventos Culturais estão relacionadas no **Anexo V** a este Edital Complementar.

2. Alterar o Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que trata do Cronograma, na forma do **Anexo I** a este Edital Complementar.

3. Alterar o Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que trata do Plano de Trabalho, na forma do **Anexo II** a este Edital Complementar.

4. Abrir prazo para recursos, de acordo com o item 9 e com o Anexo XI, ambos do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, que reproduzimos na forma do **Anexo III** a este Edital Complementar:

4.1. Os recursos deverão ser apresentados até o dia 16/10/2020, na forma do **Anexo III** a este Edital Complementar; e

4.2. Os recursos serão protocolizados nos mesmos local e horário onde foi efetuada a inscrição/credenciamento, a saber:

4.2.1. Local: Avenida Dom Pedro Casaldaliga, nº 197, Vila São José - São Félix do Araguaia (MT) – CEP 78.670-000 – Emails smesfa@yahoo.com.br e cultura.sfa@bol.com.br - Fone 66 3522 1004; e

4.2.2. Horário: Das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário de Brasília.

5. Fazem parte integrante deste Edital Complementar os seguintes anexos:

5.1. **ANEXO I** – CRONOGRAMA DAS ETAPAS;

5.2. **ANEXO II** – PLANO DE TRABALHO;

5.3. **ANEXO III** – FORMULÁRIO PARA RECURSOS;

5.4. **ANEXO IV** – INSCRIÇÕES APRESENTADAS PELOS TRABALHADORES DA CULTURA; e

5.5. **ANEXO V** – INSCRIÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS, ESPAÇOS E EVENTOS CULTURAIS.

São Félix do Araguaia (MT), em 15 de outubro de 2020.

RONILDO DE OLIVEIRA LUZ - Secretário Municipal de Educação e Cultura - Portaria nº 365/2020

Fundo Municipal de Cultura

De acordo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 **ANEXO I** **CRONOGRAMA DAS ETAPAS**	
Publicação do Edital de Credenciamento no sítio http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/site/ e Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.	23/09/2020
Período para Inscrições (1ª Contratação) (8h às 11h e das 13h às 17h)	28/09/2020 à 07/10/2020
Publicação no *site* da Prefeitura Municipal das inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	16/10/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições Indeferidas e Resultado Preliminar de Credenciamento.	16/10/2020
Publicação no *site* da Prefeitura Municipal da decisão de mérito dos recursos administrativos.	19/10/2020
Publicação no *site* da Prefeitura Municipal do Resultado Final do Credenciamento.	19/10/2020
Publicação no *site* da Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.	20/10/2020

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 **ANEXO I** **CRONOGRAMA DAS ETAPAS**	
Publicação no *site* da Prefeitura Municipal do Termo de Convocação para Assinatura de Contrato.	21/10/2020
Prazo Final para Assinatura do Contrato.	27/10/2020
Início das Apresentações e disponibilidades públicas do Festival do Isolamento Social.	30/10/2020
Vigência do credenciamento, podendo ser renovado por editais complementares, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira.	20/12/2020
Prezo final para efetivação do pedido de credenciamento aprovado e sua respectiva contratação, ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.	20/12/2020

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

CADA PROPONETE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO

O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA, EMPRESA OU ESPAÇO DE EVENTOS

PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA

		A	B	C = A - B	D	E = B x D	F = A x D	G
Nº	**PROJETOS CULTURAIS**	**Quantidade Inicial**	**Quantidade de Inscrições**	**Atualizada (Variação)**	**Valor Unitário Inicial**	**Valor Total Atualizado**	**Valor Total Inicial**	**RODIZIO**
1	Apresentação Musical com 1 (um) integrante	10	7	3	1.200,00	8.400,00	12.000,00	0,00
2	Apresentação Musical com 2 (dois) ou 3 (três) integrantes	10	6	4	2.000,00	12.000,00	20.000,00	3.944,21
3	Apresentação Instrumental	2	3	-1	1.200,00	3.600,00	2.400,00	0,00
4	Gravação Musical Inédita	2	4	-2	5.000,00	20.000,00	10.000,00	0,00
5	Palestra Cultura Popular	1	0	1	1.200,00	-	1.200,00	0,00
6	Palestra: Dança, Corpo e Mente	1	0	1	1.200,00	-	1.200,00	0,00

7	Debate com 2 (dois) integrantes sobre: A Importância da Cultura para a Sociedade	1	0	1	2.000,00	-	2.000,00	0,00
8	Debate com 2 (dois) integrantes sobre: A Importância da Dança na vida dos Praticantes	1	0	1	2.000,00	-	2.000,00	0,00
9	Contação de Histórias	5	2	3	1.200,00	2.400,00	6.000,00	0,00
10	Exposição de Artesanatos	2	9	-7	1.200,00	10.800,00	2.400,00	0,00
11	Gastronomia em geral	3	2	1	1.000,00	2.000,00	3.000,00	0,00
12	Apresentação Musical Gospel com 1 Integrante	5	1	4	1.000,00	1.000,00	5.000,00	0,00
13	Apresentação de Dança	2	1	1	1.000,00	1.000,00	2.000,00	0,00
14	Produção e Exposição fotográfica da História do Município, composto de 35 unidades criadas a partir de filmagem de fotos antigas.	1	2	-1	4.055,79	8.111,58	4.055,79	0,00
15	Produção Histórica e cultural do municipal de São Félix do Araguaia – MT, escrita por Escritor local com 1.000 (mil) exemplares.	1	1	0	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00
VALOR		47	38	9	30.255,79	74.311,58	78.255,79	3.944,21
					SUB-TOTAL I →		**78.255,79**	

PROJETO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA								
		H	I	J	K = H x J	L	M	G = L x M
Nº	Projetos Culturais	Quantidade Inicial	Quanitdade de Inscrições	Valor Unitário Inicial	Valor Total Inicial	Quantidade Atualizada	Valor Unitário Atualizado	Valor Total Atualizado
	Serviços Audiovisuais em estúdio composto com filmagens e edição profissional visando o atendimento e divulgação das ações oriundas dos projetos da Lei Aldir Blanc.	29	1	200,00	5.800,00	40	200,00	8.000,00
	Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;	2	1	5.000,00	10.000,00	1	7.800,00	7.800,00
			2			**SUB-TOTAL II →**		**15.800,00**
						TOTAL GERAL (I + II) →		**94.055,79**

ANEXO III AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

ANEXO XI

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Eu, _____, portador do documento de identidade nº_____, sob o CPF:_____, inscrito no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL – nº 02/2020, apresento o presente recurso:

A decisão objeto de contestação refere-se a:_____

_____

_____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

_____

_____

_____

_____

_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

_____

_____

São José dos Quatro Marcos - MT, _____de_____de 2020.

_____

Assinatura do Recorrente

ANEXO IV DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

L E G E N D A: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // 1 DEP = Possui apenas 1 dependente // 2 DEP = Possui 2 dependentes // 3 DEP = Possui 3 dependentes ou + // 3 MÍN = Renda familiar < 3 salário mínimos // 2 MÍN = Renda familiar < 2 salário mínimos // 1 MÍN = Renda familiar < 1 salário mínimo // 50 ANOS = Pessoa acima dos 50 anos // 60 ANOS = Pessoa acima dos 60 anos // DEFIC = Pessoa com deficiência // RESID = Possui moradia própria // DOENÇA = Possui doença crônica // B FAM = Recebe auxílio do Bolsa Família // NASCIM = Data de Nascimento // DESEMP = Critério de Desempate // CLASSIF = Classificação da Proposta // TOTAL = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO														CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE		
PROPONENTE	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
KORIHERU KARAJÁ	021/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO DO ARTESANATO INDÍGENA KARAJÁ / EXPOSIÇÃO DE ARTESANATOS / GRUPOS_ÉTNICOS_CULTURAIS / INDÍGENAS / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 15 minutos / APRESENTAÇÃO DOS ARTESANATOS KARAJÁ / SERÁ REALIZADA UMA GRAVAÇAO DO PASSO A PASSO DA CONFECÇÃO DO ARTESANATO KARAJÁ	40			30			30	10				10	10	130	1	10/08/1965	
DEBOREA DE KORIXÔ	038/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO DO ARTESANATO INDÍGENA KARAJÁ / EXPOSIÇÃO DE ARTESANATOS / GRUPOS_ÉTNICOS_CULTURAIS / INDÍGENAS / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 15 minutos / APRESENTAÇÃO DOS ARTESANATOS KARAJÁ / SERÁ REALIZADA UMA GRAVAÇAO DO PASSO A PASSO DA CONFECÇÃO DO ARTESANATO KARAJÁ	40			30			30					10	10	120	2	22/12/1971	IDADE
CLEMILSON QUIRINO SOUTO	031/2020, de 07/10/2020	ESTRELA ARRASTÃO DO FORRÓ / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 1 hora / APRESENTAÇÃO DE CANTO / A GRAVAÇÃO SERÁ REALIZADA NO QUINTAL DA CASA DO CANDIDATO, COM DURAÇÃO DE 1 HORA, COM REPERTÓRIO VARIADO DE OUTROS ARTISTAS	40			30			30				10	10		120	3	30/10/1975	IDADE

ANEXO IV DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

L E G E N D A: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // 1 DEP = Possui apenas 1 dependente // 2 DEP = Possui 2 dependentes // 3 DEP = Possui 3 dependentes ou + // 3 MÍN = Renda familiar < 3 salário mínimos // 2 MÍN = Renda familiar < 2 salário mínimos // 1 MÍN = Renda familiar < 1 salário mínimo // 50 ANOS = Pessoa acima dos 50 anos // 60 ANOS = Pessoa acima dos 60 anos // DEFIC = Pessoa com deficiência // RESID = Possui moradia própria // DOENÇA = Possui doença crônica // B FAM = Recebe auxílio do Bolsa Família // NASCIM = Data de Nascimento // DESEMP = Critério de Desempate // CLASSIF = Classificação da Proposta // TOTAL = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO														CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE		
PROPONENTE	**Nº e Data da Proposta**	**DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL**	**EDITAL**	**1 DEP**	**2 DEP**	**3 DEP**	**3 MÍN**	**2 MÍN**	**1 MÍN**	**50**	**60**	**DEFIC**	**RESID**	**DOENÇA**	**B FAM**	**TOTAL**	**CLASSIF**	**NASCIM**	**DESEMP**
ISSAHANA KARAJÁ	024/2020, de 07/10/2020	ARTE KARAJÁ / OFICINA DE ARTESANATOS / GRUPOS_ÉTNICOS_CULTURAIS / INDÍGENAS / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 15 minutos / ARTESANATOS KARAJÁ (VÍDEO) / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO, MOSTRANDO O PASSO A PASSO DE COMO FAZER A OBRA	40			30		20						10	10	110	4	12/05/1979	IDADE
CAROLINA RODRIGUES RICK	011/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO GOSPEL / APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO COM MÚSICAS GOSPEL, COM ALGUMAS CITAÇÕES BIBLÍCAS	40			30		20					10		10	110	5	18/07/1986	IDADE
ADAO TAVARES DE SOUSA	037/2020, de 07/10/2020	HISTÓRIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) / PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA DE 35 UNIDADES / AUDIOVISUAIS / VÍDEO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 minutos / APRESENTAÇÃO DE MOMENTOS HISTÓRICOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO COM FOTOS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)	40	10				20			20			10		100	6	27/08/1939	IDADE

ANEXO IV DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

L E G E N D A: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // 1 DEP = Possui apenas 1 dependente // 2 DEP = Possui 2 dependentes // 3 DEP = Possui 3 dependentes ou + // 3 MÍN = Renda familiar < 3 salário mínimos // 2 MÍN = Renda familiar < 2 salário mínimos // 1 MÍN = Renda familiar < 1 salário mínimo // 50 ANOS = Pessoa acima dos 50 anos // 60 ANOS = Pessoa acima dos 60 anos // DEFIC = Pessoa com deficiência // RESID = Possui moradia própria // DOENÇA = Possui doença crônica // B FAM = Recebe auxílio do Bolsa Família // NASCIM = Data de Nascimento // DESEMP = Critério de Desempate // CLASSIF = Classificação da Proposta // TOTAL = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO														CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE		
PROPONENTE	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
ANTONIO SOUZA NASCIMENTO	017/2020, de 06/10/2020	SHOW DE SANFONA / APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL / MÚSICA / INSTRUMENTAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 1 hora / APRESENTAÇAO INSTRUMENTAL (SANFONA) / SERÁ REALIZADO EM LOCAL A DEFINIR, DE MODO QUE O ARTISTA TOCARÁ SEU INSTRUMENTO, LEVANDO ENTRETENIMENTO À POPULAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), MOSTRANDO SEU TRABALHO ATRAVÉS DE MÚSICAS AUTORAIS, BEM COMO DE OUTROS COMPOSITORES.	40					20			20	10		10		100	7	25/05/1952	IDADE
VALMIR RODRIGUES NUNES	006/2020, de 05/10/2020	LINDO INFINITO / GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / 40 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / EM CASA	40			30		20		10						100	8	16/02/1962	IDADE
RODRIGO PEREIRA DA MOTA	025/2020, de 07/10/2020	BAILE / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 2 horas / APRESENTAÇÃO MUSICAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE MÚSICAS ALEATÓRIAS	40		20			20					10	10		100	9	25/12/1989	IDADE
MARIA DE FATIMA MENEZES FERREIRA	026/2020, de 07/10/2020	JANUZ E VENDAS / Oficina de Artesanatos / CULTURAS_POPULARES / FOLCLORE / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / EXPOSIÇÃO ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO, MOSTRANDO AS PEÇAS DE RECICLAGEM E CROCHÊ	40					20			20			10		90	10	18/06/1953	IDADE

ANEXO IV DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

L E G E N D A: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // 1 DEP = Possui apenas 1 dependente // 2 DEP = Possui 2 dependentes // 3 DEP = Possui 3 dependentes ou + // 3 MÍN = Renda familiar < 3 salário mínimos // 2 MÍN = Renda familiar < 2 salário mínimos // 1 MÍN = Renda familiar < 1 salário mínimo // 50 ANOS = Pessoa acima dos 50 anos // 60 ANOS = Pessoa acima dos 60 anos // DEFIC = Pessoa com deficiência // RESID = Possui moradia própria // DOENÇA = Possui doença crônica // B FAM = Recebe auxílio do Bolsa Família // NASCIM = Data de Nascimento // DESEMP = Critério de Desempate // CLASSIF = Classificação da Proposta // TOTAL = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO														CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE		
PROPONENTE	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	EDITAL	1 DEP	2 DEP	3 DEP	3 MÍN	2 MÍN	1 MÍN	50	60	DEFIC	RESID	DOENÇA	B FAM	TOTAL	CLASSIF	NASCIM	DESEMP
JOSEFA BARROSO RODRIGUES	029/2020, de 07/10/2020	ARTE EM CONCRETO / OFICINA DE ARTESANATOS / CULTURAS_POPULARES / ARTESANATO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 20 minutos / EXPOSIÇÃO ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO MOSTRANDO AS PEÇAS JÁ FINALIZADAS	40	10				20		10				10		90	11	19/04/1966	IDADE
EDVAN ALVES LIMA	013/2020, de 05/10/2020	SHOW DE MÚSICAS / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 MINUTOS / APRESENTAÇÃO DE CANTO / EM CASA	40			30		20								90	12	25/03/1976	IDADE
MARCELIO LIMA DOS SANTOS	003/2020, de 02/10/2020	BANDA MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / 3 horas e meia / SHOW MUSICAL / EM CASA	40						30				10	10		90	13	09/04/1979	IDADE
GLEISON TOMAS DE ASSIS	008/2020, de 05/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / 2 horas / APRESENTAÇÃO DE VÁRIOS ESTILOS MUSICAIS / SERÁ REALIZADA UMA LIVE SEGUIDA DE UM VASTO REPERTÓRIO	40			30		20								90	14	21/12/1980	IDADE
IRAMILTON GOMES DA SILVA	016/2020, de 05/10/2020	MUSICAS AUTORAIS E REGRAVADAS / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / APRESENTAÇÃO DE CANTO / EM CASA	40			30		20								90	15	09/07/1986	IDADE

ANEXO IV DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

L E G E N D A: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // 1 DEP = Possui apenas 1 dependente // 2 DEP = Possui 2 dependentes // 3 DEP = Possui 3 dependentes ou + // 3 MÍN = Renda familiar < 3 salário mínimos // 2 MÍN = Renda familiar < 2 salário mínimos // 1 MÍN = Renda familiar < 1 salário mínimo // 50 ANOS = Pessoa acima dos 50 anos // 60 ANOS = Pessoa acima dos 60 anos // DEFIC = Pessoa com deficiência // RESID = Possui moradia própria // DOENÇA = Possui doença crônica // B FAM = Recebe auxílio do Bolsa Família // NASCIM = Data de Nascimento // DESEMP = Critério de Desempate // CLASSIF = Classificação da Proposta // TOTAL = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO														CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE		
PROPONENTE	**Nº e Data da Proposta**	**DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL**	**EDITAL**	**1 DEP**	**2 DEP**	**3 DEP**	**3 MÍN**	**2 MÍN**	**1 MÍN**	**50**	**60**	**DEFIC**	**RESID**	**DOENÇA**	**B FAM**	**TOTAL**	**CLASSIF**	**NASCIM**	**DESEMP**
PAULO CAVALCANTE REIS	033/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO DE FORRÓ / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / APRESENTAÇÃO DE CANTO / GRAVAÇÃO EM CASA FORMATO ACÚSTICO.	40		20			20					10			90	16	20/10/1986	IDADE
FIRMINA DOS SANTOS SILVA	018/2020, de 06/10/2020	DO PIAUÍ À SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT) / CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS / LITERATURA / GERAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / CONTAÇÃO DE HISTÓRIA / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO CONTANDO A SUA HISTÓRIA, SAINDO DO PIAUÍ ATÉ CHEGAR EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)	40					20			20					80	17	31/07/1935	IDADE
EROTILDES DA SILVA MILHOMEM	001/2020, de 30/09/2020	MEU ARAGUAIA QUERIDO / PRODUÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT), ESCRITOR LOCAL / LITERATURA / GERAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 minutos / PRODUÇÃO LITERÁRIA / POSTAGEM EM PDF DO LIVRO	40					20			20					80	18	03/03/1939	IDADE
ALMERINDA PINTO VIEIRA	030/2020, de 07/10/2020	ARTES DA ALMERINDA / OFICINA DE ARTESANATOS / CULTURAS_POPULARES / ARTESANATO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 20 minutos / EXPOSIÇÃO ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO MOSTRANDO AS PEÇAS JÁ FINALIZADAS E EXPLICANDO AS VARIEDADES DE ARTESANATO	40				10				20			10		80	19	24/04/1942	IDADE

ANEXO IV DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

L E G E N D A: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // 1 DEP = Possui apenas 1 dependente // 2 DEP = Possui 2 dependentes // 3 DEP = Possui 3 dependentes ou + // 3 MÍN = Renda familiar < 3 salário mínimos // 2 MÍN = Renda familiar < 2 salário mínimos // 1 MÍN = Renda familiar < 1 salário mínimo // 50 ANOS = Pessoa acima dos 50 anos // 60 ANOS = Pessoa acima dos 60 anos // DEFIC = Pessoa com deficiência // RESID = Possui moradia própria // DOENÇA = Possui doença crônica // B FAM = Recebe auxílio do Bolsa Família // NASCIM = Data de Nascimento // DESEMP = Critério de Desempate // CLASSIF = Classificação da Proposta // TOTAL = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO														CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE		
PROPONENTE	**Nº e Data da Proposta**	**DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL**	**EDITAL**	**1 DEP**	**2 DEP**	**3 DEP**	**3 MÍN**	**2 MÍN**	**1 MÍN**	**50**	**60**	**DEFIC**	**RESID**	**DOENÇA**	**B FAM**	**TOTAL**	**CLASSIF**	**NASCIM**	**DESEMP**
DEUSILA MARIANO DA SILVA	034/2020, de 07/10/2020	BONECARIA DO CORAÇÃO / OFICINA DE ARTESANATOS / CULTURAS_POPULARES / ARTESANATO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / EXPOSIÇÃO ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO, MOSTRANDO A PRODUÇÃO DAS BONECAS	40	10							20			10		80	20	10/03/1956	IDADE
ISABEL SILVA DE SOUSA	005/2020, de 07/10/2020	ISA CROCHÊ / OFICINA DE ARTESANATOS / ECONOMIA_CRIATIVA / MODA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / SERÁ REALIZADA A EXPOSIÇÃO DE UM CHAPÉU / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO MOSTRANDO A PEÇA JÁ FINALIZADA	40				10				20			10		80	21	05/12/1956	IDADE
IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	035/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / SHOW MUSICAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO COM MÚSICAS ALEATÓRIAS	40	10				20					10			80	22	15/12/1979	IDADE
MARCELO CECILIO DA SILVA	010/2020, de 05/10/2020	SHOW DE MÚSICAS / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 MINUTOS / APRESENTAÇÃO DE CANTO / EM CASA	40			30			0				10			80	23	16/11/1983	IDADE
FABIANA EVANGELISTA BARROS	023/2020, de 06/10/2020	FOLCLORE DO ARAGUAIA / CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS / LITERATURA / GERAL / CONTEÚDO AO VIVO (LIVE) / / SERÁ EXPLANADO LITERATURAS SOBRE CULTURAS POPULARES / ATRAVÉS DE LIVES, COM PARTICIPAÇÃO DE ESCRITORES LOCAIS E DE OUTRAS REGIÕES	40		20			20								80	24	14/02/1988	IDADE

ANEXO IV DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

L E G E N D A: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // 1 DEP = Possui apenas 1 dependente // 2 DEP = Possui 2 dependentes // 3 DEP = Possui 3 dependentes ou + // 3 MÍN = Renda familiar < 3 salário mínimos // 2 MÍN = Renda familiar < 2 salário mínimos // 1 MÍN = Renda familiar < 1 salário mínimo // 50 ANOS = Pessoa acima dos 50 anos // 60 ANOS = Pessoa acima dos 60 anos // DEFIC = Pessoa com deficiência // RESID = Possui moradia própria // DOENÇA = Possui doença crônica // B FAM = Recebe auxílio do Bolsa Família // NASCIM = Data de Nascimento // DESEMP = Critério de Desempate // CLASSIF = Classificação da Proposta // TOTAL = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO														CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE		
PROPONENTE	**Nº e Data da Proposta**	**DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL**	**EDITAL**	**1 DEP**	**2 DEP**	**3 DEP**	**3 MÍN**	**2 MÍN**	**1 MÍN**	**50**	**60**	**DEFIC**	**RESID**	**DOENÇA**	**B FAM**	**TOTAL**	**CLASSIF**	**NASCIM**	**DESEMP**
DÁLLAK ISAÍAS SILVA KANELA DIAS	022/2020, de 06/10/2020	SALMOS 91 / GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / APRESENTAÇÃO DE MÚSICA INÉDITA / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO TOCANDO E CANTANDO DUAS MÚSICAS	40					20					10		10	80	25	14/09/1988	IDADE
DUANA VIANA RAMOS	032/2020, de 07/10/2020	VASOS EM CONCRETO / OFICINA DE ARTESANATOS / CULTURAS_POPULARES / ARTESANATO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / EXPOSIÇÃO ARTESANAL / SERÁ REALIZADA A GRAVAÇÃO DE UM VÍDEO DOS VASOS JÁ FINALIZADOS E UM FEEDBACK DA SATISFAÇÃO DOS CLIENTES	40	10				20					10			80	26	15/04/1993	IDADE
CARLOS EMANUEL RIBEIRO LOPES	012/2020, de 05/10/2020	RIO ENCANTO / GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 25 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / EM CASA	40					20					10	10		80	27	20/04/2002	IDADE
FAUSTO AQUINO AZAMBUJA	002/2020, de 05/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / EM CASA	40			30										70	28	15/09/1961	IDADE
GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS	015/2020, de 05/10/2020	FOTOGRAFIAS DE SFA / PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA DA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA DE 35 UNIDADES / AUDIOVISUAIS / FOTOGRAFIA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / EXPOSIÇÃO DE FOTOS ANTIGAS / EM CASA	40				10			10			10			70	29	17/04/1963	IDADE

ANEXO IV DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

L E G E N D A: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // 1 DEP = Possui apenas 1 dependente // 2 DEP = Possui 2 dependentes // 3 DEP = Possui 3 dependentes ou + // 3 MÍN = Renda familiar < 3 salário mínimos // 2 MÍN = Renda familiar < 2 salário mínimos // 1 MÍN = Renda familiar < 1 salário mínimo // 50 ANOS = Pessoa acima dos 50 anos // 60 ANOS = Pessoa acima dos 60 anos // DEFIC = Pessoa com deficiência // RESID = Possui moradia própria // DOENÇA = Possui doença crônica // B FAM = Recebe auxílio do Bolsa Família // NASCIM = Data de Nascimento // DESEMP = Critério de Desempate // CLASSIF = Classificação da Proposta // TOTAL = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO														CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE		
PROPONENTE	**Nº e Data da Proposta**	**DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL**	**EDITAL**	**1 DEP**	**2 DEP**	**3 DEP**	**3 MÍN**	**2 MÍN**	**1 MÍN**	**50**	**60**	**DEFIC**	**RESID**	**DOENÇA**	**B FAM**	**TOTAL**	**CLASSIF**	**NASCIM**	**DESEMP**
ALDA MARIA CARDOSO	039/2020, de 07/10/2020	CASEIRINHO / GASTRONOMIA EM GERAL / ECONOMIA_CRIATIVA / GASTRONOMIA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / RECEITA DE UM CASEIRINHO TÍPICO DA REGIÃO / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO MOSTRANDO O PASSO A PASSO DE COMO FAZER UM CASEIRINHO DE CENOURA COM BRIGADEIRO	40							10			10	10		70	30	04/04/1968	IDADE
CARLOS EDUARDO CAETANO DE AQUINO	027/2020, de 07/10/2020	INSTRUMENTAL DE VIOLA / APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL / MÚSICA / INSTRUMENTAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 20 minutos / APRESENTAÇÃO DE VIOLA / SERÁ REALIZADO A GRAVAÇÃO MÚSICAS DE VIOLA	40					20					10			70	31/32	08/03/2002	IDADE
NEI GUSTAVO CAETANO DE AQUINO	028/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / APRESENTAÇÃO MUSICAL / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO COM MÚSICAS ALEATÓRIAS	40					20					10			70	31/32	08/03/2002	IDADE
EDMAR DOS SANTOS SOUSA	009/2020, de 05/10/2020	COMIDA POPULAR / GASTRONOMIA EM GERAL / ECONOMIA_CRIATIVA / GASTRONOMIA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 1 hora / RECEITA DE COMIDA TÍPICA / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO EXPLICATIVO DE COMO REALIZAR A RECEITA ESCOLHIDA	40					20								60	33	17/09/1959	IDADE

ANEXO IV DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR TRABALHADORES DA CULTURA

L E G E N D A: EDITAL = Pertinência da proposta ao Edital // 1 DEP = Possui apenas 1 dependente // 2 DEP = Possui 2 dependentes // 3 DEP = Possui 3 dependentes ou + // 3 MÍN = Renda familiar < 3 salário mínimos // 2 MÍN = Renda familiar < 2 salário mínimos // 1 MÍN = Renda familiar < 1 salário mínimo // 50 ANOS = Pessoa acima dos 50 anos // 60 ANOS = Pessoa acima dos 60 anos // DEFIC = Pessoa com deficiência // RESID = Possui moradia própria // DOENÇA = Possui doença crônica // B FAM = Recebe auxílio do Bolsa Família // NASCIM = Data de Nascimento // DESEMP = Critério de Desempate // CLASSIF = Classificação da Proposta // TOTAL = Total de Pontos da Proposta

NOME DO PROPONENTE E DADOS DA PROPOSTA			PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO														CLASSIFICAÇÃO e DESEMPATE		
PROPONENTE	**Nº e Data da Proposta**	**DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL**	**EDITAL**	**1 DEP**	**2 DEP**	**3 DEP**	**3 MÍN**	**2 MÍN**	**1 MÍN**	**50**	**60**	**DEFIC**	**RESID**	**DOENÇA**	**B FAM**	**TOTAL**	**CLASSIF**	**NASCIM**	**DESEMP**
THAMY AZAMBUJA DE ALMEIDA	004/2020, de 02/10/2020	/ GRAVAÇÃO MUSICAL INÉDITA / MÚSICA / CANTO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 30 minutos / GRAVAÇÃO DE MÚSICA INÉDITA / ESTÚDIO	40		20											60	34	03/01/1981	IDADE
LEANDRO CAVALCANTE REIS	036/2020, de 07/10/2020	APRESENTAÇÃO DE PERCUSSÃO / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 1 (UM) INTEGRANTE / MÚSICA / INSTRUMENTAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / APRESENTAÇÃO INSTRUMENTAL (PERCUSSÃO) / GRAVAÇÃO SERÁ REALIZADA EM UM ESPAÇO A DEFINIR, TENDO O ESTILO MUSICAL (PAGODE) COMO ESCOLHIDO	40					20								60	35	25/01/1984	IDADE
ICARO CARMO MORAIS	007/2020, de 05/10/2020	ZUMBA DANCE / APRESENTAÇÃO DE DANÇA / ARTES_CÊNICAS / DANÇA / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / Aproximadamente 40 minutos / SHOW DE DANÇA / SERÁ REALIZADO NO ESPAÇO DA ACADEMIA, ONDE OCORREM AS AULAS DE ZUMBA, DE MODO A EXPLICITAR OS PASSOS PARA QUE AS PESSOAS CONSIGAM ACOMPANHAR E PRATICAR NO SEU DIA A DIA.	40					20								60	36	09/09/1993	IDADE
ACASSIO CELESTINO DA SILVA VIEIRA	020/2020, de 06/10/2020	APRESENTAÇÃO MUSICAL GOSPEL / APRESENTAÇÃO MUSICAL COM 2 (DOIS) OU 3 (TRÊS) INTEGRANTES / MÚSICA / INSTRUMENTAL / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 5 minutos / APRESENTAÇÃO DE LOUVOR / SERÁ REALIZADO UM VÍDEO TOCANDO E CANTANDO NA IGREJA	40										10			50	37	26/02/1984	

ANEXO V DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES APRESENTADAS POR EMPRESAS, ESPAÇOS E EVENTOS

L E G E N D A: **EDITAL =** PERTINÊNCIA DA PROPOSTA AO EDITAL / **REGUL =** REGULARIDADE DA EMPRESA (FGTS, INSS, RFB, ISSQN) / **FIT =** PERTINÊNCIA COM O FIT CULTURAL / **ART-VIS =** PERTINÊNCIA DA EMPRESA COM AS ÁREAS DE ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAIS / **CURRÍC =** ANÁLISE DE CURRÍCULO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO PROJETO / **TOTAL =** Total de Pontos da Proposta

PROPONENTE	Nº e Data da Proposta	DETALHAMENTO DA PROPOSTA CULTURAL	ITENS AVALIADOS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ÀS PROPOSTAS					
			EDITAL	REGUL	FIT	ART-VIS	CURRÍC	TOTAL
GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS 26036975104	014/2020, de 05/10/2020	TRILHA DA LAGOA DE OITI / SERVIÇOS AUDIOVISUAIS EM ESTÚDIO COMPOSTO COM FILMAGENS E EDIÇÃO PROFISSIONAL / AUDIOVISUAIS / VÍDEO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 10 minutos / DOCUMENTÁRIO DA LAGOA DE OITI / AR AMBIENTE	40	40	40	60	60	240
INSTITUTO MONTE SANTO	019/2020, de 06/10/2020	ARTE NO MONTE / SUBSÍDIO MENSAL P/ MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, QUE TIVERAM AS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL / ARTES_CÊNICAS / TEATRO / CONTEÚDO GRAVADO ANTES DE POSTAR / 40 MINUTOS / MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL / CONSTRUÇÃO DE PALCO TEATRAL	40	10	40	60	60	210

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA IPASFA Nº 20/2020, DE 15/10/2020 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE ADÃO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante em favor do Senhor Adão Oliveira da Silva, servidor público efetivo deste município.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar nesta Prefeitura, para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o período de serviço não concomitante trabalhado pelo servidor, **Senhor ADÃO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 0269778-5 - SESP/MT 2ª Via e do CPF sob o nº 240.253.991-72, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n° 10001280.1.00001/09-3, perfazendo o total de 987 dias líquidos, ou seja, 2 (dois) anos, 8 (oito) meses e 17 (dezessete) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se

São Félix do Araguaia-MT, 15 de outubro de 2020.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 52, DE 15/10/2020 - ALTERA O DECRETO Nº 46, DE 07/09/2020, QUE IMPLEMENTOU MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

DECRETO MUNICIPAL Nº 52, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Revogam-se os artigos 6º, 7º, §1º e §3º do art. 8º, todos do Decreto nº 46, de 7 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal**:**

DECRETA

Art. 1º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, §1º e §3º do art. 8º, todos do **Decreto nº 46, de 7 de setembro de 2020.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 15 de outubro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA IPASFA Nº 21/2020, DE 15/10/2020 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE ADÃO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Servidor Senhor Adão Oliveira da Silva.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

I - o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Félix do Araguaia-MT, com a redação dada pela Lei Municipal nº 557, de 15 de janeiro de 2007;

II - a Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, que reformulou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Geral do Município de São Félix do Araguaia-MT, especialmente os seus Anexos V e VI; e

III - as Leis Complementares sancionadas após 22 de dezembro de 2014, que concederam Revisão Geral Anual (RGA) e/ou aumento real, sendo mais recente a Lei Complementar nº 127, de 2 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Senhor ADÃO OLIVEIRA DA SILVA**, casado, portador do RG nº 0269778-5 - SESP/MT 2ª Via e do CPF sob nº 240.253.991-72, residente e domiciliado no município de São Félix do Araguaia/MT, servidor efetivo no cargo de **Agente de Manutenção**, classe “D”, nível “34-33”, 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o nº 64, contando com 36 anos, 10 meses e 28 dias de contribuição, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **IPASFA** nº **2020.04.00022P**, a partir de **01/10/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de **1º de outubro de 2020**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Felix do Araguaia-MT, 15 de outubro de 2020.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

HOMOLOGO:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 76/ - DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, no uso de suas atribuições e especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal;

Art. 1 Este Decreto disciplina as consignações facultativas para os servidores aposentados e pensionistas vinculados ao FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social, do Município de São José do Povo/MT, os quais somente poderão sofrer descontos em seu salário base em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2 Considera-se, para fins deste Decreto:

I Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;

II- Consignante: órgão público ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor da consignatária;

III Consignado: o servidor público aposentado, pensionista;

IV Consignação compulsória: desconto incidente sobre o salário base do servidor por força da Lei ou mandado judicial;

V Consignação Facultativa: desconto incidente sobre o salário base do servidor, a seu critério;

Parágrafo Único As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal ou eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento.

Art. 3- A habilitação e o credenciamento das consignatárias serão feitos no departamento do FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social, na responsabilidade de sua gestora.

Art. 4 - Poderão ser consignatárias, para os fins deste Decreto:

I Os sindicatos de trabalhadores;

II Bancos públicos ou privados;

III As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº. 5764 de 16 de dezembro de 1971;

IV Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou administradora de cartões de crédito.

Art. 5 A margem consignável será emitida pelo FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social ao servidor aposentado, e os descontos facultativos não poderão exceder 30% (trinta por cento) do salário líquido do servidor, desconsiderando as consignações compulsórias.

Parágrafo Único O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do Artigo 5º poderá ser reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de compras à vista mediante cartões de crédito ou débito, junto aos Estabelecimentos Comerciais, credenciados, e outros serviços, tais como pagamento de contas e saque.

Art. 6 O controle e averbação de todas as consignações, obrigatórias ou facultativas, serão de exclusiva responsabilidade do FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 7 O recolhimento das consignações em folha de pagamento devidas a cada entidade consignatária, será de responsabilidade do FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social.

Art. 8 O repasse dos valores referente as parcelas de consignação devidas a cada entidade consignatária, será de responsabilidade do FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social, que serão efetuadas mediante transferência bancária para a instituição consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelo FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social até o dia 10 de cada mês.

Art. 9 A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades ao FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos aposentados e pensionistas, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

Art. 10 As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I Mediante pedido escrito das consignatárias definidas no Art. 4º do presente Decreto;

II - Mediante pedido escrito do servidor, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do Art. 2º do presente Decreto.

Art. 11 Se a folha de pagamento do mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para o FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social;

Art.12 Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiras pessoais, inclusive realizados através de cartão de credito ou débito, as consignações já registradas junto ao FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social serão mantidas e os recursos transferidos para as consignatárias até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos.

Art. 13 Compete ao FUNPREV Fundo Municipal de Previdência Social autorizar as inclusões ou exclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 14 O limite máximo das parcelas para os aposentados e pensionistas poderá ser até 96 (noventa e seis) meses.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de outubro de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____/__/____.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 77/ - DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a alteração de membro do Conselho Curador do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do povo/MT, indicado pela Câmara Municipal, e dá outras providências."

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que confere A Lei orgânica Municipal e considerando o disposto do Art, 1º e VI da Lei 9. 717 de 27 de novembro de 1998 e nos Art. 66 § 1º da Lei Municipal 316 de 16 de junho de 2005, Art. 69,70 da Lei Municipal 563 de 11 de novembro de 2013.

Art. 1º Altera os membros do Conselho Curador do FUNPREV, representantes da Câmara de Vereadores, a pedido do Poder Legislativo, oportunidade que nomeio Anita Bianchi, servidora pública, Assistente Administrativa, lotada na Câmara Municipal, CPF n. 545.575.261-87, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, n. 1146, bairro Centro, cidade de São José do Povo-MT, conforme o cargo para qual foi designada ou eleita.

Parágrafo Único Com a alteração, os membros do Conselho passam a ser:

Representantes do Poder Executivo

* Anna Cláudia dos Santos Almeida CPF. 017.498.911-31

* José Elson Valeriano Júnior CPF.017.629.771-50

Representantes do Poder Legislativo

* Unilson João da Costa CPF. 298.819.271-53

* Anita Bianchi CPF: 545.575.261-87

Representantes dos Servidores Públicos Municipais- Efetivos

* Aristóteles Alves CPF. 046.180.671-10

* Arlene de Souza Oliveira CPF. 840.814.141-49

* Milton da Silva Cordeiro CPF. 487.057.801-87

* Maltilia de Fátima Porfirio Alves CPF. 522.645.481-34

* Arnaldo Francisco Duarte CPF: 109.975.631-68

*Jany Maria Barbosa Lopes CPF: 002.858.055-92

Ar. 2º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei 563 de 11 de novembro de 2013, e seu Regimento Interno.

Ar. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo 15 DE OUTUBRO DE 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado

No Jornal Oficial dos Municípios /MT Nº ----------

Em _____/_____/_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 47/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **2/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: RDS MINERVA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO EIRELI, CNPJ nº 07.816.146/0001-59, no valor GLOBAL de R$ 15.982,00 (Quinze Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais.)**.

Objeto Dispensa 47: Aquisição desses materiais para o uso higiênico em caráter de urgência uma vez que estamos enfrentando uma Pandemia do covid 19.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de Outubro de 2020.

_____
ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autoriza a empresa **J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI,** a iniciar a obra da "**REFORMA DO CENTRO DE SAUDE DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT**.", conforme Tomada de Preço **03/2020**, Contrato de Prestação de Serviços nº **93/2020**, com prazo de 90(noventa) dias, a partir do dia 13 de Outubro de 2020.

São José do Povo – MT; 13 de Outubro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 46/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: RDS MINERVA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO EIRELI, CNPJ nº 07.816.146/0001-59, no valor GLOBAL de R$ 96.825,00 (Noventa e Seis Mil, e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais.)**.

Objeto Dispensa 46: Aquisição de materiais para as unidades de serviços para o enfrentamento do novo coronavírus.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de Outubro de 2020.

_____
ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 48/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: RDS MINERVA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO EIRELI, CNPJ nº 07.816.146/0001-59, no valor GLOBAL de R$ 38.916,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Dezesseis Reais.)**.

Objeto Dispensa 48: Aquisição desses materiais para o uso higiênico em caráter de urgência uma vez que estamos enfrentando uma Pandemia do covid 19.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 15 de Outubro de 2020.

_____
ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
NORMA INTERNA Nº: 06/2013 DATA 02/09/2013 VERSÃO 02 DATA 15/10/2020

ASSUNTO: NORMA E ROTINA INTERNA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SETORES ENVOLVIDOS: DEPARTAMENTOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES E TODAS AS SECRETARIAS.

1) DOS OBJETIVOS:

1.1) Normatizar os procedimentos de compras para qualquer tipo de materiais e/ou serviços;

1.2) Garantir a otimização do custo dos materiais e/ou serviços utilizados pelo Município;

1.3) Obedecer, no que diz respeito a licitação e contratos, a Lei 8666/93.

a) Fundamentação Legal:

Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002.

Decreto Municipal nº 09 de 19 de janeiro de 2017.

Decreto nº 9.412 de18 de junho de 2018.

2) DOS PROCEDIMENTOS:

2.1.1) Da Solicitação de Compras e/ou Serviços e Ordem de compra

2.1.1.1) A solicitação de compras e/ou serviços encaminhadas pelas secretarias solicitantes deveram conter as seguintes informações;

- Descrição detalhada;
- Quantidade dos Produtos/serviços;
- Destinação;
- Prazo de entrega;
- Prazo de execução;
- Valores de referencia/cotação;
- Dotação Orçamentária;
- Fonte de Recurso;

Obs: Os pedido de compras com licitação vigente deverá conter as seguintes informações:

- Descrição do Item;
- Numero do Item;
- Numero do Processo Licitatório;
- Numero da Ata/Contrato;
- Quantidade;
- Destinação

2.1.1.2) Toda solicitação/pedido de compra deverá ser dada a entrada no Protocolo da Recepção direcionada à Secretaria de Administração;

2.1.1.3) A Secretaria de Administração, depois da análise do pedido, encaminhará a solicitação ao Departamento de Compras para analise e verificação se existe licitação vigente ou se realizará uma dispensa de licitação;

2.1.1.4) Os pedidos de Solicitação de Compras, quando forem de itens licitados, deverão ser encaminhados diretamente ao Departamento de Compras;

2.1.1.5) Na sequência o Departamento de Compras fornecerá a requisição no caso de contratações por dispensa de licitação, assim a mesma será devolvida à Secretaria solicitante ou se caso for, ao Departamento de Licitação para a deflagração de licitação;

2.1.1.6) Quando os itens forem de processo licitatório, a ORDEM DE FORNECIMENTO deverá ser remetida ao Prefeito Municipal ou Secretário (a) de Administração para devida autorização da despesa, que devolverá ao Departamento de Compras para liberação da Ordem de Fornecimento.

2.1.1.7) A ordem de Fornecimento depois de preenchida e assinada é enviada a secretaria solicitante autorizando a compra, sendo ela responsável pelo encaminhamento a empresa ao fiscal do contrato e ao almoxarifado central;

2.1.1.8) Na contratação de obras e serviços com pessoas jurídicas por processo direto, as autorizações somente ocorrerão depois da apresentação de cópia de Certidão Negativa de Débitos do INSS e cópia do Certificado de Regularização do FGTS, conforme exigência do art.195,§3º da Constituição Federal.

2.1.1.9) As requisições serão assinadas pelo Secretário (a) de Administração, na ausência do mesma (o), ficará encarregado de assinar a (o) Secretário de Finanças.

Obs. 1) A cotação de preços de compras e ou serviços poderá ser efetuada pela própria secretaria, desde que as referidas cotações sejam encaminhadas ao Departamento de Compras juntamente com a solicitação de compras do Secretário de cada pasta;

2.2) DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

2.2.1) Toda compra de materiais ou bens deverá ser recebida pelo Setor de Almoxarifado para conferência, inspeção e registro juntamente com o fiscal de contrato designado por portaria;

2.2.2) Os materiais e bens deverão ser conferidos pelo Almoxarife e fiscal de contrato à quantidade, e inspecionados quanto à qualidade exigida no produto, conforme a cópia da ordem de compra em seu poder;

2.2.3) Após a conferencia dos materiais e serviços as notas fiscais deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato e encaminhadas ao setor de Contabilidade da prefeitura para liquidação, já referente a aquisição de peças para veículos, deverão ser encaminhadas copias juntamente com a requisição e/ou ordem de fornecimento, para lançamento de movimentação de gastos mensais, que serão alimentados no sistema Guardião/Frota, para ser transmitido via sistema APLIC (Carga Mensal).

2.2.4) Quando se tratar de aquisição de bens patrimoniais deverá ser exigido o carimbo de "TOMBADO" e data no corpo da nota fiscal, o qual deverá ser colocado pelo responsável da gerência de Patrimônio no Município;

2.3) DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES PARA COMPRAS:

2.3.1) Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contração de serviço pode ser realizada sem o prévio cadastramento do fornecedor;

2.3.2) São dados indispensáveis no cadastramento do fornecedor os seguintes itens:

2.3.2.1) Capacidade Jurídica: Cédula de Identidade dos sócios; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

2.4) DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Contribuições Federais, fornecida pela Fazenda Federal, e Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa conjunta quanto a Dívida junto à Fazenda Estadual, relativo ao ICMS e IPVA, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual e Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;

e) Certidão Negativa de Dívida referente a Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa, fornecida pela Prefeitura Municipal;

f) Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial da licitante;

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidão), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5) DO PROCESSO LICITÁTORIO:

2.5.1) No caso de haver necessidade de procedimento licitatório, o Departamento de Compras, mediante autorização do Prefeito, encaminhará a solicitação de abertura de licitação acompanhada da descrição do **Item 2.1.1.1,** desta Normativa;

2.5.2) O Departamento de Licitações ao receber a solicitação de abertura de licitação e os respectivos anexos, dará início ao processo na modalidade mais indicada, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 ou 10.520/2002.

Obs.: Os procedimentos Licitatórios deverão respeitar as orientações das Leis que amparam todos os princípios legais para abertura dos processos.

3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Nenhuma compra de materiais ou bens, e/ou contratação de serviço pode ser realizada sem o prévio empenho;

3.2) Nenhuma compra pode ser realizada sem a devida autorização de ordem de compra;

3.3) Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Norma Interna, deve ser esclarecida junto ao Controle Interno;

3.4) Todas as compras de materiais e bens, estocáveis ou não, deverão ter registro no almoxarifado;

3.5) Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Convênio **Nº 005/2020**, firmado em 01/09/2020;**Signatários**: pelo **PROPONENTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONCEDENTE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE** : Inicio de vigência do Convênio 01/09/2020 à 01/09/2025..

DECRETO Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a realização do **Segundo Mês da Conciliação Tributária do Exercício 2020**, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, disposições no Artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e o disposto no Artigo 1º da Lei nº 1.644, de 01 de março de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o período de **15 de Outubro a 16 de Novembro de 2020**, para a realização do **Segundo Mês da Conciliação Tributária do Exercício de 2020**, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos-MT, em estrita observância ao estabelecido na Lei nº 1.644/2017.

Art. 2º O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 16 de Novembro de 2020, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos:

a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;

b) Pagamento em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto;

c) Pagamento em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) de desconto;

d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto;

e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a realização do **Segundo Mês da Conciliação Tributária do Exercício 2020**, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, disposições no Artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e o disposto no Artigo 1º da Lei nº 1.644, de 01 de março de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado o período de **15 de Outubro a 16 de Novembro de 2020**, para a realização do **Segundo Mês da Conciliação Tributária do Exercício de 2020**, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos-MT, em estrita observância ao estabelecido na Lei nº 1.644/2017.

Art. 2º O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 16 de Novembro de 2020, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos:

a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;

b) Pagamento em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto;

c) Pagamento em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) de desconto;

d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto;

e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

OUVIDORIA
DECRETO Nº 149, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre autorização à realização de estágio aos acadêmicos da Faculdade de Quatro Marcos-FQM, no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Faculdade de Quatro Marcos-FQM autorizada à realização de estágio junto aos acadêmicos da referida IES, em atividades realizadas nas unidades de Saúde do município – Programa de Saúde da Família-PSF, na Farmácia Municipal, no Pronto Atendimento no Hospital Municipal Dr. Bruno Alves de Araujo, na Clínica Escola de Atendimento Psicológico-CEAP e demais laboratórios da própria FQM.

Art. 2º Caberá à Faculdade de Quatro Marcos-FQM todos os encaminhamentos cabíveis e necessários de cumprimento dos protocolos de medidas de combate e enfrentamento (seguidos dos equipamentos de proteção) ao que se refere ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Para que haja tempo hábil aos devidos preparos às atividades em menção, os estágios ficarão autorizados a partir de novembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/ 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018/ 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2019.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 017/2019.

CONTRATO Nº 018/2019.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 018/2019, PELO PERIODO DE 77 (SETENTA E SETE) DIAS.

FAVORECIDO: ROSANA DA CRUZ GOMES EIRELI.

CNPJ: 34.819.951/0001-09.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 77 (SETENTA E SETE) DIAS, DO DIA 16/10/2020 A 31/12/2020;

VALOR DO ACRESCIMO: NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL.

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 08 de Outubro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregeiro.

Portaria nº 021/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/ 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 019/ 2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019.

CONTRATO Nº 019/2019.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES DENTARIA, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO LABORATÓRIO DE PROTESES, E MATERIAIS NECESSARIOS A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 019/2019, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FAVORECIDO: T. O. MONDINI LABORATORIO - ME.

CNPJ: 21.923.426/0001-97.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 (DOZE) MESES, DO DIA 17/10/2020 A 16/10/2021;

VALOR DO ADITIVO: NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO.

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Serra Nova Dourada - MT, em 15 de Outubro de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 021/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 551/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **JULIANA BERTON FERREIRA**, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, com matricula no RH nº. 1848, nocargo de **Especialista da Saúde II – Bioquímico/Farmacêutico** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 3.552,93 (Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais, Noventa e Três Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 550/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **MAGNO MORAES DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 09/10/2018, com matricula no RH nº. 1830, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.428,00 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 549/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCIENE OLIMPIO TORRES**, servidora efetiva, admitida em 08/10/2018, com matricula no RH nº. 1826, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.428,00 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 552/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **RANIELE EUGENIA CLAUDINO RODRIGUES**, servidora efetiva, admitida em 15/10/2008, com matricula no RH nº. 1836, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 2.273,87 (Dois Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 553/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **TATIELE CAROLINE DA SILVA NORONHA**, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, com matricula no RH nº. 1841, nocargo de **Técnico da Saúde III – Fiscal em Vigilância Sanitária,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.421,18 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais, Dezoito Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 554/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **HEMERSON JOSE DA SILVA COSTA** servidor efetivo, admitido em 17/10/2018, com matricula no RH nº. 1838, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.388,87 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 555/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **VANESSA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS**, servidora efetiva, admitida em 11/10/2018, com matricula no RH nº. 1835, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento, lotada** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.388,87 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 556/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCIENE APARECIDA ALVES DE SOUZA LOGA**, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, com matricula no RH nº. 1840 no cargo de **Agente da Administração Pública III – ApoioAdministrativo Nutrição,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **desta Prefeitura Municipal**, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.388,87 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 557/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **SOLANGE GONCALVES DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 10/10/2018, com matricula no RH nº. 1831 no cargo de **Agente da Administração Pública III – ApoioAdministrativo Nutrição,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **desta Prefeitura Municipal**, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.388,87 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 558/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 11/10/2018, com matricula no RH nº. 1833 no cargo de **Técnico de Nível Superior I – Psicólogo,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura Municipal, **da ClasseA – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 3.068,44 (Três Mil, Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 559/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **GERALDINO VIANA DA SILVA**, servidor efetivo, admitido em 17/10/2012, com matricula no RH nº. 1426, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Procurador Jurídico, lotado no Gabinete** na Procuradoria Jurídica deste Município, da **Classe C – Nível 07 para perceber na Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 6.110,89 (Seis Mil, Cento e Dez Reais e Oitenta e Nove Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 561/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **RITA DE CASSIA RIVA**, servidora efetiva, admitida em 30/10/2008, com matricula no RH nº. 1143, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 11 para perceber na Classe B – Nível 12, correspondente ao valor de R$: 3.049,02 (Três Mil, Quarenta e Nove Reais e Dois Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 562/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **VENILDA FLORES DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 10/10/2007, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais,** com matricula no RH nº. 1044, **lotad**a **na Secretaria Municipal de** Ação Social desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 12 para perceber na Classe C – Nível 13, correspondente ao valor de R$:1.750,07 (Um Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 563/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **VICTOR HUGO BORK BARBOSA**, servidor efetivo, admitido em 08/10/2018, com matricula no RH nº. 1828, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1. 388,87 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 564/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1°. – Conceder ***LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 21/10/2020 com término em 20/10/2022****, à* Senhora ***JULIANI CAMILA DOS SANTOS*****,** servidora efetiva, admitida em 16/01/2009, com matricula no RH nº. 1165, no cargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE I - BIOLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 565/2020

PORTARIA Nº. 565/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **DANIELE DA SILVA KIRST**, servidora efetiva, admitida em 05/10/2018, com matricula no RH nº. 1824 no cargo de **Agente da Administração Pública III – ApoioAdministrativo Nutrição,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento **desta Prefeitura Municipal**, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.388,87 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.147/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - EXONERAR a pedido, a partir de **15/10/2020**, a Senhora ***ALIANE ALVES DE ALMEIDA*****,** servidora com matricula no RH nº. 257, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15/10/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 547/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento em 15 de Outubro de 2020 **de LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO,** da **SIELE PEREIRA DA SILVA;**

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR** às atividades do cargo, **a partir de 15/10/2020**, a Senhora **SIELE PÉREIRA DA SILVA,** servidora Efetiva com matricula no RH nº. 1374, admitido em 24/04/2012, nocargo de **Agente de Manutenção - Zeladora,** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deste Município, com fulcro no Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Tabaporã e da Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 546/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento em 14 de Outubro de 2020, **de LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO,** da **ALIANE ALVES DE ALMEIDA;**

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR** às atividades do cargo, **a partir de 14/10/2020**, a Senhora **ALIANE ALVES DE ALMEIDA,** servidora Efetiva com matricula no RH nº. 257, admitido em 01/04/2004, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste Município, com fulcro no Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Tabaporã e da Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 14/10/2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 15 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 560/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **MARIA SOCORRO DE MIRANDA**, servidora efetiva, admitida em 01/10/2004, com matricula no RH nº. 413, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, da **Classe C – Nível 15, para perceber na Classe C – Nível 16, correspondente ao valor de R$: 1.857,19 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezenove Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 548/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **NATALIA GENELICE DA SILVA SANTANA**, servidora efetiva, admitida em 15/10/2018, com matricula no RH nº. 1837, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 01 para perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R$: 1.428,00 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Outubro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2020

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 009/2020

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a convocação visa a reposição do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Memorandos nºs: 768/2020/SEPLAN; 047/DGPPE/SEMEC/2020; 0451/RH/SMS/2020; 599/RH/SMS/2020 e 751/SAD/2020.

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das 07h00 as 13h00, **em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data desta convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	FONOAUDIÓLOGO	
Lotação:	PREFEITURA	
Nível:	SUPERIOR COMPLETO	
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA	

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
112364	ROBERTA PRISCILA BOTINI	2164103-0 - SSP/MT	05/12/1992 00:00:00	7	5	4	16	32	1	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	CIRURGIÃO DENTISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL						
107319	CARINE FIUZA BAHR	21619115 - SSP/MT	18/11/1993 00:00:00	8	34	42	4	DN
		CLASSIFICADO						
105974	MAIARA SOARES DE SOUZA	25132717 - SSP/MT	06/04/1994 00:00:00	8	34	42	5	DN
		CLASSIFICADO						

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
110404	PATRÍCIA ROSSETTE FLOR GARCIA –	28104404 - SSP/MT	24/02/1997 00:00:00	8	8	3	2	5	26	39	
		CLASSIFICADO									
101021	DANIELA FERREIRA BENA	12944840 - SSP/MT	05/01/1981 00:00:00	8	4	4	2	8	26	40	MAT
		CLASSIFICADO									
118290	KLEBER ANTONIO PEREIRA SANTOS	542242 - SSP/MT	08/12/1968 00:00:00	7	6	3	1	9	26	41	LP
		CLASSIFICADO									
114950	ALEXANDRE ORTIZ CRUZ	23566167 - SSP/MT	09/01/1993 00:00:00	7	6	3	5	5	26	42	CG
		CLASSIFICADO									
117595	AMÉRICO LUIZ DE AZAMBUJA NETO	21937389 - SEJUSP/MT	17/05/1995 00:00:00	7	6	4	4	5	26	43	LB
		CLASSIFICADO									

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II - PCD
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
110964	MATHEUS DE ANDRADE OLIVEIRA RIBEIRO	2252049-0 - SSP/MT	30/07/1999 00:00:00	2	3	4	4	8	21	6	LP
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;

Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia **16/11/2020 as 13h00 para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 44º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa. PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA MARIA DAS GRAÇAS SOUTO PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1290 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 009/2020 de 15/10/2020 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 009/2020, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

relacionados:

Cargo:	FONOAUDIÓLOGO
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
112364	ROBERTA PRISCILA BOTINI	2164103-0 - SSP/MT	05/12/1992 00:00:00	7	5	4	16	32	1	
		CLASSIFICADO								

Cargo:	CIRURGIÃO DENTISTA
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL						
107319	CARINE FIUZA BAHR	21619115 - SSP/MT	18/11/1993 00:00:00	8	34	42	4	DN
		CLASSIFICADO						
105974	MAIARA SOARES DE SOUZA	25132717 - SSP/MT	06/04/1994 00:00:00	8	34	42	5	DN
		CLASSIFICADO						

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
110404	PATRÍCIA ROSSETTE FLOR GARCIA –	28104404 - SSP/MT	24/02/1997 00:00:00	8	8	3	2	5	26	39	
		CLASSIFICADO									
101021	DANIELA FERREIRA BENA	12944840 - SSP/MT	05/01/1981 00:00:00	8	4	4	2	8	26	40	MAT
		CLASSIFICADO									
118290	KLEBER ANTONIO PEREIRA SANTOS	542242 - SSP/MT	08/12/1968 00:00:00	7	6	3	1	9	26	41	LP
		CLASSIFICADO									
114950	ALEXANDRE ORTIZ CRUZ	23566167 - SSP/MT	09/01/1993 00:00:00	7	6	3	5	5	26	42	CG
		CLASSIFICADO									
117595	AMÉRICO LUIZ DE AZAMBUJA NETO	21937389 - SEJUSP/MT	17/05/1995 00:00:00	7	6	4	4	5	26	43	LB
		CLASSIFICADO									

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II - PCD
Lotação:	PREFEITURA
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
110964	MATHEUS DE ANDRADE OLIVEIRA RIBEIRO	2252049-0 - SSP/MT	30/07/1999 00:00:00	2	3	4	4	8	21	6	LP
		CLASSIFICADO									

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos quinze dias do mês de outubrodo ano de dois mil e vinte, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL); Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites A,B,C); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico (Pêlo); Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	Exames e atestados do item I; Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	Exames e atestados do item I; Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	Exames e atestados do item I; Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos Filhos; CPF dos filhos; CPF do Cônjuge; CPF dos Pais; Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus;

	Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus; Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporáriamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

SAMAE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 61/2020/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 061/2020/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 061/SAMAE/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2020/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCEL ANDRADE BERTEGES.**
CONTRATADA	**LAPROTEC SERVIÇOS GERAIS DE MEIO AMBIENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.621/0001-50, localizada na Avenida Rui Barbosa (Pq. Res. Universitário), nº 12, Sala 22-B, Edifício JL Centro Comercial, Jardim Universitário, em Cuiabá/MT, CEP: 78075-202, representada por LOURIVALDO BERNARDINO.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DRAGAGEM NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
	R$ 267.475,65 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2020, com prazo até 15 de outubro de 2021.**

SERRAPREV
PORTARIA N.º 051/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordiná-

ria n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício de aposentadoria por Idade ao servidor Sr. **Nelson Dalla Pria,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 401270 SSP/MT e CPF n.º 046.183.359-04, efetivo no cargo de Vigia, Classe "E", Nível "I", Grupo: I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob nº 1029, contando com 27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.02.00120Pa partir do dia 20 de outubro de 2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA Nº. 059/2020

A Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 09021040.1.00085/20-4 páginas: 01/03 emitida pelo INSS em 04/06/2020, em nome do Sr. **Enir Teodoro da Silva** anterior a posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 4.264 dias líquidos, correspondentes 11 (onze) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias, prestados nas seguintes empresas/órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/07/1982 a 01/09/1989	**Calcário Tangará – Industria e Comercio Ltda.**	**07 anos, 02 meses e 01 dia**
13/09/1989 a 21/02/1993	**Itamarati Norte SA Agro Pecuária**	**03 anos, 05 meses e 09 dias**
22/02/1993 a 20/03/1994	**Companhia Agrícola do Parecis Ciapar**	**01 ano, 00 mês e 29 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 08 de outubro de 2020

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA N.º 062/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e ultimo reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 4.981 de 15 de junho de 2018 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR a Portaria n. 27/2018 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 23 de agosto de 2018, Edição 3.049, Ano XIII, que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. **Zilda de Fátima de Souza Batista,** brasileira, portadora da cédula de identidade n.1355340-2 SSP/MT e CPF n.º 553.884.269-04, efetiva no cargo de Agente Administrativo II, Classe "F", Nível "III", lotada na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 000746, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2018.04.00095P**, até posterior deliberação.

Onde se Lê:(...) efetiva no cargo de Agente Administrativo II, Classe "F", Nível "III" (...)

Lêia-se: (...) efetiva no cargo de Auxiliar Técnico Esportivo, Grupo Ocupacional II, Nível III, Classe "F10" (...).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2018,** revogados as disposições em contrário.

.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 14 de outubro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA Nº.063/2020

A Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o artigo 6-A da EC n.º 41/2003, acrescentado pela EC n.º 70 de 29 de março de 2012, artigo 13, § 1º e § 11 da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 11026070.1.00211/20-1 páginas: 01/04 emitida pelo INSS em 09/09/2020, em nome da Sra. **Tânia Vassèlli Damasceno Almeida** anterior a posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 140 dias líquidos, correspondentes 04 (quatro) e 20 (vinte) dias, prestados na seguinte empresa:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/03/1988 a 20/07/1988	**Comercio Agropecuário Santa Rosa Ltda**	**00 ano, 04 meses e 20 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 15 de outubro de 2020

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 141/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 141/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **Aquisição de (9.968) (Nove Mil Novecentos e Sessenta e oito Unidades) DE OMEPRAZOL 20MG CAPSULA, para utilização deste medicamento na UTI Hospital Municipal, na farmácia básica municipal e também na ala de atendimento a pacientes do COVID-19**, através da empresa: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ N° 21.297.758/0001-03, cujo valor é de R$ 825,92 (Oitocentos e vinte e cinco Reais e noventa e dois centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 15 de Outubro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2020: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 15.10.2020. Márcia Dourado Ferreira. Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 073/2020: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 15.10.2020. Janine Cristina Gruber Nogueira . Pregoeira Oficial. Portaria nº 874/2020.

SERRAPREV
PORTARIA N.º 053/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Maria Aniselma Perdomo Cabral,** brasileira, portadora da cédula de identidade n. 0829941-2 SSP/MT e CPF n.º 188.788.981-04, efetiva no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "I", Grupo: I, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 1973, contando com 24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.º 2020.02.00117P**, **a partir do dia 20 de outubro de 2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SERRAPREV
PORTARIA N.º 054/2020

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege a previdência do Município, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, e último reajuste concedido pela Lei Ordinária n. 5.352 de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°.CONCEDER o benefício de aposentadoria por Idade a servidora Sra. **Maria Lizabete Fochi de Morães,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 107458 SSP/MS e CPF n.º 651.970.541-15, efetiva no cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe "E", Nível "III", Grupo: II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob nº 001037, contando com 26 (vinte e seis) anos e 01 (mês) e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **SERRAPREV, n.**

º 2020.02.00116P, **a partir do dia 20 de outubro de 2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 15 de outubro de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 65/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 65/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 65/2020

PROCESSO: 140/2020

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

DATA DA ABERTURA: 29/10/2020 ÀS 08H:00MIN.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO A AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE TABELA DE BASQUETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00MIN ÀS 13H:00MIN). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2020.

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e livros de literatura infantil e infantojuvenil para atender as diversas secretarias do município**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital com as características descritas no Termo de Referencia**.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 14:00 horas do dia 16/10/2020 até as 07:30 horas do dia 06/11/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 7:30 às 10:30 horas do dia 06/11/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:00 horas do dia 09/11/2020.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DFLOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. . O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 15 de Outubro de 2020.

Elisangela Azevedo Spuldaro

Pregoeira

CONTRATOS
AVISO DE LEILÃO Nº 02/2020 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

AVISO DE LEILÃO Nº 02/2020 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão hibrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet

Leiloeiro Público Oficial Álvarto Antônio Mussa Pereira - Matricula 013/2008/Jucemat.

Dia do leilão: 09 de novembro de 2020 – 2ª feira – 09:00 horas

Local do leilão: pátio da Secretaria Municipal de Obras – perímetro urbano da cidade.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei nº 8.666/93

e suas alterações, leilão público para alienação de bens móveis diversos, conforme Anexo I, vendidos no estado em que se

encontram, e demais condições gerais dispostas no Edital.

- Fato relevante: em função da pandemia Covid-19, caso ocorra restrição até a data do leilão, o leilão será somente ON-LINE.

- Participação presencial (se houver) – preenchimento de ficha cadastral no dia e antes de iniciar o leilão.

- Participação on-line - obrigatório prévio cadastro para aprovação e liberação de senha de acesso em até 24 horas

antes do leilão no site: www.kleiberleiloes.com.br.

- Descrição dos bens, fotos, etc, tem carater meramente ilustrativos para publicidade e divulgação do leilão.

- Informações **com a Comissão (66) 3534.2519** ou com o Leiloeiro (65) 3028.1377 e 99287.9838.

- Edital completo no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão, também disponível

no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.

- Visitas e vistorias aos bens no local do leilão, a partir do dia 20/10/2020, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 17:00h.

Terra Nova do Norte/MT, 15 de Outubro de 2020

A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA Nº 050/2020.

PORTARIA Nº 050/2020

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VANESSA FIGUEIREDO MENDES**, do cargo de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 15 de outubro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 046/2020.

PORTARIA Nº 046/2020

“Dispõe sobre exoneração e dá outras

providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **WILSON AIRES LIMA**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE CADASTRO** da **SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 10 de Setembro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 048/2020.

PORTARIA Nº 048/2020

“Dispõe sobre retorno de licença maternidade

e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar da **LICENÇA MATERNIDADE,** a Servidora **GILVA MENDONÇA DE CARVALHO, COORDENADORA DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 05 de outubro de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS CONTRA COVID 19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE Nº 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: **RENATO DA SILVA ALMEIDA - ME**

CNPJ: 14.442.229/0001-90

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	001.021.510	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS),CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%,EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE.,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77$¶	UN	5.000,00	R$ 2,39	R$ 11.950,00

VALOR : R$ 11.950,00 (Onze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 15 de Outubro de 2020.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEIS CONTRA COVID 19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI Nº 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE Nº 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: RENATO DA SILVA ALMEIDA - ME

CNPJ: 14.442.229/0001-90

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	001.021.510	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM TIRAS, COM TRIPLA CAMADA, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NAO INFLAMAVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS),CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENCAO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATE 20G/M2, EFICACIA DE RETENCAO BACTERIOLOGICA (EFB) MINIMA DE 99,8%,EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/01/96- M.SAUDE.,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77$¶	UN	5.000,00	R$ 2,39	R$ 11.950,00

VALOR : R$ 11.950,00 (Onze Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

Vale de São Domingos, MT, 15 de Outubro de 2020.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DE PROPOSTAS REALINHADAS E RESULTADOTOMADA DE PREÇOS N. 08/2020

Processo n° 673156/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: 06, 07- Águas Quentes, Mutuca e Rua Coxipó do Bairro Ouro Verde em Várzea Grande/MT, com uma extensão de 1.560,80 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico.Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de Engenharia, e**DECLARA:CLASSIFICADAS** as licitantes: **W R CERQUEIRA ENGENHARIA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98 como **1ª colocada, MT-SUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **2ª colocada**, **VM CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **3ª colocada**, **AGRIENGE CONSTRUTORA LTDA**inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **4ª colocada** e **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 08.718.006/0001-00 como **5ª colocada**.**CLASSIFICADA** a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA – ME** inscrita no CNPJ 30.515.116/0001-24 por desatendimentos ao instrumento convocatório.**VENCEDORA** do certame a empresa **W R CERQUEIRA ENGENHARIA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 30.345.106/0001-98com o valor global de **R$ 953.267,03** (Novecentos e Cinquenta e Três Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Três Centavos).A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 15 de outubro de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 957/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 046/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 956/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em30de setembro de 2020,pag. 775, objeto doProcesso Administrativo Disciplinar nº. 070/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de outubro de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 963/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1856	ALEXANDER GOUVEIA ORTIZ	Efetivo	**2019/2020**	22.10.20 a 26.10.20 (05 dias)
5380	BEATRIZ REGINA MARCHETTI	Efetivo	**2017/2018**	13.10.20 a 14.10.20 (02 dias)
15634	EVANDRO HOMERO DIAS	Efetivo/ Comissão	**2018/2019**	22.10.20 a 27.10.20 (06 dias)
13085	ELGA CHRISTINE AMARANTE	Efetivo	**2019/2020**	14.10.20 a 23.10.20 (10 dias)
13085	ELGA CHRISTINE AMARANTE	Efetivo	**2019/2020**	07.12.20 a 16.12.20 (10 dias)
27946	LINETE GLORIA SOUZA NEVES	Efetivo	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 274/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa A. G. ARAÚJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.566.598/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado ao procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial n. 16/2020, em seu edital e anexos, bem como na proposta da contratada, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 683048/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é Contratação de empresa capacitada para a execução do serviço de muro de fechamento do Parque Bernardo Berneck, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, que se iniciará a partir da data da sua assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento da obra. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras, que designa, para este ato, o senhor Felipe Augusto Tesolin, Engenheiro Civil – CREA nº MT041090, portador da cédula de identidade RG n. 48.344.451-0 SSP/SP, Inscrito no CPF sob n. 352.259.378-29; e, o senhor Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil – CREA nº MT2891/D, portador da cédula de identidade RG n. 1.427.129 SSP/GO, Inscrito no CPF sob n. 155.512.531-04, todos lotados na Secretaria Municipal de Viação e Obras, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 13.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

A. G. DE ARAUJO EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 968/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Outubro**/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
124778	JULIANA HERNANDES	Comissão	**2019/2020**	09.10.20 (01 dia)
126894	PAULO RONALD MUSSA DE OLIVEIRA	Comissão	**2019/2020**	06.10.20 a 09.10.20 (04 dias)
110458	WESLEY HENRIQUE DE MELO AGUIAR	Comissão	**2019/2020**	09.10.20 (01 dia)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 962/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Outubro/**2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
137476	MARCOS PAULO BARBOSA DA ROCHA	Comissão	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)
132639	WANDERSON GONÇALVES DE CARVALHO	Comissão	**2019/2020**	01.10.20 a 30.10.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº967/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 03 (três) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **28.10.2020 a 30.10.2020,** ao servidor **ELINILTON CLEBSON MIRANDA**, matrícula n° 13626**,** Efetivo, exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Financeiro – DNS 04, lotado na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PROVA DE CONCEITO PREGÃO ELETRÔNICO N. 51/2020

Processo n° 680625/2020. Objeto: credenciamento de empresas e/ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para operacionalizar o pagamento de tributos por meio de cartão de crédito ou débito, inclusive o pagamento de honorários advocatícios nas hipóteses previstas na legislação municipal. Contratação de empresa para locação de solução para a Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para Gestão do Ponto Eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos. A Sessão Pública de Prova de Conceito da empresa **AHGORA SISTEMA S/A** inscrita no CNPJ sob nº 08.202. 415/0001-50se dará no dia **21 de outubro de 2020, às 09h00min(horário de Mato Grosso)**, na Sede da Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br e www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2020. **Sergio Mesquita de Avila Neto -** Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 966/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Outubro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
113427	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	Comissão	**2019/2020**	15.10.20 a 16.10.20 (02 dias)
113427	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	Comissão	**2019/2020**	22.10.20 a 23.10.20 (02 dias)
113427	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	Comissão	**2019/2020**	29.10.20 a 30.10.20 (02 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 14 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N.º 227/2020

"*Retifica a Portaria n.º* ***201/2019*** *que dispôs sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr.* ***RAMIRO GONÇALVES DE MIRANDA*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***GENI MARIANO SANQUITE.***"

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2019.07.27938P, **resolve:**

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º **201/2019** que dispôs sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. **RAMIRO GONÇALVES DE MIRANDA** em decorrência do falecimento da servidora **GENI MARIANO SANQUITE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Sr. ***RAMIRO GONÇALVES DE MIRANDA*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***GENI MARIANO SANQUITE****."*

O Presidente do PREVIVAG *– Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.° 2019.07.27938P e;*

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do ***art.40, §7º, I, da Constituição Federal****, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e dos* ***artigos 7º, I, 24, I, e 25, I, todos da Lei Municipal n.º 2.719/2004****, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande; c/ c Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreiras dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que reajusta o salário dos profissionais da educação, resolve:*

Art. 1º *Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia ao Senhor* ***RAMIRO GONÇALVES DE MIRANDA****, brasileiro, solteiro, (convivente em união estável), portador da cédula de identidade RG n.º 0266370-8 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 378.577.701-91, em decorrência do falecimento de sua companheira Sra.* ***GENI MARINO SANQUITE****, ex-servidora municipal que exercia o cargo Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, matricula n.º 17280.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a* ***21/09/2019****, conforme disposto no art. 25, I, da Lei n.º 2.719/2004.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 14 de outubro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA/SAD Nº. 965/2020

Dispõe sobre a composição da **Comissão Permanente de Licitação** com as atribuições no Município de Várzea Grande.

DANIELA ASSIS DIAS BITES, Secretária Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Aline Arantes Correa – Matrícula 124.833** para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

I- A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório; **II-** Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência, projeto básico e demais informações constantes nos processos; **III-** Encaminhar processo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer; **IV-** Convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 02 (duas) horas; **V-** Abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado; **VI-** Promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento; **VII-** Anunciar as deliberações da Comissão Permanente; **VIII-** Julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente; **IX-** Instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes; **X-** Resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas; **XI-** Votar; **XII-** Solicitar informações necessárias a tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas; **XIII-** Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside; **XIV-** Solicitar as autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes a Comissão Permanente; **XV-** Prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente; **XVI-** Assinar os editais de licitação; **XVII-** Encaminhar processos a Procuradoria Geral do Município para análise e homologação; e **XVIII-** Realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8666/1993. **Art. 3º** Designar os servidores abaixo para compor como membros da **Comissão Permanente de Licitação**, de acordo com o art. 51 §4, da Lei 8666/1993: **Silvia Mara Gonçalves** – Matrícula 121.388 **Daniel Aparecido Lima de Oliveira** – Matrícula 141.682 **Careolano Benedito Moraes de Miranda**– Matrícula 6.583 **Elizangela Batista de Oliveira** – Matrícula 100.772 **Sérgio Mesquita de Ávila Neto** – Matrícula 130.083 **Rayssa Brito Cavalcante** – Matrícula 137.443 **Francielle Carla de Oliveira**– Matrícula 132.558

Art. 4º As atribuições dos Membros, incluem:

I- Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência, projeto básico e demais informações constantes nos processos; **II-** Auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração do edital, dentre outros; **III-** Auxiliar as análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação; **IV-** Auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas; **V-** Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos; **VI-** Auxiliar o Presidente em todas as fases da licitação, assinando juntamente com o mesmo aos atos praticados por esta Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Esta portaria entre em vigor a partir da datade 15 de outubro de 2020, revogadas as disposições contrárias.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 15 de outubro de 2020.

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N°0241/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
36670	NELTON ROSSINI SCHRANK	TSAE - TSM	EMEB MAMED UNTAR	01/11/20 A 30/11/20	30
EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
12511	EDSON INACIO DOS SANTOS	TSAE - TSM	EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	09/10/20 A 07/11/20	30
123618	JADIR PEREIRA	SUPERINTENDENTE ESPORTE E LAZER	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	20/10/20 A 30/10/20	11
123618	JADIR PEREIRA	SUPERINTENDENTE ESPORTE E LAZER	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	05/11/20 A 15/11/20	11
132434	MARILZA FERREIRA DE SANTANA	ASSISTENTE TECNICO	NTM	19/10/20 A 23/10/20	5
EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
84392	ADRIANO MARCOS DE MORAES	TSAE - TSM	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	02/11/20 A 01/12/20	30
132755	ARISTOTELES ONASSIS MOREIRA	TSAE -TRANSP. ESCOLAR	TRANSPORTE SMECEL	08/10/20 A 06/11/20	30
84036	CLAUDENIR BENEDITO DE SIQUEIRA SOUZA	TSAE - TSM	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	01/11/20 A 30/11/20	30
9146	CREUZENI BORGES SILVA	PROFESSOR	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	16/11/20 A 30/11/20	15
15577	EVA DE PAULO VIEIRA SANTOS	PROFESSOR	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	06/10/20 A 04/11/20	30
130445	FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	TAE	EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	01/11/20 A 30/11/20	30

84202	FREDERICO NASCIMENTO NOGUEIRA	TSAE - TSM	SMECEL - CENTRAL	03/11/20 A 23/11/20	21
17840	GILSON FELIPE DE ARRUDA	TSAE - TSM	EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	13/10/20 A 11/11/20	30
37511	ODETE ARAUJO DE ALMEIDA	PROFESSOR	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	09/10/20 A 23/10/20	15
41206	ROSECLER SOUSA NOGUEIRA	PROFESSOR	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	03/11/20 A 02/12/20	30
41207	ROSECLER SOUSA NOGUEIRA	PROFESSOR	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	03/11/20 A 02/12/20	30
137173	ROSEMEIRE GONCALINA DE SOUZA AMARAL	SECRETARIO ESCOLAR	EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	03/11/20 A 29/11/20	27
81991	ROSILENE PAULA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	05/10/20 A 03/11/20	30
42193	SADRACK HIRAN DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB JULIO CORREA	01/10/20 A 30/10/20	30
82089	VERA LUCIA VIANA DA SILVA PAES	PROFESSOR	EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	16/10/20 A 30/10/20	15

Várzea Grande,15de outubro de 2020.

Benedita Santana Ponce

Secretária Interina Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

PORTARIA Nº964/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder **30 (trinta)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **13.10.2020 a 11.11.2020,** a servidora **KATIA CILENE DA COSTA PASSOS**, matrícula n° 25967, Efetivo, exercendo o Cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 961/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
9539	DALCINEY FIDELIS NOGUEIRA	Efetivo	**2018/2019**	29.09.2020 a 28.10.2020 (30 dias)
129621	HEVERTON SANTOS OLIVEIRA	Comissão	**2019/2020**	05.10.2020 a 03.11.2020 (30 dias)
132378	LIVIA MARIA MARTINIANO LACERDA	Efetivo	**2018/2019**	05.10.2020 a 16.10.2020 (12 dias)
29783	LUSIANE MARQUES DE ASSUNÇÃO	Efetivo	**2016/2017**	05.10.2020 a 09.10.2020 (05 dias)
39353	RAROILDE PEREIRA DE SOUZA	Efetivo	**2017/2018**	05.10.2020 a 09.10.2020 (05 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 15 de Outubro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 138/2010

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, tendo **inicio em 02 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 02 de novembro de 2010.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA EMA LTDA

CNPJ: 09.321.093/0001-20

ELIETE SIQUEIRA ARANTES

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome:ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

VISTO:

Jair Franco de Carvalho

Assessor Jurídico.

OAB 4.129-B

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 138/2010

(DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de dezembro de 2012.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA EMA LTDA

CNPJ: 09.321.093/0001-20

ELIETE SIQUEIRA ARANTES

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 116/2012

(ASFALTO J. AEROPORTO), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 26 de dezembro de 2012.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM

E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.648.886/0001-84

Sócio-Diretor **José Orlando de Brito**

RG n.º 9.770.941, SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 121/2010

(ASFALTO J. AEROPORTO), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de dezembro de 2012.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM

E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.648.886/0001-84

Sócio-Diretor **José Orlando de Brito**

RG n.º 9.770.941, SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 121/2010

(ASFALTO J. AEROPORTO), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, aditivar o contrato original, cujo objeto é a construção de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais nas ruas Drº Paulo Alcides Prates da Fonseca, Rua Milton Guilherme Muller, Paraná, São Paulo, São Pedro, com extensão total de pavimentação de 1.002,00 m, no bairro Jardim Aeroporto, para execução de serviços adicionais, de acordo com planilha em anexo, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o perfeito equilíbrio econômico financeiro, como já estabelecido na clausula primeira, será aditivado o valor global de R$ 27.002,78 (vinte e sete mil dois reais e setenta e oito centavos), da seguinte dotação:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas.

Unid.: 01 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas

Proj. Ativ.: 1.076 – Realização de Pavimentação, drenagem, galeria pluvial e obras complementares

Dotação: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Ficha 325

R$ 27.002,78

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2011.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM

E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.648.886/0001-84

Sócio-Diretor **José Orlando de Brito**

RG n.º 9.770.941, SSP/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

RESOLUÇÃO N° 001/2020/CME/VILA BELA

Estabelece normas para Autorização, Nova Autorização, Credenciamento, Reconhecimento das Etapas dos Cursos e Modalidades de Ensino em nível de Educação Básica, nas Instituições Públicas Municipal e Privadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, art. 205, 206 e 211 parágrafos 1° e 2°, Lei n° 9394/96, fundamentos nos arts. 2º, 3º e 11, incisos I,II,III, IV,V, art. 21, e considerando a necessidade de fixar dispositivos referente as normas para Autorização, Nova Autorização, Reconhecimento, Credenciamento, de Cursos e Modalidades de Ensino, nas Instituições Públicas Municipal para Educação Básica E para Educação Infantil, bem como dar outras providências, por decisão da plenária desta data.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O funcionamento de Unidade Escolar na Educação Básica dependerá da criação, de seu credenciamento e de autorização e nova autorização de cursos a serem ofertados, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O credenciamento da Unidade Escolar, de caráter único e permanente, assegura sua inserção no Sistema Municipal de Ensino, possibilitando ao dirigente solicitar a autorização ou renovação de autorização de cursos da Educação Básica a serem ofertados.

Art. 3º - Autorização (e sua renovação) é o ato formal do Conselho Municipal de Educação de Vila Bela, de caráter temporário, que permite à Entidade Educacional pública ou privada ofertar a Educação Básica.

Art. 4º - O pedido para autorização de curso da Educação Básica, na modalidade educação indígena, deverá atender também às normas especificas da modalidade.

Art. 5º - Para atender especificamente às diversidades étnico-culturais do município, de uma localidade ou de uma região**,** poderão ser dispensadas ou adiadas exigências contidas nesta resolução.

CAPITULO II

Da Criação de Unidade Escolar

Pública e Privada

Art. 6º - A criação de unidade escolar pública deve ser imediatamente informada ao CME/Vila Bela, com o encaminhamento, pela respectiva Secretaria Municipal de Educação, de cópia do ato legal que a criar, para o necessário registro no órgão.

Art. 7º - As unidades escolares devem utilizar a expressão "Escola Municipal", seguida da citação designativa escolhida pelo coletivo da escola, evitando-se denominações demasiadamente longas.

§ 1º - Nomes de educadores que se destacaram no serviço público ou privado em prol de uma educação de qualidade devem ser utilizados, preferencialmente, na denominação da escola.

§ 2º – Exceções poderão ser admitidas desde que imposições legais ou razões justificadoras forem apresentadas.

Art. 8º - Em cumprimento de dever inerente ao Poder Público, a unidade escolar municipal poderá iniciar as atividades imediatamente após a publicação do ato de sua criação e comunicação ao CME/Vila Bela, devendo o pedido de credenciamento da escola e de autorização de cursos, ser solicitado ao Conselho Municipal de Educação/CME/Vila Bela, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - A criação de unidade escolar privada comprovar-se-á mediante inserção dos seguintes documentos junto ao CME/Vila Bela:

I. constitutivos da entidade mantenedora: a. se sociedade empresária (individual): atos de sua constituição devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, acompanhados das alterações posteriores, se houver; b. se sociedade empresária (societária): cópia registrada do estatuto social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria; c. se constituída por outras formas: cópia de documentação comprobatória de sua existência legal. II. inscrição da instituição mantenedora no CNPJ; III. alvará de funcionamento ou seu equivalente, emitido por órgão próprio do município, cuja finalidade sejam atividades educacionais, relacionadas aos níveis e às modalidades pretendidos. **CAPITULO III**

Do Credenciamento

Art. 10 - A solicitação de credenciamento da unidade escolar de ensino público ou privado dar-se-á com a inserção de todos os documentos e todas as informações exigidas pelas normas vigentes, através do encaminhamento de processo impresso à Assessoria Pedagógica, que após a análise documental, encaminhará ao CME/Vila Bela para deliberação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão desse pedido, com atendimento dos seguintes requisitos:

§ 1º - Em se tratando de unidade escolar pública, o processo deve ser instruído contendo:

I. informações quanto: a. às condições dos reservatórios e qualidade da água; b. às condições de salubridade e higiene da área escolar; c. à destinação de lixo; d. ao sistema de esgoto ou fossa séptica; e e. a outros, julgados necessários; II. documentos e informações referentes à criação da unidade, nos termos do art. 6º desta Resolução; III. relação do mobiliário, dos equipamentos em geral e de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas; IV. indicação do acervo bibliográfico em número de livros e de periódicos disponíveis na Biblioteca; V. documentos referentes à estrutura física: a. planta de localização da edificação no terreno, com indicação das áreas livre e coberta e dos afastamentos vizinhos, firmada por profissional habilitado; b. planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação: do pé- direito; da abertura para iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar. VI. laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista, com referência: a. às condições de salubridade e higiene da área escolar; b. às condições dos reservatórios e qualidade da água; c. à destinação de lixo; d. ao sistema de esgoto ou fossa séptica; e e. outros julgados necessários. VII. laudo técnico expedido pelo setor municipal de urbanismo, ou equivalente do poder público, ou ainda de um engenheiro civil habilitado, com referência: a. à localização física da unidade escolar; b. às condições das instalações das redes elétrica e hidráulica; c. às condições de segurança quanto ao acesso e à circulação nas áreas internas e externas; d. às condições das instalações sanitárias, nos aspectos qualitativos e quantitativos apropriados; e. ao espaço de lazer, recreação e educação física adequados aos turnos de funcionamento das etapas e/ou modalidades ofertadas; f. à existência de dispositivos adequados de prevenção contra sinistros; g. à adequação das barreiras arquitetônicas, a fim de garantir acessibilidade, tais como: rampas de acesso, colocação de barras de apoio, banheiros adaptados e alargamento de portas.

§ 2º - Em se tratando de unidade escolar privada, o processo deve ser instruído contendo:

I. da mantenedora e seus dirigentes: a. requerimento dos responsáveis legais à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando o credenciamento da unidade escolar de ensino; b. todos os documentos e informações referentes à criação da instituição constantes do artigo 8º desta Resolução; c. denominação e endereço completo da mantenedora. II. da unidade escolar de ensino: a) denominação e endereço da instituição escolar; b) todos os documentos e informações exigidos para as congêneres públicas; c) de forma semelhante, o imóvel público pertencente ao município deve ser cedido, obrigatoriamente, levando-se em conta legislação municipal vigente e suas exigências, podendo ser negado o credenciamento quando inexistirem razoáveis regramentos legislativos sobre a forma jurídica da cessão imobiliária operada.

§ 3º - Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das irregularidades objeto das restrições.

§ 4º - As unidades de ensino públicas ou privadas credenciadas ficam obrigadas a comunicar, imediatamente, ao CME/Vila Bela, todas as alterações ocorridas após o ato de credenciamento, no que se refere aos requisitos constantes deste artigo; o não cumprimento desta disposição acarretará as sanções cabíveis.

Art. 11 – Compete ao Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Assessoria Pedagógica no município, ou órgão delegado, realizar "*in loco"* verificação prévia, atestando o cumprimento dos requisitos para o credenciamento, além de prestar outras informações pertinentes, observadas durante essa verificação.

CAPÍTULO IV

Da Autorização da Educação Básica

Art. 12 - A solicitação de autorização da Educação Básica será formalizada pelo representante legal da mantenedora da instituição escolar pública ou privada ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O pedido de autorização para a oferta de Educação Básica, de unidade escolar dar-se-á pelo encaminhamento do processo físico, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão desse pedido.

Art. 13 - A autorização dar-se-á para a oferta da Educação Básica, esta de caráter una e indissociável, contemplando no Projeto Político Pedagógico – PPP as especificidades contidas nas normas vigentes para as diferentes modalidades.

§ 1º - A unidade escolar já detentora de ato autorizador para a Educação Básica, em plena vigência, e desejando implementar novas etapas ou modalidades do nível de ensino, deve solicitar ampliação de oferta, inserindo cópia do PPP e do Regimento, atualizada, além de outros documentos ou outras informações inerentes ao pedido. O ato autorizador deve ser emendado para acolher anotação das etapas e das modalidades em funcionamento.

§ 2º - Nos casos em que a unidade escolar detenha autorização para parte da Educação Básica e queira ampliar a oferta, implantando novas modalidades, deve solicitá-la, anexando cópia do Projeto Político Pedagógico e Regimento que contemple as mudanças pretendidas. O ato autorizador deve ser estendido para todo o nível de ensino, com anotação das etapas e das modalidades em funcionamento.

§ 3º - Idêntico procedimento dar-se-á no caso de a mantenedora comunicar a paralização de qualquer etapa ou modalidade.

§ 4º - Os pedidos tratados nos parágrafos anteriores serão examinados pela Câmara de Educação Básica e, após decisão colegiada, esta será divulgada através de publicação resumida em Diário Oficial do Município, para conhecimento geral.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação emitirá a autorização para oferta da Educação Básica por até 05 (cinco) anos, atendendo os itens a seguir:

I. requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica à Presidência do Conselho Municipal de Educação, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino; II. Projeto Político Pedagógico, como instrumento teórico e prático elaborado de forma coletiva, que inclui a proposta pedagógica e as intencionalidades, as possibilidades, os limites, as metas e as projeções em determinado tempo e espaço para aquela escola, onde educandos e educadores ensinam, aprendem, trabalham e convivem, conterá: a. concepção de projeto societário da escola, explicitando que tipo de cidadão e de cidadã pretende formar e para qual sociedade, concepção de educação, de conhecimento e de escola, descrevendo, ainda, objetivos e metas da escola para alcançar o proposto; b. objetivos que se propõem para alcançar esse ideário, e que darão rumo à proposta curricular, considerando as Diretrizes Nacionais, as Orientações Curriculares da mantenedora e as normativas emanadas pelo CME/Vila Bela e pertinentes a cada etapa e ou nível; c. descrição da metodologia a ser utilizada; d. descrição das formas de avaliação, dos projetos ou programas de apoio pedagógico aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, o uso dos demais espaços pedagógicos, como por exemplo: bibliotecas e laboratórios, especificando ainda as atribuições inerentes à coordenação pedagógica; e. matriz curricular; f. calendário escolar do período inicial das atividades a ser autorizada; g. número máximo de alunos a ser atendido por sala de aula. III. recursos materiais e didático-pedagógicos disponíveis para a oferta pretendida; IV. indicação do acervo bibliográfico, *webgráfico* e periódicos em número de volumes existentes; V. instalações e equipamentos disponíveis para a oferta pretendida; VI. Regimento Escolar contendo normas de organização interna e de convivência social, tudo construído de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, devendo estar subordinado a toda a legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela escola para os trabalhos pedagógicos. VII. estrutura administrativa, detalhando: a) etapa e/ou modalidade de ensino pretendida; b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos); c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo; d) quadro do corpo docente com indicação da previsão da habilitação profissional exigida, área de atuação, permitindo-se, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais em busca da qualificação adequada, quando se tratar de município que apresente carência de recursos humanos devidamente habilitados para as áreas do conhecimento; e) relação nominal da equipe gestora e da equipe técnico-administrativa com indicação da respectiva qualificação profissional, exigindo para o cargo de Secretário habilitação profissional própria, no mínimo no nível de Ensino Médio, e para o Cargo de Diretor, de Supervisor, de Coordenador, ou outro cargo com denominação equivalente, habilitação de Ensino Superior na área educacional. **Art. 15** – Quando se tratar de nova autorização o pedido se dará por encaminhamento do processo físico ao Conselho Municipal de Educação, após análise da Assessoria Pedagógica, pelo dirigente da instituição, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o prazo da vigente autorização, instruído com os seguintes itens: I. Projeto Político Pedagógico, como instrumento teórico e prático elaborado de forma coletiva, que inclui a proposta pedagógica e as intencionalidades, as possibilidades, os limites e as metas e projeções em determinado tempo e espaço para aquela escola, onde educandos e educadores ensinam, aprendem, trabalham e convivem, conterá:

a) diagnóstico que evidencia os problemas que afetam o processo pedagógico, mostrando o que compete à escola, ao órgão mantenedor e à sociedade resolver;

b. concepções e princípios norteadores do trabalho pedagógico, fundamentais ao estabelecimento da identidade da instituição, evidenciando concepção de sociedade, de educação, de aluno, de relação professor/aluno, de ensino e aprendizagem; c. filosofia, objetivo, organização curricular, metodologia, forma de avaliação e gestão; d. matriz curricular e calendário. II. Regimento escolar, coletivamente construído e se constituindo em um documento com páginas devidamente numeradas e rubricadas pela direção da escola, acompanhado por ata da reunião que o aprovou, contendo, dentre outros itens: a) identificação da instituição escolar e sua mantenedora; b) dos objetivos e finalidades da escola; c) do regime de funcionamento; d) da Secretaria Escolar; e) dos Conselhos Deliberativos (se houver); f) da Direção Escolar; g) do Corpo Docente e Discente; h) da Organização e regime didático; i) dos Currículos e Programas; j) do Calendário Escolar; k) da matricula e da transferência; l) da frequência e avaliação do rendimento escolar; m) das regras de convivência social dos segmentos participantes; n) das disposições gerais. III. outras informações: a. comprovação documental da prestação das informações estatísticas do Censo Escolar do último período decorrido; b. memorial descritivo da estrutura física, alterada desde o credenciamento do estabelecimento, explicitando os itens modificados, firmado por profissional habilitado e devidamente registrado no conselho de classe.

Parágrafo único – A não observância do prazo fixado no "*caput"* do artigo acarretará ao dirigente da instituição sanções previstas em lei.

Art. 16 – Compete à Conselho Municipal de Educação, com acompanhamento da Assessoria Pedagógica ou órgão delegado, realizar "*in loco"* verificação prévia*,* atestando o cumprimento dos requisitos para a autorização, além de prestar outras informações detalhadas sobre os seguintes aspectos:

I. escrituração escolar e arquivos, físicos ou virtuais, que assegurem a verificação da identidade de cada aluno, professor e demais funcionários, bem como a regularidade e autenticidade do processo escolar, de forma a apresentar: a) pedido formal de matrícula ou cópia do contrato celebrado entre

escola e aluno; b) cópia da carteira de identidade, ou da certidão de nascimento, ou da certidão de casamento; c) arquivo individual do aluno com documentação e assentamentos da sua vida escolar pretérita; d) arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os assentamentos e documentos comprobatórios da sua situação funcional e habilitação, documentação pessoal e endereço atualizado; e) registro físico ou virtual de frequência de professores, equipe técnica e funcionários; f) registro físico ou virtual de frequência diária dos alunos e do processo de avaliação efetuado. II. Regimento Escolar da instituição em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, atendendo às normas legais vigentes; III. operacionalização do currículo pleno oferecido, atendendo aos objetivos e aos princípios filosóficos que constam do PPP da escola; IV. quadro de pessoal docente e técnico-administrativo coincidente com o operacionalizado pela escola, no caso de instituição em funcionamento; V. existência de mobiliário, equipamentos, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico, em perfeito estado de conservação e disponíveis na instituição; VI. análise do desempenho escolar, a partir dos dados de aprovação, evasão e repetência, quando instituição em funcionamento.

§ 1º - A verificação prévia realizada pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Assessoria Pedagógica deve ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento do processo físico.

Art. 17 - Realizada a verificação prévia, o Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Assessoria Pedagógica do município emitirá o relatório circunstanciado da verificação realizada, tramitando para a etapa seguinte.

Art. 18- A Equipe Técnica do Conselho Municipal de Educação, à vista do Relatório de Verificação Prévia realizado e demais dados informativos e das disposições desta Resolução, emitirá informação técnica no prazo máximo de 40 (quarenta) dias e encaminhará o processo aos relatores para análise e emissão de parecer.

§ 1º - Havendo irregularidades que devam ser saneadas, o processo será diligenciado antes do encaminhamento aos relatores, sendo fixado prazo de até 60 (sessenta) dias para o seu retorno ao Conselho Municipal de Educação, cabendo reanálise pela Equipe Técnica.

§ 2º - Para o caso de não cumprimento da diligência no prazo fixado e causado pela requerente o processo será encaminhado à respectiva câmara que poderá determinar a cessação do seu trâmite.

§ 3º - Havendo decisão favorável da Câmara pertinente, o CME/Vila Bela emitirá o ato próprio de autorização que receberá eficácia com sua publicação em Diário Oficial do Município.

CAPITULO V

Da Desativação e Reativação das Atividades Escolares

Art. 19 - A desativação de unidade escolar de Educação Básica ou de cursos de qualquer etapa ou modalidade de ensino poderá ocorrer:

a. por iniciativa da entidade mantenedora, entendida como voluntária; b. por determinação da autoridade competente, entendida como desativação compulsória.

Parágrafo único - A desativação das atividades, nas formas acima previstas, poderá ocorrer em caráter:

a. definitivo; b. temporário; c. parcial, quando se tratar de curso, etapa e de modalidade a paralisar; d. total, no caso de estabelecimento de ensino.

Art. 20 - Para a desativação voluntária de atividades, que estejam dentro do prazo de vigência do ato legal de funcionamento, a mantenedora encaminhará pedido próprio ao Conselho Municipal de Educação, constituído de:

a. justificativa incluindo o caráter da desativação; b. cronograma de desativação; c. descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação; d. garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo; e. cópia da ata de reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis, quanto à desativação; f. prova escrita de transferência do acervo documental, nos casos em que couber; g. cópia do ato legal de credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos para comprovação dos prazos de vigência.

§ 1º - É de responsabilidade da unidade escolar expedir documentação regular, em tempo hábil, para assegurar aos alunos a continuidade de estudos.

§ 2º - A regularidade dos atos da escola em relação ao processo de desativação voluntária será verificada "*in loco*", por comissão especial, designada para este fim, pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Assessoria Pedagógica, no município.

§ 3º - Mesmo constatada a inobservância de qualquer dos requisitos mencionados nesta normativa deve a desativação ser deferida, no interesse maior do resguardo dos direitos assegurados aos discentes vinculados à unidade escolar**.**

§ 4º - A apreciação do pedido de desativação voluntária de etapas e/ou modalidades será divulgada por ato próprio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada no máximo até 02 (dois) anos, período em que ficam suspensos os efeitos do ato de autorização dos cursos desativados.

Parágrafo único – O reinício das atividades desativadas dependerá de manifestação expressa da mantenedora, devendo o CME/Vila Bela determinar imediata verificação "*in loco*".

Art. 22 - A desativação voluntária definitiva, parcial ou total, implicará na revogação formal da autorização dos cursos desativados.

§ 1º - No caso de desativação parcial, a documentação escolar ficará sob a guarda do próprio estabelecimento de ensino, devendo comunicar todas as mudanças de endereço que ocorrerem;

§ 2º - No caso de desativação definitiva e total, a documentação escolar será recolhida pela Assessoria Pedagógica no município ou por outro órgão que vier substituí-la, para efeito de arquivamento, observadas todas as cautelas legais e normativas, principalmente aquelas quanto ao resguardo dos direitos dos discentes envolvidos.

Art. 23 - A desativação compulsória de estabelecimento de ensino ou cursos atenderá aos trâmites previstos e respeitará todos os direitos dos envolvidos, mormente ao contraditório e à ampla defesa previstos na legislação vigente.

Art. 24 – Em se tratando de unidade escolar pública, as exigências para desativação contidas nesta normativa serão substituídas pelos documentos tramitados perante a autoridade do respectivo ente federativo mantenedor.

CAPÍTULO VI

Das Mudanças de Mantenedora, de Sede e de

Denominação da Mantida

Art. 25 - As modificações concernentes à mantenedora, sede ou denominação do estabelecimento que alterem a organização da unidade escolar pública ou privada credenciada e que mantenha etapas e/ou modalidades de ensino autorizados deverão ser submetidas previamente ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação, em pedido próprio, assim instruído:

I. documentos constitutivos da nova mantenedora, no caso de: a) empresa individual - ato de sua constituição devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado das alterações posteriores, se houver; b) organização societária - cópia registrada de seu estatuto social vigente, ata de eleição e posse da atual diretoria; c) por outras formas - cópia de documentação comprobatória de sua existência legal; d) cópia do CNPJ da mantenedora; e) alvará expedido pelo município sede da escola e que autoriza o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas às etapas e modalidades pretendidas; f) cópia de documentação referente ao ato jurídico que legalizou a transferência. II. quanto à mudança de sede da mantida: a) prova de propriedade de terreno e edifício onde funcionará o estabelecimento de ensino, ou prova de direito de uso do edifício, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos; b) documentação da estrutura física; c) alvará expedido pelo município que autoriza o funcionamento de atividades educacionais, relacionadas aos níveis e modalidades pretendidas; d) cópia do CNPJ da mantida, quando esta se encontrar instalada em município diverso daquele da mantenedora. III. quanto à mudança de denominação da mantida: a) comunicado formal, com justificativa, encaminhada pela mantenedora quando entidade privada e direção quando pública; b) comprovante da decisão da mantenedora, quando se tratar de unidade escolar da rede particular; c) encaminhamento do documento oficial que autoriza a mudança.

Paragrafo único - As alterações operadas segundo o parágrafo anterior obrigam o estabelecimento beneficiário fazer de imediato às adaptações regimentais e de escrituração escolar correspondentes, inclusive, a estatutária, nos casos em que couber.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 - Convalidações de estudos realizados por alunos em escolas desprovidas da competente autorização para funcionar poderão ser efetivados, sem prejuízo da apuração dos fatos que ensejaram a transgressão e responsabilização de seus causadores.

Art. 27 - A publicidade de decisão colegiada de credenciamento de unidade escolar e autorização de cursos será identificada por meio de numeração sequencial, seguida do ano civil de sua expedição e antecedida da expressão “ATO Nº”.

Art. 28 – Para a execução de reformas ou ampliação dos prédios sede das escolas que implicarem em desalojamento do corpo discente, em parte ou na sua totalidade, deve sua mantenedora encaminhar, com a devida antecedência, ao CME/Vila Bela, o projeto de ocupação provisória de novo espaço físico que garanta as condições mínimas de conforto e segurança para a continuidade das atividades letivas, no decorrer de toda a obra.

Parágrafo único - A unidade escolar que nesse período de reformas ou ampliação do prédio, optar por suspender as aulas, deve também comunicar previamente tal decisão a este Conselho.

Art. 29 - Toda unidade escolar pública e privada em funcionamento fica sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Educação firmará convênios e outros mecanismos legais com os demais órgãos de cadastramento e licença para funcionamento comercial, de modo a coibir ofertas irregulares.

Art. 31 - As salas de aula devem atender ao correspondente de, no mínimo, 1.30 m² (um metro e trinta centímetros quadrados) por aluno, e área livre com capacidade para até 500 (quinhentos) alunos, no mínimo, de 500m² (quinhentos metros quadrados), dos quais 50% (cinquenta por cento) sejam destinados à quadra poliesportiva.

Parágrafo único - Para efeito de organização das turmas, serão observados os limites pertinentes a cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 32 – Devidamente justificado, a unidade escolar pública poderá fazer funcionar salas de aula utilizando espaços físicos de outras edificações, caracterizadas assim como extensão de sua sede.

Art. 33 - Deve ser impedido, por todos os meios legais, o funcionamento de unidade escolar pública ou privada que não atender ao que dispõe esta Resolução.

Parágrafo único: Havendo irregularidades compete ao CME/Vila Bela a análise e encaminhamento.

Art. 34 – Para garantia de direitos, todos os documentos e informações que façam parte de processo do qual derivem decisões do plenário, das câmaras ou das comissões devem ser mantidos intactos e disponíveis no respectivo órgão colegiado, até que os prazos regimentais ou de normas do sistema de ensino se esgotem.

Art. 35 – Para acompanhamento e proposta de alterações será designada comissão constituída por conselheiros indicados pelas respectivas câmaras e técnicos indicados pela presidência do órgão colegiado.

Art. 36 – Não se negará trâmite aos pedidos de qualquer natureza, com alegação de que não foram protocolados, desde que sejam evidentes razões impeditivas para esse procedimento, por parte de pessoa ou órgão requerente.

Art. 38 – A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRA-SE

Epaminondas de Matos Magalhães

Presidente Conselho Municipal de Educação

Decreto 057/2020

HOMOLOGO:

Maria Gorette Rodrigues Almeida Nantes

Secretária Municipal de Educação

Port. 014/2017

PORTARIA N. 317/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva MARIA ELVIRA TOMICHA, portadora do RG: 12137405 SSP/MT e CPF: 014.902.011-22**,** merendeira, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", Licença-Prêmio, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **02/02/2007 a 01/02/2012**, tendo inicio **14/10/2020** e término em **13/01/2021**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 138/2010

(DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 03 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de dezembro de 2010.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA EMA LTDA

CNPJ: 09.321.093/0001-20

ELIETE SIQUEIRA ARANTES

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 138/2010

– (DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA EMA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, com **inicio em 03 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de dezembro de 2011.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA EMA LTDA

CNPJ: 09.321.093/0001-20

ELIETE SIQUEIRA ARANTES

Representante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 106/2012

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA CONSTRUMANA CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo prorrogar a vigência do prazo do Contrato Original, com base na Clausula segunda, tendo **inicio em 04 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 21 de dezembro de 2011.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.744.864/0001-06

Sócio-Proprietário **Danilo Batista da Silva**

CPF n.º 009.850.211-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome:ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

VISTO:

Jair Franco de Carvalho

Assessor Jurídico.

OAB 4.129-B

DECRETO N. 080, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO E TRANSFERE A DATA DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado aos Servidores Públicos, e a comemoração cairá numa quarta-feira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso no dia **30 de outubro de 2020 (sexta-feira)**, em virtude da transferência da comemoração do "**Dia do Servidor Público**", do dia 28/10/2020 para o dia 30/10/2020.

Art. 2º - *Para efeito do disposto* deste Decreto, excetuam - se os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, coleta de lixo, limpeza pública urbana e as Obrigações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO DE dois mil E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N. 318/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva CAROLINA PEDROSA FRANCO PEREZ, portadora do RG: 1837266-0 SSP/MT e CPF: 013.540.871-78, nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de "Educação", Licença-Prêmio, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **01/04/2013 a 21/03/2018**, tendo inicio **14/10/2020** e término em **13/01/2021**.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 036/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 840721

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de piso de granito e rodapé de granito incluindo o serviço de instalação, para atender a unidade básica de saúde v**.**

REALIZAÇÃO: 29/10/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 15 de Outubro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

IMPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Software envolvendo: Implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte técnico e prestação de serviços de locação de licença de uso permanente de sistema de informação Previdenciária para gerenciamento de regime próprio dePrevidência Social dos Servidores Públicos de Vila Rica-MT, compreendendo ainda o treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico para todos os módulos do sistema de informação Previdenciária e seus requerimentos durante toda a vigência do contrato, assessoria jurídica, assessoria atuarial e a elaboração envios de documentos para renovação do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que serão pagos:

a) Dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

b) O pagamento das mensalidades se efetuará até o 50 (quinto) dia do mês subsequente, mediante transferência em nome da empresa contratada.

c) O preço mensal da prestação dos serviços constantes no contrato é fixo e certo, devendo qualquer alteração que por ventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

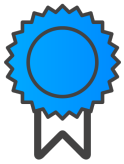
DATA: Vila Rica/MT, 15 de outubro de 2020.

ASSINANTES:

EURICO DA CUNHA BARBOSA – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica – Contratante.

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO INFORMÁTICA LTDA (00.059.307/0001-68) - Contratada.

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Oct 16 01:22:48 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)